



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ORDEM JURÍDICA CONSTITUCIONAL**

**CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES JÚNIOR**

**ENTRELAÇAMENTO ENTRE AUTORITARISMO E GARANTIA DE DIREITOS  
SOCIAIS NO GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS (1937-1945): A QUESTÃO SOCIAL  
TRABALHISTA NO ESTADO NOVO**

**FORTALEZA-CE**

**2016**

CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES JÚNIOR

ENTRELAÇAMENTO ENTRE AUTORITARISMO E GARANTIA DE DIREITOS  
SOCIAIS NO GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS (1937-1945): A QUESTÃO SOCIAL  
TRABALHISTA NO ESTADO NOVO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Ordem Jurídica Constitucional.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral.

Coorientador: Prof. Dr. Fabio Gentile.

FORTALEZA-CE

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

M453e Meireles Júnior, Cláudio Alcântara.  
Entrelaçamento entre autoritarismo e garantia de direitos sociais no governo de Getúlio Vargas (1937-1945): a questão social trabalhista no Estado Novo / Cláudio Alcântara Meireles Júnior. – 2016.  
245 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2016.  
Orientação: Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral.  
Coorientação: Prof. Dr. Fabio Gentile.

1. Autoritarismo. 2. Antiliberalismo. 3. Direito Social do Trabalho. 4. Estado Novo. 5. Getúlio Vargas.

I. Título.

CDD 340

---

CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES JÚNIOR

ENTRELAÇAMENTO ENTRE AUTORITARISMO E GARANTIA DE DIREITOS  
SOCIAIS NO GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS (1937-1945): A QUESTÃO SOCIAL  
TRABALHISTA NO ESTADO NOVO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Ordem Jurídica Constitucional.

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral (Orientador)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Prof. Dr. Fabio Gentile (Coorientador)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima  
Universidade de Fortaleza (Unifor)

---

Prof. Dr. Mário André Machado Cabral  
Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Aos Orixás e Espíritos de Luz que me  
acompanham.

À minha esposa, Lívia.

Aos meus pais, Cláudio e Verônica, irmãos,  
Bruno e Gabriel, e amigo, Vamberto.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu Pai Oxóssi e minha Mãe Yemanjá, meus Deuses Pessoais, que regem minha existência e habitam em meu ser. A todos os Espíritos de Luz que sempre me acompanharam, para me proteger e utilizar-me como instrumento da Caridade Divina.

Aos meus pais, Cláudio Alcântara Meireles e Francisca Verônica Barbosa Meireles, a quem devo o meu existir, não apenas por me haverem trazido ao mundo, mas pelo meritório protagonismo na formação do meu caráter, e por, mais do que quaisquer outros, haverem direcionado grande suporte emocional, material e espiritual durante toda minha caminhada. Sou quem sou graças ao excelente “trabalho” de meus pais. Aos meus irmãos, Bruno Barbosa Meireles e Gabriel Barbosa Meireles, com laços que transcendem o consanguíneo, companheiros nas alegrias e angústias, grandes amigos, mestres e pupilos, meus amores, minha vida.

Ao professor orientador, Gustavo César Machado Cabral, acadêmico de grande envergadura e sempre acessível, pelo apoio e encorajamento contínuos na pesquisa, emprestando livros, procurando bibliografias, dando um retorno sempre sincero e célere sobre o processo de construção do trabalho. Muito mais do que um tutor intelectual, deu suporte até nos momentos de angústia e ansiedade normais ao processo de escrita. A partir das discussões em sua disciplina defini não só meu tema de pesquisa, como descobri minha paixão acadêmica.

Ao professor coorientador, Fabio Gentile, que ao ter contato com o meu trabalho espontaneamente colocou-se solícito para contribuir com a pesquisa, a partir de quando passou a atuar como verdadeiro tutor intelectual, com suas gentis e precisas considerações, contribuindo abundantemente também com seus próprios escritos sobre o tema, assim como fornecendo obras raras, fontes preciosas de pesquisa. Sem a sua contribuição, o trabalho não seria o mesmo.

A todos os professores pelos conhecimentos transmitidos ao longo do Curso de Mestrado em Direito. Cada um contribuiu para a conclusão deste trabalho e, conseqüentemente, para a minha formação pessoal e acadêmica.

Ao meu amor, minha esposa, Lívia Morel Dias, concreto presente Divino em minha vida, que sem a paciência, carinho, cuidado e dedicação dispendidos, não haveria terminado o presente trabalho. O amor não se mensura por intensidade ou grandeza, não se perfaz meramente em sentimentos ou expectativas. É o transbordar da felicidade pessoal, íntima, quase introspectiva que de tão bela não cabe em si, e transpassa nossa individualidade em um compartilhar existencial da reinvenção de nós mesmos. Na poesia de Cecília Meireles

“a vida só é possível reinventada”, por isso, obrigado, meu amor, pois estar contigo é reinventar-me a cada dia; é pois, viver a vida na sua possibilidade mais ampla, colorida, surpreendente ... Enfim, bela.

Aos professores Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, da Universidade de Fortaleza, e Mario Andre Machado Cabral, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, por aceitarem participar da banca examinadora desta dissertação de mestrado, contribuindo efetivamente para a continuidade da pesquisa.

Aos meus amigos que, de alguma forma, colaboraram com este trabalho, bem como pelo carinho e pela compreensão nos momentos em que a dedicação aos estudos foi exclusiva. Agradeço pelas energias positivas emanadas e orações dispendidas, não apenas para a conclusão desse trabalho, mas principalmente nos momentos de grandes desafios pelos quais passamos nos últimos anos, posto que, o que posso reconhecer das muitas conquistas alcançadas e diversas dificuldades superadas é que nunca venço só, sempre estou acompanhado de grandes pessoas, e tenho a convicção de ser repleto de verdadeiros amigos.

Enfim, a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para que esse trabalho fosse realizado, meu eterno agradecimento.

Independentemente do que o futuro nos reserve, de mudanças nos rumos de nossas vidas, dos encontros e desencontros, dos novos caminhos que possamos trilhar, retornos a antigas uniões, conjunção dos planos, embate de concepções, cruzamentos e contrastes, afastamentos e retornos, necessário é reconhecer que a vida perfaz uma conjugação de ciclos, que muitas vezes se repetem, mas nunca são idênticos, guardam semelhança com um passado recente ou mesmo encarnações anteriores, mas “um homem não pode entrar duas vezes num mesmo rio, porque na segunda vez em que entrar, o homem já não é o mesmo, e o rio também não é o mesmo” (Heráclito de Éfeso, filósofo grego).

“À NAÇÃO

*O homem de Estado, quando as circunstâncias impõem uma decisão excepcional, de amplas repercussões e profundos efeitos na vida do País, acima das deliberações ordinárias da atividade governamental, não pode fugir ao dever de tomá-la, assumindo, perante a sua consciência e a consciência dos seus concidadãos, as responsabilidades inerentes à alta função que lhe foi delegada pela confiança Nacional.*

*A investidura na suprema direção dos negócios públicos não envolve, apenas, a obrigação de cuidar e prover as necessidades imediatas e comuns da administração. As exigências do momento histórico e as solicitações do interesse coletivo reclamam, por vezes, imperiosamente, a adoção de medidas que afetam os pressupostos e convenções do regime, os próprios quadros institucionais, os processos e métodos de governo.*

*Por certo, essa situação especialíssima só se caracteriza sob aspectos graves e decisivos nos períodos de profunda perturbação política, econômica e social.*

(...)

*Quando as competições políticas ameaçam degenerar em guerra civil, é sinal de que o regime constitucional perdeu o seu valor prático, subsistindo, apenas, como abstração. A tanto havia chegado o País. A complicada máquina de que dispunha para governar-se não funcionava. Não existiam órgãos apropriados através dos quais pudesse exprimir os pronunciamentos da sua inteligência e os decretos da sua vontade.*

*Restaremos a Nação na sua autoridade e liberdade de ação: na sua autoridade, dando-lhe os instrumentos de poder real e efetivo com que possa sobrepor-se às influências desagregadoras, internas ou externas; na sua liberdade, abrindo o plenário do julgamento nacional sobre os meios e os fins do Governo e deixando-a construir livremente a sua história e o seu destino.”*

Trecho do discurso-manifesto de Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, data do golpe que instituiu o Estado Novo.



## RESUMO

O objetivo do presente trabalho é investigar de que maneira autoritarismo e garantia de direitos sociais entrelaçaram-se no protagonismo dado à questão social no Estado Novo de Getúlio Vargas, perquirindo as decorrências sociopolíticas da ampliação de direitos sociais do trabalho dentro de um regime antidemocrático. O período que ficou conhecido como Era Vargas (1930 até 1945) foi caracterizado pela mudança em diversos parâmetros da atuação estatal, que foi marcadamente intervencionista, tanto em aspectos sociais como econômicos, resultando na aglutinação ao campo público de questões anteriormente privatistas, com consequente crescimento da sua burocracia e desenvolvimento da sua estrutura administrativa. Na extensa produção de legislação social encontra-se um dos pontos nevrálgicos nesse cambio de parâmetros de atuação estatal, especialmente quanto à regulação do trabalho urbano e a construção da cidadania regulada, com viés tanto de tutela como de controle da massa trabalhadora pelo Estado Social autoritário varguista, e que até hoje influencia a correlação entre Estado e sociedade, principalmente no que tange às relações laborais. A pesquisa se divide em quatro capítulos, nos quais: (1) Pretende-se discutir as interconexões entre as propostas antiliberais e autoritárias encontradas tanto no pensamento político brasileiro como em correntes políticas nacionais na primeira metade do século XX, com o desenlace dos acontecimentos sociopolíticos na formação do governo de Getúlio Vargas no transcorrer da Era Vargas; afunilando mais precisamente na investigação do regime ditatorial do Estado Novo (1937 até 1945), tanto no que diz respeito à (2) reconstrução parcial do discurso oficial do regime estado novista, nesse ponto, extraíndo as nuances relativas à reivindicação da ditadura como uma democracia social sob a batuta personalíssima do líder Getúlio Vargas, como também no (3) exame da política real do regime por meio da análise da emblemática produção de legislação social trabalhista iniciada ainda no começo da administração varguista, mas que encontra seus instrumentos normativos paradigmáticos de maior envergadura no governo estado novista. A partir desse caminho, prossegue-se no intento de (4) desvelar o Estado Novo utilizando-se de algumas categorias tais como bonapartismo, corporativismo e cidadania regulada, comunicando os referenciais teóricos e procurando estabelecer as congruências dentre as distintas – todavia, não contraditórias – perspectivas investigatórias.

**Palavras-chave:** Autoritarismo. Antiliberalismo. Direito Social do Trabalho. Estado Novo. Getúlio Vargas.

## RESUMEN

El objetivo de este estudio es investigar como el autoritarismo y la garantía de los derechos sociales eran entrelazados en el protagonismo asignado a las cuestiones sociales en el Getúlio Vargas “Estado Novo”, preguntando las consecuencias sociopolíticas de la expansión de los derechos sociales del trabajo a partir de un régimen antidemocrático. El período conocido como Era Vargas (1930-1945) se caracterizó por cambiar varios parámetros de la acción del Estado, lo cual fue marcadamente intervencionista, tanto en la perspectiva social como económica, lo que resulta en la aglutinación a ámbito público de cuestiones anteriormente privatistas, con el consiguiente crecimiento de su burocracia y el desarrollo de su estructura administrativa. La producción extensiva de la legislación social es uno de los puntos centrales en estos cambios del parámetros de la acción del Estado, sobre todo la regulación del trabajo urbano y la construcción de una ciudadanía regulada, cuyo alcance era tanto la protección como el control de las masas trabajadoras por el Estado de Bienestar autoritario de Vargas, y que aún hoy en día influye en la relación entre el Estado y la sociedad, sobre todo en lo que respecta a las relaciones laborales. La investigación se divide en cuatro capítulos, en los que: (1) Se tiene la intención de discutir las interconexiones entre las propuestas antiliberales y autoritarias que se encuentran tanto en el pensamiento político de Brasil como en las políticas nacionales actuales en la primera mitad del siglo XX, con el caminar de los acontecimientos sociopolíticos en la formación del gobierno de Getúlio Vargas en el curso de Era Vargas; serán canalizados más precisamente en la investigación de la dictadura del “Estado Novo” (1937 a 1945), tanto en lo referente a (2) la reconstrucción parcial del discurso oficial del régimen, en este punto, con la elaboración de los matices en cuanto a la reivindicación de la dictadura como una democracia social bajo el mando personal del líder de Getulio Vargas, así como en (3) el examen de la política real del régimen a través del análisis de la producción de la legislación laboral que se inició en el principio de la administración de Vargas, pero encuentra sus paradigmáticos instrumentos normativos en el gobierno de “Estado Novo”. A partir de este camino continúa en la Intendo de (4) presentar el “Estado Novo” usando algunas categorías, como bonapartismo, el corporativismo y la ciudadanía regulada, haciendo la comunicación de los marcos teóricos y procurando establecer la congruencia entre los diferentes - sin embargo, no contradictorias - perspectivas de investigación.

**Palabras clave:** Autoritarismo. Antiliberalismo. Derecho Social del Trabajo. Estado Novo. Getúlio Vargas.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1 PENSAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX E A ERA VARGAS: ANTILIBERALISMO E AUTORITARISMO.....</b>	<b>26</b>
<b>1.1 As bases do pensamento político antiliberal e autoritário no Brasil da primeira metade do século XX: possíveis influências às concepções do governo varguista .....</b>	<b>32</b>
1.1.1 Positivismo gaúcho e Castilhismo .....	36
1.1.2 Oliveira Vianna e o corporativismo .....	43
1.1.3 Francisco Campos e o cesarismo .....	52
<b>1.2 Era Vargas: Revolução de 30, constitucionalismo social e o caminho para o Estado Novo .....</b>	<b>61</b>
1.2.1 Contextualização da Revolução de 30 e seus desdobramentos no Governo Provisório de Vargas .....	62
1.2.2 Breves considerações à Constituição de 1934: a estreia do constitucionalismo social no Brasil e os conflitos precedentes ao Estado Novo .....	74
1.2.3 A ditadura do Estado Novo e a Constituição de 1937 .....	79
<b>2 A VERDADEIRA DEMOCRACIA É A DEMOCRACIA SOCIAL? A BUSCA POR OUTRO MODELO DE DEMOCRACIA POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DO (NOVO) ESTADO NACIONAL: O DISCURSO OFICIAL DO REGIME ESTADO NOVISTA .....</b>	<b>87</b>
2.1 O Estado Novo por Getúlio Vargas: metalinguagem do regime .....	91
2.2 Gustavo Capanema e o autorretrato do regime .....	100
2.3 Publicações oficiais e a fundamentação por intelectuais.....	105
2.4 Azevedo Amaral e a defesa da ditadura estado novista.....	121
<b>3 A DITADURA PURA DE VARGAS E SUA PRÁXIS POLÍTICA: AUTORITARISMO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E O PROTAGONISMO DA QUESTÃO TRABALHISTA NO ESTADO NOVO.....</b>	<b>130</b>
3.1 Justiça do Trabalho e integração de classes.....	136
3.2 Regulamentação sindical e a tentativa de controle estatal do proletariado .....	147
3.3 Da legislação esparsa à Consolidação das Leis do Trabalho: disciplina do trabalho de cima para baixo.....	160

<b>4 TUTELA/CONTROLE DAS MASSAS-TRABALHADORAS, MODERNIZAÇÃO CONSERVADORA E AUTORITARISMO: UMA TENTATIVA DE DECODIFICAÇÃO DO ESTADO NOVO .....</b>	<b>171</b>
<b>4.1 A centralização do poder no líder da Nação e o Estado como árbitro: bonapartismo e cesarismo em Vargas .....</b>	<b>177</b>
<b>4.2 Intervenção estatal e disciplina de massas no trabalhismo de Vargas: a releitura criativa do corporativismo italiano para o Brasil.....</b>	<b>196</b>
<b>4.3 Cidadania regulada, desenvolvimento sem rupturas e Estado Social .....</b>	<b>210</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>226</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>234</b>

## INTRODUÇÃO

No campo das ciências sociais, conforme o sociólogo do direito Vincenzo Ferrari (2000), a partir da perspectiva da filosofia do conhecimento, qualquer ciência possui um caráter paradigmático, pois opera em cada momento histórico sob o marco de um paradigma<sup>1</sup>, que designa os modelos teóricos que uma comunidade científica aceita como instrumentos de conhecimento válido, servindo também como instrumento de comunicação entre os cientistas que o compartilham.

Conforme essa noção, os fenômenos sociais são captados e estudados a partir de uma concepção paradigmática, fruto de determinada época, do conhecimento científico em voga e da conjuntura daquele povo, que no campo jurídico será a base para o diagnóstico de problemas, fornecendo parâmetros para a concretização do direito, influenciando diretamente na pré-compreensão social que se tem a respeito do próprio direito. Nessa linha, discorre Habermas (1997, p. 181):

Os paradigmas do direito permitem diagnosticar a situação e servem de guias para a ação. Eles iluminam o horizonte de determinada sociedade, tendo em vista a realização do sistema de direitos. Nesta medida, sua função primordial consiste em abrir portas para o mundo. Paradigmas abrem perspectivas de interpretação nas quais é possível referir os princípios do Estado de direito ao contexto da sociedade como um todo. Eles lançam luz sobre as restrições e as possibilidades para a realização de direitos fundamentais, os quais, enquanto princípios não saturados, necessitam de uma interpretação e de uma estruturação ulterior.

Em conformidade com Habermas (1997, p. 123), pode-se tratar uma concepção paradigmática do direito como fruto de determinada época e da conjuntura daquele povo, influenciando diretamente na pré-compreensão social que se tem a respeito do próprio direito, uma vez que “a interpretação do direito constitui também uma resposta aos desafios de uma determinada situação social, percebida de certa maneira”.

Por conseguinte, o paradigma no qual está situada a sociedade, e por consequência o direito, influirá no processo de formulação dos textos normativos, em como esses serão interpretados e aplicados, conferindo “uma perspectiva à prática da criação e da aplicação do direito, ou melhor, conferem orientação ao projeto geral de concretização de uma associação

---

<sup>1</sup> A noção de paradigma científico foi detidamente tratada no campo da filosofia do conhecimento por Thomas Kuhn, para quem os paradigmas são “as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência”. (KUHN, 2005, p.13)

Alan Chalmers, ao tratar da teoria da ciência de Kuhn, diz que para o físico e filósofo americano um “paradigma é composto de suposições teóricas gerais e de leis e técnicas para a sua aplicação adotadas por uma comunidade científica específica”, e que o “paradigma determina os padrões para o trabalho legítimo dentro da ciência que governa.” (CHALMERS, 1993, p. 112-113)

de parceiros do direito, livres e iguais.” (HABERMAS, 1997, p. 127)

Não se adota no presente trabalho, todavia, concepção de marcos históricos que transfigurariam simploriamente a passagem de um paradigma para outro, de maneira linear, como causa e efeito. Tampouco vincula-se à possibilidade de incomunicabilidade e/ou incomensurabilidade entre tais modelos e concepções. A abordagem que se propõe não é de atrelar os referidos paradigmas de maneira inexorável a um lapso temporal perfeitamente segmentado, fora do qual tal perspectiva inexistiria. Trata-se muito mais de analisar os discursos e visões de sociedade e direito, a partir da investigação de período histórico delimitado, remetendo às peculiaridades próprias de um paradigma.

Por questões metodológicas, para a viabilidade da pesquisa, por óbvio que um lapso temporal deve ser demarcado para a investigação. No entanto, apenas enfatiza-se a ressalva de que se tem clareza a respeito da fluidez das ideias ao longo do tempo, como da circulação de concepções, num mesmo período, pelos diversos intelectuais ao redor do globo. Digressão de Gustavo Cabral (2015, p. 4) elucida o que se propõe:

Para estudar esse fenômeno, a utilização da metodologia desenvolvida pela História dos Conceitos (*Begriffsgeschichte*) pode ser extremamente útil, tanto por permitir conhecer determinados conceitos políticos a partir da reconstrução de seus significados quanto por possibilitar, conhecendo-se alguns conceitos fundamentais, uma melhor compreensão das realidades no passado. Conceitos como *ditadura* trazem consigo um significado que pode ter variado ao longo dos tempos e que seguramente foi influenciado e influenciou realidades, uma vez que o debate político, ao utilizar determinados conceitos, pode influenciar na sua reelaboração e até mesmo na percepção que as pessoas tem desses conceitos. Desta forma, alguns conceitos podem ter adquirido uma conotação negativa após determinados debates, como parece ter acontecido exatamente com o já referido conceito de *ditadura*.

Em suma, pode-se afirmar que a diversidade epistêmica do mundo é potencialmente infinita, não havendo ignorância ou conhecimento geral, pois toda ignorância é a ignorância de uma certa forma de conhecimento, e todo conhecimento é a superação de uma forma de ignorância particular (SANTOS; NUNES; MENESES, 2007).

Destaque-se a lição de Boaventura Sousa Santos (2000, p. 29), que se pauta numa epistemologia das diferenças, na construção de um conhecimento emancipatório e contra hegemônico, que desconstrua o etnocentrismo e reconheça o multiculturalismo, pois o “que ignoramos é sempre a ignorância de uma certa forma de conhecimento e vice-versa o que conhecemos é sempre o conhecimento em relação a uma certa forma de ignorância.”

Por conseguinte, o paradigma da simplificação, típico do pensamento moderno, não é suficiente diante da realidade complexa e da pesquisa que se propõe. Nesse sentido, o denominado pensamento complexo é mais adequado para se trabalhar as perspectivas de produção de conhecimento na contemporaneidade.

Para Edgar Morin (1998, p. 59-60), à primeira vista, complexidade “es un fenómeno cuantitativo, una cantidad extrema de interacciones e interferencias entre un número muy grande de unidades”, mas não só, pois “la complejidad no comprende solamente cantidades de unidades e interacciones que desafían nuestras posibilidades de cálculo; comprende también incertidumbres, indeterminaciones, fenómenos aleatorios”, e arremata:

En un sentido, la complejidad siempre está relacionada con el azar. De este modo, la complejidad coincide con un aspecto de incertidumbre, ya sea en los límites de nuestro entendimiento, ya sea inscrita en los fenómenos. Pero la complejidad no se reduce a la incertidumbre, es la incertidumbre en el seno de los sistemas ricamente organizados. nene que ver con los sistemas semi-aleatorios cuyo orden es inseparable de los azares que incluyen. La complejidad está así ligada a una cierta mezcla de orden y de desorden, mezcla íntima, a diferencia del orden desorden estadístico, donde el orden (pobre y estático) reina a nivel de las grandes poblaciones, y el desorden (pobre, por pura indeterminación) reina a nivel de las unidades elementales.

Nesse contexto, parece mais coerente adotar posicionamento no sentido de que se podem apontar diferenças de objetividades possíveis, numa espécie de graduação das possibilidades de verossimilhança a depender das particularidades do problema que se propõe investigar, associada ainda à viabilidade de uma solução mais adequada dentre tantas outras, pautando-se numa análise adequada a uma realidade complexa.

Esclarecidas as bases epistemológicas da pesquisa, ressalte-se então que, corriqueiramente, a hodierna doutrina jurídica pátria e estrangeira refere-se a paradigmas relacionados às sociedades modernas que delimitam modelos de Estado, como Estado Liberal, Estado Social e Estado Democrático de Direito, dotados de características próprias, constituindo também respostas aos desafios de uma determinada situação social.

Com fulcro no enfoque retro delineado, para a lúcida compreensão dos fenômenos jurídico-sociais transcorridos no Brasil, evitando o mero transplante de modelos, deve-se analisar as especificidades dos discursos e práticas políticas efetivamente ocorridos nas terras nacionais, perspectiva essa que será adotada no transcorrer da pesquisa que se realiza, posto que o cerne do presente trabalho é investigar a relação entre o antiliberalismo<sup>2</sup> com

---

<sup>2</sup> Estado Liberal e liberalismo são por demais complexos para uma digressão resumida, que necessariamente pecará pela incompletude, entretanto, tão somente com o objetivo de evitar nebulosidade teórica, remeta-se à obra de Paulo Bonavides (2011, p. 40-41) e sua digressão no sentido de situar o problema da liberdade como central no Estado Liberal, posto que, “Na doutrina do liberalismo, o Estado foi sempre o fantasma que atemorizou o indivíduo”, surgindo a necessidade de “criar uma técnica da liberdade, traduzida em limitação do poder e formulação de meios que possibilitem deter o seu extravasamento na irresponsabilidade do grande devorador, o implacável Leviatã”. Bonavides (2011, p. 43) aponta os desdobramentos do liberalismo, afirma que “Da liberdade do Homem perante o Estado, a saber, da idade do liberalismo, avança-se para a idéia mais democrática da participação total e indiscriminada desse mesmo Homem na formação da vontade estatal”, e, assim, “Do princípio liberal chega-se ao princípio democrático”. As muitas doutrinas antiliberais, dentre variadas questões, foram erigidas na crítica ao individualismo liberal e ao Estado mínimo.

vestimentas autoritárias<sup>3</sup> e o protagonismo da questão social<sup>4</sup> com fulcro na garantia de direitos trabalhistas, isso em momento histórico bem delimitado no País, qual seja o Estado Novo de Getúlio Vargas (1937-1945).

Cabe preliminarmente o esclarecimento do porquê da utilização do termo “pensamento político” no lugar de “teoria política” ou “filosofia política”. Para tanto, remete-se à obra dedicada ao tema escrita por Christian Edward Cyril Lynch (2013, p. 733-734), que apresenta explicações para a diferença: 1) enquanto que os “textos ‘teóricos’ ou ‘filosóficos’ seriam coerentes, abrangentes e abstratos”, “aqueles sob a rubrica ‘pensamento’ seriam fragmentários, contingentes ou assistemáticos”, sendo voltados para a prática, não possuindo “o mesmo rigor, a mesma coerência, a mesma universalidade”; ademais, teoria designaria “o conjunto de textos de natureza política de validade universal, ao passo que pensamento político ou história das ideias nomearia aqueles de validade apenas nacional”; outro aspecto seria 2) a “percepção difusa do tempo (atrasado) em que o país se encontraria, decorrente do lugar (periférico) por eles ocupado no mundo”.

Já Raymundo Faoro (1987, p. 9-13) afirma que as prescrições do pensamento político “são normativas, localizam-se no mundo da *práxis*”, pois o “pensamento político é a política, não a construção da política”, uma vez que não cria “pela via ideológica, o imaginário que lhes universalize os interesses, nem o recobrem do véu que os deforma”. Dessa maneira, o escopo do pensamento político é “de direcionar a conduta humana em determinado sentido, não de representá-la enunciativamente, descritivamente”. Faoro identifica o pensamento político com a própria ação:

O logos — a filosofia política, a ciência política, as ideologias — transita, pode ser exportado e catalogado, comunica-se, freqüenta os livros e os discursos. Expressa-se em proposições enunciativas, escrito nos livros e pôs discursos: é um saber formulado. O pensamento político, entretanto, como ação, como atividade concentrada, não se confunde com o exercício de jornadas intelectuais, como

<sup>3</sup> Como tantos outros conceitos, a noção de democracia também possui envergadura maior do que neste trabalho pode-se alcançar, razão pela qual, prezando somente pela clareza do referencial teórico, neste trabalho parte-se da conceituação de Norberto Bobbio (1986, p. 12), considerada pelo próprio autor como procedimental ou formal, mas que pela simplicidade de sua delimitação torna-se adequadamente esclarecedora: “definição mínima de democracia, segundo a qual por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”. Assim, quando se refere ao pensamento político autoritário, se quer caracterizá-lo como antidemocrático a partir dessa noção de participação e soberania popular.

<sup>4</sup> Segundo Robert Castel (2008, p. 30), a expressão questão social “foi explicitamente nomeada como tal, pela primeira vez, nos anos 1830”, sendo “suscitada pela tomada de consciência das condições de existência das populações que são, ao mesmo tempo, os agentes e as vítimas da revolução industrial”, enfim, era “a questão do pauperismo” das classes trabalhadoras. Neste trabalho, o termo questão social será utilizado na precisa compreensão do momento histórico em estudo, conforme assentou jurista brasileiro do período, Viveiros de Castro (1920, p. 49): “Questão social, segundo o meu conceito, é a que estuda todos os problemas que interessam ao emprego da força-trabalho; e se propõe a estabelecer sobre bases justas e equitativas as relações entre o capital e o trabalho.”



exercício retórico. A ideologia e a filosofia política corporificam um princípio político e se propõem a realizá-lo. A liberdade, a igualdade, a democracia, o Liberalismo seriam alguns exemplos desse padrão. Designam o que se persegue independentemente de como fazê-lo. Na verdade, o pensamento político não se desenvolve com base na premeditação dos princípios, mas na consideração sobre o campo da própria política. Em suma: a atividade política vem antes, precedendo as formas do logos. O pensamento político é, assim, um ato político, compreensível politicamente, não em pautas abstratas.

Pode-se questionar se houve/há produção no Brasil de pensamento ou teoria política, tendo em vista uma suposta condição de marginal em relação ao assim considerado centro da civilização ocidental, qual seja o território europeu. Sendo inegável que “os conceitos fundamentais da teoria política foram fruto da experiência europeia”, para Gustavo Cabral (2015, p. 1):

[...] os impactos disso podem ser resumidos em duas proposições principais: a) nascendo as ideias políticas na Europa, as suas repetições fora desse continente exigiriam consonância com o que foi pensado originariamente; b) a existência de um pensamento político próprio deve se fundar em uma contribuição original, com ideias e conceitos moldados especificamente naquela realidade.

Para elucidar a questão, segue-se com Gustavo Cabral (2015, p. 3), para quem, inobstante ao fato de que “As ideias e a teoria política europeia foram fundamentais para a formação da identidade nacional brasileira”, isso não significa serem esses conceitos e perspectivas suficientes “para a compreensão do Brasil, dos seus problemas e das suas realidades”, ao mesmo tempo que “esquecer-se dessas matrizes e mergulhar exclusivamente nas questões nacionais pode deixar lacunas teóricas insanáveis”. Posto isso, o presente trabalho corrobora com a percepção do jurista de que: “o foco deva ser a recepção das ideias e o modo como elas atuaram no Brasil”.

Nesse sentido é a abordagem de Gildo Marçal Brandão (2005, p. 238), que, ao analisar as linhagens do pensamento político brasileiro, afirma assumir “como pressuposto que nenhuma grande constelação de idéias pode ser compreendida sem levar em conta os problemas históricos aos quais tenta dar respostas”, pelo que se faz necessário “atentar para as formas específicas em que é formulada e discutida, ao mesmo tempo que nenhuma grande constelação de idéias pode ser inteiramente resolvida em seu contexto”.

Passa-se então à delimitação do período histórico demarcado para o trabalho, que está inserido na primeira metade do século XX, fundamental para a compreensão da história brasileira por ser momento de forte profusão do pensamento político antiliberal e autoritário no Brasil, mirando com afincos no lapso temporal onde se situa a Era Vargas, que perdurou de 1930 a 1945, mas com maior precisão no regime do Estado Novo, compreendido entre 1937 e 1945.

Para contextualizar esse momento, cabe destacar que no início do século XX ocorreu o surgimento de correntes antiliberais em diversos locais do mundo, relativas a variadas perspectivas - não só marxistas ou socialistas –, podendo-se citar além do comunismo na Rússia, o fascismo na Itália, o nazismo na Alemanha, o salazarismo em Portugal, o franquismo na Espanha, e o hiroitismo no Japão.

Ainda que os movimentos citados não possuíssem homogeneidade ideológica – pelo contrário, existiam distanciamentos profundos em diversos aspectos –, a crítica ao liberalismo era compartilhada por diversas correntes políticas e intelectuais na época, que comungavam ainda de uma clara marca de autoritarismo, pois, segundo Lopes, Queiroz e Acca (2009, p. 519), seriam uma “tentativa de substituição de um velho modelo de Estado e de direito por outro que, à época, era visto por um grande número de juristas como o mais apropriado para a consecução dos objetivos pretendidos pelo governo nacional”.

Durante esse mesmo período histórico ocorreu, também no Brasil, construção intelectual antiliberal por parte de diversos autores nacionais. Pode-se afirmar que os pensadores políticos nacionais se propunham a refletir sobre os problemas do Brasil para o Brasil, e não modelos teóricos abstratos, contrapondo-se diretamente ao liberalismo aqui construído, especialmente no que tange às práticas da Primeira República. Na verdade, esses autores criticavam exatamente a importação de soluções que haviam sido erigidas para problemas outros que não os da realidade brasileira.

Ressalte-se que, dentre outros aspectos, é possível apontar resumidamente que os autores nacionais do pensamento político antiliberal e autoritário desse período compartilhavam de algumas perspectivas, como a aversão à política partidária exercida na Primeira República, pois preconizava interesses meramente particulares, além de identificar uma incapacidade política do povo brasileiro, razão pela qual o sufrágio universal seria inapropriado à realidade do País.

Outra nuance extremamente relevante era o diagnóstico da claudicante consciência política do povo para governar, que apontava para a necessidade de um governo composto por elites culturais, sob a égide de um Governo Federal forte e centralizador, que implantaria a unidade nacional até então inexistente. Nesse azo, a crítica à democracia liberal tecida pelos referidos autores apontava para um Estado com instrumentos autoritários<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Importante sobrelevar conceito cunhado por Wanderley Guilherme dos Santos (1978, p. 102), qual seja o de autoritarismo instrumental, noção proveniente dos pensadores políticos brasileiros que viam no autoritarismo uma técnica transitória de governo, pois governo autoritários seriam legítimos “apenas na medida em que evitem que conflitos generalizados destruam completamente a estrutura social e sejam capazes de distribuir, a cada parte envolvida nos conflitos, seu justo ganho”. Dentre os intelectuais em cujo pensamento pode-se extrair essa

Quanto à política real do período, a presente pesquisa afunila-se na investigação da Era Vargas, referente a três momentos do governo de Getúlio Vargas, abarcando: 1) o Governo Provisório pós Revolução<sup>6</sup> de 30 (instaurado pelo Decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930, finalizado com a promulgação da Constituição em 16 de julho de 1934); 2) o Governo Constitucionalista da Constituição de 1934 (com Vargas eleito Presidente indiretamente em 17 de julho de 1934, perdurando até o golpe de 1937); e o 3) Estado Novo, com a outorga da Constituição de 1937 (do golpe de 10 de novembro de 1937 até a saída de Vargas em 29 de outubro de 1945). Ressalte-se que se afila ainda mais o eixo da pesquisa, pois seu cerne está no exame mais focado do terceiro ato da administração varguista, correspondente à ditadura estado novista iniciada em 37.

Tendo em vista o histórico nacional no qual mudanças estruturais ocorrem de forma lenta, gradual, sem batalhas sangrentas, sem alterações significativas da ordem posta, poder-se-ia considerar que o termo revolução estaria deslocado na dita Revolução de 30, uma vez que, com efeito, os acontecimentos de 1930 não representaram uma revolução propriamente dita. Ainda assim, destaque-se que o conceito de revolução, como quaisquer dos conceitos utilizados no presente trabalho, não é estático, razão pela qual serão utilizadas denominações como revolução conservadora, revolução vinda de cima e revolução passiva.

Tais denominações remetem a processos de alterações mais ou menos intensas, com modificações sociais, econômicas e políticas, sem, no entanto, rupturas abruptas ou mudanças substanciais nas estruturas de poder, tampouco implementação de justiça social

---

perspectiva, aponta-se Azevedo Amaral, Francisco Campos, e principalmente Oliveira Vianna. Wanderley Guilherme dos Santos (1978, p. 103) assim alinha o autoritarismo instrumental: “Em primeiro lugar, os autoritários instrumentais, na designação aqui adotada, creem que as sociedades não apresentam uma forma natural de desenvolvimento, seguindo antes os caminhos definidos e orientados pelos tomadores de decisão. E desta presunção deriva-se facilmente a inevitável intromissão do Estado nos assuntos da sociedade a fim de assegurar que as metas decididas pelos representantes desta sociedade sejam alcançadas. Nesta medida, é legítimo e adequado que o Estado regule e administre amplamente a vida social – ponto que, desde logo, os distingue dos liberais. Em segundo lugar, afirmam que o exercício autoritário do poder é a maneira mais rápida de se conseguir edificar uma sociedade liberal, após o que o caráter autoritário do Estado pode ser questionado e abolido.”

<sup>6</sup> A respeito do termo revolução, corrobora-se com a linha teórica de autores como Hannah Arendt (1988) e Karl Marx (2013), que, mesmo com distinções significativas, apontam a revolução como um acontecimento intenso, com ruptura da ordem política, econômica e social antes estabelecida, e consequente implementação de uma nova ordem que vise a libertação dos segmentos antes oprimidos. Ocorre uma destruição violenta do *status quo* até então vigente, com mudanças estruturais na ordem político-social, assegurando liberdade, igualdade e apoderamento das classes antes subalternas. A revolução propriamente dita instaura algo novo, constitui uma forma de recomeço, uma quebra de paradigma, atentando a aspectos relacionados a liberdades concretas e justiça social.

Um golpe, por outro lado, como muito bem definiu Wanderley Guilherme dos Santos (1962, p. 5) ao prenunciar o golpe de 1964, “para ser vitorioso, tem como elementos essenciais o inesperado e a rapidez com que for executado, rapidez e surpresa que supõem, como condição necessária, a traição”. No golpe existe tomada de poder, e mesmo que ocorra alteração dos dirigentes, o objetivo é exatamente manter as mesmas estruturas, razão pela qual, por vezes, o golpe tem um teor contrarrevolucionário.

profunda que promova a emancipação dos segmentos sociais subalternos, que permanecem na mesma situação na qual as dinâmicas de opressão são perpetuadas. Essa afirmação não contradiz o que foi dito a pouco<sup>7</sup>, pois considera-se que essas categorias seriam uma espécie de revolução sem revolução, como que uma pseudorrevolução, ou mesmo medidas de contrarrevolução<sup>8</sup>.

Concebe-se, todavia, que a administração do Estado brasileiro no pós Revolução de 30 voltou-se para a questão social de maneira inédita no País, razão pela qual esse período é de nevrálgica importância para a compreensão da questão social no Brasil. Associado ao antiliberalismo, leciona Ângela Maria de Castro Gomes (1999, p. 54), a partir dos anos 30, no Brasil, a “pobreza passava a ser considerada um obstáculo para o desenvolvimento da nação”, e “a ignorância desta ‘questão social’ e o imobilismo do Estado começam a ser apontados como as razões de sua permanência”, residindo a solução da problemática na inserção “de novas esferas de intervenção do Estado que incluíssem áreas como educação, saúde e o mercado de trabalho”. Nessa mesma linha de raciocínio, assenta Aspásia Camargo (1982, p. 16):

Não sendo uma revolução no sentido clássico, sobretudo porque não mobiliza de maneira autônoma classes subalternas, nem por isso deixam de ser relevantes e significativas as transformações que se desencadeiam no bojo desta revolução das elites. Ela recompõe pactos sociais e pautas de convivência, na medida que se beneficia dos espaços vazios deixados pelo alijamento dos antigos quadros, de mentalidade mais rígida. Ao mesmo tempo enquadra, temporariamente isola, expurga, manipula os diversos segmentos da elite e da contra-elite que permanecerão em cena até os nossos dias.

Emblemática para essa mudança paradigmática que fundamenta a utilização do termo revolução – ainda que não em sua acepção clássica ou mais precisa – foi a quase que imediata inauguração de dois Ministérios voltados para as questões sociais após a assunção ao poder por Vargas, qual seja a criação em 14 de novembro de 1930 do Ministério da Educação e Saúde Pública, e em 26 de novembro o Ministério Do Trabalho, Indústria e Comércio – relembre-se que o Governo Provisório foi em 11 de novembro de 1930. A iniciativa da criação de tais órgãos dedicados às referidas temáticas era sem precedentes na história brasileira.

Outro sintoma desse movimento é que no lapso temporal referido (1930-1945)

---

<sup>7</sup> Importante apontar a lição de Carlos Guilherme Mota (2010, p. 27): “Nesse sentido, o movimento de 1930, embora abra um novo período (a República Nova, de 1930 a 1937), não configura uma Revolução, pois não provocou mudança radical – nem dela foi expressão – nas estruturas de produção e de distribuição da propriedade rural e urbana, nem nas do capital.

O Estado nacional implementou, nada obstante, mudanças no campo das relações trabalhistas, nas indústrias de base, no sistema educacional e na organização da cultura.”

<sup>8</sup> De acordo com Weffort (2003, p. 15), uma célebre frase que haveria sido dita em 1930, sendo atribuída a Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, político mineiro que apoiou Getúlio Vargas, elucida o momento histórico em questão: “Façamos a revolução antes que o povo a faça”.

ocorreu intenso processo de produção legislativa na área social, sendo inclusive palco da estreia do constitucionalismo social no Brasil por meio da Constituição de 1934. A chamada questão social, porém, foi o motor de diversas políticas do governo de Getúlio Vargas desde o seu início no Governo Provisório, notoriamente os aspectos referentes ao trabalho, transpassando as previsões formalmente constitucionais. Sobre esse protagonismo que ganha a questão social, Ângela Maria de Castro Gomes (1979, p. 31) leciona que:

A questão da necessidade da elaboração de uma legislação de proteção ao trabalho e sua família foi um problema que se colocou gradualmente com a emergência e o progresso da industrialização. Historicamente, a chamada “Questão Social”, nos termos do reconhecimento de um conjunto de novos problemas vinculados às modernas condições de trabalho urbano e dos direitos sociais que daí adviriam, originou-se na Europa do século XIX, a partir das grandes transformações sociais, políticas e econômicas trazidas pela revolução industrial. Portanto, o “problema da pobreza” nem sempre foi considerado um “problema”, ou um fenômeno disfuncional para a vida das sociedades, devendo, por essa razão, ser enfrentado e resolvido para a sua segurança e progresso material.

A volumosa elaboração de leis dedicadas à questão social voltou-se particularmente para a regulação do trabalho, inclusive com a criação de órgãos, até então inexistentes, direcionados a essa seara. A regulamentação sindical, o estabelecimento de direitos básicos (como salário-mínimo, jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, dentre outros), a instalação da Justiça do trabalho, e, por fim, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943, remontam à Era Vargas.

Personagem importante no processo de compilação das leis trabalhistas que deu fruto à CLT, Arnaldo Süssekind afirmou que em relação à figura de Vargas, passado de um primeiro momento de restrições, viria “a admirar, sobretudo, o seu sentido nacionalista”, pois o Presidente (supostamente) “empenhara-se de forma decisiva na busca de soluções para a legislação de proteção ao trabalho e de previdência social”, e que (GOMES; PESSANHA; MOREL, 2004, p.51-52):

Atento a estes fatos, fui me dando conta de que Vargas atendia àquilo que eu mais apreciava: a proteção social do trabalhador. Era para isso que se dava a intervenção do Estado nas relações entre empregados e empregadores: para que não preponderasse a vontade do mais forte. Numa relação contratual entre o forte e o fraco, já dizia George Ripert, sempre prevalece a vontade do mais forte, a menos que o Estado intervenha para nivelar o fraco ao forte. Esse, vamos assim dizer, é o fundamento maior do Direito do Trabalho.

A Revolução de 30 e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder já significaram uma forma de ruptura com o modelo de então, contudo, impende realçar que o projeto de um novo Estado Nacional somente ocorreria – segundo os apoiadores da administração varguista – com a instalação do Estado Novo, que para seus ideólogos representava um outro modelo de democracia, a democracia social, baseada num líder forte e centralizador, como delineado por

Francisco Campos, escultor da Constituição de 1937, que albergou essa concepção de centralização de poderes no Governo Federal.

Segundo Cabral (2011, p. 142), no Estado Novo o escopo primordial era de que “o Governo Federal, centralizado e representante de todo o Brasil, pode implementar os seus planos para o País, passando a atuar ostensivamente, pela primeira vez na história, como um Estado interventor, promovendo o desenvolvimento”.

Apesar de reivindicar a carapuça de democrático, buscando afastar o autoritarismo da pecha de antidemocrático, pode-se desde já estabelecer que o regime estado novista foi ditatorial, pelo que, por óbvio, um Estado autoritário não pode ser caracterizado como um Estado democrático.

Nesse sentido, Karl Loewenstein (1942, p. 176) afirma que o Brasil sob Vargas desafiava as habituais classificações em linhas legais ou políticas, pelo que, era mais fácil dizer o que o regime não era. Não era uma democracia parlamentar, um governo do povo, ou uma democracia autodisciplinada, dada a ausência de processos racionalizadas para expressar e averiguar a vontade do povo. Consequentemente, tecnicamente, o Estado Novo era uma ditadura, cujas as regras de direito que regiam a sociedade não foram acordadas pelos governados, mas sobrepostas pelo governo, ditadas de cima para baixo pelo Chefe do Executivo<sup>9</sup>.

Retomando o aspecto paradigmático do direito, impende observar a lição de Paulo Bonavides (2011, p. 62) no sentido de que, ainda no século XIX, “Tanto a filosofia política da esquerda como a da direita” chegaram ao mesmo resultado, qual fosse a “a superação da liberdade qual a conceituava o liberalismo, sem a consideração dos fatores econômicos”.

Portanto, se existiam doutrinas antiliberais das mais variadas correntes, inclusive conservadoras de direita, e, tento o Estado Social como o Estado intervencionista e paternalista, garantidor das políticas sociais, inferências realizadas ainda em conformidade com Bonavides, trabalha-se com a hipótese de considerar o Estado Novo de Vargas um Estado

---

<sup>9</sup> O Estado novo não era, contudo, segundo o próprio Karl Loewenstein (1942, p. 176), um Estado Totalitário, pois “Autoritário” refere-se à forma de governo, ao tipo e à técnica do poder, enquanto que “Totalitário” refere-se a um modo de vida, a fatores sociais. Um estado totalitário seria sempre um Estado autoritário, pois o controle totalitário da vida privada só poderia ser realizado por meio de comandos autoritários. Um Estado autoritário, por outro lado, não precisaria ser totalitário.

Com suporte em Hanna Arendt (2000), ao totalitarismo era comum, dentre outras características, o intento de mobilização da sociedade a partir do alto, tendo como pilar o partido único, que organizaria a vida social em todos os seus aspectos, aglutinando o público totalmente ao privado, com a imposição de ideologia oficial e obediência militante da população.

Por considerar-se o termo totalitarismo um conceito anafado de significados, ainda que em alguns momentos os autores utilizados ao longo deste trabalho refiram-se ao regime estado novista como totalitário, realiza-se a opção de não o entabular dessa maneira, seguindo o entendimento de Karl Loewenstein de que se tratou de uma ditadura, de um regime autoritário não democrático, mas não necessariamente de um regime totalitário.

Social de fundamento doutrinário conservador autoritário. Portanto, procurando observar a complexidade de período da história brasileira, reconhece-se em tal regime um caráter progressista e ao mesmo tempo conservador. (SALDANHA, 1986; BONAVIDES, 2011)

Por conseguinte, o objetivo do presente trabalho é investigar de que maneira autoritarismo e garantia de direitos sociais<sup>10</sup> entrelaçaram-se no protagonismo dado à questão social trabalhista no Estado Novo de Getúlio Vargas. Pretende-se discutir as interconexões entre autoritarismo e uma suposta democracia social no Estado Novo, identificando especialmente o destaque dado à intensa produção legislativa direcionada a facetas do direito social do trabalho<sup>11</sup>.

Na pesquisa, sempre se interpela, de começo, os momentos iniciais da Era Vargas, estreitando-se a inquirição científica até chegar ao Estado Novo, que não pode ser compreendido segmentado da Era Vargas como um todo, assim como essa última não pode ser interpretada dissociada da Primeira República que a precede.

Dito isso, destaque-se que cabe discorrer, primeiramente, a respeito dos contornos do pensamento político antiliberal e autoritário da primeira metade do século XX no Brasil, com a seleção de determinados intelectuais e correntes nacionais. A partir daí, ainda nesse momento primeiro, analisar-se-á como o autoritarismo ganha corpo no pós Revolução de 1930 e qual a conjuntura sociopolítica que culminou com a ditadura estado novista.

Estabelecendo a relação entre o pensamento político antiliberal e autoritário produzido no Brasil na primeira metade do século XX e a administração varguista, sobretudo quanto ao Estado Novo, será tratado, numa segunda etapa da pesquisa, do discurso oficial do regime estado novista, extraindo as nuances relativas à reivindicação da ditadura como uma democracia social sob a batuta personalíssima do líder Getúlio Vargas.

---

<sup>10</sup> No âmbito da teoria dos direitos fundamentais, na lição de Paulo Bonavides (2012, p. 582), os direitos sociais “nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula”.

São regularmente situados na esfera dos direitos prestacionais, como na lição de Virgílio Afonso da Silva (2014, p. 77-78), em análise do suporte fático dos direitos fundamentais, na qual afirma que “o âmbito de proteção de um direito social é composto pelas ações estatais que fomentem a realização desse direito”, e que tais direitos restariam violados sempre que ocorresse uma omissão ou ação insuficiente do Estado sem qualquer fundamentação jurídico-constitucional.

Como direitos sociais são situados: educação, saúde, alimentação, trabalho, previdência social, moradia, o lazer, segurança, dentre outros.

Os direitos sociais são ainda compreendidos como direitos-meio, como explica Maria Paula Dallari Bucci (2006, p. 3): “direitos cuja principal função é assegurar que toda pessoa tenha condições de gozar os direitos individuais de primeira geração.”

<sup>11</sup> Como direito social do trabalho compreende-se o direito do ser humano a ter acesso a um labor que lhe proporcione o desenvolvimento econômico e a inclusão social. Mas não apenas, trata-se também do trabalho decente, de condições dignas de prestação do labor, liberdade de trabalho, igualdade e condições justas de trabalho.

No terceiro ato deste trabalho, abordar-se-á a política real da administração varguista, estreitando-se a pesquisa na *práxis* política direcionada à questão trabalhista, de maior destaque durante o governo Vargas como um todo. Para tanto, serão analisados os Decretos-lei de maior importância do período.

Por fim, no capítulo quarto, tentar-se-á desvelar o Estado Novo utilizando-se de algumas categorias tais como bonapartismo, corporativismo e cidadania regulada, comunicando os referenciais teóricos e procurando estabelecer as congruências dentre as distintas – todavia, não contraditórias – perspectivas investigatórias.

Cabe fazer a importante ressalva de que não é a pretensão da hodierna pesquisa discutir a democracia liberal em si, pelo contrário, pois foi estabelecido referencial teórico para uma concepção de democracia – já exposta na nota de rodapé 3 – com vistas à clareza conceitual, mas a controvérsia investigada é outra, qual seja a exposta no corpo do texto e esclarecida na presente introdução. Enfatize-se que não se propõe a problematizar o liberalismo e o modelo liberal de democracia – seja em nuances conceituais-abstratas ou pragmática-realísticas –, mas sim investigar o viés antidemocrático do regime varguista – partindo de uma noção de requisitos mínimos para configuração de uma democracia, qual seja seu modelo – e seu vínculo com a expansão de direitos sociais voltados ao trabalho.

Ressalte-se ainda que não se pretende escrutinar resultados concretos das políticas públicas adotadas, tampouco a pragmática efetividade dos direitos sociais durante a Era Vargas, ou seja, se os direitos possuíam ou não eficácia social. Almeja-se apurar sobremaneira as inter-relações entre autoritarismo e a garantia de direitos sociais no Estado Novo de Vargas, mormente quanto à política trabalhista, e as causas e consequências desse processo.

Para tanto, será analisado o pensamento político relacionado à questão, o próprio discurso oficial do regime, as tentativas ou esforços implementados pela *práxis* política-administrativa, bem como o exame de pressupostos teóricos adequados para uma abordagem profunda e crítica, isso em razão da fundamentalidade do estudo da conjuntura brasileira e suas peculiaridades, com a consecução de diagnósticos precisos das particularidades nacionais, possibilitando a lúcida compreensão de seus processos históricos e construção de modelos próprios para a realidade do país.

No que tange à metodologia abordada, a pesquisa busca investigar fatos históricos, com o objetivo de descortinar o tema e estabelecer relações entre os diversos elementos pertinentes ao estudo. Realizou-se o trabalho mediante investigação indireta, por meio de pesquisa bibliográfica, com via exploratória, descritiva, explicativa, visando interpretar e analisar criticamente os fatos, buscando o aprimoramento de concepções postas. A abordagem



é qualitativa e o método dialético e histórico, pois busca uma maior compreensão das ações e relações humanas e uma observação dos fenômenos sociais, além de analisar o objeto como movimento da história.

A pesquisa bibliográfica terá como base a análise da literatura já publicada na forma de publicações avulsas, livros, pesquisas, monografias, teses, especialmente as obras de autores contemporâneos ao período temporal delimitado, assim como exame do discurso oficial do regime por meio de publicações oficiais, além da utilização de autores atuais que são referência na área de investigação da pesquisa.

Na presente pesquisa foram utilizados autores de diversas áreas além da jurídica, perpassando pela sociologia, história e ciência política, além de buscar desvelar o objeto de investigação a partir de variadas categorias, que, muito embora, partam de concepções distintas, considera-se que são plenamente comunicáveis, especialmente para a consecução de um diagnóstico mais preciso ao identificar suas interconexões.

Por fim, a abordagem qualitativa terá como escopo primordial investigar e interpretar aspectos mais profundos do objeto a ser examinado, pois para a clara compreensão do período, muitos aspectos devem ser observados, escapando de simplórios diagnósticos que não atentam às forças sociais em jogo. Tampouco deve-se olhar o passado sem atinar às peculiaridades próprias daquele tempo, ou transplantar modelos pensados e propostos para outras problemáticas que não às daquele contexto.

## 1 PENSAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX E A ERA VARGAS: ANTILIBERALISMO E AUTORITARISMO

Inicialmente, elucide-se que, para o referencial da presente pesquisa, considera-se que o pensamento político é confeccionado por seus elaboradores com o intuito de efetuar análise da realidade brasileira de período histórico bem delimitado, conforme considerações já realizadas na introdução. São diversos os autores que tratam de linhagens ou famílias (SALDANHA, 1979; BRANDÃO, 2005; GENTILE, 2009) do pensamento político brasileiro, fruto das considerações dos intérpretes do seu tempo, que não só examinavam a conjuntura na qual estavam inseridos, como identificavam seus problemas e propunham soluções, por vezes até bem pragmáticas.

Para discorrer a respeito dos contornos do pensamento político antiliberal e autoritário da primeira metade do século XX no Brasil, cabe, inicialmente, apresentar breves comentários sobre o que era o liberalismo praticado nesse tempo no País<sup>12</sup>, posto que a crítica vazada pelos intelectuais brasileiros a serem analisados foi voltada para a realidade nacional, e não a aspectos de um liberalismo clássico em abstrato.

Destacando obra de Christian Lynch (2007) sobre o conceito de liberalismo no Brasil no período de 1750 a 1850 – ainda que no presente trabalho não pertine tecer longas digressões a respeito do conceito de liberalismo<sup>13</sup> que emerge ainda no Império, a menção é

---

<sup>12</sup> Ressalte-se, contudo, que a Primeira República será traçada em linhas bem gerais, notas meramente introdutórias, tendo como objetivo situar a conjuntura do momento histórico objeto da crítica dos pensadores políticos antiliberais da época, mas não se busca averiguar a correspondência entre a situação fática e as análises tecidas pelos intelectuais, ou seja, se tais críticas eram justas ou procedentes.

<sup>13</sup> Christian Lynch (2010, p. 25-26) aponta que, no momento imediatamente pós-independência, quanto à ideologia conservadora no Brasil, “sua versão nacional mais característica parece ter sido produzida a partir de certo discurso ou linguagem oitocentista, calcada na valorização positiva da formação política brasileira sob o regime imperial instalado logo depois da independência”, de maneira que o “discurso político conservador que, entre as décadas de 1830 e 1850, firmou essa ideologia na forma e um modelo institucional, conformou um tipo particular de conservadorismo liberal, que parte de um determinado diagnóstico dito realista ou sociológico da sociedade brasileira, considerada ainda na menoridade devido aos males da sua formação social”. Dessa forma, o conservadorismo liberal, ou, como denomina Lynch, o pensamento saquarema, modelo político saquarema ou saquaremismo, pregava “a organização de um Estado tutelar, relativamente autônomo da sociedade, incumbindo de fundar a ordem nacional de cima para baixo e, a partir dela, promover reformas efetivas, mas seguras, no sentido de veicular o progresso nacional”, o que refletia um projeto político de centralização política, e com uma modernização pelo alto que apontava para uma futura (não imediata) abolição da escravatura. Era a conciliação da liberdade do constitucionalismo com a autoridade e ordem necessárias para consolidar o novo Estado que nascia.

Por outro lado, os liberais de viés conservador, também no pós-independência, ainda conforme Lynch (2010, p. 29), “advogavam um modelo oligárquico brasileiro, a saber, predominantemente federalista, cujo governo se curvaria diante dos interesses econômicos latifundiários e escravistas”, preconizando por “uma monarquia descentralizada ou federativa que lhes garantisse ampla autonomia política, administrativa e econômica no âmbito das províncias”.

Consequentemente, fosse o conservadorismo liberal, ou o liberalismo de viés conservador, o pensamento político liberal tem contornos próprios nas terras nacionais, distintos da teorização modelar eurocêntrica, pois, de uma

indispensável –, compreende-se que o liberalismo nunca se tratou de conceito estático, e as especificidades nacionais não autorizam a conclusão de que inexistiu liberalismo no Brasil Império, apesar das supostas aparentes contradições das práticas nacionais – como a escravidão – com princípios basilares da teorização europeia<sup>14</sup>.

No período final do Império, o liberalismo passou a ser cada vez mais associado ao republicanismo federalista e ao abolicionismo. Nas palavras de Nelson Saldanha (1979, p. 99), nesse momento, “o esteio ideológico da pregação republicana era liberal”, contemplando reinvidicações como descentralização política, progresso econômico, representação nacional autêntica, contraposição ao voto censitário, abolição da escravatura, dentre outras.

A Proclamação da República ocorreu em 15 de novembro de 1889, com instalação de Governo Provisório sob a chefia do Marechal Deodoro da Fonseca, de proximidade com a doutrina filosófico-política positivista. O positivismo configurava corrente filosófico-política conservadora e antiliberal, e, conforme Pedro Cezar Dutra Fonseca (2004, p. 13), foi a “principal doutrina opositora ao liberalismo no período entre as duas últimas décadas do Império até as quatro primeiras décadas da República”.

Assim, consoante Raymundo Faoro (2001, p. 636), o “movimento federalista e liberal, desconfiadamente irmanado às promessas igualitárias que a plebe urbana cultivava, preparou a ideologia republicana”, entretanto, esse movimento “não fez a República nem venceu no dia 15 de novembro”, pois a proclamação veio por meio de um golpe militar e sob a liderança de um positivista.

O governo pós Proclamação da República era composto por “pelo menos três correntes de opinião: os liberais, os positivistas e os militares sem maior formação doutrinária, mas em cujo seio apareceram grupos exaltados, por isso mesmo denominados jacobinos”. Dessa forma, a corrente liberal tinha viés democrático, objetivando uma República federativa,

---

forma ou de outra, as bases do liberalismo brasileiro no Império eram conservadoras. Dada a fluidez e historicidade dos conceitos, não há que se falar em inexistência do liberalismo no Brasil Império.

<sup>14</sup> Note-se que mesmo após a “independência” do Brasil, o Estado Imperial foi grande mantenedor da lógica escravocrata por meio da vigilância às senzalas, combate às fugas, aos quilombos e às revoltas. Nesse tempo, a lavoura de exportação da cana-de-açúcar ainda gerava as principais receitas do Estado, e o domínio social, econômico e político permanecia com a classe de fazendeiros detentores de mão-de-obra escrava. Entretanto, as aparentes contradições entre as ideias liberais originais da Europa e a política escravagista no Brasil ainda persistiram durante longo período, e mesmo que para alguns fosse moralmente repreensível, chegou-se a entender o escravismo como uma espécie de mal necessário para o desenvolvimento agrícola do país, sem o qual a economia nacional não funcionaria. (COSTA, 1986)

Sobre as bases do liberalismo no Brasil pós-independência, tendo como referência as concepções eurocêntricas de pressupostos como de liberdade do trabalho e igualdade perante a lei, na lição de Roberto Schwarz (1992), no Império ocorria uma comédia ideológica, pois o ideário do liberalismo se chocava com a prática da escravidão no País. Os princípios liberais seriam ideias fora do lugar numa Nação escravocrata.

o presidencialismo e a separação de poderes, enquanto que a corrente positivista tinha o escopo de instaurar uma ditadura republicana com protagonismo do Executivo. A “hegemonia estava com os positivistas”, mas como essa corrente não se encontrava unida<sup>15</sup>, a frente liberal liderada por Rui Barbosa conseguiu sobrepor-se no jogo político, persistindo na convocação de uma Assembleia Constituinte. (PAIM, 1998, p. 123)

O Congresso Constituinte – denominação dada à Assembleia Constituinte –, foi eleito em 1890, mas recebeu um Projeto de Constituição que, apesar de elaborado por uma comissão, passou por profunda revisão de Rui Barbosa. O projeto que foi aprovado com poucas alterações, sendo promulgada a Constituição de 1891 em 24 de fevereiro, que, para Fausto (1995, p. 249), “inspirou-se no modelo norte-americano, consagrando a República federativa liberal”, associando, o historiador, o federalismo com liberalismo.

Nessa mesma linha trata Nelson Saldanha (1979, p. 108), para quem o pensamento político-oficial da Carta de 1891 era o liberal, de inspiração estadunidense, e na gênese doutrinária do texto constitucional estavam reivindicações associadas ao liberalismo e que compuseram a campanha pela República, tais como: “reclamação pelo federalismo, concepção da República como ordem política identificada com a soberania do povo (ou com a idéia de um governo ‘representativo’)”. Nesse sentido, Paim (1998, p. 124) afirma que “pelo menos ao longo das três primeiras décadas republicanas, o liberalismo corresponde à doutrina política oficial”.

Com a República e a Constituição de 1891 foi estabelecido o presidencialismo (art. 41), sendo o Estado organizado com três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), sem prevalência de um sobre os outros (art. 15), extinto, portanto, o Poder Moderador. E, uma vez que “Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido”, como assentou o liberal Waldemar Ferreira (2003, p. 81) em comentários à Constituição de 1891, foi escolhido o sistema representativo (art. 1º) com voto direto e fim do voto censitário.

O modelo de federalismo instaurado (art. 1º) – na verdade, já com o Decreto n. 1 da presidência recém instalada ainda no Governo Provisório de Deodoro da Fonseca, na data mesma da Proclamação da República – fortaleceu, e muito, a autonomia dos Estados. Para Pedro Calmon (1939, p. 14), “Os Estados olharam d’alto, com arrogância, o poder central”, e o federalismo da Primeira República dava a “Cada Estado, uma organização”. Sobre essa autonomia do Estados-membro do Estado federal brasileiro, Boris Fausto (1995, p. 249)

---

<sup>15</sup> Boris Fausto (1995, p. 146) aponta que os militares “não constituíam um grupo homogêneo”, com “rivalidades entre o Exército e a Marinha”, além de que muitos dos partidários de Deodoro da Fonseca “distanciavam-se das idéias positivistas”.

afirma que:

A chave da autonomia dos Estados – designação dada às antigas províncias – estava no artigo 65, § 2º da Constituição. Aí se dizia caber aos Estados poderes e direitos que não lhes fossem negados por dispositivos do texto constitucional. Desse modo, os Estados ficaram implicitamente autorizados a exercer atribuições diversas, como as de contrair empréstimos no exterior e organizar forças militares próprias: as forças estaduais. [...] Uma atribuição importante para os Estados exportadores – e portanto para São Paulo – foi a de decretar impostos sobre a exportação de suas mercadorias. Desse modo, eles garantiam uma importante fonte de renda que possibilitava o exercício da autonomia.

Dessa maneira, o modelo liberal que se pretendia instalar no Brasil estava agregado à forma de governo – ou sistema político – republicana, cujo sistema de governo era o presidencialista, com a forma de Estado Federal. Esse federalismo da Primeira República pode ser classificado como centrífugo em relação à distribuição de competências entre os Entes-federativos, de forma que se preconizou pela forte autonomia aos Estados, inclusive financeira – como visto na citação supra – o que resultou em maior poder político aos Estados de melhores condições econômicas.

Esse primeiro momento da República brasileira ficou conhecido pela “Política dos Governadores”, que nas palavras de Bercovici (2004, p. 33) “era a subordinação do Congresso Nacional aos interesses das oligarquias estaduais aliadas ao Presidente da República”, estando na sucessão presidencial “o grande momento do regime, constituindo a origem de, praticamente, todas as crises que ocorreram durante a vigência da constituição de 1891”.

A Primeira República foi marcada, por conseguinte, pela predominância de oligarquias, com pacto de relevância nacional celebrado entre Minas Gerais e São Paulo, Estados mais fortes economicamente, que alternavam candidatos à Presidência da República – sempre eleitos –, na chamada política do café-com-leite<sup>16</sup>, como disserta Simon Schwartzman (2007, p. 176):

Com a República, as antigas províncias, agora estados, puderam desempenhar um papel mais ativo do que até então lhes era permitido. Uma vez consolidado, o novo regime republicano ficou famoso pela “Política dos Governadores”, que supunha um comando dos governadores dos principais estados, São Paulo e Minas pelo menos, nas grandes decisões nacionais, a começar pela indicação dos candidatos à presidência.

Como se percebe, comumente credita-se aos estados de São Paulo e Minas Gerais o protagonismo no domínio da política nacional, alternando os candidatos a presidente dentro

---

<sup>16</sup> Esse termo faz alusão ao que movia a economia dos dois Estados: São Paulo o café, Minas Gerais o leite. Tendo em vista que o federalismo da Primeira República assentava forte autonomia aos Estados, incluso no que tange aos aspectos econômico-financeiros, e os Estados de condições econômicas mais sólidas destacavam-se no comando político, nada mais natural do que batizar a sistemática entre paulistas e mineiros a partir do que fazia mover suas economias.

da sua base de apoio, na chamada política do café-com-leite. Acrescente-se a esse quadro ainda o estado do Rio Grande do Sul, pois, ainda que em menor grau, era também economicamente forte e contava com significativo eleitorado. Esses três estados juntos representavam cerca de 50% dos votos nas eleições presidenciais. (BERCOVICI, 2004)

Segundo Schwartzman (2007, p. 179-181), apesar da considerável ampliação do sistema representativo em relação ao Império, a chamada República Velha “representou a época de plena implementação de um sistema de poder oligárquico baseado nos grandes estados”, primeiramente porque a instauração da República “não conduziu a um aumento do âmbito do sistema político, em termos de participação política popular”, além de que as eleições eram por vezes reconhecidas como fraudulentas. Nessa mesma linha é José Murilo de Carvalho, remetendo ao coronelismo<sup>17</sup> do período (2002, p. 41-42):

A Primeira República ficou conhecida como "república dos coronéis". Coronel era o posto mais alto na hierarquia da Guarda Nacional. O coronel da Guarda era sempre a pessoa mais poderosa do município. Já no Império ele exercia grande influência política. Quando a Guarda perdeu sua natureza militar, restou-lhe o poder político de seus chefes.

Coronel passou, então, a indicar simplesmente o chefe político local. O coronelismo era a aliança desses chefes com os presidentes dos estados e desses com o presidente da República. Nesse paraíso das oligarquias, as práticas eleitorais fraudulentas não podiam desaparecer. Elas foram aperfeiçoadas. Nenhum coronel aceitava perder as eleições. Os eleitores continuaram a ser coagidos, comprados, enganados, ou simplesmente excluídos. Os historiadores do período concordam em afirmar que não havia eleição limpa. O voto podia ser fraudado na hora de ser lançado na urna, na hora de ser apurado, ou na hora do reconhecimento do eleito. Nos estados em que havia maior competição entre oligarquias, elegiam-se às vezes duas assembleias estaduais e duas bancadas federais, cada qual alegando ser a legítima representante do povo. A Câmara federal reconhecia como deputados os que apoiassem o governador e o presidente da República, e tachava os demais pretendentes de ilegítimos.

Poderia se dizer que as práticas ocorridas durante a Primeira República, como o coronelismo e a fraude eleitoral, estavam distantes do liberalismo. Não obstante, muito mais do que ideias distorcidas ou fora do lugar, o foco nesse momento no presente trabalho está em como essas ideias foram recepcionadas no País, apropriadas pelos diversos setores sócio-políticos e adaptadas às necessidades nacionais, acarretando em desdobramentos conceituais

---

<sup>17</sup> Sobre o fenômeno do coronelismo, indica-se para leitura mais aprofundada a obra de Victor Nunes Leal (2012, p. 23): “Como indicação introdutória, devemos notar, desde logo, que concebemos o ‘coronelismo’ como resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada. Não é, pois, mera sobrevivência do poder privado, cuja hipertrofia constituiu fenômeno típico de nossa história colonial. É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa”.

Jose Murilo de Carvalho (1997) tem escrito sobre o tema, diferenciando conceitualmente mandonismo, coronelismo e clientelismo.

próprios do pensamento político brasileiro, e práticas peculiares à realidade brasileira<sup>18</sup>. Ademais, as possíveis distorções ocorridas durante a República Velha são por vezes diagnosticadas pelos intelectuais antiliberais como as mesmas razões pelas quais o modelo liberal não era apropriado ao Brasil.

Assim, a insatisfação com a política praticada durante a República Velha pauta o pensamento político que se pretende analisar, marcadamente antiliberal e autoritário, que pautava o enfraquecimento do Legislativo em favor de um Executivo forte, além da veemente oposição ao partidarismo político, à democracia eleitoral e ao sufrágio universal, que, conforme essa linhagem, somente possibilitavam o acesso ao poder das oligarquias que buscavam tão somente a consecução de objetivos particulares totalmente dissociados dos reais interesses da Nação.

A seguir será explorada a crítica realizada por alguns autores nacionais no lapso temporal delimitado, que tinham como alvo o liberalismo praticado no Brasil até então, privilegiando a obra de dois juristas que tiveram participação ativa no governo de Vargas – Oliveira Vianna e Francisco Campos –, além da raiz regionalista do positivismo gaúcho, de indubitável influência na formação política de Getúlio. Procurar-se-á, por conseguinte, delinear os contornos do pensamento político antiliberal e autoritário da primeira metade do século XX no Brasil que influenciou na administração varguista.

Posteriormente, abordar-se-á a Era Vargas em si, que pode ser considerada a realização no mundo dos fatos de parte do ideário dos autores que serão investigados. Iniciar-se-á pelo período correspondente ao momento da Revolução de 1930, para depois perpassar pelos dois primeiros momentos do governo de Getúlio, culminando com o estabelecimento do Estado Novo, tendo como foco central o desenvolvimento da questão social associado ao crescimento do autoritarismo durante os anos do governo varguista, realizando a reconstrução dos acontecimentos que influíram nesse processo.

---

<sup>18</sup> Na verdade, para reforçar o argumento de que o liberalismo nunca se tratou de conceito estático, segundo José Murilo de Carvalho (2002, p. 44), os críticos da participação popular cometeram diversos equívocos em suas análises, dentre os quais o de “desconhecer que as práticas eleitorais em países considerados modelos, como a Inglaterra, eram tão corruptas como no Brasil. Mesmo após as grandes reformas inglesas, continuaram a existir os ‘burgos podres’, dominados por décadas pelo mesmo político, ou pela mesma família. A Inglaterra tinha construído ao longo de séculos um sistema representativo de governo que estava longe de ser democrático, de incorporar o grosso da população. Foi ao longo do século XIX que esta incorporação se deu, e não faltaram políticos, conservadores e liberais, que consideravam inconveniente a extensão dos votos aos operários. Um liberal, Robert Lowe, dizia que as classes operárias eram impulsivas, irrefletidas, violentas, dadas à venalidade, ignorância e bebedeiras. Sua incorporação ao sistema político, acrescentava, levaria ao rebaixamento e corrupção da vida pública. A diferença é que na Inglaterra houve pressão popular pela expansão do voto. Essa pressão forçou a elite a democratizar a participação. Havia lá, já no século XIX, um povo político, ausente entre nós.”

### **1.1 As bases do pensamento político antiliberal e autoritário no Brasil da primeira metade do século XX: possíveis influências às concepções do governo varguista**

No início do século XX, ganhou força a corrente de pensamento político fundado na crítica à inadequação do modelo liberal de democracia ao Brasil, pois o liberalismo seria baseado em idealismos filosóficos alienígenas, totalmente dissociados da realidade nacional. Por essa razão, para melhor compreender a associação da perspectiva antiliberal ao viés autoritário no pensamento político em foco, diga-se que a passagem da crítica ao liberalismo para uma concepção autoritária foi mediada pelo discurso nacionalista acoplado a um pretenso realismo.

O nacionalismo brasileiro desse momento afirmava-se “como fenômeno autêntico, ligado às próprias raízes”, que tinha “como objeto de referência a questão nacional brasileira”, pois seus objetivos eram o “desenvolvimento da riqueza, da força e do prestígio do Brasil”, além de “defender o território nacional das agressões das nações mais fortes para realizar um Grande Brasil autônomo”. Era, assim, um “nacionalismo anti-imperialista”, “voltado à questão nacional e social”. (GENTILE, 2011, p. 21)

Para Fabio Gentile (2011, p. 22), o nacionalismo brasileiro desse período tecia críticas ao liberalismo, ancorando-se na concepção de que a nação transcende ao indivíduo ou às classes sociais, de forma que “Frente à situação de caos interno, o nacionalismo é o movimento ideológico político voltado a valorizar os interesses superiores da nação em relação aos interesses de qualquer regionalismo, de qualquer classe, de quaisquer indivíduos”.

O nacionalismo não era necessariamente autoritário, mas existiam “tendências, grupos, intelectuais – algumas vezes isolados – e revistas, cujas ideias encontravam sua realização prática na Revolução de 1930 e no Estado Novo”. Para essa corrente nacionalista, “os temas da crise do liberalismo, do povo ‘massa amorfa’, do caos social e da anarquia haviam constituído a base conceitual sobre a qual fundar um Estado novo de matriz autoritária, cujo pressuposto era o novo conceito de nação, totalmente diferente do conceito liberal”. (GENTILE, 2011, p. 24)

Conforme Gentile (2011, p. 25), essa tendência nacionalista brasileira conduziu “à consolidação entre nação, atraso e reforço dos recursos nacionais para criar um grande Brasil” que deveria ser “livre das agressões do capitalismo estrangeiro”, com propensão “à criação de um Estado autoritário, capaz de organizar a nação em seu enfrentamento com a história”, pelo que:

No caso do Brasil, nas suas várias formas e tendências, o nacionalismo exigia um Estado autoritário capaz de criar o povo por meio de um trabalho paciente de



educação nacional. Sobre esta base, seria possível promover a superação do atraso de uma nação imensa que caminhava para a conquista de sua autonomia econômica e política. A Revolução de 1930 inseriu-se nesta circulação compartilhada de ideias nacionalistas do começo do século XX.

Autor precursor – provavelmente o principal – da linha crítica ao liberalismo da República Velha, em cujo obra encontram-se elementos do nacionalismo ora referido, foi o jurista Alberto de Seixas Martins Torres – nascido em 1865, falecido em 1917 –, um intelectual do período em apreço<sup>19</sup>, cuja obra refletia pensamento político antiliberal nacionalista, podendo ser considerado o pai do pensamento político antiliberal autoritário por se tratar de “autor que assinala a transição do predomínio de idéias liberais para a articulação de um ideário republicano que nascia em contraste com a ideologia liberal ainda vigente durante a República Velha”, de forma que consolidou-se “como pensamento dominante apenas a partir dos anos 30”, pelo que, cabe realizar brevíssima referência aos escritos. (SOUZA, 2005, p. 302)

O pensamento político de Alberto Torres transfigurou a passagem de um liberalismo conservador para um antiliberalismo de crítica às políticas da República Velha, ganhando contornos nacionalistas que culminam com o viés autoritário. Para Torres (2002, p. 51), “Os países novos carecem de constituir artificialmente a nacionalidade”, pelo que, o nacionalismo era “de necessidade elementar para um povo jovem, que jamais chegará à idade da vida dinâmica, sem fazer-se ‘nação’, isto é, sem formar a base estática o arcabouço anatômico, o corpo estrutural, da sociedade política”. Esse nacionalismo, segundo Torres (2002, p. 163), não era mera “aspiração sentimental, nem um programa doutrinário, que presuponha um colorido mais forte do sentimento ou do conceito patriótico”, mas sim “um simples movimento de restauração conservadora e reorganizadora”<sup>20</sup>.

---

<sup>19</sup> Alberto Torres vivenciou a prática da política desse período, ocupando diversos cargos públicos – dentre outras funções, foi presidente (denominação dada, na época, aos governadores) do Rio de Janeiro (1896-1900) e ministro do Supremo Tribunal Federal (1901-1907) –, e quando se aposentou da carreira pública passou tecer escritos de caráter nacionalista, publicados ainda no início do século XX, refletindo pensamento de cunho autoritário-conservador. (SOUZA, 2005)

<sup>20</sup> Nas palavras de Mário Cabral (2016, p. 212-213): “O papel do nacionalismo não se restringiu ao debate teórico. Segundo alguns autores, o nacionalismo informou de modo determinante a prática e o discurso políticos do período pós-1930. Contudo, não foi qualquer nacionalismo; foi o nacional-desenvolvimentismo. A ideia central, segundo Bastos, era ‘desenvolver economicamente o país e reposicioná-lo na divisão internacional do trabalho, diversificando atividades voltadas para o mercado interno e reduzindo a dependência frente ao comércio exterior’. Com o tempo, esse norte político foi agregando outras questões, como a ‘questão siderúrgica’, a industrialização pesada, a infraestrutura de base, o petróleo e a energia hidrelétrica, que veiculavam o nacionalismo como discussão de fundo. Para Bastos, eram gestadas no governo formas de intervenção do Estado capazes de dar conta dos ‘objetivos do ideário nacional-desenvolvimentista’. De acordo com Fonseca, tal ideário serviu como ideologia para Vargas, associando ‘nos discursos, nas idéias e nas manifestações’ o desenvolvimento econômico à independência e autonomia nacionais. [...] Vale ainda observar que o nacionalismo, mesmo que utilizado muitas vezes como elemento retórico, teve o papel não só de influenciar medidas concretas tomadas por governantes, mas também de informar outras correntes de

Torres (2002) identificou que o problema vital do Brasil era o da (falta de) organização, ou seja, da inorganicidade, representada pela anarquia social e política então imperante no país. Demandava-se, portanto, – numa crítica direta ao individualismo e fragmentação resultantes do liberalismo – a formação de uma consciência (alma) nacional, de um sentimento patriótico do povo. Por isso, fazia-se imperativa a construção de um espírito de solidariedade patriótica. Torres (2002, p. 22) afirmou que o País precisava “formar um espírito e uma diretriz prática” que o conduzisse, “salvando-o do atravancamento das opiniões e das tendências particularistas e sistemáticas, em que está dividido, a organizar e pôr em movimento as suas próprias forças.”

Em contraposição ao liberalismo, ao individualismo e à dispersão dele decorrente, associou o governo representativo como despotismo dos indivíduos, desprovido de solidariedade nacionalista, afirmando que (TORRES, 2002, p. 143-144):

A idade moderna procurou realizar, com o governo representativo, a transação entre o indivíduo e a sociedade; mas o individualismo, no arrancar ao Estado a direção dos interesses sociais e econômicos, bateu de encontro aos abusos do seu próprio princípio, substituindo o despotismo do Estado pelo despotismo de indivíduos e grupos eventualmente mais fortes.

Alberto Torres (2002a, p. 380) preconizou a necessidade de uma outra democracia, que não a democracia política, pois essa devia ser sucedida pela democracia social, substituindo-se “o encargo falaz de formar e apoiar o ‘cidadão’ – tipo clássico do titular dos direitos políticos – pelo encargo de formar e apoiar o ‘homem’, o ‘indivíduo’, o socius da nação contemporânea”, isso porque a formação do “homem nacional é o primeiro dever do Estado moderno”.

Nesse sentido, caberia ao Estado formar o cidadão, e essa tarefa não seria viabilizada pela democracia política, pelo partidarismo ou pelo governo representativo de “confusão de pensamentos”, pois “o regime parlamentar é um sistema permanente de rivalidades e antagonismos”, que traduz somente “embates de ambições, de paixões e de caprichos”, enfim, o “parlamentarismo é a antítese da organização, e do governo consciente e forte; é o regime da dispersão, da vacilação, da crise permanente” (TORRES, 2002a, p. 413-414).

Esse sistema efetivava somente o desagregamento, impossibilitando a consecução da unidade nacional, razão pela qual, Torres (2002a, p. 416) arrematou que o “Brasil carece de um governo consciente e forte, seguro de seus fins, dono de sua vontade, enérgico e sem contraste. Este governo só o regime presidencial lhe pode dar.”

---

pensamento, como o industrialismo, o autoritarismo e o próprio desenvolvimentismo. Daí não se poder desconsiderar sua relevância.”

Pode-se afirmar então que o pensamento político de Alberto Torres partiu de uma análise supostamente realista da sociedade brasileira, remetendo à aguda defesa do nacionalismo, pregando o fortalecimento da autoridade do Poder Executivo, com intensa crítica ao sistema representativo e partidarista – que resultava no individualismo, na dispersão e nas rivalidades, impossibilitando a formação de um espírito nacional –; encontrando-se nos escritos desse autor o prenúncio do pensamento político antiliberal e autoritário que será tratado, além de situar a passagem/congregação do antiliberalismo ao/e autoritarismo.

Feitas as explanações propedêuticas, diga-se que para a investigação do pensamento político antiliberal e autoritário brasileiro que se segue, foram delimitadas como fontes primárias de pesquisa os escritos de pensadores políticos que notoriamente influíram nas bases ideológicas do governo varguista, selecionando dentre os diversos intelectuais da época alguns juristas de maior destaque pelas razões abaixo explicitadas.

Primeiramente será tratada da política gaúcha, de essencial estudo por ser o berço político de Getúlio Vargas, razão pela qual suas nuances transpassaram o regionalismo de suas disputas. Será tratada, mais precisamente, da leitura que o jurista Júlio de Castilhos fez do positivismo de Auguste Comte, o que ensejou o ora chamado castilhismo<sup>21</sup>, ora positivismo gaúcho, a depender da obra que trata do fenômeno. O positivismo configura corrente filosófico-política de caráter conservador, e o “Rio Grande do Sul foi o estado brasileiro em que os ideais positivistas mais se difundiram e onde esta influência aparece mais nitidamente”, segundo lição de César Augusto Queirós (2008, p. 68).

Depois será tratado do pensamento de Oliveira Vianna e Francisco Campos, em tópicos autônomos, pois, nos dizeres de Rogério Dutra dos Santos (2007, p. 285), “em Campos e Vianna, a legitimação democrática antiliberal – plebiscitária ou corporativa – aliava-se à necessidade de uma recomposição jurídica e estrutural do Estado”.

Considera-se Oliveira Vianna e Francisco Campos os dois maiores nomes do pensamento político brasileiro antiliberal e autoritário do período em análise – pelo menos dentre os que tiveram conexão profunda com o regime varguista –, pois, dentre outros fatores, ambos ocuparam cargos na administração de Getúlio, eram juristas e confeccionaram

---

<sup>21</sup> Não obstante ao fato de que o castilhismo foi cronologicamente anterior às obras de Alberto Torres, o político gaúcho Júlio de Castilhos concebeu um sistema autoritário aplicado no plano institucional, além de que, essa prática política com as características próprias do que veio a ser denominado castilhismo, permaneceu adstrita ao Rio Grande do Sul até que Vargas ascendeu à Presidência da República, eventualmente implementando governo com claras influências desse pensamento político. Alberto Torres, por outro lado, publicou diversas obras de caráter doutrinário com ideário claramente autoritário, conservador e antiliberal, com o intuito de divulgação de suas críticas à Primeira República, influenciando em outros intelectuais do período, como Oliveira Vianna.

instrumentos jurídicos fundamentais para o Estado Novo<sup>22</sup>.

### *1.1.1 Positivismo gaúcho e Castilhismo*

Como já dito, do ponto de vista filosófico-político, o positivismo foi uma doutrina de oposição ao liberalismo, e, no Brasil, teve difusão ainda no Império, reverberando também durante a República<sup>23</sup>, fosse “nas faculdades de Direito como nas forças armadas, formando muitas vezes nos parlamentos federal e estaduais blocos com relativa coesão e identidade ideológicas, o que lhes emprestava força no debate com os liberais”. Impende ressaltar que “mesmo em um contexto como o da Primeira República, no qual predominavam partidos estaduais”, os adeptos do positivismo “espalhados pelo território nacional, conseguiram manter certa identidade ideológica, muitas vezes votando de forma semelhante e constituindo, na prática, um grupo político”. (FONSECA, 2004, p. 13)

Dessa maneira ocorreu no Rio Grande do Sul, pois a partir da proclamação da República, o controle do governo desse Estado foi assumido pelo Partido Republicano Rio-grandense (PRR), “portador de uma proposta de sociedade claramente diferente daquela que até então vigorava no Brasil, a qual se caracterizava por um liberalismo no plano econômico e um conservadorismo no plano social”, posto que a ideologia oficial do PRR era o positivismo de Auguste Comte<sup>24</sup>. (QUEIRÓS, 2008, p. 67)

Júlio Prates de Castilhos – nascido em 1860, falecido em 1903 –, um dos fundadores do PRR, foi a principal mente da linha política de apropriação do positivismo para as peculiaridades da região gaúcha. Castilhos foi um jurista gaúcho que atuou na política rio-grandense entre o final do século XIX e início do século XX, sendo um grande crítico do liberalismo e difusor do positivismo, o que ensejou em denominação política própria,

---

<sup>22</sup> Apesar de alguns doutrinadores experts no período acrescentarem aos dois autores citados o nome de Azevedo Amaral, existem entendimentos no sentido de reconhecer maior importância à Oliveira Vianna e Francisco Campos, por serem intelectuais de maior envergadura. No presente trabalho, o jornalista carioca será tratado no capítulo 3, mais como um representante do discurso oficial do regime, um ideólogo que produziu obras de sustentação e replicação da propaganda varguista, e menos como compositor de uma genuína corrente de pensamento político. Dentre os autores e suas obras que fundamentam o posicionamento adotado: LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito na história: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008., p. 357; MOTA, Carlos Guilherme. Para uma visão de conjunto: a história do Brasil pós-1930 e seus juristas. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natacha Schimitt Caccia. Os juristas na formação do Estado-nação brasileiro: 1930 - dias atuais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 40, p. 56.

<sup>23</sup> Pedro Cezar Dutra Fonseca (2004, p. 13-14) aponta que no Brasil, o positivismo era “Inspirado diretamente em Comte ou recorrendo a outros autores como St. Simon, Stuart Mill e Spencer”, e “que St. Simon” era “o autor predileto de Getúlio Vargas”.

<sup>24</sup> Mário André Machado Cabral (2016, p. 224) aponta como principal obra de Comte o “Curso de Filosofia Positiva”.

chamada de castilhismo. O jurista e político gaúcho foi o principal idealizador da Constituição estadual rio-grandense da Primeira República. (RODRÍGUEZ, 2010; QUEIRÓS, 2008)

Para melhor situar a discussão, diga-se que, para a presente pesquisa, por castilhismo compreende-se a denominação dada ao pensamento político de Júlio de Castilhos – cunhado a partir da sua interpretação do positivismo de Auguste Comte, como já dito –, que já o expressava desde o Império, e que foi seguido pelo PRR e por políticos gaúchos, como Borges de Medeiros e Getúlio Vargas, durante a Primeira República, sendo tal pensamento identificado inclusive na Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul de 1891. (RODRÍGUEZ, 2010; QUEIRÓS, 2008)

Considera-se positivismo gaúcho a denominação – que se apresenta na bibliografia especializada de maneira mais geral – tecida pelos pesquisadores do pensamento político imbricado às práticas políticas preponderantes nas administrações do governo rio-grandense da Primeira República, fortemente influenciadas pela doutrina positivista em razão exatamente do protagonismo do PRR de Júlio de Castilhos na política local desse período. (PEZAT, 2006; FONSECA, 1993)

Essas duas denominações apresentam certa circularidade, e, não por acaso, serão utilizadas no presente trabalho indiscriminadamente, como se sinônimas fossem, pois, por razões óbvias, apresentam as mesmas características, pelo que se considera inexistir qualquer déficit metodológico na abordagem eleita.

Feitas as considerações preliminares, remeta-se ao positivismo comteano e à lição de Nelson Saldanha (1986), segundo o qual surgiram diversas doutrinas ainda no século XIX em contraponto ao liberalismo, muitas das quais com caracteres conservadoristas, como era a posição doutrinária de Auguste Comte<sup>25</sup>.

---

<sup>25</sup> Pedro Cezar Dutra Fonseca (2004, p. 13) identifica três vertentes no positivismo: “o religioso (a “Religião da Humanidade”, apregoada por Comte ao final da vida, e que inspirou a criação de templos positivistas); o científico (apregoando as vantagens do método indutivo, a crítica à metafísica e a supremacia do saber científico sobre o religioso ou filosófico, com a criação de uma ciência social positiva – a Física Social); e o político, aconselhando regras para a boa administração das finanças e da política, o de maior influência no Brasil e na América Latina e, principalmente, na gênese do desenvolvimentismo”.

Para situar a noção de desenvolvimentismo, remeta-se à análise de Mário André Machado Cabral (2016, p. 237), que se utiliza dos escritos de Pedro Cezar Dutra Fonseca (2004) para tecer suas considerações: “Com o tempo, o discurso político e a ação governamental varguistas foram dando lugar, conforme Fonseca, a uma espécie de ideologia difusa que tinha como elemento essencial a defesa da industrialização, do intervencionismo e de alguma forma de nacionalismo. Esse ‘núcleo duro’ não era apenas um ideário, mas um projeto de ação prática. Contudo, como reconhece o próprio Fonseca, medidas que se identificam com os três elementos do ‘núcleo duro’ podem ser verificadas em governos anteriores a Vargas. A proposta de Fonseca é aferir o desenvolvimentismo pela presença de uma política ‘consciente e deliberada’ de desenvolvimento. É dizer, quando um governo fixa a busca pelo desenvolvimento como sua principal tarefa, agindo expressamente para a consecução desse objetivo, pode-se chamá-lo de desenvolvimentista. Nesse sentido, o desenvolvimento se afigura como ‘o elo que unifica e dá sentido a toda a ação do governo’, tornando-se ‘fim em si mesmo’ e aparecendo como ‘utopia’, ou seja, ‘estágio superior a ser alcançado’”.

Na filosofia política de Comte, o desenvolvimento da sociedade e do Estado era subdividido em 3 estágios: teológico, metafísico e positivo. Consequentemente, o “espírito do homem passaria por estágios”, sendo que o último estágio, o positivo, significava a abdicação de crenças religiosas ou sobrenaturais, e das divagações metafísicas, e nessa fase “os homens abandonam a ideia de considerar as causas dos fenômenos como sendo resultado de forças, e passam a considerar que as relações entre os fatos são fenômenos observáveis”. (SPAGNOL, 2013, p. 21-22)

Essa corrente doutrinária pode ser considerada como conservadora exatamente porque fazia contraponto a revoluções como a burguesa, que eram caóticas. Em contraponto, para o positivismo, os indivíduos deviam submeter-se à ordem preestabelecida das coisas, de forma que qualquer reforma ocorreria sem conflito de classes. A passagem pelos estágios referidos ocorreria de maneira ordenada, sem grandes rupturas, sem embates, exercendo o Estado uma tutela moralizadora da sociedade, possibilitando o progresso por meio da ordem: (SPAGNOL, 2013, p. 23):

Para Comte, a análise do social tem a finalidade de mostrar como ele é e não de propor uma análise social para uma futura transformação através da crítica do que é observável. Para ele, as leis são imutáveis e estabelecem uma ordem das coisas que determinam o presente e o futuro. Os homens devem aceitar essa ordem sem contestação e cabe à sociologia revelar o que a sociedade apresenta e como se apresenta. Aos homens cabe contentar-se com o estado de coisas, isto é, aceitar, subordinar-se a uma ordem social.

A filosofia comteana de certa forma colaborou com a estruturação do Estado moderno, uma vez que era necessária uma sustentação jurídica para o exercício de poder desse Estado. O direito positivo nasce dessa necessidade. Era necessário “justificar” o poder de uma classe social sobre a maioria, e a filosofia positivista caiu como uma luva para essa classe dominante à medida que se opõe aos direitos naturais defendidos pelos jusnaturalistas. E dessa forma encontrar a base dos fenômenos sociais na lei – aqui não se leva em conta que as leis são criadas por uma classe dominante –, que deveria ser aceita pela maioria como essencial para a ordem e o progresso de toda a sociedade.

O Parlamento burguês do liberalismo era o local daquelas divagações metafísicas, e esse modelo devia ser superado, com maior concentração de poder no Executivo. Ademais, a administração do governo cabia aos mais competentes, detentores do saber e da experiência necessários para o projeto de desenvolvimento da sociedade, confiando os governados nos governantes, os mais capazes para guiar o caminho do progresso sob a ordem.

Na leitura que Castilhos fazia de Comte, o poder político podia transformar a sociedade ao exercer essa tutela moralizadora. O político gaúcho abominava o sistema parlamentar liberal, pois resultava somente na preservação de interesses individualistas, e tendo em vista o papel estatal de moralizar da sociedade, o interesse pessoal constituía uma

---

verdadeira imoralidade. Leciona Ricardo Vélez Rodríguez (2010, p. 9):

[...] enquanto para o pensamento liberal o bem público resultava da preservação dos interesses dos indivíduos que abrangiam basicamente a propriedade privada e a liberdade de intercâmbio, bem como as chamadas liberdades civis, para Castilhos e bem público ultrapassava os limites dos interesses materiais dos indivíduos, para tornar-se impessoal e espiritual. O bem público se dá na sociedade moralizada por um Estado forte, que impõe o desinteresse individual em benefício do bem-estar da coletividade.

Esse repúdio ao Poder Legislativo pode ser percebido na Constituição estadual gaúcha de 1891, resultado das concepções de Castilhos. O jurista e político Joaquim Luís Osório publicou obra – que caracterizou, em última análise, uma defesa ao texto constitucional rio-grandense – de comentários à denominada Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul – cuja primeira edição data de 1911 –, denominada por Osório (1982, p. 8) como “um monumento de sabedoria política que recomendará à posteridade o nome de seu principal autor – Júlio de Castilhos – o estadista máximo da República”.

A Constituição estadual rio-grandense da Primeira República abrigou a diretriz de concentração de poderes nas mãos do presidente do Estado, que, nas palavras de Queirós (2008, p. 71), “não só dirigia o executivo como também promulgava as leis”, esvaziando o Legislativo, como pode ser observado em variados artigos da Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul de 1891<sup>26</sup>.

Como bem observou Waldemar Martins Ferreira (2003, p. 76), no regime implantado no Rio Grande do Sul em consonância com o pensamento político de Júlio de

---

<sup>26</sup> Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul de 1891:

Art. 20 - Como chefe supremo do governo e da administração, compete ao Presidente, com plena responsabilidade: 1º - Promulgar as leis, que, conforme as regras adiante estabelecidas, forem da sua competência.

Art. 31 - Ao Presidente do Estado compete a promulgação das leis, conforme dispõe o nº 1º do art. 20.

Art. 37 - A Assembléa reunir-se-á anualmente na capital do Estado, sem depender de convocação, no dia 20 de setembro, e funcionará por dois meses contados do dia da abertura, podendo ser prorrogada ou convocada extraordinariamente a sua reunião.

§ 1º - O primeiro mês será consagrado, tanto quanto for possível, à votação da receita e despesa para o ano seguinte, e o segundo ao exame das despesas do ano anterior e à adoção de qualquer medida da competência da Assembléa.

Art. 46 - Compete privativamente à Assembléa:

1 - Fixar anualmente a despesa e orçar a receita do Estado reclamando para êsse fim do presidente todos os dados esclarecimentos de que carecer. 2 - Criar, aumentar ou suprimir contribuições, taxas ou apostos, com as limitações especificadas na Constituição Federal e nesta. 3 - Autorizar o presidente a contribuir empréstimos e a realizar outras operações de crédito. 4 - Votar todos os meios indispensáveis à manutenção dos serviços de utilidade pública criados por lei, sem intervir por qualquer forma na respectiva organização e execução. 5 - Determinar a mudança temporária ou definitiva da capital do Estado. 6 - Resolver sobre os limites territoriais do Estado, na forma do artigo 4º da Constituição Federal, não podendo dispensar a informação do Presidente. 7 - Processar o Presidente e concorrer para o seu julgamento, conforme dispõe o art. 21, nos crimes de responsabilidade, e intervir no processo quanto aos crimes comuns, na forma do art. 23. 8 - Fazer a apuração da eleição do Presidente e receber dêle a declaração a que se refere o art. 16. 9 - Fixar o subsídio do Presidente e o dos Representantes.

Castilhos, “o presidente do Estado detinha os dois poderes – o executivo e o legislativo”, razão pela qual a competência legislativa da “Assembleia dos Representantes era apenas orçamentária”.

Pedro Cezar Dutra Fonseca (2004, p. 13) afirma que na Constituição Republicana estadual do Rio Grande do Sul estava estabelecida “a ‘ditadura científica’ de Comte, com supremacia do Executivo, ao retirar do Legislativo – a Assembléia dos Representantes -, o direito de fazer leis, que caberia ao Presidente do Estado”. A função do Poder Legislativo era tão somente “fiscalizar as contas públicas e garantir a moralidade da administração, com poderes sobre o orçamento, mas teoricamente, mais um órgão técnico que político”.

Nos comentários à Constituição rio-grandense, Joaquim Luís Osório (1982, p. 157-159) relata os debates que ocorreram no Congresso Constituinte que precedeu à Constituição, em relação à competência da função legislativa, destacando a fala de alguns dos congressistas partidários da proposta (vitoriosa) de Castilhos de que a legiferação fosse entregue ao Executivo, dos quais, destaca-se:

[...] Disse Possidônio Cunha: [...] Temos bem presente o quanto prejudicava o bom andamento dos negócios públicos a ingerência quotidiana do parlamento nos atos do Poder Executivo, vítima contínua das intrigas tecidas nos corredores das Câmaras.

[...]

Disse o Desembargador Orlando: [...] Temos épocas memoráveis e memorandas que não podem os séculos fazer esquecer. Na própria magistratura, na própria legislação quem excedeu o autor da Bíblia de direito, do Corpus Juris? Não foi Justiniano? Não era um parlamentar, e foi ele quem confeccionou esse Código sublime, a obra-prima dos luminares daquela época, como, ainda, cumpre confessar, da moderna. [...] Além destes temos ainda esse grande soldado, esse grande batalhador, Napoleão, que nunca há de cair, porque não pode cair um homem cujo nome se liga a uma concepção de leis acatadas por todos que amam letras jurídicas.

[...]

Disse Paula Alecastro: [...] Demais, não há razão para estas reclamações feitas, por parte do Congresso, para legislar. Isto tinha todo cabimento no regime passado, porque os presidentes eram nomeados pelo Centro e não hoje, que eles, além de serem rio-grandenses, têm a mesma origem do Congresso, isto é, vêm do sufrágio popular, e portanto ninguém mais habilitado para conhecer as necessidades do Estado e legislar com melhor vantagem, por si só [...]

Disse Francisco Miranda: [...] É nesta transferência da ação legislativa, da Assembléia para o município, em parte, e em parte para o presidente do Estado, para evitar lutas que muitas vezes se davam entre os Poderes Executivo e Legislativo, concentrado este numa só corporação, que vejo o ponto radical da reforma do projeto de Constituição. [...]

Percebe-se a concepção de hipertrofia do Executivo, institucionalizada pela Constituição estadual, pois o Parlamento era o local dos dissídios e procrastinações, impossibilitando a adequada atuação do governo. A Assembleia dos Representantes, que deveria corresponder ao Poder Legislativo na estrutura rio-grandense da época, tinha apenas o poder de fiscalização das receitas e despesas da administração.

A já referida tutela moralizadora da sociedade demandava o rompimento com o



sistema parlamentar, pois nessa instância ocorria somente o jogo de interesses individualistas totalmente dissociados das reais demandas sociais, acarretando em desordem política e moral. O governante, tutor de seus governados, tinha uma responsabilidade educativa que somente poderia ser exercida com o robustecimento de suas competências, que significava a aglutinação da função legiferante. Nesse sentido, Ricardo Vélez Rodríguez (2010, p. 147)<sup>27</sup>:

Considera-se a Constituição do Estado um código moralizador, que veio introduzir a ordem no caos que deixou o regime parlamentar do Império e que tem influído beneficemente na elevação dos costumes políticos. Preocupações moralistas orientam, além disso, o programa do PRR, assim como a concepção castilhistas do regime republicano, a organização do sistema judicial, a legislação eleitoral, a legislação trabalhista, as leis que organizam a instrução pública do Estado, as que regulam os serviços de higiene e as relativas às obras públicas. Revestem-se de um sentido moralizante, dentro do contexto da pureza castilhistas, a abolição dos privilégios de títulos e diplomas, o reconhecimento exclusivo do matrimônio monogâmico, o culto aos mortos, a proclamação do laicismo do Estado e do ensino leigo, a abolição dos jogos e das loterias, o regime de liberdade de profissão e de indústria e a abolição do anonimato.

Nesse sentido, na doutrina positivista, a ordem era traduzida na gestão política na qual a autoridade deveria ser imposta pela lei, e, tendo a ordenação das coisas como inamovível, a reestruturação da sociedade não ocorreria pela mobilização social ou revolução de classes, mas por meio de uma reorganização de ordem intelectual, com a passagem do poder político para os sábios, enquanto que o progresso era representado pela noção de hegemonia científica, do aprimoramento tecnológico e benefícios gerados pela atividade fabril.

Dessa maneira, para Fonseca (2004, p. 14), “o positivismo aceitava a intervenção do Estado na economia”, que “poderia ser realizada desde que houvesse um ‘problema social’ cuja relevância exigia a presença do poder público”, e um exemplo dessa concepção na administração rio-grandense da Primeira República foi a “estatização das estradas de ferro do Rio Grande do Sul”, ocorrida no governo de Borges de Medeiros e que foi “realizada sob o entendimento de que as empresas estrangeiras não faziam os investimentos necessários de manutenção e ampliação, além de cobrarem preços exorbitantes”.

Nessa mesma linha administrativa, um dos primeiros atos de Vargas quando assumiu a Presidência do Rio Grande do Sul, em 1929, também conforme Fonseca (1999, p. 3), “foi criar um banco estatal - o do Estado do Rio Grande do Sul -, cujo objetivo declarado era financiar a produção, atuando suplementarmente à iniciativa privada”.

Alfredo Bosi (1992, p. 282) assenta que o “que distinguiu a teoria e a prática do castilhismo gaúcho do filão maior, burguês e progressista, que desaguou na Lei Áurea e na

---

<sup>27</sup> As digressões de Ricardo Vélez Rodríguez nesse trecho referem-se a dispositivos da Constituição rio-grandense localizados no título das Garantias Gerais de Ordem e Progresso no Estado, mais precisamente no artigo 71, §§ 8-11, 16-18.

proclamação do novo regime” foi “a sua tendência de atribuir ao poder público a função de promover e, no limite, controlar os rumos do desenvolvimento econômico”. Em Bosi, conforme Mário Cabral (2016, p. 226), encontra-se a distinção de “Quatro ‘adaptações’ do positivismo pelo castilhismo”, quais sejam:

(i) a defesa do imposto territorial, que tinha efeitos sobre os proprietários de terra; (ii) a concessão de isenções fiscais às manufaturas locais; (iii) a socialização dos serviços públicos, com a necessária “ação antimonopolista do Estado”, sobretudo contra empresas estrangeiras, em setores como água, esgoto, energia elétrica e ferrovias; e (iv) a mediação pelo Estado das relações entre capital e trabalho, com a incorporação dos trabalhadores à “sociedade moderna”. Bosi nota que parte significativa das inovações de políticas patrocinadas pelo Estado brasileiro na Era Vargas, notadamente entre 1930 e 1945, “recebeu o selo positivista”, na forma como se manifestou no Rio Grande do Sul.

Quanto à questão trabalhista, todavia, Fonseca (2004, p. 16) assenta que, para os positivistas brasileiros, a “posição defendida pela maior parte de seus adeptos, como a bancada gaúcha do PRR, alinhava-se ao princípio doutrinário maior defendido por Comte de ‘integração do proletariado à sociedade moderna’”. Para essa integração, no entanto, o Estado não deveria intervir diretamente, mas servir de exemplo para o setor privado<sup>28</sup>:

O servir de exemplo ao setor privado aponta justamente neste sentido: o Estado não deveria intervir diretamente na questão social, como ocorreu no Brasil a partir de 1930, mas lançar mão de instrumentos indiretos, como a persuasão, para conscientizar e induzir os empresários a uma atuação que, em vez de fomentar os conflitos, procurasse uma harmonia entre capital e trabalho, em consonância às idéias de Comte e de Saint-Simon. Com base em princípios como esse, a bancada do PRR na Câmara Federal, tendo Vargas como um de seus membros ao final da Primeira República, resistiu às medidas de regulamentação do trabalho, sempre defendendo que a proteção aos trabalhadores deveria resultar da educação e do esclarecimento, caminhos preferíveis à imposição de uma regra estatal.

Essa e outras questões são levantadas por Fonseca (1993, p. 418-419) para desconstruir a “tese do transplante do positivismo ao Governo Federal após 1930”, inclusive porque “a ideologia do governante não é necessariamente a do governo”, ou mesmo em razão de Vargas ter passado a interpretar o positivismo “de forma diferente da que Castilhos e Borges de Medeiros haviam feito”.

Por outro lado, o próprio Fonseca (2004, p. 7) reconhece que “o positivismo foi crucial para a formação do desenvolvimentismo, pois pragmaticamente ampliava a agenda do Estado, aceitando sua participação quando houvesse ‘necessidade social’”, o que poderia englobar aspectos sociais e econômicos. O dirigismo estatal e sua inserção em campos que, no

---

<sup>28</sup> Fonseca (1993, p. 413) busca afastar a associação linear entre positivismo e trabalhismo, pois, “de fato, nunca foi feita a ‘aliança para baixo’ do Governo positivista gaúcho com os trabalhadores ou com as classes médias urbanas mais pobres: o Governo, por exemplo, ficou até às vésperas da formação da aliança Liberal contrário ao voto secreto, à Justiça Eleitoral, ao voto feminino e ao pluralismo partidário na representação, programa básico, caso procurasse selar esse tipo de aliança.”

modelo liberal, não seriam de sua ingerência, associados à predileção pela ordem e autoridade, são tópicos que seguramente influíram no regime varguista.

A faceta intervencionista do positivismo foi claramente percebida na política de Vargas, especialmente no que tange ao desenvolvimento-progresso de maneira conservadora-ordenada, sem quebrantar a conformação social estabelecida, ou seja, reestruturar sem subverter as estruturas, evitando perturbações e o caos típico da Revolução Burguesa. A hipertrofia do Executivo com especial enfraquecimento do Legislativo também foi aspecto convergente entre a política gaúcha assentada no positivismo castilhisto e o governo federal sob o comando de Vargas.

Assim, o positivismo gaúcho está situado entre as correntes de pensamento político que influíram na administração varguista, isso conjuntamente com outras linhas antiliberais e com viés autoritário, sem resumir totalmente as nuances da Era Vargas, ou apelar para um vínculo linear de absoluta causa e consequência entre as raízes regionais de Getúlio Vargas e a sua longa estadia na Presidência da República.

### *1.1.2 Oliveira Vianna e o corporativismo*

Nascido no Rio de Janeiro em 1883, e falecido em 1951, Francisco José de Oliveira Vianna foi jurista, professor, jornalista, mas seus escritos perpassaram tanto a sociologia como a história. Foi certamente um dos intelectuais de maior envergadura (senão o maior) ligado ao pensamento político antiliberal. Possuía forte conexão com o governo varguista, ocupando a função de consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio durante a administração de Vargas, mais precisamente de 1932 a 1940, ano em que foi nomeado ministro do Tribunal de Contas da República.

Fosse redigindo diretamente ou presidindo as comissões de formulação de diversos instrumentos jurídicos direcionados à regulação do trabalho durante a Era Vargas, participou da regulação das organizações sindicais, implementação da Justiça do Trabalho, além de ser um dos colaboradores da elaboração da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), creditando-se exatamente em suas contribuições para a legislação trabalhista a influência da *Carta del Lavoro* fascista de 1927<sup>29</sup>.

Quanto ao pensamento político antiliberal cunhado por Oliveira Vianna, ressalte-

---

<sup>29</sup> Nas palavras do sociólogo italiano Fábio Gentile (2010, p. 147), tratava-se a *Carta del Lavoro* de 1927 do “documento central do corporativismo fascista”, cuja “estrutura jurídica” credita-se ao político e “jurista italiano Alfredo Rocco”.

se que sua produção bibliográfica foi extremamente vasta e intelectualmente consistente, razão pela qual na exposição que se segue serão abordadas diversas publicações de momentos variados, procurando cruzar as referências e dialogar com as perspectivas do jurista, que apresentou sólida coerência nos seus escritos.

Oliveira Vianna (1927, p. 23-24) foi um severo crítico da primeira Constituição republicana, pois considerou que seus constituintes eram apenas aspirantes de última hora, extremamente idealistas, que não possuíam clareza nem intensidade do ideal, além de não saberem bem o que queriam nem o que era preciso fazer, detentores de “vago programa de aspirações vagas formulado em frases vagas”.

Para Oliveira Vianna (1927), a Constituição de 1891 representava um verdadeiro culto das generalidades sonoras: soberania do povo, princípio da liberdade, democracia, república. A mentalidade dos republicanos, por ele denominados de sonhadores, era de que colocar por escrito já tornava real, como se escrever no papel uma Constituição fosse o mesmo de fazê-la viva e atuante.

O jurista impendeu digressão em que fez o diagnóstico de que a Constituição de 1891 havia traduzido o que existia de mais liberal nas correntes idealistas de então: democracismo francês, liberalismo inglês e federalismo americano. O problema da democracia no Brasil, entretanto, não era o mesmo da América ou Europa, ou seja, não era o problema do voto, e sim o da organização da opinião. Por conseguinte, a Constituição de 1891 nunca haveria sido posta em prática, primeiramente em razão do momento histórico, mas também por conta das características da própria nação. (O. VIANNA, 1927)

No que tange ao momento histórico, afirmou que o grupo republicano “não representava nem um núcleo fortemente solidário, nem uma classe prestigiosa da sociedade”, sendo composto “de elementos esparsos, vindos de todas as classes; afinal, não passava de um bando, reduzíssimo de sonhadores agitando-se, numa atividade intermitente e dispersiva, através a incuriosidade ou indiferença de um paiz imenso”. Ademais, a realidade econômica não era propícia ao idealismo, pois a abolição da escravatura abalou profundamente as estruturas da sociedade, e todas as classes sofreram perturbação da sua estrutura, “e a Republica a encontrou na situação de quem procura urgentemente uma nova base economica.” (O. VIANNA, 1927, p. 31-32)

Oliveira Vianna (2005, 402) apontou que “os dois problemas centrais da organização do Estado” eram “o problema da liberdade e o problema da autoridade”. No mundo europeu o problema da liberdade era de origem filosófica, surgido “somente depois de uma secular preparação dessas sociedades sob o regime da força e da autoridade, é que ele

emerge para ser estudado e resolvido”. O problema da liberdade tratava de “pôr limites efetivos a essa força organizadora, que se fizera tirânica, e pôr ao alcance do povo essa autoridade, que se fizera exclusivista e aristocrática”.

Dessa dinâmica havia surgido o “complexo de instituições e franquias, que amparam os cidadãos contra os abusos do poder”, como “as regalias do regime parlamentar”, ou a “autonomia dos grupos locais e o princípio do self-government”. Diversamente ocorreu com o Brasil (O. VIANNA, 2005, p. 402-404):

Pela ausência na história da nossa formação nacional, de agentes eficazes de integração social e integração política, o problema principal da nossa organização, no momento da Independência, é o mesmo das outras nacionalidades latino-americanas: de um lado, um problema de autoridade e disciplina; de outro, um problema de concentração e unidade.

Consequentemente, “a adoção sistemática e cega das instituições do liberalismo europeu importaria, como importou, seguramente, no sacrifício inevitável” de dois princípios vitais: “o princípio da autoridade – pela anarquia; e o da unidade nacional – pelo separatismo”. (O. VIANNA, 2005, p. 403)

Dessa maneira, no que diz respeito às características da nação, existia um desacordo entre os princípios da Constituição de 1891 e as condições mentais e estruturais do povo brasileiro, pois “os republicanos da Constituinte construíram um regimen politico baseado no presupposto da opinião publica organísada, arregimentada e militante”, e para Oliveira Vianna (1927, p. 41-43) “essa opinião não existia, e ainda não existe entre nós.”

O modelo de regime previsto pressupunha que a vontade do povo soberano era manifestada pela opinião pública (influência anglo-saxônica), de onde derivava o sufrágio universal e individual (influência do individualismo francês), dessa maneira, o “conjunto dessas opiniões individuaes forma a massa magestosa da «Opinião democratica»”, entretanto, “somos um povo em que a «opinião publica», na sua forma pratica, na sua forma democratica, na sua forma política, não existe.” (O. VIANNA, 1927, p. 41-44)

Oliveira Vianna (1927, p. 46) remeteu ao povo britânico para fundamentar quais características faltavam ao brasileiro, pois na Inglaterra, o “regimen da opinião pre-existe á prerogativa eleitoral - e a sua razão de ser está nestes dois attributos intransferíveis do cidadão inglez”, e tais atributos eram: “sua indole activa e combativa” que denomina “*aggressive vitality*”, “de natureza biologica, porque se prende ao temperamento da raça”, e, por outro lado, “o espirito de solidariedade, o sentimento instinctivo do interesse colectivo”, ou o “*the spirit of cormnon order and social cooperation*”, “de natureza moral, porque se prende a formação social e política do povo”.

Em razão da dispersão democrática do país, no Brasil não existia solidariedade de classe ou classe realmente organizada, assim como inexistia também sentimento de interesse coletivo, que era típico das raças germânicas e inglesas, mas totalmente ausente no cidadão brasileiro, e um resultado disso era que para o brasileiro o voto era um incômodo ou mesmo sacrifício. (O. VIANNA, 1927)

Sobre essa ausência de sentimento de interesse coletivo e solidariedade, ao estudar as populações rurais e sua importância na consolidação do pensamento brasileiro, Oliveira Vianna (2005, p. 231) identificou a ausência de instituições de solidariedade e cooperação social, pois, “Em regra, aqui, o homem vive isolado dentro dos latifúndios ou do seu círculo familiar. O âmbito da solidariedade social é restritíssimo.”

Se “nas regiões dos campos, onde domina o pastoreio – nos pampas do sul e nas caatingas do norte – assinalam-se alguns rudimentos de solidariedade e cooperação”, por outro lado, “Nas zonas agrícolas, onde se difunde o tipo do grande domínio independente, mesmo esses rudimentos de solidariedade minguam e desaparecem; a insolidariedade é completa”. (O. VIANNA, 2005, p. 232)

Afirmou que “solidariedade humana é, historicamente, um produto do medo, resulta da necessidade de defesa contra os inimigos comuns, feras ou homens”, contudo, “Este grande agente de gregarismo – a luta contra o inimigo comum – não se exerce nem sobre os vários grupos regionais, nem sobre a totalidade da massa nacional”, de maneira que “aqui não há sociedade; quando muito, existem certos rudimentos de sociabilidade”. Arrematou então que (O. VIANNA, 2005, p. 237-238)

Certo, os regimes políticos, que o têm regido e que ele procura praticar, pressupõem na sua mentalidade os elementos efetivos e intelectuais dessa “consciência local” e, mesmo, mais do que isto: os elementos de uma “consciência provincial” e de uma “consciência nacional”. Dentro, porém, das suas possibilidades psíquicas, o criador dos sertões, o agricultor das matas ou, mesmo, o urbanita dos grandes centros não chegam a sentir sequer a sua pequena comunidade local – como o sentiam o cidadão da “cidade” helênica, o burguês da “comuna” medieval ou o morador do antigo “concelho” peninsular.

Para Oliveira Vianna (1927), estabelecer o sufrágio universal, por conseguinte, não era o suficiente para criar o ambiente da democracia inglesa e promover o sentimento de interesse coletivo e a solidariedade e cooperação social. A ausência desses fatores impossibilitava a formação de uma opinião pública organizada e militante que exercesse pressão sobre o governo para que tomasse medidas de interesse nacional.

Entendia que a democracia liberal era o governo da opinião, mas o voto era “apenas uma forma porque a opinião do povo se revela e se impõe ao Poder; mas, não a forma única, e nem sempre a melhor forma, ou a forma mais eficiente”. O voto sequer era condição

essencial para que a opinião popular se pudesse manifestar, pois, na verdade, era apenas uma forma pela qual a opinião do povo se revelava e se impunha ao poder, mas não era a única forma, nem a melhor ou mais eficiente. Por conseguinte, a democracia (O. VIANNA, 1927, p. 87-90):

[...] pódé perfeitamente realizar-se sem eleições e mesmo sem eleitores. Eleições e eleitores não são coisas principais numa democracia; são meios para atingir o fim, - e não são nem o meio unico, nem o melhor dos meios. O que é principal numa democracia é a existencia de uma opinião organizada.

Para tanto, a população devia exercer aquela *pressure from without* sobre as instâncias de poder, de maneira a impelir as classes dirigentes a realizar as medidas necessárias ao benefício da Nação. O povo-massa brasileiro estava, entretanto, em estado dispersivo, atomizado, e sem sólida “organização e sem espírito de cooperação as classes valem pouca coisa, valem pouco menos que os indivíduos isolados”, pois “a força de qualquer classe econômica ou não econômica, reside na sua solidariedade”. (O. VIANNA, 1974, p. 115)

Por essa razão, “o nosso povo-massa não comporta ainda uma generalização assim tão ampla e inconsiderada desta técnica da democracia que é o sufrágio universal”. Desprovida de educação democrática, a instituição do sufrágio universal era um verdadeiro inconveniente para a massa popular brasileira, na realidade, era “anticientífico, quando aplicado sistematicamente ao nosso povo”. (O. VIANNA, 1999, p. 484)

O modelo liberal-eleitoreiro-partidário possibilitava a ocorrência do “monopólio dos órgãos do poder pelas pequenas parcerias politicantes, que entre si distribuem os cargos públicos”. Como o povo brasileiro, contudo, era marcado por uma inaptidão democrática e não era capaz de organizar o quadro dos poderes públicos do país, as oligarquias não eram condenáveis em si mesmas, pelo contrário, eram não só inevitáveis, mas, na verdade, necessárias: “O grande problema não está em destruí-las; está em educá-las, em discipliná-las, em reduzir-lhes a capacidade de fazer o mal e aumentar-lhes a capacidade de fazer o bem”. (O. VIANNA, 1927, p. 53)

Oliveira Vianna (1951, p. 148-149) preconizou o que denominou de governo dos melhores ou democracia de elites, das elites políticas, econômicas, culturais, profissionais. Compreendia “elite no sentido de ‘quadros dirigentes’ desses diversos ‘grupos’, ou ‘classes’, ou ‘categorias’, componentes desta ou daquela sociedade”. Toda sociedade civilizada teria um “núcleo de indivíduos marcantes, um quadro de ‘personalidades dirigentes’, que toma a direção da comunidade, ou de modo direto, como governantes dela, ou indiretamente, pela ascendência moral ou intelectual que exercem sobre os demais membros do grupo”.

O problema estava simplesmente no fato de que as oligarquias atuavam no vácuo

de uma opinião pública que nunca se formou ou organizou, pois não havia governos patrióticos espontâneos, que, segundo Oliveira Vianna (1927, p. 59), somente existem quando “são compellidos a isto por essa incoercível e irresistível *pressure from without* da opinião organizada e militante”. Assim, o real desafio, para Oliveira Vianna (1999, p. 479):

[...] como já disse alhures, não é acabar com as oligarquias; é transformá-las – fazendo-as passarem da sua atual condição de oligarquias brancas para uma nova condição – de oligarquias esclarecidas. Estas oligarquias esclarecidas seriam então, realmente, a expressão da única forma de democracia possível no Brasil; porque realizada na sua forma genuína, isto é, no sentido ateniense – do governo dos melhores.

O povo deveria ser capaz de impor sobre os poderes públicos uma força moral, social e política, compelindo à predominância dos interesses coletivos. Para Oliveira Vianna (1974, p. 115), a existência dessa “‘pressão’ caracteristicamente democrática” dependia da solidariedade de classe, ou seja, da presença de classes organizadas no País.

Não seria o modelo liberal a possibilitar essa organização de classe em uma conjuntura de atomização do povo-massa, pois a democracia liberal era também responsável por essa dispersão. Oliveira Vianna (1927) opôs-se à noção de opinião pública como resultado das milhões de opiniões individuais aglutinadas em grandes massas ou grupos de opiniões, uma opinião pública partidariamente arregimentada.

O instrumento mais adequado para a composição dessa opinião organizada não eram os partidos políticos, pois estes eram clãs, facções, surgidos com o intento único de conquista do poder, afastados dos grandes interesses nacionais, representativos de interesses particulares, “agrupamentos constituídos para a satisfação de ambições pessoais e não para a realização de interesses coletivos e públicos”, associações de egoístas, “nas quais os objetivos da solidariedade ativa não é um interesse comum, de tipo extrapessoal; mas, o interesse individual (pessoal, de família ou de clã)”. (O. VIANNA, 1999, p. 488)

Na realidade, os próprios Parlamentos já se encontravam em processo de involução, expressando apenas os interesses dos grupos partidários, daqueles grupos sociais cuja razão de existir estava na ocupação dos postos de poder. Afinal, os “homens de governo, que querem fazer administração e não política, não encontram nelles [partidos políticos] nenhuma fonte segura e sadia de orientação, capaz de norteal-os na gestão dos negócios publicos.” (O. VIANNA, 1927, p. 107)

Dessa maneira, as “organizações de classe, principalmente das classes econômicas, especialmente das classes produtoras”, tinham um papel fundamental por representarem a solidariedade e cooperação social necessárias para mover o governo, no sentido do sentimento de interesse coletivo. E, “Mesmo quando tais organizações não tenham esta finalidade



combativa e militante, de pressão sobre o poder”, ainda assim, eram “úteis em qualquer sentido”, pois nelas encontravam-se “as fontes de informações mais seguras dos interesses coletivos”, uma verdadeira “colaboração de caráter técnico e profissional”. (O. VIANNA, 1974, p. 115-116)

Os Parlamentos perderiam a sua força e a razão de ser, e os órgãos representativos dos grandes interesses de classes que passariam a lidar diretamente com o governo. Por conseguinte, as classes econômicas tinham um papel político, “com um conhecimento de causa que nenhum dos chamados «representantes do povo» poderia em caso algum, possuir”, isso porque (O. VIANNA, 1927, p. 107):

O advento da grande indústria, os modernos processos de negócios, as grandes concentrações comerciais, a crescente industrialização do trabalho agrícola, etc., deram aos interesses económicos, que são os interesses vitais da sociedade, uma complexidade tal de organização e de técnica que eles se tornaram, por isso mesmo, logicamente, fóra do alcance das corporações puramente políticas, cujos elementos componentes só conhecem bem o manejo dos interesses electorales e só têm realmente contacto com os meios partidários.

Essas instituições de classes econômicas eram as corporações por meio das quais os indivíduos estavam unidos em razão de seus interesses em comum, razão pela qual eram organismos não artificiais, cujos integrantes seriam dotados dos sentimentos de solidariedade e colaboração tão caros a Oliveira Vianna. Essas organizações eram as fontes legítimas dos interesses sociais, de onde o conhecimento prático (técnico) deveria ser extraído para ser utilizado como substrato de legislações genuinamente úteis.

Pode-se interpretar que Oliveira Vianna sustentou que os responsáveis pelo processo de legislação deveriam ouvir os destinatários das normas, apurando o que de real e pragmático demandavam os interesses coletivos. Corporações de técnicos, peritos e profissionais ocupariam posição nevrálgica nesse sistema, e a formação de Conselhos técnico-consultivos seria uma tendência inafastável do processo de racionalização da administração estatal e de produção legislativa arraigada na realidade social.

De acordo com Oliveira Vianna (1991, p. 374), retome-se, a formação social brasileira processou-se de maneira que “tudo concorreu para dar primazia ao indivíduo em detrimento do grupo, para desenvolver a consciência individual em detrimento da consciência coletiva”. Na concepção de Oliveira Vianna (1991, p. 272):

No Brasil, com efeito, seja pela dispersão geográfica da sua população; seja pelo incipiente e o rudimentar da sua estrutura económica, industrial e urbana; seja pelas influencias, ainda hoje persistentes, do trabalho servil; seja pela ação desintegradora dos grandes domínios – as nossas classes ou categorias profissionais, nas cidades e nos campos, não puderam adquirir, senão em alguns raríssimos setores, densidade, espessura, consciência, organização. Na sua maioria, estão ainda em fase embrionária de formação, ainda indefinidos nos seus lineamentos, sem contornos

precisos e – o que é mais significativo – sem aquela “consciência de grupo”, a que se referem os sociólogos. Daí a ausência de associações sindicais em seu seio.

Para organizar as atividades produtoras da Nação, as classes econômicas deveriam associar-se em instituições sindicais e corporativas, pois o sindicalismo, nas palavras de O. Vianna (1991, p. 273), representaria “o papel de um agente corretivo e retificador”, constituindo o “processo mais eficaz, rápido e seguro para a criação e o desenvolvimento destas formas de solidariedade ativa”.

Como no Brasil o povo nunca governou de fato, sempre foi governado, posto que a massa popular “sempre recebeu de cima, do alto – da Corte fluminense ou das metrópoles provinciais – a lei, o regulamento, o código, a ordem administrativa, a cédula eleitoral, a chapa partidária”; o enfrentamento do problema da ausência de educação democrática da massa popular, da formação do cidadão consciente e independente, seria primeiramente enfrentado nos sindicatos de classes, com a prática do direito de voto e construção da tradição de escolha pelos operários dos seus administradores e dirigentes. (O. VIANNA, 1999, p. 482)

Caso essas associações profissionais não se constituíssem espontaneamente – como, na visão de Oliveira Vianna, era o caso do Brasil pré-30 –, seriam implantadas diretamente pela ação estatal, com a montagem de um Estado sindical-corporativo. Quaisquer modificações na estrutura social mediante a ação do Estado demandavam a técnica autoritária, com algum grau de coação, pois a permissividade que esperasse pela espontaneidade dos destinatários da mudança que se pretende, sem coação direta ou indireta, tendia ao fracasso.

Fazia-se necessário abandonar o princípio liberal, instituindo uma obrigação, não uma faculdade, gerando a reestruturação do próprio espírito do povo com a construção de novos hábitos e a consolidação de uma nova mentalidade. Na realidade, para a ocorrência de uma reestruturação no País, não se fazia necessária uma reforma por meios meramente políticos ou pelo regime do voto. As reformas constitucionais seriam auxiliares de reformas muito mais fundamentais, as de caráter social e econômico.

Especificamente em Oliveira Vianna ocorreu a identificação da importância dos problemas sociais ligados ao trabalho, associando o trabalhismo ao corporativismo. O sindicalismo seria parte de uma política social do Estado que reconhecesse o trabalhador em sua dignidade como ser humano, que passava por: conceder proteção e amparo ao obreiro, recebedor da tutela estatal; modificar a mentalidade da classe patronal no sentido de reconhecimento de um dever de fraternidade de classes; esse dever também deveria ser inculcado na classe trabalhadora, evitando antagonismos e polarizações; dessa maneira, a colaboração de classes seria realizada num espírito de solidarismo nacionalista; o que

possibilitaria, inclusive, a mobilidade social numa dinâmica de permeabilidade entre os estratos sociais.

Essas reformas socioeconômicas não seriam conferidas pela democracia de partidos ou por políticos profissionais totalmente dissociados das necessidades realísticas do povo-massa, mas sim pela democracia das elites, dos mais capazes, que governariam com base em aspectos técnicos e arraigados na vida prática da população. Os sindicatos seriam os instrumentos de ação dessas elites dirigentes na busca por uma democracia de classes, pois, para Oliveira Vianna (1951, p. 160), o objetivo era “o de levar, talvez compelir, as classes sociais, especialmente as classes profissionais, a prepararem os seus quadros dirigentes, isto é, formarem e organizarem suas elites”.

O governo das elites seria, assim, uma Democracia Social, ou melhor, uma Democracia Corporativa, pois essas elites não teriam natureza aristocrática ou privilegiada – tampouco seriam elites de políticos profissionais, como na Democracia Liberal –, antes disso, os quadros de líderes seriam provenientes das próprias classes econômico-profissionais organizadas.

Em Oliveira Vianna identifica-se a noção de autoritarismo instrumental, pois o autoritarismo seria uma técnica transitória, utilizada para implementar as reestruturações necessárias à sociedade brasileira evitando conflitos generalizados e rupturas bruscas que resultassem em caos social. O autoritarismo seria um instrumento indispensável para direcionar as mudanças que se pretendiam, que não ocorreriam espontaneamente, e o aparato do Estado sindical-corporativo teria o arcabouço regulatório exigido para esse projeto. (GENTILE, 2016; 2014)

Essa elite tecnocrática seria detentora do poder no lugar dos “promíscuos” partidos políticos, isso por mérito de suas próprias capacidades e competências, e a competência técnica iria substituir a competência parlamentar. O governo dos melhores não seria antidemocrático, pois, fundado numa Democracia Corporativa, seria muito mais democrático do que o modelo liberal-eleitoral-partidário. (O. VIANNA, 1974)

As mudanças sociais viriam por meio da técnica autoritária, e sendo no Brasil a Democracia possível realizada pelo governo dos melhores, por meio das oligarquias esclarecidas, o povo deveria ser tutelado, e a sua vontade seria expressa pelas corporações, instituídas de cima para baixo, mantendo quaisquer movimentos de obreiros sob o controle do Estado centralizador.

Importante ainda observar que, atendendo à premissa da circulação de ideias, existem autores que reconhecem no corporativismo autoritário de Oliveira Vianna

aproximações com o corporativismo totalitário fascista do jurista italiano Alfredo Rocco, ideólogo da *Carta del Lavoro*, instrumento jurídico fundamental de estruturação do fascismo italiano. Em conformidade com Fabio Gentile (2010, p. 159), em ambos “o ponto de partida é a crítica ao liberalismo, formulada através de alguns elementos fundamentais que se entrelaçam entre si: o problema da relação autoridade-liberdade e o problema das massas amorfas produzidas pela modernização”.

Para Alfredo Rocco, o corporativismo era uma terceira via de viés econômico distante do capitalismo e do socialismo, por meio da qual as massas amorfas deveriam “ser enquadradas dentro de organismos com fins superiores aos dos singulares componentes”, o que somente poderia ser obtido “por meio de uma atividade de paciente organização (nação, sociedade, Estado), onde há uma fusão total entre nação e o Estado”. O pilar central desse Estado Totalitário, sob o qual estariam organizadas todas as nuances da vida nacional, seria o partido único, que na experiência italiana foi o *Partito Nazionale Fascista*. (GENTILE, 2010, p. 161)

Por outro lado, Oliveira Vianna não incorporou a noção de partido único, tampouco a concepção de terceira via, pois “o problema não é apenas de natureza econômica”, mas de estabelecer “uma organização compatível com a estrutura antropogeográfica, econômica e profissional brasileira”. Assim, “a verdadeira essência de seu autoritarismo instrumental”, de natureza “antimarxista, nacionalista e sindical-corporativo”, que tinha como escopo “levar o Brasil à democracia social”, estava “na capacidade de reelaborar, de forma original e em função da realidade brasileira, os modelos de organização política, econômica e social originados na Europa entre as duas guerras”. (GENTILE, 2016, p. 251)

Será visto nos capítulos que se seguem que os sindicatos oficiais na estrutura sindical montada por Vargas, com controle pleno do governo federal sobre tais corpos representativos, significaram muito mais um braço estatal de controle das massas do que órgão de expressão da vontade popular. Outrossim, como o foco da presente pesquisa está também na legislação trabalhista, outras obras de Oliveira Vianna serão tratadas no transcorrer do trabalho, e a apropriação criativa do corporativismo fascista ainda será especificamente abordada.

### *1.1.3 Francisco Campos e o cesarismo*

Francisco Luís da Silva Campos – nascido em 1891, falecido em 1968 – foi um jurista e político mineiro que teve intensa participação na administração governamental

durante a Era Vargas, a começar pela sua atuação estratégica de inegável importância para a Revolução de 30, pois, como representante de Minas Gerais, foi responsável por articular junto à oligarquia do Rio Grande do Sul a candidatura de oposição a Júlio Prestes, de onde definiu-se o nome de Getúlio Vargas. (MALIN, *on line*)

Imediatamente no pós Revolução de 30, foi nomeado para dirigir o recém-criado Ministério da Educação e Saúde, onde permaneceu até 1932, tendo passado ainda cerca de 7 meses como Ministro da Justiça interino ainda nesse ano. Foi eleito para a Assembleia Nacional Constituinte que daria fruto à Constituição de 1934 e assumiu em 1935 como secretário de Educação do Distrito Federal. Expôs abertamente convicções antiliberais e autoritárias durante esse período, aproximando-se cada vez mais de Vargas, apoiando o golpe de 10 de novembro de 1937 que instituiu o Estado Novo, sendo o elaborador da Constituição outorgada de 1937, denominada por ele de Constituição de 10 de Novembro, que estabeleceu a predominância do Executivo sobre os demais Poderes da República. Foi ainda Ministro da Justiça do governo estado novista de 1937 a 1942. (MALIN, *on line*)

Seelaender e Castro (2010, p. 257-258) denominam Francisco Campos como um jurista com “uma relativa capacidade de adaptação a modas intelectuais e câmbios no quadro político social”, demonstrando audácia como político e pensador: “Vivenciara as práticas oligárquicas do regime anterior [Primeira República] e defendera os fundamentos ideológicos de sua constituição formal (democracia, relativismo, laicidade)”; mas na passagem para a Segunda República, “diagnosticando o reembaralhar do jogo da política mineira, apostaria na cartada autoritária, organizando até uma milícia estadual de aparência fascistizante – a Legião de Outubro”; e não só, pois “Relativizando seu laicismo anterior, Campos também mostrou senso de oportunidade ao investir na aliança com a Igreja e com as forças do integralismo católico”.

Da mesma maneira, Francisco Campos também não foi ortodoxo e linear no que tange ao seu pensamento político, inclusive com a “reorientação de seus escritos para uma postura pró-democracia, após sua saída do Ministério [da Justiça] e o ocaso do Estado Novo”, pois no momento final do regime ditatorial varguista abandonou o discurso autoritário, passando a “sustentar a extinção da Carta de 37 e a exigir de Vargas que pensasse mais no Brasil do que em si próprio”<sup>30</sup>. (SEELAENDER; CASTRO, 2010, p. 259-262)

Esse diagnóstico de Francisco Campos como um jurisconsulto de pensamento

---

<sup>30</sup> Quanto à maleabilidade política de Francisco Campos, ressalte-se que assumiu postura liberal ao final do Estado Novo e nos anos que se seguiram, mas retomou concepções autoritárias quando da ditadura militar iniciada com o golpe de 1934, participando inclusive da elaboração dos Atos Institucionais 1 e 2.

eclético não diminui sua importância como um dos principais intelectuais de cunho antiliberal e autoritário da primeira metade do Século XX no Brasil – inclusive em razão da sua atuação junto ao governo Vargas, como exposto há pouco –, especialmente em obras publicadas a partir de 1935, ano no qual “iniciou uma série de manifestações públicas – incluindo conferências, textos e entrevistas – nas quais expressava sua adesão às tendências autoritárias e antiliberais”. No livro “O Estado Nacional”, datado de 1940, onde delineou os fundamentos do sistema democrático-liberal e as razões para a sua insuficiência e inadequação, encontra-se compilado o de mais essencial do Francisco Campos antiliberal e autoritário, a faceta do maleável jurista que será investigada na presente pesquisa.

Rogério Dutra dos Santos (2007, p. 287-288) identifica como ponto central do pensamento antiliberal de Francisco Campos a existência de “um contraste entre a essência da democracia e o princípio da unidade nacional”, pois a democracia liberal seria dotada de um “espírito regionalista, separatista e individualista”, além de que as mudanças periódicas de governo gerariam conflito e instabilidade. Dessa forma, a unidade e indivisibilidade da autoridade “aparecem como elementos capazes de preservar o princípio democrático, sem colocar em risco a tendência à harmonia nacional.”

Para Campos (2001), a democracia liberal era inconstante, e a heterogeneidade do parlamento era geradora de embates e desavenças, impossibilitando a coesão de convicções em prol da unidade nacional, que demandava planos coerentes e continuidade. Assim, o remédio para a fragmentação dispersiva era a centralização política e o fortalecimento da autoridade do Estado.

O sistema democrático-liberal demandava “a existência de uma opinião pública em que as razões de um e de outro lado são cuidadosamente pesadas em vista de uma decisão racional ulterior”, pois pautava-se “no pressuposto de que as decisões políticas são obtidas mediante processos racionais de deliberação”, e “a dialética política não é um estado dinâmico de forças, mas de tensão puramente ideológica, capaz de resolver-se num encontro de idéias”. (CAMPOS, 2001, p. 24-25),

Campos até reconhecia a possibilidade de tal sistemática funcionar efetivamente em contextos históricos passados, posto que, diante da inexistência do grande volume de interesses divergentes, o conteúdo dos processos políticos “não envolvia senão estados de tensão ou de conflito entre interesses mais ou menos suscetíveis de um controle racional e acessíveis, portanto, ao tratamento acadêmico das discussões parlamentares.” (CAMPOS, 2001, p. 26)

Quando o quadro era ampliado, contudo, ocorrendo um volume cada vez maior de

interesses em jogo, “o estado de conflito tende a assumir a forma de tensão polar”, posto que o “clima das massas é o das grandes tensões políticas, e as grandes tensões políticas não se deixam resolver em termos intelectuais, nem em polêmica de idéias”. (CAMPOS, 2001, p. 26-27)

Diagnosticou que “o advento político das massas” acarretou necessariamente na “irracionalidade do processo político”, pois não mais era viável o debate perante o fórum de opinião pública, tornando-se irrealizável a discussão esclarecida de outrora (CAMPOS, 2001, p. 30):

Enquanto a área do governo se restringia a uma reduzida esfera de negócios, e particularmente as mais simples e elementares, foi possível deliberar por aqueles processos, ou melhor, submeter ao voto da opinião soluções sobre as quais já não havia divergências agudas ou conflitos irritantes. As últimas conseqüências da revolução industrial criaram, porém, aos governos, novas e complexas funções, estendendo a área do seu controle de maneira a envolver na sua deliberação questões para cuja elucidação se exigem conhecimentos técnicos e especializados cada vez mais remotos ainda à compreensão das pessoas cultivadas. A densidade e extensão da área de governo torna cada vez mais inacessíveis à opinião os problemas do governo.

O sucesso da política liberal partidarista restava impossibilitado diante do povo-massa, pois era irrealizável o debate racional e intelectualizado que precederia a tomada de decisão esclarecida. Primeiramente por conta da complexidade da atuação governamental diante da miríade de funções que exercia contemporaneamente, o que tornava inacessível à opinião pública boa parte das demandas que o Estado deveria dar conta. Mas não só, uma vez que a atuação das forças políticas visava somente à busca por posições de poder para a consecução de interesses particulares, acarretando na natureza beligerante e desagregadora do Parlamento.

Aliás, o povo sequer tinha seu pensamento voltado para a coisa pública, pois “sua vida privada já lhes dá bastante motivos de preocupação e de trabalho”, e os próprios partidos políticos apresentam os problemas nacionais “em campanha eleitoral do ponto de vista da propaganda, deformadas as questões pelos interesses partidários em jogo”. Ainda que os problemas reais fossem apresentados, eram “quase todos complexos e a maior parte deles ininteligíveis à massa que não se encontra preparada para a compreensão sequer dos seus termos mais simples”, dadas deficiências do sistema de educação. (CAMPOS, 2001, p. 51-52)

Entendia Campos (2001, p. 20) que “vida política, como a vida moral, é do domínio da irracionalidade e da ininteligibilidade”, e o “processo político será tanto mais eficaz quanto mais ininteligível”. Assentou que a unidade da Nação “compõe-se, através dos tempos, não de elementos racionais ou voluntários, mas de uma cumulação de resíduos de natureza inteiramente irracional”, conseqüentemente, “Somente o apelo às forças irracionais

ou às formas elementares da solidariedade humana tornará possível a integração total das massas humanas em regime de Estado”, e razão pela qual “A política transforma-se dessa maneira em teologia. Não há formas relativas de integração política, e o homem pertence, alma e corpo, à Nação, ao Estado, ao partido”. Dessa maneira (CAMPOS, 2001, p. 23):

As massas encontram no mito da personalidade, que é constituído de elementos de sua experiência imediata, um poder de expressão simbólica maior do que nos mitos em cuja composição entram elementos abstratos ou obtidos mediante um processo mais ou menos intelectual de inferências e ilações. Daí a antinomia, de aparência irracional, de ser o regime de massas o clima ideal da personalidade, a política das massas a mais pessoal das políticas, e não ser possível nenhuma participação ativa das massas na política da qual não resulte a aparição de César. O mito da nação, que constituía o dogma central da teologia política sob cujo regime vive uma das zonas mais volumosas e significativas da cultura contemporânea, já se encontra abaixo da linha do horizonte, enquanto assistimos à ascensão do mito solar da personalidade, em cuja máscara de Górgona as massas procuram ler os decretos do destino.

Francisco Campos, por conseguinte, apontou para o estabelecimento de um outro modelo de regime, que defendia também ser democrático, ainda que com parâmetros distintos ao sistema liberal, pois era baseada em um líder forte, centralizador e carismático<sup>31</sup>, um verdadeiro *Cæsar*<sup>32</sup>.

O Parlamento sofreria um esvaziamento, com competências limitadas, detendo o Chefe do Poder Executivo a cumulação das funções de administração e legiferação. Francisco Campos (2001, p. 92) argumentou que quaisquer objeções a esse sistema “são de ordem puramente teórica ou ideológica”, uma vez que a “distribuição de funções entre os poderes não obedece a uma lei natural e eterna”, pelo contrário, tratava-se de “operação que obedece a influências de ordem contingente e histórica”. Então arremata: “O Parlamento não tem um direito natural à legislação.”

Em consonância com Campos (2001, p. 33), no que diz respeito às deliberações

---

<sup>31</sup> Max Weber (1982, p. 99), ao tratar do tema da política, e da relação entre autoridade, domínio e obediência, afirma que “há três justificações interiores, e portanto *legitimações*, básicas do domínio”, quais sejam: “Primeira, a autoridade do ‘ontem eterno’, isto é, dos *mores* santificados pelo reconhecimento inimaginavelmente antigo e da orientação habitual para o conformismo. É o domínio ‘tradicional’ exercido pelo patriarca e pelo príncipe patrimonial de outrora.

Há a autoridade do *dom da graça* (carisma) extraordinário e pessoal, a dedicação absolutamente pessoal e a confiança pessoal na revelação, heroísmo ou outras qualidades da liderança individual. É o domínio ‘carismático’, exercido pelo profeta ou, no campo da política, pelo senhor de guerra eleito, pelo governante plebiscitário, o grande demagogo ou o líder do partido político.

Finalmente, há o domínio em virtude da ‘legalidade’, em virtude da fé na validade do estatuto legal e da ‘competência’ funcional, baseada em *regras* racionalmente criadas. Nesse caso, espera-se obediência no cumprimento das obrigações estatutárias. É o domínio exercido pelo moderno ‘servidor do Estado’ e por todos os portadores do poder que, sob esse aspecto, a ele se assemelham.”

<sup>32</sup> O termo cesarismo é por vezes utilizado para referir-se à dinâmica de poder concentrada em um líder forte e carismático, remetendo à figura de Júlio Cesar, da Roma Antiga, de fundamental papel na transformação da República romana em Império, além de que, mediante governo militarizado e centralizado em sua pessoa, impôs reformas sociais e adotou medidas populares. Após sua morte, o nome de família foi transformado no título imperial César (*Cæsar*).



parlamentares, esses “processos democráticos nunca se destinam a convencer da verdade o adversário, mas a conquistar a maioria para, por intermédio da sua força, dominar ou governar o adversário”, e o povo já havia se apercebido disso, de que a política liberal não tratava “de resolver uma divergência de idéias ou de pontos de vista intelectuais”, mas tão somente “de compor um antagonismo de interesses, cada um dos centros em conflito fazendo o possível para reunir a maior massa de forças, a fim de que a decisão final lhe seja inteiramente favorável.” (CAMPOS, 2001, p. 33)

Tendo em vista que o “centro de gravidade do corpo político não cai onde reina a discussão, mas onde impera a vontade”, ou seja, a atuação dos parlamentares era pragmática no sentido de consecução de interesses particulares, dessa forma, “Os corpos deliberativos deixaram de deliberar”. Os debates haviam se tornado até um empecilho à concreção de medidas necessárias ao governo, volvendo-se os Parlamentos em espaços de embates egoísticas e estéreis. Asseverou Campos (2001, p. 33-34) que: “Para as decisões políticas uma sala de parlamento tem hoje a mesma importância que uma sala de museu”.

Assim sendo, a figura do grande líder surgiu como o integrador da Nação fragmentada, aquele que personificaria a unidade política do País, evitando os conflitos e as crises tão comuns no modelo liberal. Se o Parlamento era incapaz de legislar, e sendo a legislação “uma das funções essenciais do governo”, sem dúvida “cumpriria substituí-lo urgentemente por outro processo capaz e adequado de legislação”, com transferência dessa função para o Executivo. (CAMPOS, 2001, p. 47)

Nesse modelo de Campos existia um papel para o sufrágio, qual fosse a decisão de questões essencialmente políticas, como a escolha do presidente. A democracia de Campos seria, além de cesarista, plebiscitária, pois por meio da democracia plebiscitária de massas que esse *Cæsar* governaria. Nas palavras do próprio Francisco Campos (2001, p. 23):

As massas encontram-se sob a fascinação da personalidade carismática. Esta é o centro da integração política. Quanto mais volumosas e ativas as massas, tanto mais a integração-política só se torna possível mediante o ditado de uma vontade pessoal. O regime político das massas é o da ditadura. A única forma natural de expressão da vontade das massas é o plebiscito, isto é, voto-aclamação, apelo, antes do que escolha. Não o voto democrático, expressão relativista e cética de preferência, de simpatia, do pode ser que sim pode ser que não, mas a forma unívoca, que não admite alternativas, e que traduz a atitude da vontade mobilizada para a guerra.

Gustavo Cabral (2011, p. 140), ao analisar Francisco Campos, aponta que o objetivo da democracia plebiscitária era de que por meio das consultas populares “o governo daria legitimidade às suas decisões, pois caberia ao povo dar a última palavra”, alcançando “a unidade e o fim dos conflitos, próprio das democracias liberais”.

Deveria ser processada a substituição do mito da Nação pelo mito do líder. O

Estado forte e centralizado surgiria não como um contraponto à democracia, mas como forma de preservá-la, pois o sistema liberal acarretou em crises que possibilitavam o surgimento de regimes temerários, e “o emprego da força centralizadora dar-se-ia em defesa e da preservação da própria democracia, tão afeita aos arroubos totalitários”, conforme lição de Marcos Antônio Cabral dos Santos (2007, p. 38).

As concepções de Francisco Campos foram refletidas no texto da Constituição de 1937, associando-se ainda o corporativismo e aspectos conexos ao positivismo gaúcho. A chamada Constituição de 10 de novembro albergou a concepção do governo de autoridade centralizada nas mãos do líder carismático, que possibilitaria a homogeneidade necessária para o estabelecimento da unidade nacional, confluindo nesse *Cæsar* o mote de mobilização das massas irracionais. Conforme Rogério Dutra dos Santos (2007, p. 296):

Campos constrói o argumento da necessidade de um Estado antiliberal tendo como premissa básica o anacronismo das instituições da democracia liberal diante de uma sociedade de massas. É a partir desse ponto que a interpretação de Campos pode ser remetida com mais facilidade à tradição intelectual antiliberal, cujo representante máximo é o jurista alemão Carl Schmitt. No Estado Novo – e, especialmente em Campos –, o problema a ser resolvido era a organização do Brasil para um novo tempo: talvez um tema menos político do que metafísico.

A associação entre Francisco Campos e Carl Schmitt é comum na bibliografia especializada, e muitas congruências são realmente encontradas, desde a adaptabilidade de seus escritos conforme os tempos, como “a destacada atuação de ambos na legitimação de ditaduras marcaria profundamente suas imagens”, particularmente quanto à “possibilidade da adaptação de teorias, normas, conceitos e institutos jurídicos a fins antidemocráticos”. (SEELAENDER; CASTRO, 2010, p. 264)

Rogério Dutra dos Santos (2007, p. 283-284) afirma que Carl Schmitt foi o principal “autor da teorização sistemática sobre o constitucionalismo antiliberal”, de maneira que “o modelo schmittiano acabou por transformar-se no paradigma jurídico-constitucional das ditaduras ocidentais do século XX”. O jurista alemão “realizou um ataque analítico a cada instituição política de perfil liberal, sendo o seu modelo constitucional [...] recepcionado na Alemanha como a saída para a crise da democracia contemporânea, então ameaçada pelo comunismo soviético”. Alguns dos tópicos do pensamento de Schmitt prontamente associáveis com as concepções de Campos já expostas podem ser identificados nas seguintes disposições:

Ele preconizava a representação como relação de identidade entre um determinado povo e seu líder, independentemente de intermediação institucional. O processo de governo pela opinião pública não acontecia através da discussão parlamentar. Solicitava uma identidade entre “dominadores e dominados”, que se realizava através do processo de aclamação. A lei tornava-se um ato de vontade do líder, que procedia à regulação, por via administrativa, da vida ordinária. A democracia

substancial, percebida pelo autor como um princípio jurídico-formal que significava unidade, era a materialização do poder de governo do Estado. O Estado democrático e antiliberal, “povo em situação de unidade política”, distinguia-se de outras formas políticas por demandar homogeneidade nacional. A democracia substancial tornou possível uma ditadura na medida em que o escopo e a amplitude da atuação jurídica e política do ditador dependiam e se justificavam através de seu critério pessoal.

Francisco Campos, com a Constituição de 10 de novembro de 1937, “desenvolveu um modelo teórico-jurídico de constitucionalismo antiliberal, semelhante em escopo ao que pode ser extraído da *Verfassungslehre* (1993 [1928]) de Schmitt”, encontrando-se no texto de 37 “técnicas jurídico-constitucionais antiliberais implicadas na construção de um Executivo forte e absorvente”. Destaque-se que a “assunção das massas como um elemento central na organização do poder político e os instrumentos jurídicos análogos ao modelo schmittiano são as marcas fundamentais da Constituição de 1937”. (R. SANTOS, 2007, p. 285)

Na mesma linha de reconhecer nos escritos de Campos congruidade com os de Schmitt, Martonio Mont'Alverne Lima (2010, p. 9147) afirma que “Schmitt tinha sua visão do princípio democrático atrelado a legitimação plebiscitária do povo ao Reich, assim como Francisco Campos”, e não só, mas a própria questão do controle judicial de constitucionalidade também foi abordada pelo jurista mineiro em tons similares ao jurista alemão.

Na concepção de Carl Schmitt, “a totalidade da unidade política é integrada pela representação conferida ao Presidente do Reich”, que exerceria função coordenadora “apartada dos conflitos políticos entre os partidos”, enfatizando “a tese do poder neutro pela autonomia e independência do Poder Executivo”. O Judiciário, no entanto, “com o apolitismo da esfera jurídica, jamais seria capaz de contornar as dificuldades oriundas do legislativo Estado Liberal”, de maneira que seria o Presidente do Reich o guardião da Constituição. (LIMA, 2010, p. 9146)

Já Francisco Campos (2001, p. 103), da mesma forma que combateu o protagonismo do Legislativo, também firmou restrições ao Judiciário, especialmente no que diz respeito ao controle de constitucionalidade. Asseverou que se “a Constituição tem por conteúdo os grandes poderes do governo, destinados a ser exercidos para grandes fins públicos”, e o sistema que atribuisse “a um tribunal a faculdade de declarar o que é constitucional” seria como, ainda que indiretamente, “atribuir-lhe o poder de formular, nos termos que lhe parecerem mais convenientes ou adequados, a própria Constituição”.

A gravidade dessa disposição, para Campos (2001, p. 103), estaria no fato de atribuir a “um órgão que não se origina do povo, e que não se encontra sujeito à sua opinião” aquele que seria “o poder que define os grandes poderes de governo e os grandes fins públicos

a que este se destina”. Afiançou que o controle judicial de constitucionalidade era, na realidade, “um processo destinado a transferir do povo para o Poder Judiciário o controle do Governo”.

Não seria coerente que, “em uma nação unificada na figura do Chefe do Poder Executivo”, ocorresse “a supremacia de um Poder Judiciário, cujas as opiniões jurídicas e os valores pessoais dos juízes poderiam ser tão perniciosos e ameaçadores à soberania nacional quanto ao pluralismo liberal das diferentes posições políticas.” (LIMA, 2010, p. 9147)

A associação de Campos com o pensamento schmittiano retro delineada está alocada na importância de relacionar a produção intelectual pátria com a de autores estrangeiros para reforçar a perspectiva de circulação de ideias, além de situar o Brasil na conjuntura internacional da época.

Parece muito claro que Francisco Campos (2001, p. 35) inspirou-se não só no pensamento político do jurista alemão, como no próprio nazi-fascismo para compor muitas de suas concepções que impregnaram o texto constitucional por ele escrito em 1937. Por exemplo, utilizou-se expressamente da Alemanha de Hitler como o modelo que era na verdade a aspiração dos povos dos diversos países:

Quem quiser saber qual o processo pelo qual se formam efetivamente, hoje em dia, as decisões políticas, contemple a massa alemã, medusada sob a ação carismática do Fuehrer, e em cuja máscara os traços de tensão, de ansiedade e de angústia traem o estado de fascinação e de hipnose.

Em outro recorte do pensamento de Francisco Campos (2001, p. 31) no qual também podem ser identificadas influências dos modelos nazista e fascista, o jurista brasileiro, sobre a conformação da opinião pública na sociedade de massas na democracia plebiscitária e cesarista por ele delineada, afirmou ser possível “transformar a tranqüila opinião pública do século passado em um estado de delírio ou de alucinação coletiva”, fenômeno esse que, na verdade, reconheceu que já vinha acontecendo “mediante os instrumentos de propagação, de intensificação e de contágio de emoções”.

Já que a vida política era o espaço da irracionalidade, as massas seriam captadas por meio dos diversos mecanismos que se desenvolviam àquela época “que conferem ao homem um dom aproximado ao da ubiqüidade”, como os enumerados pelo próprio Francisco Campos (2001, p. 31): imprensa de grande tiragem, radiodifusão, cinema, e, em pouco tempo, conforme o jurista, também seria a televisão. Não por acaso, a chamada comunicação de massa foi amplamente utilizada por Vargas por meio do Departamento de Imprensa e Propaganda, que será melhor explanado nos capítulos seguintes.

Em Francisco Campos, conclui-se, são encontrados fortes elementos do cesarismo

– que será abordado em capítulo posterior – além da defesa da democracia plebiscitária, com enfraquecimento, principalmente, do Legislativo, mas também do Judiciário, diante do robustecimento do Executivo, centralizado e forte, que seria personalizado na figura do Chefe da Nação, o mítico grande líder carismático, responsável pela unificação nacional, pela integração política em prol do País, que extirparia os conflitos e tensões, exercendo seu hipnótico poder de conformação da opinião pública por meio da comunicação de massa.

## **1.2 Era Vargas: Revolução de 30, constitucionalismo social e o caminho para o Estado Novo**

Uma das propostas da presente pesquisa é a de investigar como o autoritarismo ganha corpo no pós Revolução de 30, e como foi situada a chamada questão social nesse processo. Como já dito, pode-se considerar a Era Vargas a realização no mundo dos fatos de parte do ideário dos autores investigados anteriormente, e para tratar dessa perspectiva, serão contempladas as três etapas desse período histórico, já delineadas anteriormente.

Pode-se afirmar que desde o Governo Provisório ocorreu o protagonismo da questão social pelo governo Vargas, com a tomada de medidas inovadoras. Concomitantemente, ocorreram disputas entre as correntes políticas existentes – centralização do poder no executivo federal contra as de autonomia estadual, das de perspectiva liberal contra as de defesa do intervencionismo estatal, integralistas contra comunistas, liberais contra autoritários, dentre outras –, o que se traduziu inclusive em ambiguidades no próprio texto constitucional de 1934 (lugar de estreia do constitucionalismo social no Brasil).

Durante o Governo Constitucional ocorreu a radicalização político-ideológica, o que gerou instabilidade, e as correntes de pensamento político antiliberal e autoritário ganharam força dentro da compreensão da necessidade de um governo forte e centralizador que implementasse as mudanças sociais e modernizasse o país, o que acabou por desaguar no golpe de 1937 e na ditadura do Estado Novo.

Getúlio Vargas governou com medidas que caminhavam no sentido da construção de uma forma de cidadão-trabalhador-patriota, imbricando nacionalismo e trabalhismo em conjunto com um discurso anticomunista, produzindo vasta legislação social trabalhista – que implementaram o controle sobre os obreiros por meio da regulação sindical –, e inaugurando uma fase que pode ser considerada a do Estado Social autoritário-conservador brasileiro, em uma revolução sem revolução.

Para evitar o conflito de classes e estabelecer a harmonia entre os segmentos

sociais, o modelo libera-eleitoral-partidarista-parlamentarista seria inadequado, e para lidar com o aumento da complexidade na sociedade resultante do processo de industrialização, com crescimento e pluralização das massas urbanas, seria imperativo um governo autoritário, ainda que, por autoritário os ideólogos varguistas compreendessem um regime político de viés democrático, muito embora distinto do sistema liberal.

Uma espécie de Presidencialismo Imperial – termo que será retomado mais oportunamente no Capítulo 4 – era supostamente necessário, pois, ainda que fosse a forma de governo republicana, o sistema de governo presidencialista, e a forma de Estado Federal, no Presidente da República deveria ser concentrado todo o poder estatal, de maneira personificada, acumulando funções que caberiam classicamente aos outros Poderes da República – como a competência legislativa –, exercendo uma liderança de vestes imperiais sobre a população brasileira.

Nos subtópicos que se seguem será implementada breve reconstrução dos momentos históricos correspondentes à Era Vargas, mas sem qualquer presunção de exaurir o tema, muito pelo contrário, pois se trata de período complexo e que já recebeu um sem número de pesquisas e entabulamentos, pelo que, pretende-se contextualizar concisamente os acontecimentos que levaram à ditadura no Estado Novo, para nos capítulos que se seguem analisar o discurso oficial do regime, a política real direcionada à questão trabalhista, e algumas categorias de exploração do governo Vargas.

### *1.2.1 Contextualização da Revolução de 30 e seus desdobramentos no Governo Provisório de Vargas*

Como dito anteriormente, a Primeira República foi marcada pela Política dos Governadores, com protagonismo dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, na chamada política do café-com-leite, ocorrendo um revezamento na presidência da República entre candidatos apoiados pelos paulistas e mineiros.

Waldemar Ferreira (2003, p. 257-258) remete que o insucesso na tentativa de montagem de partidos nacionais e a competição partidária foram dois dos principais fatores para que essa dinâmica fosse estabelecida. Nas afirmações do jurista, a Proclamação da República significou a vitória do partido republicano, que não estava “organizado eficientemente em tôdas as províncias”, ostentando vitalidade apenas em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, e “o regime republicano se instaurava sem competição partidária”.

Dentro dessas condições, haveria sido na presidência de Campos Sales (1898-1902) que a Política dos Governadores – ou, como, segundo Waldemar Ferreira, preferia denominar Campos Sales, a Política dos Estados – surgiu. Conforme Waldemar Ferreira (2003, p. 261), “Não era realmente possível outra política sob o regime de 1891”, pois:

Em falta de partidos, o que se tinha em cada Estado, politicamente organizado, era o próprio Estado, com todo o seu mecanismo político, administrativo policial e judiciário. Nêle, portanto, residia a força política, a bem dizer insuperável. Cada presidente de Estado era, dessarte, o chefe do govêrno e, concomitantemente, o chefe político por excelência, o presidente do partido republicano no Estado.

Os partidos políticos eram representações estaduais, comandados pelas oligarquias regionais, estando profundamente atrelados ao poder financeiro e poder político. Como os Estados possuíam muita autonomia, inclusive financeira e tributária, aqueles com maior força econômica comandavam a política nacional.

Bercovici (2004, p. 31-32) afirma que o federalismo da Constituição de 1891 foi “moldado no federalismo dualista clássico” e “praticamente ignorou a cooperação entre União e entes federados”. O auxílio federal era restrito a casos de calamidade pública, minuciosamente explicitados no artigo 5º do texto constitucional. Esse sistema teve como resultado “a manutenção de desigualdades gritantes entre os vários membros da Federação”, e os “três Estados economicamente mais fortes (São Paulo, Minas Gerais e, em menor grau, Rio Grande do Sul) dominavam a República”. Ademais, reitera-se que esses três estados juntos representavam cerca de 50% dos votos nas eleições presidenciais.

Nesse mesmo sentido, Boris Fausto (1995) assenta que a articulação dos dois principais estados (São Paulo e Minas Gerais) foi um traço fundamental do período, mas não exaure toda a história dessa época. Alternaram-se momentos de maior aproximação com de maior conflito entre as oligarquias desses estados, com crescimento significativo da influência do Rio Grande do Sul no jogo político nacional.

Por essa razão, em 1929, quando Washington Luís – presidente por indicação de São Paulo –, ao final do seu mandato, insistiu no nome de Júlio Prestes – também da base paulista – para a sua sucessão, quebrando o pacto de revezamento que significava a indicação de um candidato pelo estado de Minas Gerais, instalou-se uma crise política, e a oligarquia mineira aliou-se à oligarquia rio-grandense, como também à oligarquia paraibana.

Ocorria um conflito entre oligarquias, com São Paulo procurando consolidar (ou mesmo criar) uma hegemonia, ao mesmo tempo que havia uma ascensão gaúcha – já com o recente destaque de Getúlio Vargas –, ao passo que existiam dissidências internas entre os mineiros, em um embate intra-oligárquico. Deve-se elucidar que, ainda que a “arrancada do

processo revolucionário” gravitasse “em torno da sucessão presidencial de 1930, definindo aí suas motivações mais arraigadas e mais visíveis”, a crise política não era “apenas a expressão genérica do descontentamento de três estados (Minas, Rio Grande do Sul e Paraíba) contra a hegemonia paulista”, como “também o reflexo de dissenções que atingem as mais antigas, consagradas e representativas lideranças da República Velha”. Ainda conforme Camargo (1982, p. 19-21):

Em outros termos, a ofensiva paulista, ao tentar, com Júlio Prestes, duplicar o seu mandato, colide com a cerrada tática defensiva mineira, que não apresenta candidato algum. Nas fissuras da política do "café com leite", amplia-se subitamente o espaço gaúcho, nas negociações do jogo sucessório, abrindo brechas para uma simbólica participação nordestina. Deste posicionamento inicial dos atores regionais decorre o seu desempenho nas etapas seguintes. Enquanto os atores paulistas “rigidamente” consagram o seu próprio candidato pelo controle severo das máquinas regionais, respaldados na lealdade incondicional dos estados menores ao presidente da República, Minas Gerais “elegantemente” se fixa no tércio gaúcho, como recurso protetor contra inevitáveis desgastes políticos e como meio de atrair o grande estado, esvaziando a já sacralizada aliança entre São Paulo e Rio Grande. Invertem-se, pois, os termos da coalizão inicial entre os três grandes estados, que culmina com o isolamento de São Paulo, quando inicialmente marginalizava Minas.

Em um primeiro momento os descontentes queriam agir conforme as regras do jogo. Por conseguinte, em oposição à candidatura de Júlio Prestes, foram lançados os nomes de Getúlio Vargas para presidente e João Pessoa para vice-presidente, formando a Aliança Libertadora, que “refletia as aspirações das classes dominantes regionais não associadas ao núcleo cafeeiro e tinha como objetivo sensibilizar a classe média”, defendendo “a necessidade de se incentivar a produção nacional em geral e não apenas o café”, além de “algumas medidas de proteção aos trabalhadores”, voltando-se para a questão social, como também “na defesa das liberdades individuais, da anistia (com o que acenava para os tenentes) e da reforma política”<sup>33</sup>. (FAUSTO, 1995, p. 319-320)

---

<sup>33</sup> Para contextualizar o tenentismo, diga-se que nas eleições presidenciais de 1921, o eixo São Paulo-Minas Gerais lançou o mineiro Artur Bernardes como candidato, enquanto que Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro lançaram Nilo Peçanha. Durante a campanha eleitoral, desvelou-se a insatisfação militar, ocorrendo indisposição das Forças Armadas com a candidatura de Bernardes, chegando a protestar expressamente contra o uso de tropas militares na política pernambucana, obtendo como resposta a repressão por meio do fechamento do Clube Militar e prisão do seu presidente, Hermes da Fonseca. Desses fatos, transcorrem manifestações e rebeliões de oficiais militares, em sua maioria jovens tenentes – daí a denominação tenentismo – entre os anos de 1922 e 1927, iniciando em 22 com a revolta do Forte de Copacabana. Um dos seguimentos de maior destaque foi a Coluna Prestes, em 1924, liderada pelo capitão Luís Carlos Prestes e pelo tenente João Alberto. (FAUSTO, 1995). Darcy Ribeiro (1985, Verbete 485) afirma que: “A maior expressão do movimento tenentista se dá é com o desdobramento da Coluna Gaúcha, comandada por Luís Carlos Prestes que, com o nome Coluna Prestes, se lança numa espécie de Grande Marcha, sem ideologia nem estratégia revolucionária, levando um corpo de tropa de mil e seiscentos homens, comandada por jovens oficiais, a percorrer dezenas de milhares de quilômetros no centro do país. Durante três anos a Coluna combate forças do exército, tropas estaduais, bandos de cangaceiros e batalhões provisórios, sem sofrer nenhuma derrota, mas também sem aspirar jamais à tomada do poder. Seu propósito, aparente, era inspirar uma sublevação das Forças Armadas do Rio contra o governo de Bernardes. Estas, porém, preferem ficar na praia.”



Contudo, o candidato situacionista Júlio Prestes foi eleito, e Camargo (1982, p. 29) aponta que “o fracasso da campanha liberal, com a derrota nas eleições de 1º de março e as represálias oficiais que se seguiram, cria o impasse que lança, afinal, velhas e jovens oligarquias nos braços dos tenentes”<sup>34</sup>. E o quadro está montado para a tomada do poder que seria denominada Revolução de 30<sup>35</sup>.

Júlio Prestes não assumiu o cargo de Presidente da República, pois, antes mesmo de tomar posse, eclodiu a chamada Revolução em 3 de outubro de 1930. O movimento oposicionista realizou levante armado e o presidente Washington Luís foi deposto, sendo formada uma junta provisória composta por militares, que logo passou o governo para Getúlio Vargas, que tomou posse em 3 de novembro de 1930, sendo o Governo Provisório instaurado pelo Decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930, dando início à Era Vargas.

O artigo 4º do Decreto n. 19.398/1930 estabeleceu que a Constituição Federal, as Constituições Estaduais, as demais leis e decretos federais, assim como as posturas e deliberações e outros atos municipais, permaneceriam em vigor; porém, todos esses instrumentos normativos, inclusive as próprias constituições, estariam sujeitas às modificações e restrições estabelecidas pelo próprio decreto ou atos ulteriores do Governo Provisório ou de seus delegados. Ademais, o artigo 1º assim prescreveu: “O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país”.

O que se percebe, portanto, é que o decreto que instituiu o Governo Provisório permitiu que a aplicação da Constituição de 1891 fosse afastada sempre que conviesse à

---

<sup>34</sup> O tenentismo, ainda nos anos 20, para Boris Fausto (1978, p. 57), mesmo que com caráter “ideologicamente difuso”, tinha “tendências reformistas autoritárias”, e até mesmo antioligárquicas.

Boris Fausto (1995, p. 314) assevera que “pela própria natureza de seu movimento os ‘tenentes’ agiram muito e falaram pouco”, não possuindo nos anos 20 “uma proposta clara de reformulação política”, mas: “No fundo pretendiam dotar o país de um poder centralizado, com o objetivo de educar o povo e seguir uma política vagamente nacionalista. O grande mal das oligarquias – pensavam eles – consistia na fragmentação do Brasil, na sua transformação ‘em vinte feudos’ cujos senhores são escolhidos pela política dominante. Embora não chegassem nessa época [anos 20] a formular um programa antiliberal, os ‘tenentes’ não acreditavam que o ‘liberalismo autêntico’ fosse o caminho para a recuperação do país. Faziam restrições às eleições diretas, ao sufrágio universal, insinuando a crença em uma via autoritária para a reforma do Estado e da sociedade.”

Esse quadro se modificou pouco a pouco, “até chegar ao acordo nacional com as oligarquias dissidentes na Revolução de 1930”. (FAUSTO, 1978, p. 57)

<sup>35</sup> Já se percebe, nesse momento, o pragmatismo político de Getúlio Vargas nas conspirações para a revolução-sem-revolução (golpe) de 30, pois, segundo Camargo (1982, p. 29), era representado por interlocutores que por ele conspiravam, como Oswaldo Aranha e Paim Filho, além de transitar nos diversos espaços, mesmo que antinômicos, e ao “mesmo tempo que cultiva a aproximação com o governo, mantém contato direto com Prestes, líder dos revolucionários”, e “Este mesmo sentido de oportunidade o inclina, afinal, para a solução armada, antes mesmo do assassinato de João Pessoa, a 26 de julho”.

administração Vargas, o que de fato ocorreu.

Para compreender os primeiros anos da Era Vargas, essencial elucidar que a base de apoio do governo pós-revolução – e do próprio episódio que culminou com a tomada de poder – era complexa e heterogênea, não havendo a predominância de uma determinada classe social ou grupo político. Boris Fausto (1995, p. 326) afirma que esses diversos grupos haviam se unido contra um mesmo adversário, mas possuíam perspectivas e demandas totalmente diversas:

[...] os velhos oligarcas, representantes típicos da classe dominante de cada região do país, desejavam apenas maior atendimento à sua área e maior soma pessoal de poder, com um mínimo de transformações; os quadros civis mais jovens inclinavam-se a reformular o sistema político e se associaram transitariamente com os tenentes, formando o grupo dos chamados “tenentes civis”; o movimento tenentista – visto como uma ameaça pelas altas patentes das forças armadas – defendia a centralização do poder e a introdução de algumas reformas sociais; o Partido Democrático – portavoz da classe média tradicional – pretendia o controle do governo do Estado de São Paulo e a efetiva adoção dos princípios do Estado liberal, que aparentemente asseguraria seu predomínio.

Mesmo com a presença de setores da classe média urbana, pode-se identificar na Revolução de 30, segundo Edgard Carone (1991, p. 25), a liderança de oligarquias agrárias, devido à “debilidade de outras classes sociais”<sup>36</sup>, mas com apoio dos “tenentes rebeldes – 1922, 1924, coluna Prestes –”, pois “a participação dos oficiais do Exército é necessidade estratégica, enquanto que a simpatia é fator que ajuda o movimento junto à opinião pública”, mas contanto também “com a simpatia popular”. Em caminho aproximado, Aspásia Camargo (1982, p. 16) detecta nas origens do movimento dito revolucionário “a presença dos principais segmentos que irão definir o perfil político da revolução: oligarcas históricos, jovem oligarquia e tenentes, com os projetos embrionários que lhes são próprios”.

No que tange ao tenentismo, Boris Fausto (1995, p. 307) aponta que “Antes de 1930, o tenentismo foi um movimento de rebeldia contra o governo da República; depois de 1930, os ‘tenentes’ entraram no governo e procuraram dar um rumo que promovesse seus objetivos”, na realidade, o apoio militar no levante de 30 ocorreu por meio da corrente tenentista.

Ocupando cargos no Governo Provisório, nas palavras de Boris Fausto (1978, p. 71), a corrente tenentista defendia a “representação por classes, o prolongamento da ditadura”,

---

<sup>36</sup> Apesar disso, nítida era a fragmentação da classe ruralista, e mesmo no pós-30, para Edgard Carone (1991, p. 28), as “forças oligárquicas, especificamente falando, apresentavam-se divididas em facções cada vez mais acentuadas”, de maneira que a “atomização política da classe agrária se dá em todos os Estados”. Por conseguinte, apesar da presença de velhos e novos oligarcas nas frentes da Aliança Liberal, dado o fracionamento da burguesia agrária, impossibilitado estava qualquer plano de domínio hegemônico do poder político nacional por esse segmento.

em concepções que se distanciavam do liberalismo, além da “punição dos políticos mais comprometidos com a República Velha, o prevalecimento do ‘espírito revolucionário’, que se traduz em um programa de reformas”. Ainda sem possuir uma identidade mais definida, mas ocupando cargos estratégicos, “os ‘tenentes’ servem aos desígnios de Vargas, no sentido de neutralizar apenas o poder político das oligarquias, sem impor modificações relevantes na estrutura socioeconômica”<sup>37</sup>.

Boris Fausto (1978, p. 82-83) também aponta a participação da classe média (“setores pequeno-burgueses”) “na campanha da Aliança Liberal e em outubro de 1930”, mas refuta as teses que apontam o tenentismo como representante claro e inequívoco dessa classe<sup>38</sup>, asseverando que as classes médias urbanas brasileiras naquele momento teriam “escassa autonomia em face do núcleo agrário-exportador, tanto em termos de dependência social como ideológica”, tendo as suas principais atividades baseadas em “áreas subordinadas (administração pública, serviços, etc.) de uma estrutura social e econômica cuja pauta é dada pela grande propriedade”<sup>39</sup>.

Afirma Boris Fausto (1978 p. 83) que coincidiam “com os interesses dos setores das classes médias urbanas” objetivos tais quais a “tentativa de superar a contradição entre os princípios liberais e a prática política, objetivando a plena realização da democracia formal, através do voto secreto, a representação das minorias, a independência da magistratura”, pois estavam associados “à manutenção do *status quo* nas relações fundamentais de propriedade”, e ampliariam o seu “acesso às atividades ligadas ao Estado, até então, em seus níveis mais altos, sob o controle das oligarquias”<sup>40</sup>.

---

<sup>37</sup> Boris Fausto (1978, p. 107) assenta que, como a “consolidação do novo governo dependia da homogeneização do aparelho militar”, mesmo agregando vários “tenentes” em postos no início do governo, com o passar dos anos Vargas procedeu à “liquidação do tenentismo como força autônoma”, articulando com oficiais de alta patente para consolidar o papel do Exército, enquanto instituição, no apoio ao seu governo.

<sup>38</sup> Afasta-se a tese de que o tenentismo representava as classes médias urbanas porque essas últimas defendiam a passagem da República oligárquica para uma República verdadeiramente liberal: “Após a Primeira Guerra Mundial, a presença da classe média urbana na cena política tornou-se mais visível. De um modo geral, esse setor da sociedade tendia a apoiar figuras e movimentos que levantassem a bandeira de um liberalismo autêntico.” (FAUSTO, 1995, p. 305)

<sup>39</sup> Para essa digressão, Boris Fausto utiliza-se da referência de Francisco Weffort, na obra *Classes Populares e política*, do ano de 1968 (São Paulo), páginas 65 e 66.

<sup>40</sup> Boris Fausto (1978, p. 84-85), mesmo reconhecendo que o governo intervencionista de Getúlio Vargas possa ter ampliado “as oportunidades para as classes médias”, e formado “novos segmentos em seu interior”, além de que “O movimento de 1930 não pode ser entendido sem a intervenção das classes médias”, por outro lado, assenta que a Revolução de 30 não foi “uma revolução destas classes, nem no sentido de que elas sejam o setor dominante no curso da revolução, nem de que sejam seus princípios beneficiários”. Ademais, quanto a relativa homogeneidade ideológica desse segmento social, após a Revolução de 30, “Se os efetivos majoritários do setor mantiveram-se fiéis aos princípios liberais, dele provieram também grande parte dos quadros da Aliança Nacional Libertadora e especialmente da Ação Integralista”, associações de objetivo diametralmente opostos, sendo a primeira comunista, e a segundo autoritária com apropriação de nuances fascistas.

Outro fator importante para compreender esse momento é o da crise econômica, uma vez que, ainda que a crise política que culminou na Revolução de 30 tenha surgido como uma crise de disputa entre as oligarquias regionais, representou a Revolução de 30, nas palavras de Boris Fausto (1978, p. 112), o fim da “hegemonia da burguesia do café”, e o “episódio revolucionário expressa a necessidade de reajustar a estrutura do país, cujo funcionamento, voltado essencialmente para o único gênero de exportação, se torna cada vez mais precário”.

Aspásia Camargo (1982, p. 17) afirma que a crise política que culminou na Revolução de 30, detinha “a supremacia sobre a crise econômica e a antecipa”, mas também “as mudanças geradas dentro da antiga ordem revelam-se cada vez menos compatíveis com o pacto de cunho regional e ruralista que sustenta a República”, isso porque “a industrialização e a urbanização que se aceleram a partir da Primeira Grande Guerra criam focos dissonantes que o sistema oligárquico mal absorve”, e o pacto político da Primeira República não contemplava as “expectativas crescentes de participação política”.

Já nas propostas da Aliança Libertadora encontravam-se refletidos os aspectos econômico-sociais que também influíram na disputa, que, “independente inicialmente do *crack* da Bolsa de Nova York”, “a partir de determinado momento, desenvolve-se inter-relação entre elas, tornando-se fatores únicos no desenvolvimento dos acontecimentos futuros”. (CARONE, 1991, p. 24)

Inegável que a “crise de 1929 afeta o Brasil de maneira profunda”, uma vez que a economia nacional era “fundamentalmente voltada para a exportação de matérias-primas, sendo encabeçada pelo café”, que chegou a representar “de 60 a 70% do valor da balança de exportação”. Com a crise econômica mundial, era imperativa a busca por outras opções econômicas, de diversificar, com investimento no mercado interno para tornar a economia brasileira menos dependente do mercado externo. (CARONE, 1991, p. 14)

Essa diversificação passava inclusive pela industrialização, e a burguesia industrial, ainda que incipiente, mas afluente, caracterizou fração de poder que posteriormente foi contemplada com políticas de valorização de sua atividade econômica. Interessante o diagnóstico de Boris Fausto (1978) no sentido de que a burguesia industrial de São Paulo não se colocou ao lado dos revolucionários, apoiando expressamente Júlio Prestes, mas há de se destacar que as classes dirigentes paulistas, de uma maneira geral, e por razões óbvias, aderiram aos planos de hegemonizarem-se na política nacional.

Fausto (1978, p. 47-50) conclui pela fragilidade da burguesia industrial naquele momento, além de encontrar dificuldades em estabelecer conexões diretas entre esse

segmento e o movimento revolucionário, o que, no entanto, não significou que, “não obstante a sua formação estranha às ideias industrialistas, os quadros políticos que assumiram o poder com a revolução tenham formulado um programa de desenvolvimento”, que, “sob o impacto da crise mundial”, acabou por beneficiar essa fração de classe, isso diante “da incapacidade da burguesia nacional em promover seus interesses de classes”. Conseqüentemente, não se pode afirmar que a Revolução de 30 “tenha conduzido a burguesia industrial à dominação política”, o que, por outro lado, “não elimina certas conexões entre o processo de industrialização e o episódio revolucionário”<sup>41</sup>.

Na linha do que foi exposto até agora, Luiz Werneck Vianna (1999, p. 123) faz diagnóstico muito oportuno sobre a crise que culminou no movimento revolucionário, que teria três dimensões: 1. “econômica, marcada pela lenta e gradual decadência dos negócios da agroexportação do café, que a crise cíclica do capitalismo em 29 acelerará”; 2. “política, pelo acirramento das dissidências intra-oligárquicas e pelo levantamento de armas da juventude militar contra o sistema da ordem prevaiente”; por fim, 3. “social, com o início da organização político ideológica das classes subalternas, especialmente o proletariado, [...] que passam a postular uma estruturação alternativa para a sociedade”.

A multiplicidade de fatores que compõem o quadro supra estruturado demonstra que, consonante Edgard Carone (1991, p. 24-27), “a vitória militar será acompanhada de conseqüências imprevisíveis ao contexto da sociedade brasileira”. Dessa maneira, apesar de a Revolução de 30 ter natureza conservadora, “seus resultados imprevisíveis a fizeram caminhar por veredas inovadoras”. Em 1930 “a sociedade se tornara mais dinâmica, as classes coais mais complexas, as exigências mais contraditórias”.

A crise econômica resultou em crescimento do desemprego no Brasil, fosse na área rural, fosse na área urbana, ao passo que ocorreu o aumento da população urbana, com crescimento de um proletariado industrial. Esses fatores não poderiam ser ignorados pelo Governo Provisório, e a questão social era um dos principais – e primeiros – problemas a ser enfrentado. (GOMES, 1979)

Reiterando a explanação realizada na introdução, ressalte-se que a utilização da denominação Revolução de 30 foi consagrada pelos historiadores nacionais – mesmo aqueles que entendem não ter ocorrido revolução propriamente dita, mas uma daquelas categorias de

---

<sup>41</sup> A indústria cresceu em importância durante o Governo Provisório e o Governo constitucional, mesmo sem uma política metódica por parte da administração varguista. A política industrialista de Vargas passa por consideráveis mudanças a partir do Estado Novo, quando se torna mais sistemática, o que era reflexo de certa força política da burguesia industrial no episódio do golpe de 1937.

revolução conservadora (revolução sem revolução) –, pois não deixa de representar uma baliza quanto a atuação governamental no que tange à questão social. Em conformidade com Ângela Maria de Castro Gomes (2013, p. 19):

No que nos interessa, a chamada Revolução de 1930 é consensualmente reconhecida como um marco na história do Brasil, assinalando mudanças políticas e, especialmente, transformações econômicas e sociais. Entre tais transformações, avulta em importância a criação de dois ministérios, não casualmente chamados, na época, de ‘os ministérios da revolução’: o da Educação e Saúde e o do Trabalho, Indústria e Comércio. Em ambos os casos, o que fica evidenciado é uma nova presença do Estado em assuntos ‘de interesse social’, expressa na montagem de uma burocracia que se encarregaria de formular, implementar e fiscalizar políticas públicas destinadas a enfrentar os problemas afetos a essas áreas, até então estranhas à intervenção estatal.

A questão social foi estratégica desde a campanha presidencial de Vargas, e com a instalação do Governo Provisório, ocorreu a inauguração de dois ministérios inéditos na história do País, o Ministério da Educação e Saúde e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O trabalho nunca tinha recebido atenção tão específica, e a partir desse momento inicia-se uma produção legislativa quase que compulsiva com extensa regulamentação do trabalho.

O primeiro ministro do trabalho de Vargas foi Lindolfo Collor (1990, p. 179), que em seu discurso de posse expôs bem essa concepção, pois afirmou que a “mentalidade do Governo deposto” era “de que no Brasil as questões sociais são meros problemas de polícia, suscetíveis de solução pela última ratio das medidas repressivas”<sup>42</sup>. Em digressão sobre o trabalhismo da Era Vargas, Ângela Maria Castro Gomes (1999, p. 55) aponta que:

O trabalho passaria a ser um direito e um dever; uma tarefa moral e ao mesmo tempo um ato de realização; uma obrigação para com a sociedade e o Estado, mas também uma necessidade para o próprio indivíduo encarado como cidadão. A complexidade dessa autêntica transformação de mentalidade — como os ideólogos do pós-30 a encaravam — talvez só possa ser razoavelmente dimensionada com o registro de que o Brasil foi uma sociedade escravista por quatro séculos, sendo o último país do mundo a realizar a abolição. Ou seja, a formulação liberal clássica que associa o ato de trabalhar com riqueza e cidadania sempre estivera ausente do país e produzir uma identidade social e política para o trabalhador era um esforço muito grande.

Em política coerente com as suas raízes castilhistas, Vargas procurou incorporar o proletariado à sociedade por meio de medidas de regulação do trabalho, mas, numa metodologia de eliminação de conflitos, os obreiros seriam integrados não só com a proteção ao trabalho, como também pelo controle dos movimentos operários, exercido por meio da

---

<sup>42</sup> A afirmativa de que para Washington Luís – e para o liberalismo de uma maneira geral – a questão social era uma questão de polícia, tornou-se um aforisma que foi replicado durante todo o governo Vargas, ainda que, mesmo hoje, não se possa afirmar com certeza categórica que o ex-presidente de fato proferiu frase nesse sentido estrito

montagem do Estado sindical-corporativo, iniciado ainda no início do Governo Provisório e consolidado no Estado Novo, como será visto nos capítulos seguintes.

Não foi, por óbvio, a Revolução de 30 um levante popular, e as consequências da crise econômica com aumento de desemprego não constituíram causas diretas dos acontecimentos que culminaram com a tomada do poder pela Aliança Libertadora, mas o protagonismo da questão social pode ser considerado como uma escolha estratégica para conter as manifestações operárias e aglutinar as massas trabalhadoras à ingerência estatal.

A título de exemplificação, aluda-se ao Decreto n. 19.970 de 1931, que regulou a sindicalização patronal e operária, estabelecendo a unicidade sindical e os sindicatos oficiais vinculados ao governo. Para que o trabalhador usufrísse do aumento do rol de direitos laborais, tinha como condicionante a vinculação ao sindicato oficial. Ao mesmo tempo, Vargas reprimia movimentações operárias autônomas, além de perseguir partidos e representações de esquerda, como o Partido Comunista do Brasil (PCB).

A questão social trabalhista é importante, mas compete, no momento do presente trabalho, compreender a colcha de retalhos que era a base de apoio da Revolução de 30, que significou a instabilidade durante as duas primeiras fases da Era Vargas, culminando no governo ostensivamente autoritário do Estado Novo. Para Aspásia Camargo (1982, p. 16), o período de 1930 até 1937 pode ser caracterizado como a etapa de confronto:

[...] período de redefinição do pacto político, marcado por alianças e conflitos entre os diferentes segmentos que tomam o poder e que penosamente buscam a homogeneidade necessária à sua transformação em grupo estável. A homogeneidade e o consenso serão obtidos através dos compromissos programáticos que sustentarão o novo pacto político (centralização, controle da participação) e social (industrialização, direitos sociais, controle sindical, nacionalismo).

Retomando a composição da base de apoio do episódio revolucionário, Thomas Skidmore (1982, p. 29-30) subdivide os grupos que formaram a coalizão da Revolução de 30 em revolucionários e não revolucionários<sup>43</sup>. Os partidários integrantes do grupo denominado

---

<sup>43</sup> Essa diversidade de forças não impediu que Getúlio Vargas, assumindo o Governo Provisório, já implementasse uma forte centralização no poder. Na verdade, já por meio do referido Decreto n. 19.398/30, mais precisamente em seu art. 1º, foi estabelecido que: “O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país”. Vargas dissolveu o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais, além de retirar do cargo todos os governadores de Estado (exceto o de Minas Gerais), nomeando interventores totalmente subordinados ao poder central, inclusive com limitações ao aparelhamento das polícias estaduais. Tais medidas também geraram descontentamento nas próprias bases de apoio da Revolução de 30, fortalecendo a dissidência dos setores que reivindicavam a reconstitucionalização, mas um acordo sustentou a situação nos primeiros momentos, relacionado a duas medidas: “a necessidade de expurgar a ‘corrupção’ dos velhos políticos e a necessidade de tomar novas providências governamentais para satisfazer as aspirações das classes trabalhadoras.” (SKIDMORE, 1982, p. 33)

como não revolucionário poderiam ser subdivididos em 3 segmentos. O primeiro era composto pelos militares superiores, “ressentidos com o que consideravam medidas míopes e impopulares da elite política no poder”, além de insatisfeitos com o tratamento dado às forças armadas no que diz respeito ao seu aparelhamento técnico e orçamento. Os plantadores de café compunham o segundo segmento desse grupo, pois estariam descontentes com a atuação de Washington Luís no momento da crise de 1929, pois o então presidente não haveria se empenhado o suficiente em um programa de proteção ao café.

O terceiro segmento do grupo de não revolucionários era composto por velhos e novos oligarcas “dissidentes da elite política estabelecida, ansiosos para usar um golpe em causa própria”, por estarem frustrados com o jogo político por diversas razões, mas principalmente por não serem os contemplados com o poder regional naquele momento, pelo que não tinham qualquer pretensão de mudanças sociais ou econômicas, mas apenas em ter atendidos os seus interesses políticos. (SKIDMORE, 1982, p. 31)

No segmento denominado por Skidmore (1982, p. 27-28) como de revolucionários, primeiramente, havia os constitucionalistas, “que desejavam implantar as ideais liberais clássicos”, sendo mais fortes em São Paulo por meio do Partido Democrático, “e encontrava apoio mais seguro na pequena mas crescente classe média de poucas cidades maiores”. O segundo segmento dos revolucionários seriam os nacionalistas semi-autoritários, “cujas preocupações principais eram a ‘regeneração nacional’ e a modernização”, e creditavam às formas políticas antidemocráticas a capacidade de implementar as mudanças sociais pretendidas, sendo composto principalmente pelos adeptos do movimento tenentista, que em 1931 fundam a organização chamada Clube 3 de Outubro.

Skidmore (1982, p. 33) afiança que o “tópico com respeito ao qual os revolucionários se dividiam, era a questão de quando e como o Brasil deveria ser ‘reconstitucionalizado’”. Os constitucionalistas (liberais de São Paulo integrantes do Partido Democrático) pressionavam por eleições imediatas e pela reconstitucionalização; enquanto que os nacionalistas semi-autoritários (tenentes, especialmente integrantes do Clube 3 de outubro) exigiam a continuidade de Vargas no poder indefinidamente, pois as necessárias mudanças na estrutura do país seriam interrompidas por eleições que reporiam a elite política tradicional nos cargos de poder.

A nomeação do militar pernambucano – com raízes no Rio de Janeiro – João Alberto Lins Barros como interventor no Estado de São Paulo foi mais um motivo que impeliu ao acirramento das pressões dos constitucionalistas liberais paulistas, ocasionando na formação da chamada Frente Única em fevereiro de 1932, que era a união entre o Partido



Democrático paulista – que fizera parte da base de apoio da Revolução de 1930 – com o Partido Republicano Paulista – partido de Washington Luís e Júlio Prestes – contra o Governo Provisório<sup>44</sup>. (FAUSTO, 1995; SKIDMORE, 1982)

Os rebeldes exigiam uma nova constituição sob a batuta dos princípios da democracia liberal, e como medida transitória a nomeação de um interventor civil e paulista. Para conter os rebeldes, Vargas lança o Código eleitoral em 24 de fevereiro de 1932 – estabelecendo o voto obrigatório e secreto, o voto das mulheres, além dos deputados classistas eleitos pelos sindicatos oficiais –, além de no mês seguinte nomear Pedro de Toledo como interventor de São Paulo, que apesar de ser civil e paulista, mas que não possuía qualquer identidade com a base política da Frente Única. (FAUSTO, 1995; SKIDMORE, 1982)

Apesar das medidas de Vargas, os conflitos permaneceram, até porque “a oposição em São Paulo era baseada em arraigado antagonismo regional, que qualquer governo federal forte estava destinado a exacerbar”, e em 9 de julho de 1932, São Paulo levanta-se em revolta armada. Entretanto, a liderança do Movimento Constitucionalista – nome referente a como o movimento batizou o levante: Revolução Constitucionalista – cometeu grave erro quando permitiu que as reivindicações de reconstitucionalização imediata fossem agregadas com exigências com caráter de separatismo regional<sup>45</sup>. (SKIDMORE, 1982, p. 36)

Apresentando-se de maneira regionalizada, a Revolução Constitucionalista estava fadada ao insucesso<sup>46</sup>. O governo federal realiza cerco na capital paulista, impede a marcha dos rebeldes para o Rio de Janeiro, e chega a bombardear a cidade de São Paulo. Após alguns meses de combate, em 1º de outubro de 1932, os rebeldes rendem-se, ocorrendo o fim da Revolução Constitucionalista. (FAUSTO, 1995; SKIDMORE, 1982)

Seguindo consistentemente sua linha de articulação política, Getúlio Vargas fez concessões para acalmar a elite paulista, nomeando para São Paulo interventor ligado ao

---

<sup>44</sup> O descontentamento de outras forças políticas em estados como Minas Gerais e Rio Grande do Sul também existia, exigindo maior autonomia para os poderes locais, pelo que esses segmentos também articulavam oposição ao governo varguista junto com os descontentes paulistas, tanto que em março de 1932 a Frente Gaúcha rompe com Getúlio Vargas. (FAUSTO, 1995; SKIDMORE, 1982)

<sup>45</sup> Isso afastou possíveis coalizões mais expressivas com forças políticas de outros estados, como Minas Gerais e Rio Grande do Sul, que sequer queriam a luta armada e acabaram por dissociar-se do movimento, inclusive porque Vargas também realizava articulações para cooptar lideranças nesses estados e manter o apoio das Forças Armadas.

<sup>46</sup> Lideranças políticas vinculadas à República Velha até aderiram à Revolução Constitucionalista – como Borges de Melo, no Rio Grande do Sul, e Artur Bernardes, em Minas Gerais – mas a falta de unicidade e organização quanto ao início do levante – os paulistas teriam iniciado a revolta prematuramente – além de ausência de apoio das Forças Armadas, fizeram com que o apoio desses políticos – que, lembre-se, também incluía o PRP – fosse utilizado para que o Movimento Constitucionalista ficasse estigmatizado como de “contra-revolução dos ‘oligarcas’ do antigo regime”, sendo todos reprimidos e presos. (SKIDMORE, p. 38, 1982)

Partido Democrático – o paulista civil Armando de Salles Oliveira –, além de tomar medidas de ajuda aos agricultores afetados pela crise, assim como outros suportes econômicos para o Estado. Ademais, “Embora a Revolução Constitucionalista (que se inicia em julho de 1932), no plano militar, tenha perdido, o mesmo não ocorre no plano político, eis que o processo de reconstitucionalização não poderia mais ser retardado.” (CABRAL, 2009, p. 4-5)

Ainda antes de estrugir a Revolução Constitucionalista, por meio do Decreto n. 21.402, em 14 de maio de 1932, Getúlio Vargas já havia convocado a Assembleia Nacional Constituinte (ANC 33/34), com eleições gerais fixadas para 3 de maio de 1933. A programação foi mantida mesmo após o levante paulista, pois a situação de tensão política não havia sido dissipada com a reprimenda do governo aos constitucionalistas, e dada a diversidade das forças do momento, a centralização do poder implementada por Vargas não agradou alguns dos segmentos da base de apoio da Revolução de 30.

A construção de um novo texto constitucional deveria servir como momento para (re)estabelecimento de um (novo) pacto político, ou mesmo um pacto fundador da nova República, pois seria o instrumento de absorção das contraditórias forças políticas, institucionalizando e canalizando o conflito para o embate na Assembleia Nacional Constituinte.

### *1.2.2 Breves considerações à Constituição de 1934: a estreia do constitucionalismo social no Brasil e os conflitos precedentes ao Estado Novo*

No mesmo decreto de convocação para as eleições da ANC 33/34, estava disposta a criação de comissão<sup>47</sup>, sob a presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores – na época, Francisco Antunes Maciel Junior, mas que transferiu a função de presidir a comissão a Afrânio de Melo Franco –, que seria incumbida de elaborar o anteprojeto da Constituição, ficando conhecida como Constituição do Itamaraty.

Na comissão existiram intensos debates em torno de temas de inerente confronto, mas que, conforme Wolkmer (1989, p. 75), demandavam conciliação para a composição do projeto, como “centralização e regionalização, unidade ou dualidade de poder judiciário e representação classista”, além do debate sobre a “concessão de uma nova política

---

<sup>47</sup> O artigo 2º do Decreto n. 21.402/1932 dispunha que a comissão seria composta de tantos membros quantos forem necessários a elaboração do anteprojeto, de forma a serem nela representadas as correntes organizadas de opinião e de classe, tudo a juízo do Chefe do Governo, Getúlio Vargas. Wolkmer (1989, p. 69) aponta que a composição da comissão albergava correntes ideológicas muito diversas, tendo como integrantes: Carlos Maximiliano (relator-geral), Temístocles Cavalcanti (secretário-geral), Oliveira Vianna, Oswaldo Aranha, Góis Monteiro, José Américo e João Mangabeira, Prudente de Moraes, Artur Ribeiro, Agenor de Roure, Antônio Carlos, Assis Brasil.

econômico-social”, sendo Oswaldo Aranha o responsável pela compilação relativa ao assunto da questão social “em um projeto claramente inspirado no texto alemão da República de Weimar”. Nesse azo, segundo Rafael Cabral (2009, p. 7), impende observar que:

O anteprojeto, embora institucionalmente seja proposta governamental, é um produto de várias correntes, chegando ao final, num modelo cujo hibridismo remete seus reflexos tanto ao liberalismo, a democracia, ao socialismo, quanto ao pensamento autoritário – pensamento este que permeou a década de 1930 e exerceu grande influência no modelo de desenvolvimento do Estado. Entretanto, é possível observar estas correntes em vários momentos do projeto, bem como observar que a influência delas percorre por todo o debate constitucional na ANC.

Isso posto, o anteprojeto de Constituição já continha características que contemplavam as variadas perspectivas das principais forças políticas, contendo disposições relacionadas ao liberalismo clássico – posto possuir como inspiração inicial a primeira Constituição da República –, ao passo que refletia “caráter extremamente centralizador”, atendendo “mais aos objetivos dos segmentos ‘autoritários modernizantes’ do que dos setores ‘liberais conservadores’”, mas trazendo fortes inovações em relação à Carta de 1891, por incorporar o debate a respeito dos direitos sociais e da intervenção do Estado na economia. (WOLKMER, 1989, p. 86)

As eleições gerais para a ANC 33/34 ocorreram em 3 de maio de 1933, sendo instaurada em 15 de novembro de 1933, com composição bastante diversificada, uma vez que, formada, dentre outras forças, por deputados classistas, tenentistas, liberais e representantes das elites locais. Waldemar Ferreira (2003, p. 99) – que foi um dos líderes da Revolução constitucionalista – assenta que “Depararam-se naquela assembléia correntes de opinião díspares que deveriam confluir, em transações, no texto definitivo da lei magna.”

O resultado foi a consecução de um texto constitucional, promulgado em 16 de julho de 1934, igualmente heterogêneo, que albergava tanto a perspectiva de “um Estado forte, centralizado, com redução da independência dos Estados”, como de um Estado moderno, “seja pela garantia do exercício do voto universal, direto e a grande novidade, com a ratificação do voto secreto”. (CABRAL, 2009, p. 9-10)

Nas Disposições Transitórias do então novo texto constitucional estava disposto: “Art 1º - Promulgada esta Constituição a Assembléia Nacional Constituinte elegerá, no dia imediato, o Presidente da República para o primeiro quadriênio constitucional”. Inobstante à destoante composição política da ANC 33/34, no dia 17 de julho de 1934 ocorreu a eleição indireta de Getúlio Vargas como Presidente da República, vencendo Borges de Medeiros, que desde 1931 fazia oposição ao governo federal em razão da centralização imposta por Vargas no Governo Provisório.

Conforme Bonavides e Andrade (2008, p. 328), a Constituição de 1934 representou grande salto constitucional, pois fundou jurídico-constitucionalmente no Brasil o Estado Social, trazendo “a marca social dos direitos do homem”. Além de ser o primeiro texto constitucional brasileiro a proclamar o voto das mulheres (art. 109) e o voto secreto (art. 181) – ratificando dispositivos que já estavam no Código Eleitoral que regulou as eleições para a ANC 33/34 – trouxe outra inovação no campo do constitucionalismo nacional, que foi a formal estreia do constitucionalismo social no Brasil (art. 121 e ss.)<sup>48</sup>.

Waldemar Ferreira (2003, p. 172) aponta que que no Título IV do texto daquela Constituição, o “título da ordem econômica e social”, “se determinou que esta [Constituição] se organizasse conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, de molde a possibilitar a todos existência digna”. Nesse mesmo sentido, dissertam Bercovici e Massonetto (2007, p. 514-516), tratando das disposições constitucionais:

Seguindo o exemplo da Constituição de Weimar, a grande inovação da nossa Constituição de 1934 foi, justamente, a inclusão de um capítulo referente à Ordem Econômica e Social (Título IV, artigos 115 a 140). A ordem econômica deveria ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional (artigo 115). Era permitido à União monopolizar determinado setor ou atividade econômica, desde que agisse segundo o interesse público e autorizada por lei (artigo 116). A propriedade do subsolo era separada da propriedade do solo e as minas e jazidas deveriam ser nacionalizadas (artigos 118 e 119). A Constituição de 1934 inaugurou também entre nós a mudança da concepção de propriedade em seu artigo 113, que previa a utilização da propriedade de acordo com o interesse social, a função social da propriedade. Desse modo, podemos considerar a Constituição de 1934 como a primeira “Constituição Econômica”.

O protagonismo da questão social, todavia, não surge com a Constituição de 34, mas já era patente desde as discussões que culminaram na Revolução de 30. Especial atenção detinha a questão trabalhista, tanto que, dentre os direitos sociais, o direito do trabalho e a educação foram os que receberam maior atenção do texto constitucional, mas especialmente o primeiro foi objeto de uma série de regulações constitucionais, dispositivos esses que refletiam parte da miríade de decretos que Vargas editava desde o início do Governo Provisório<sup>49</sup>.

Outrossim, como no pós-30 ocorreram disputas entre as diversas correntes que

---

<sup>48</sup> O art. 23 da Constituição de 1934 também previa os deputados classistas: “A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais na forma que a lei indicar.”

<sup>49</sup> Nessa linha de entendimento segue Bercovici e Massonetto (2007, p. 515): “é só a partir de 1930 que ocorrem a aceleração e a sistematicidade das leis trabalhistas, encaradas, desde então, como uma política de Estado. A quase totalidade dessa legislação foi editada durante o Governo Provisório, tendo sido elaborada pela assessoria jurídica do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Oliveira Vianna, Joaquim Pimenta e Evaristo de Moraes Filho), criado, por sua vez, pelo Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930. É durante a passagem de Salgado Filho pelo Ministério (entre 1932 e 1934) que o Estado assume a primazia da elaboração da legislação social.”

apoiaram a Revolução, fosse em relação à centralização do poder no executivo federal contra as de autonomia estadual, ou as de perspectiva liberal contra as de defesa do intervencionismo estatal, o período pré-Constituição de 1934 foi marcado por certa instabilidade, que se traduz inclusive no próprio texto constitucional. Para Bonavides e Andrade (2008, p. 326) o texto constitucional de 1934 é marcado por “indecisões e ambiguidades”, não sendo “possível delinear a partir dele um projeto político hegemônico para o País”.

Nesse mesmo sentido afirma Skidmore (1982, p. 39-40), para quem a “Constituição de 1934 era um produto híbrido. Como documento jurídico, concretizava em grau notável, tanto os ideais do liberalismo político quanto os do reformismo econômico”. Se os liberais poderiam ficar satisfeitos com as garantias relativas ao voto, ao Legislativo e Judiciário<sup>50</sup>, os constitucionalistas adeptos do intervencionismo estatal tinham na regulação do trabalho (art. 121) e da economia (art. 116) contempladas algumas das suas perspectivas.

O que se observou nos anos seguintes foi o acirramento dessas divergências político-ideológicas entre os próprios grupos que fizeram parte da base revolucionária de 1930, além de outras forças sociais que cresciam. Muita da radicalização do período deveu-se às correntes integralista e comunista, representadas, respectivamente, pela Ação Integralista Brasileira-AIB (criada ainda em 1932)<sup>51</sup> e pela Aliança Nacional Libertadora-ANL (criada

---

<sup>50</sup> As disposições do Capítulo IV do Título I (art. 63 e ss.) garantiam a autonomia do Judiciário, enquanto que as atribuições da Câmara e do Senado Federal (arts. 40) foram fortalecidas. Waldemar Ferreira (2003, p. 96) afirma que em razão das atribuições privativas do Senado Federal (art. 90), o mesmo tornou-se um super-órgão de coordenação dos poderes.

<sup>51</sup> O Integralismo foi um movimento político de viés antiliberal e autoritário, tendo no jurista Miguel Reale seu maior teórico e ideólogo oficial. Segundo Gustavo Cabral (2014, p. 86), a AIB foi um “movimento de direita que ajudou a redefinir o sistema político-partidário brasileiro depois da Primeira República”. Fundada em 1932 sob a liderança de Plínio Salgado, e conforme Boris Fausto (1995, p. 356), o “integralismo foi muito eficaz na utilização de rituais e símbolos: o culto da personalidade do chefe nacional, as cerimônias de adesão, os desfiles dos ‘camisas-verdes’, ostentando braçadeiras com a letra grega sigma ( $\Sigma$ ), utilizada na matemática como símbolo de integral”. Fausto afirma que a organização chegou a ter em suas fileiras “entre 100 mil a 200 mil pessoas no período do auge (fins de 1937)”, o que não foi pouco “considerando-se o baixo grau de mobilização política existente no país”.

Suscintamente, a partir dos escritos de Miguel Reale, pode-se afirmar que o Integralismo buscou afastar-se tanto do comunismo como do liberalismo, como uma espécie de modelo alternativo, apregoando um Estado intervencionista que fosse intermediário entre o Estado-Liberal-individualista e o Estado-Comunista-coletivista, tanto no aspecto econômico (intervenção estatal sem extinção da iniciativa privada) como político (nem o subjetivismo puro, nem o coletivismo excessivo). (REALE, 1983; CABRAL, 2014)

Quanto ao modelo liberal de democracia, utilizando-se de Mussolini para ilustrar sua crítica ao que chama de comédia eleitoral, Reale (1983a, p. 185-188) afirmou que para o líder fascista italiano “a democracia liberal é o regime que dá ao povo a ilusão intermitente de ser soberano”, além de que “a grande massa do eleitorado não estaria em situação de poder apreciar proposições contidas em programas abstratos”. Ou seja, mesmo que os partidos possuíssem reais diretrizes ideológicas e expusessem seus programas políticos – pois para Reale sequer possuíam diretrizes – o povo brasileiro não possuía capacidade de conhecer tais conteúdos, uma vez que de “democracia e de liberalismo, é que nosso caipira não entende, nem quer entender”. Reale propôs um modelo próprio de Estado intervencionista, a Democracia Integral, marcada pelo diagnóstico da inadequação da política partidária, pautando o corporativismo como o meio adequado para a expressão da vontade popular. Outrossim, como dito, identifica a incapacidade política do povo brasileiro (as massas incultas), cabendo o governo aos

em 1935 com o apoio do PCB)<sup>52</sup>.

Apesar das medidas trabalhistas do governo, o “ano de 1934 foi marcado por reivindicações operárias e pela fermentação em áreas da classe média”, eclodindo greves nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Belém e Rio Grande do Norte. Ademais, “ocorre violento choque entre anti-fascistas e integralistas em São Paulo, em outubro de 1934”. (FAUSTO, 1995, p. 358)

Foi editada no Congresso Nacional a Lei n. 38, de 4 de abril de 1935 (Lei de Segurança Nacional-LSN), definindo crimes contra a ordem política e social, dentre os quais, o de: “Tentar directamente e por facto, mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ella estabelecida” (art. 1º).

Em 5 de julho de 1935, no aniversário da revolta tenentista do Forte de Copacabana, segundo Skidmore (1982, p. 42-43), Luís Carlos Prestes “pronunciou violento discurso, atacando o fracasso de Vargas ante os ideais de 1922; o de que o Brasil precisava era de um ‘governo popular’, que fosse realmente ‘revolucionário e antiimperialista’”. O líder comunista teria bradado: “Abaixo o govêrno odioso de Vargas! Abaixo o fascismo! Por um govêrno popular nacional revolucionário! Todo o poder à Aliança Nacional Libertadora”. Com base na LSN, em 13 de julho de 1935, foi fechada ANL e presos diversos de seus integrantes, deixando o Congresso Nacional a cargo do Supremo Tribunal Federal “o julgamento das medidas repressivas”, e a Corte, por sua vez, “recusou aceitar a petição da Aliança”.

No dia 23 de julho eclodiu a chamada Intentona Comunista, caracterizada como a tentativa armada dos comunistas em tomarem o poder, inicialmente em Natal, seguidamente em Recife e Rio de Janeiro, sendo fortemente reprimida e expurgada já no dia 27 do mesmo mês. Darcy Ribeiro afirma que (1985, verbete 827A):

A Intentona fortalece o lado mais reacionário do governo de Getúlio Vargas. Força, de imediato, a demissão de Anísio Teixeira, secretário de Instrução, substituído por Chico Campos. Os generais Dutra e Góis Monteiro passam a ser os poderosos do regime, ao lado de Filinto Müller, ex-oficial da Coluna Prestes, que se converte num sinistro chefe de polícia. Fortalece, também, a Ação Integralista, que conta, então, com 1.123 grupos organizados, nos quais militam quatrocentos mil camisas-verdes, que realizam por todo o país imensas marchas e desfiles gritando anauê. Era a hora do fascismo.

---

melhores, ou seja, a administração do Estado estaria restrita às elites culturais.

<sup>52</sup> A ANL tinha entre seus líderes Luís Carlos Prestes – o mesmo da Coluna Prestes –, contendo seu programa, nas palavras de Darcy Ribeiro (1985, verbete 824), cinco pontos: “o cancelamento da dívida externa; a nacionalização das empresas estrangeiras; a garantia das liberdades individuais e a reforma agrária, para a constituição de um governo popular e revolucionário”. Ainda em consonância com Darcy Ribeiro, a “ANL crescera em todo o país, criando rapidamente mil e seiscentos núcleos”.

Em 25 de novembro Vargas solicitou ao Congresso a aprovação do estado de sítio (art. 40, “d”, da Constituição de 1934), que foi aprovado, e em dezembro, a Lei n. 136 torna mais severa a Lei de Segurança Nacional, definindo mais crimes contra a ordem política e social e restringindo garantias processuais. A LSN passa por mais alterações no período que se segue, tornando-se ainda mais rigorosa, inclusive com a criação do Tribunal de Segurança Nacional em 1936.

O que se percebe, portanto, é que menos de um ano após a promulgação da Carta de 34, já ocorreu seu enfraquecimento com a LSN, processo esse seguido de outras medidas que robusteceram o poder de Vargas, tudo sob o discurso do anticomunismo, esvaziando cada vez mais o texto constitucional. O pano de fundo para o golpe estava montado, e seu pretexto foi o Plano Cohen, um suposto plano de insurreição comunista, fundamento para que o Congresso Nacional aprovasse o estado de guerra e a suspensão das garantias constitucionais.

### *1.2.3 A ditadura do Estado Novo e a Constituição de 1937*

A Constituição de 1934 previa eleições presidenciais para o ano de 1938, e três candidaturas foram delineadas: Armando de Salles Oliveira, pelo Partido Constitucionalista; José Américo de Almeida, como candidato oficial do governo varguista; e Plínio Salgado pelos integralistas. De acordo com Boris Fausto (1995, p. 362-363), a “abertura da disputa política facilitou um afrouxamento das medidas repressivas”, mas Getúlio Vargas e seu círculo mais próximo “não se dispunham a abandonar o poder, tanto que nenhuma das três candidaturas tinha sua confiança”, razão pela qual articuladores de Vargas percorreram vários setores e regiões arregimentando apoio para impedir as eleições presidenciais e estabelecer o governo autoritário. Sobre as articulações golpistas, escreve Darcy Ribeiro (1985, verbete 873):

Getúlio, com voz doce, conversa com os líderes integralistas, enchendo-os de esperança. Enquanto desconversa com os líderes das candidaturas de José Américo e Armando Sales. Ao mesmo tempo, chama Benedito Valadares e Chico Campos à fala, para prepararem um golpe preventivo contra os integralistas, os comunistas e os liberais. Simultaneamente, põe em campo seus articuladores militares: Dutra e Góis, apoiados por Juarez, João Alberto e Filinto Müller. O civil é, principalmente, Negrão de Lima, que percorre o país de hidroavião, ganhando os governadores estaduais para o golpe: “Por um triz Plínio Salgado tomava o poder”, diria depois, se explicando. Só Juracy, da Bahia, e Lima Cavalcanti, do Amazonas, foram deixados fora da sedição. Não vale a pena, disse Getúlio.

A justificativa para o golpe foi o (fictício) Plano Cohen, que teria sido supostamente descoberto por meio do militar e integralista Olímpio Mourão Filho, que “foi surpreendido, ou deixou-se surpreender, em setembro de 1937, datilografando no Ministério

da Guerra um plano de insurreição comunista”, cujo autor do documento era um certo Cohen. Tal plano “era uma fantasia a ser publicada em um boletim da Ação Integralista Brasileira, mostrando como seria uma insurreição comunista”, recheada de “massacres, saques e depredações, desrespeito aos lares, incêndios de igrejas”. A ficção foi então divulgada como realidade, sendo repassada à cúpula militar, transmitida pela “Hora do Brasil” e publicada em jornais. (FAUSTO, 1995, p. 363-364)

Conforme Boris Fausto (1995, p. 364), os desdobramentos foram imediatos, o Congresso logo aprovou “o estado de guerra e a suspensão das garantias constitucionais por noventa dias”, e em 10 de novembro de 1937 as “tropas da polícia militar cercaram o congresso e impediram a entrada dos congressistas”, e o golpe ocorreu “no estilo autoritário, sem grandes mobilizações”, posto que o “movimento popular e os comunistas tinham sido abatidos e não poderiam reagir; a classe dominante aceitava o golpe como coisa inevitável e até benéfica”, enquanto que parte do Congresso Nacional foi presa, e outra parte prestou apoio à Vargas.

Atente-se que se em outubro de 1930 a sustentação militar da tomada do poder estava nos quadros do movimento tenentista, em novembro de 1937 os pilares militares do golpe foram os generais Eurico Gaspar Dutra e Góis Monteiro – esse último, mesmo não pertencendo ao tenentismo, teve importante participação no movimento revolucionário de 30 em favor dos rebeldes.

Na mesma data do golpe foi outorgada a Constituição de 1937 (elaborada por Francisco Campos), chamada de Constituição Polaca, pela congruência com aspectos da autoritária Constituição Polonesa de 1935. Diga-se que no texto de 1937 foi a concepção de centralização de poderes no governo federal que imperou, outorgada sob a justificativa, contida no seu preâmbulo, de que estava instalado no país um “estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente”. Outro trecho do preâmbulo da Constituição bem resume o ideário que a permeava:

Atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravamento dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

O poder político foi concentrado no governo federal, tanto no que diz respeito ao federalismo com aspecto centrípeto extremado (inclusive com a imposição de interventores nos Estados), como de controle pelo Executivo Federal dos demais poderes, com especial



esvaziamento do Legislativo, que deveria funcionar apenas quatro meses por ano, caso o Presidente da República não dispusesse de outra forma (art. 39). O escopo primordial era de que “o Governo Federal, centralizado e representante de todo o Brasil, pode implementar os seus planos para o País, passando a atuar ostensivamente, pela primeira vez na história, como um Estado interventor, promovendo o desenvolvimento.” (CABRAL, 2011, p. 142)

A respeito das limitadas competências do Parlamento na Constituição do Estado Novo, remeta-se à concepção do elaborador do texto constitucional, Francisco Campos (2001, p. 92), para o qual quaisquer objeções a esse sistema de acúmulo de poder no Executivo “são de ordem puramente teórica ou ideológica”, uma vez que a “distribuição de funções entre os poderes não obedece a uma lei natural e eterna”, pelo contrário, trata-se de “operação que obedece a influências de ordem contingente e histórica”. Então arremata: “O Parlamento não tem um direito natural à legislação”<sup>53</sup>.

A maior parte da Constituição de 1937, todavia, não foi aplicada, pois nas disposições transitórias assim estava determinado: “Art 178 - São dissolvidos nesta data a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembléias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais. As eleições ao Parlamento nacional serão marcadas pelo Presidente da República, depois de realizado o plebiscito a que se refere o art. 187”. O artigo 187, por sua vez, assim prescrevia: “Esta Constituição entrará em vigor na sua data e será submetida ao plebiscito nacional na forma regulada em decreto do Presidente da República”. Tal plebiscito não ocorreu, e Getúlio Vargas governou todo o período do Estado Novo por meio da prerrogativa do artigo 180: “Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência

---

<sup>53</sup> Ainda sobre a questão do Parlamento, Francisco Campos (2001, p. 56): “A extensão e a prolixidade dos debates tomavam, ainda, quase todo o tempo útil das assembléias, de sorte que a obra legislativa não correspondia, pelo minguado volume, ao tempo e ao esforço que nela se gastavam. O presidente observou, com a maior justiça, que a quase totalidade dos projetos de iniciativa do governo ficaram durante anos parados nas comissões ou no plenário, a máquina parlamentar confessando-se impotente para dar conta da parte capital da sua tarefa.

Somando-se a esses inconvenientes e agravando-lhes os resultados, há que acrescentar a fútil liberdade concedida a qualquer membro do Parlamento para tomar o tempo e a atenção dos seus pares com iniciativas de caráter puramente individual. A vontade de não se mostrar inativo, ou antes, de manifestar aos eleitores o seu interesse pelo mandato, levava quase todos os membros do Parlamento a tomar iniciativas de legislação, que não contavam com nenhuma probabilidade de se transformarem em leis, sobrecarregando, apenas, inutilmente, o trabalho das comissões e as ordens do dia de plenário. A Constituição de 10 de novembro, reconhecendo o mal, deu-lhe o remédio. A iniciativa da legislação cabe, em princípio, ao governo. A nenhum membro do Parlamento é lícito tomar iniciativa individual de legislação. A delegação de poderes não só foi permitida, como se tornou a regra, pois a Constituição prescreve que os projetos de iniciativa do Parlamento devem cingir-se a regular a matéria de modo geral, ou nos seus princípios, deixando ao governo a tarefa de desenvolver esses princípios, e regular os detalhes.”

legislativa da União”<sup>54</sup>.

Nesse sentido, Darcy Ribeiro (1985, verbetes 896, 897 e 898) aponta que a “nova ordem extingue os partidos políticos e, com eles, o sufrágio popular”, e Vargas “governa por sete anos em estado de emergência, com poderes totais e sem que seus atos possam ser examinados sequer pela Justiça”. Se Vargas “havia facilitado a pregação antidemocrática dos integralistas e ajudado a sua expansão”, com o golpe, lançou-os na ilegalidade sob a justificativa de “fazer frente a supostas ameaças totalitárias dos comunistas e dos fascistas”<sup>55</sup>. Quanto ao federalismo, em simbologia ao fim do regionalismo e dispersão nacional, em cerimônia cívica do dia 27 de novembro de 1937 realizada no Rio de Janeiro, procede-se à queima das bandeiras dos Estados, ritualística que ocorre em todas as capitais do País.

Ainda assim, na lição de Rogério Dutra dos Santos (2007, p. 309-310), no intento de associar regimes autoritários – que são, em verdade, ditatoriais –, como uma outra forma de regime democrático, apenas não liberal, fazia-se necessário dar forma jurídica ao autoritarismo supostamente democrático, pois tais regimes “necessitam sustentar-se como representações formais sem dependerem do benefício prático que porventura possam trazer para o ordenamento jurídico do qual emanam”; outrossim, “Necessitam, para serem legítimas, de uma correspondente apresentação normativa que as façam valer por si mesmas, enquanto regras de direito”. A ditadura nada mais seria que uma previsão constitucional, estando nela fundamentada e legitimada:

É esse o motivo pelo qual a Constituição de 1937 deve ser considerada um elemento central na interpretação das instituições jurídicas do Estado Novo. Mesmo se considerarmos que a sua existência representou apenas um pretexto para o golpe de Estado que manteve Vargas no poder, não se pode deixar de reconhecer o papel de legitimação operado pela Constituição. Esse papel pode ser visto seja no processo de endurecimento do regime, seja por orientar a produção do corpo legislativo necessário à institucionalização do processo de modernização. Esse argumento é cristalino no texto de Campos: a falência política do liberalismo e a necessidade do distanciamento da forma política democrática das instituições liberais se estabelecem no século XX. Isto acontece dada a multiplicação do irracionalismo produzida pelas conquistas da ciência e da técnica. Esta opera, segundo ele, uma ressacralização da política, e a sua inscrição definitiva em um tempo em que a irracionalidade é constitutiva da configuração do poder político. Não é por outro

---

<sup>54</sup> Impende aludir também ao artigo 171, que segundo Gilberto Bercovici (2013) foi utilizado durante todo o Estado Novo, pois assim determinava: “Na vigência do estado de guerra deixará de vigorar a Constituição nas partes indicadas pelo Presidente da República”.

<sup>55</sup> Em episódio que ficou conhecido como Intentona (ou Levante) Integralista, em maio de 1938, aproximadamente oitenta integralistas empreenderam ataque ao Palácio da Guanabara, a residência oficial do Presidente Vargas, mantendo o “cerco por mais de cinco horas, abatendo quatro guardas”. Inicialmente, foi a “própria família Vargas, com uns poucos revólveres, é que se defende”, mas com a chegada do socorro, os integralistas foram imediatamente dominados, e oito que tentam fugir são fuzilados no próprio jardim da residência oficial. “Em represália, são perseguidos e presos mais de mil integralistas e deportados alguns líderes liberais que os apoiavam”. (RIBEIRO, verbe 910)

motivo que, na Constituição de 1937, o instituto do plebiscito é o instrumento central de legitimação democrática do regime.

Portanto, percebe-se a coerência da Constituição de 1937 com o pensamento político autoritário e antiliberal – o que será explorado nos capítulos seguintes –, ainda que Getúlio Vargas tenha simplesmente dissolvido o Parlamento junto com a outorga da Constituição, e a democracia de massas por meio do voto-aclamação também tenha ficado restrita à previsão textual.

A busca pela legitimação não estava adstrita ao campo técnico-jurídico, e com o autogolpe do Estado Novo, iniciou-se um discurso de justificação do regime – que será abordado no capítulo seguinte –, que perpassava pelo argumento da necessidade de recrudescimento do poder central para a consecução das transformações necessárias ao País, e que os intentos da Revolução de 30 somente poderiam ser obtidos com o regime estabelecido em 37. Na lição de Milton Santos (2011, p. 182-183)

A Revolução de 30, desembocadouro de conflitos cuja base eram os interesses regionais contrariados, levou a um novo arranjo político-territorial, completado à raiz da Revolução paulista e da Constituição de 1934. Esse equilíbrio foi substituído por um novo pacto territorial outorgado com a Constituição de 1937 e o Estado Novo: suprimia-se a autonomia estadual, a federação era legalmente mutilada para permitir o predomínio sem contraste de um poder central que amesquinhas igualmente as liberdades públicas e as franquias individuais. Assentavam-se, então, paralelamente, as condições de um Estado moderno, e a redução das liberdades aparecia como justificativa para permitir um ritmo mais acelerado das transformações.

Essa compreensão apenas reforça uma das características da Era Vargas – especialmente do Estado Novo – que se quer destacar: salvo o precíssimo início do Governo Constitucional, a administração varguista sempre se tratou de um governo forte, centralizador e autoritário, ainda que a flexibilidade política de Vargas e suas constantes articulações com as diversas instâncias de poder da sociedade dessem tons mais amenos em variados momentos de sua permanência na Presidência da República. Aspásia Camargo (1982, p. 17) disserta que, especificamente no Estado Novo:

[...] o consenso (precário) assim obtido se faz pelo alijamento de um número expressivo de próceres revolucionários. A acomodação e a estabilidade (1937- 1945), sob o rígido controle e tutela do Estado, permitirão a performance administrativa, paralisada pelos conflitos e incertezas do período anterior. Segundo a ótica de seus próprios atores, o Estado Novo será o arremate, racional e necessário, de um processo revolucionário inconcluso, e a prova de que "a revolução ainda não terminou".

As correntes de pensamento político antiliberal e autoritário que ganharam força no transcorrer da década de 30, tiveram no Estado Novo a realização de suas pretensões dentro da compreensão da necessidade de um governo forte e centralizador que

implementasse o desenvolvimento no país, mas que evitasse o conflito de classes e grandes rupturas.

Para Boris Fausto (1995, p. 382-383), o “Estado Novo foi arquitetado como um Estado autoritário e modernizador que deveria durar muitos anos”, apesar de ter durado menos de oito anos completos. Segundo o historiador, quanto ao fim do período ditatorial, os “problemas do regime resultariam mais da inserção do Brasil no quadro das relações internacionais do que das condições políticas internas do país”, uma vez que “Após a estrada no Brasil na guerra”, aderindo aos Aliados, “personalidades da oposição começaram a explorar a contradição existente entre o apoio do Brasil às democracias e a ditadura de Vargas”<sup>56</sup>.

Desde 1943 os Aliados vinham vencendo a Guerra, consolidando-se durante o ano de 1944, ocorrendo a derrocada final do Eixo ainda nos primeiros meses de 1945. Como que acompanhando a política internacional e os acontecimentos bélicos, a oposição brasileira à ditadura estado novista cresce. Internamente ao regime, Osvaldo Aranha era expressamente a favor da abertura democrática. Já o general Góis Monteiro, figura importante quando do golpe de 1937, afastava-se gradativamente do governo varguista. Em 1943, intelectuais mineiros publicizam manifesto de reivindicação da volta da democracia. Fundada em 1938, no ano de 1943 a União Nacional dos Estudantes (UNE) passou a exercer franca e ampla oposição ao regime, enquanto que a imprensa conseguia cada vez com mais frequência burlar a censura. (FAUSTO, 1995; SKIDMORE, 1982)

No ano de 1945 a perpetuação do regime ditatorial tornou-se insustentável, e em 28 de fevereiro daquele ano, Vargas lançou Ato Adicional à Constituição de 1937 prevendo decreto de regulamentação de eleições presidenciais para dali a 90 dias. Em meados de abril de 1945 são soltos diversos presos políticos, como o comunista Luís Carlos Prestes. Em 28 de maio do baixado decreto das eleições, fixadas para 2 de dezembro de 1945. Vargas aparentemente colaborava com o processo de redemocratização e declarou apoio ao candidato à presidência General Eurico Gaspar Dutra – um dos pilares militares no golpe de 37 –, no

---

<sup>56</sup> Nesse mesmo caminho, Skidmore (1982) aponta que o próprio Vargas identificou a mudança da maré política, pois existiam correntes de oficiais dentro do Exército brasileiro, que, lutando ao lado dos militares estadunidenses, estavam cada vez mais desagradados do regime ditatorial varguista. Era uma verdadeira anomalia a contraposição entre a realidade política interna e o plano das relações internacionais. Sinal de que Getúlio Vargas percebeu que o processo de redemocratização era praticamente inevitável foi sua iniciativa da criação de dois partidos no ano de 1945: (1) o Partido Social Democrático (PSD), surgido a “partir da máquina do Estado, por iniciativa da burocracia, do próprio Getúlio e dos interventores nos Estados”, no fim da ditadura do Estado Novo; (2) o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), que, por sua vez, foi fundado também “sob a inspiração de Getúlio”, assim como “do Ministério do Trabalho e da burocracia sindical”, também no final do regime estado novista. (FAUSTO, 1995, p. 385)

entanto (FAUSTO, 1995, p. 385):

O calendário de uma transição pacífica sob o comando de Getúlio Vargas seria atropelado por uma sequência de fatos e de diferentes percepções dos grupos políticos envolvidos; tudo isso, no curso de alguns meses. À oposição não agradava a ideia de um processo de transição para a democracia, encaminhado pelo chefe de um governo autoritário. De sua parte, Getúlio adotou um comportamento surpreendente aos olhos da oposição liberal conservadora e das altas patentes militares. Percebendo a perda de sustentação do regime na cúpula militar, tratou de se apoiar mais amplamente nas massas populares urbanas. Isso foi tentado pela ação do Ministério do trabalho, dos “pelegos” sindicais e pela iniciativa dos comunistas.

Essa estratégia de Getúlio Vargas rendeu frutos, e cresceu um movimento que tinha como lema “Queremos Getúlio”, sendo então denominado “queremismo”, composto por partidários políticos de Vargas, por líderes dos sindicatos oficiais, além de parte da massa obreira, ou seja, de uma maneira geral, pelos círculos trabalhistas ligados a Vargas. O apoio do Partido Comunista do Brasil<sup>57</sup>, e do seu líder Luís Carlos Prestes foi também decisivo para essa agitação e prol do então ditador. A reivindicação era de que fosse instalada uma Assembleia Constituinte ainda sob a Getúlio Vargas, para somente depois ocorrerem as eleições presidenciais. (FAUSTO, 1995; SKIDMORE, 1982)

Crescia o clima de elevada desconfiança dos opositores de Vargas em relação às suas reais intenções, uma vez que o Presidente da República, apesar do declarado apoio à candidatura do general Dutra, não manifestava-se publicamente com vistas a arrefecer o movimento “queremista”. O estopim para a queda de Vargas foi quando o chefe do governo afastou João Alberto do cargo de chefe de polícia do Distrito Federal, considerado estratégico, e nomeou seu irmão, Benjamim Vargas. (FAUSTO, 1995; SKIDMORE, 1982)

O então Ministro da Guerra, general Góis Monteiro, mobilizou tropas militares e forçou a renúncia de Vargas, em 29 de outubro de 1945. Portanto, a “transição entre os dois regimes dependeu assim da iniciativa militar”, com protagonismo de Góis Monteiro – figura importante na Revolução de 30 e o outro pilar militar do golpe de 37 –, razão pela qual, “Essas e outras circunstâncias fizeram com que a transição para o regime democrático representasse não uma ruptura com o passado, mas uma mudança de rumos, mantendo-se

---

<sup>57</sup> Conforme Boris Fausto (1995, p. 385-386): “O apoio do PCB ao governo Vargas consistiu em um dos fatos mais controvertidos daqueles anos. Ele se explica por características do PCB e sobretudo pela orientação vinda de Moscou. Aí se traçou a diretiva de que os partidos comunistas de todo o mundo deveriam apoiar os governos de seus países, integrantes da frente antifascista, fossem ditaduras ou democracias. O Brasil não só entrara na guerra contra o Eixo como, em abril de 1945, estabeleceu relações diplomáticas com a União Soviética, pela primeira vez em sua história.”

Outro aspecto importante para compreender a aproximação dos comunistas à Vargas, encontra-se bem explicado por Skidmore (1982, p. 75-76): “Depois de baixar os decretos destinados a ‘redemocratizar’ o Brasil, Vargas inclinar-se para a esquerda, na sua política interna. Em junho. Assinara um decreto ‘antitruste’, criando uma comissão autorizada a desapropriar qualquer organização cujos negócios estivessem sendo conduzidos de maneira lesiva aos interesses nacionais.”

muitas continuidades”. (FAUSTO, 1995, p. 389)

Assumiu interinamente a Presidência da República o cearense José Linhares, então presidente do Supremo Tribunal Federal, e nas eleições de 2 de dezembro de 1945, o general Eduardo Gomes foi eleito Presidente da República, vencendo o brigadeiro Eduardo Gomes – candidato pela União Democrática Nacional (UDN), que representava a frente liberal – e Iedo Fiúza – candidato pelo PCB.

A força política de Getúlio Vargas não havia findado, muito pelo contrário, pois o general Dutra não só era o candidato oficial de Vargas, como foi eleito filiado ao PSD e com apoio do PTB, ambos partidos em cuja criação ocorreu participação de Vargas, conforme referido a pouco.

Ademais, Vargas foi eleito em 1946 senador pelo PTB por dois Estados (São Paulo e Rio Grande do Sul), para compor a Assembleia Constituinte. E não demorou para retornar à Presidência da República, desta feita por meio do voto popular, já nas eleições de 1950, também pelo PTB, demonstrando que a estratégia política dos quinze anos que esteve no comando do País foi suficientemente perspicaz e eficiente, a ponto de mantê-lo com grande capital político em diversos setores da sociedade.

## **2 A VERDADEIRA DEMOCRACIA É A DEMOCRACIA SOCIAL? A BUSCA POR OUTRO MODELO DE DEMOCRACIA POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DO (NOVO) ESTADO NACIONAL: O DISCURSO OFICIAL DO REGIME ESTADO NOVISTA**

Não se pode afirmar que durante a Era Vargas existia uma proposta ideológica homogênea e acabada por parte do próprio governo. Pelo contrário. Em razão da inexistência de uma doutrina oficial bem delimitada e precisa, não é possível tabular simploriamente a ideologia do varguismo. Existem diversificações relevantes, e mesmo a matriz ideológica de Vargas é multifacetada, como se pôde observar no capítulo anterior.

Ainda assim, precisamente quanto no âmago das proposições extraídas do discurso oficial do Estado Novo, considera-se sensata e precisa a afirmação de Ângela Maria de Castro Gomes (1982, p. 110) no sentido de ser “possível encontrar, no seio destas propostas, um conjunto de idéias central capaz de caracterizar um determinado projeto político-ideológico”.

Se a matriz do ideário era polifônica, o discurso oficial do regime, em suas várias formas de manifestação, apresentava congruências perceptíveis, posto ser manifestação cujo escopo era a fundamentação da *práxis* política, ou seja, do que ocorre no mundo dos fatos, além de caracterizar também um “recurso de poder fundamental ao esforço de articulação, não só do que já existe, mas sobretudo daquilo que se deseja que exista”, como bem explicita Gomes (1982, p. 110):

Naturalmente, já se tornou trivial ressaltar a importância da dimensão ideológica na configuração de um dado projeto político. Porém, o reconhecimento deste fato assume particular interesse quando nos afastamos de uma “concepção emanacionista” de ideologia, segundo a qual um conjunto de significados é identificado e apropriado por determinados atores, para em seguida ser difundido em certos contextos específicos. Nessa concepção, a ideologia é tratada como a mera percepção e manifestação do que já existe, emergindo como um fato a posteriori no processo político global. No entanto, é preciso afirmá-la como recurso de poder fundamental ao esforço de articulação, não só do que já existe, mas sobretudo daquilo que se deseja que exista. Daí constituir-se em objeto privilegiado para a revelação de projetos políticos; daí também seu papel ativo na implementação de tais projetos. A ideologia política assume, nesta perspectiva, a dimensão de um fato constitutivo da própria ordem política que se deseja construir/legitimar.

Houve durante o regime do Estado Novo intensa preocupação com a criação de uma imagem a respeito do governo e da própria figura de Getúlio Vargas para a população brasileira, uma vez que, segundo Mônica Pimenta Velloso (1982, p. 71), no “projeto político estado-novista, a dimensão ideológica adquire peso fundamental, na medida em que se constitui numa doutrina de ‘obrigação política’ para a sociedade civil”, pois “o regime tem como uma de suas maiores preocupações construir uma nova estratégia político-ideológica, capaz de legitimá-lo frente à opinião pública”.

Mônica Pimenta Velloso (1982, p. 72) assenta que o “lugar do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) neste projeto é de Importância decisiva, já que se constitui em um dos mecanismos fundamentais na difusão da imagem do Estado Novo”, além de que “é durante o Estado Novo que se elabora a montagem de uma propaganda sistemática do governo”.

Apesar de o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural (DPDC) existir desde 1934, passando a chamar-se Departamento Nacional de Propaganda (DNP) em 1938, Boris Fausto (2006, p. 116) assegura que “esses órgãos foram muito modestos em comparação com todo o arcabouço institucional criado no curso do Estado Novo”, especialmente a partir do DIP, com intuito de “promover as glórias do regime e a figura de Getúlio Vargas”.

O DIP foi criado em 1939, era diretamente subordinado ao Presidente da República, mas estava sob a direção do jornalista e político Lourival Fontes, consoante Boris Fausto (2006, p. 116-117), um “entusiasta do fascismo e da figura de Mussolini”. Fausto afirma ainda que o Departamento:

[...] exerceu amplas funções, utilizando e controlando o cinema, o rádio, o teatro, a imprensa, a literatura social e política. No esforço de sanear as mentes e calar os inimigos do regime, proibiu-se a entrada no país de publicações “nocivas aos interesses brasileiros”, agiu-se junto à imprensa estrangeira no sentido de evitar que fossem divulgadas informações “nocivas ao crédito e à cultura do país”. O DIP censurou desde músicas carnavalescas até a grande imprensa, subornou jornalistas, subvencionou jornais, dirigiu a transmissão radiofônica diária da Hora do Brasil etc. As ações repressivas combinavam-se com as afirmativas. Os valores mais caros ao Estado Novo – o nacionalismo, a valorização do trabalho – foram promovidos de inúmeras formas, utilizando desde textos escritos até o incentivo a compositores de música popular.

Em trabalho dedicado à propaganda política durante o governo Vargas, bem como seu controle dos meios de comunicação, Maria Helena Capelato (1999, p. 168) aborda o Departamento de Imprensa e Propaganda, órgão, conforme a autora, inspirado no modelo nazi-fascista, posto que:

A propaganda política é estratégica para o exercício do poder em qualquer regime, mas naqueles de tendência totalitária ela adquire força muito maior porque o Estado, graças ao monopólio dos meios de comunicação, exerce censura rigorosa sobre o conjunto das informações e as manipula. O poder político, nesses casos, conjuga o monopólio da força física e da força simbólica. Tenta suprimir, dos imaginários sociais, toda representação do passado, presente e futuro coletivos que seja distinta daquela que atesta a sua legitimidade e cauciona seu controle sobre o conjunto da vida coletiva.



Consonante Capelato (1999, p. 168), regimes totalitários<sup>58</sup> demandam a produção de “estruturas sócio-afetivas que se caracterizam por uma dimensão emocional intensa” em meio à população, pois “a propaganda política atua no sentido de aquecer as sensibilidades e tende a provocar paixões”, de maneira que os sentimentos do povo-massa possam ser “manipulados de forma intensa pelas técnicas de propaganda com o objetivo de produzir forte emoção”, que deságua na adesão ao grande líder e seu projeto para o país.

O que mobilizaria essas paixões seria diverso conforme a ideologia do regime, ou mesmo “conforme o momento histórico (honra, riqueza, igualdade, liberdade, pátria, nação etc.), e, no caso das experiências totalitárias, alguns móveis são comuns (por exemplo, o amor ao chefe, à pátria/nação), e outros, específicos (como o anti-semitismo).” (CAPELATO, 1999, p. 168)

Assim, para a consecução de pretensões como a conformação das massas populares aos ditames do governo, com adesão à ideologia oficial, sob o comando de um chefe centralizador, durante a ditadura varguista, além das reais medidas direcionadas à questão social, também foram implementadas ações como cerimônias, programas de rádio, publicações oficiais, propagandas, tudo com o intuito de construir a imagem de Vargas e de sua política. Por conseguinte, a difusão do discurso oficial não se limitou à propaganda propriamente dita, mas a diversas fórmulas de difusão do pensamento (CAPELATO, 1999, p. 168):

A intensificação das emoções ocorre através dos meios de comunicação, responsáveis pelo aquecimento das sensibilidades. Mas os sinais emotivos são captados e intensificados também através de outros instrumentos: literatura, teatro, pintura, arquitetura, ritos, festas, comemorações, manifestações cívicas e esportivas. Todos esses elementos podem entrar em múltiplas combinações e provocar resultados diversos.

Não é objeto desta pesquisa abordar o DIP nem mesmo exaurir as múltiplas facetas do discurso varguista, mas de abordar algumas das ações governamentais de afirmação dos valores e fundamentos do regime. Trata-se de algumas considerações, relatos e transcrições, uma vez que não se pretende fazer quaisquer digressões sobre teoria do discurso ou escrutinar minuciosamente as obras abordadas, mas realizar um recorte voltado para os aspectos que ora são investigados. Procede-se então, no presente capítulo, à investigação de que maneira autoritarismo e garantia de direitos sociais entrelaçam-se no discurso oficial do regime estado novista, numa reconstrução parcial desse discurso.

---

<sup>58</sup> Reitere-se a ressalva já realizada na introdução de que não se considera o Estado Novo um regime totalitário na acepção mais precisa do conceito, mas um regime antidemocrático, autoritário, ditatorial, mas não propriamente totalitário.

Os ideólogos do Estado Novo, assim como o próprio discurso oficial do regime, sustentavam a existência de outro modelo de democracia distinta da democracia liberal, que seria a democracia social. Essa democracia estaria fundada na humanização do Estado por meio da valorização do trabalho humano, construindo uma espécie de cidadão/trabalhador, sendo, pois, o acesso ao trabalho digno que garantiria o bem-estar social.

O desenvolvimento social seria alcançado sem a revolução de classes, razão pela qual o Estado intervencionista atuava como tutor da sociedade, e a consecução desse desenvolvimento demandaria a organização das atividades produtivas, o que implicava a disciplina das massas trabalhadoras, de forma que a consolidação das conquistas trabalhistas pressupunha a adesão dos trabalhadores ao controle estatal.

Dessa maneira, o autoritarismo encontraria justificativa e legitimação na promoção do bem-estar comum e do desenvolvimento econômico, pois, para os entusiastas da ditadura varguista – como será visto no presente capítulo –, a implementação dos direitos sociais somente seria possível num Estado forte, de poder centralizado, que impusesse a conciliação das classes sociais, enfim, evitasse o seu embate.

Para investigar esse discurso oficial do regime estado novista, buscou-se contemplar uma certa diversidade de fontes, atentando ao fato de que, não se pretendia exaurir as minúcias das obras de referência, mas realizar um recorte que privilegiasse os aspectos centrais da presente pesquisa, além do importante objetivo de demonstrar a congruência do conteúdo exposto pelos múltiplos autores nos mais variados instrumentos de difusão da ideologia do regime.

Primeiramente, abordar-se-á a própria fala do líder Getúlio Vargas por meio de seus discursos como chefe da ditadura estado novista, o que se pode considerar como que a nascente original da fundamentação da administração, a fonte nevrálgica do discurso oficial, o pano de fundo ideológico das demais manifestações, por serem as próprias proclamações do líder de um regime com fulgurante caráter pessoal, cesarista.

Depois proceder-se-á à investigação da compilação realizada por Simon Schwartzman a partir do arquivo pessoal de Gustavo Capanema, que reflete a coleta de relatos e dados por parte do jurista mineiro – a partir da demanda de Vargas – de todos os setores do governo varguista, cujo escopo era de realizar uma espécie de autorretrato da administração.

Tratar-se-á, então, de publicações oficiais do regime, mais precisamente da revista *Cultura Jurídica* – de forte teor político-ideológico –, e brevemente da *Revista do Trabalho* – que mesclava artigos mais técnicos com os de sustentação ideológica do governo –, onde intelectuais de diversas áreas defendiam as medidas de Vargas. São autores dos mais diversos,

alguns com participação na administração varguista, outros pensadores políticos de ocasião, mas por serem periódicos diretamente vinculados ao Departamento de Imprensa e Propaganda, representavam claros e importantes instrumentos de difusão da ideologia do regime.

Por fim, dedicar-se-á tópico específico a duas obras do jornalista Azevedo Amaral, um dos importantes intelectuais do período, que produzia escritos com o objetivo de reverberar o discurso oficial estado novista.

A respeito desse último subtópico dedicado à Azevedo Amaral, ressalte-se que Oliveira Vianna e Francisco Campos foram abordados no primeiro capítulo da pesquisa não só por serem dois dos principais baluartes do pensamento político antiliberal e autoritário brasileiro da primeira metade do século XX, como também por terem ocupado cargos de destaque na administração, além de, como juristas, terem contribuído decisivamente para a construção de instrumentos jurídicos estado novistas.

Ainda assim, mesmo sem ocupar oficialmente cargos na administração varguista, Azevedo Amaral exerceu destacada função de apoio intelectual para a fundamentação e justificação do regime posto, e sobressaiu-se, especialmente, com importante esforço teórico de diferenciação entre Estado Totalitário e Estado Autoritário, pois defendia que esse último configuraria um regime democrático e corresponderia ao modelo do Estado Novo.

## **2.1 O Estado Novo por Getúlio Vargas: metalinguagem do regime**

Se por metalinguagem compreende-se a linguagem cujo propósito é descrever ou falar da própria linguagem, na fala de Getúlio Vargas encontra-se o líder do regime descrevendo e tratando de suas próprias pretensões e forma condução do regime.

Para essa reconstrução parcial do discurso oficial do regime, reporta-se à fala do próprio Getúlio Vargas, mais precisamente no que tange ao repúdio do modelo liberal de democracia em prestígio à chamada democracia social, que seria implementada pelo governo forte, com construção de uma colaboração de classes, além do protagonismo da questão social trabalhista.

Delimitando a investigação ao suporte ideológico do Estado Novo, o discurso-manifesto de Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937 é bastante elucidativo nesse sentido. Na passagem que se segue, reconhece-se a mesma crítica ao Estado Liberal e à República Velha que outrora foi exposta pelos pensadores políticos nacionais, inclusive com expressa antítese ao sufrágio universal (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 265):

Nos períodos de crise, como o que atravessamos, a democracia de partidos, em lugar

de oferecer segura oportunidade de crescimento e de progresso, dentro das garantias essenciais à vida e à condição humana, subverte a hierarquia, ameaça a unidade pátria e põe em perigo a existência da Nação, extremando as competições e acendendo o facho da discórdia civil.

[...]

O sufrágio universal passa, sim, a ser instrumento dos mais audazes e máscara que mal dissimula o conluio dos apetites pessoais e de corrilhos. Resulta daí não ser a economia nacional organizada que influi ou prepondera nas decisões governamentais, mas as forças econômicas de caráter privado, insinuadas no poder e dele se servindo em prejuízo dos legítimos interesses da comunidade.

Desse discurso extrai-se o núcleo da ideia de que a revolução haveria sido apenas iniciada em 1930, mas somente em 1937 foi possível completá-la, pois as disputas e instabilidades do pós-30 haveriam impedido as transformações que se pretendiam. Seria a partir do governo forte que a democracia social poderia ser de fato implementada (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 269-270), pois segundo Vargas:

Para reajustar o organismo político às necessidades econômicas do País e garantir as medidas apontadas, não se oferecia outra alternativa além da que foi tomada, instaurando-se um regime forte, de paz, de justiça e de trabalho. Quando os meios de governo não correspondem mais às condições de existência de um povo, não há outra solução senão mudá-los, estabelecendo outros moldes de ação.

Vargas diagnosticou no sufrágio universal um instrumento para que as ditas forças econômicas de caráter privado ocupassem posições de poder para efetivar interesses particulares, razão pela qual os partidos políticos foram extintos com a instauração do Estado Novo. Nesse sentido, o modelo liberal haveria fracassado em resolver as necessidades reais da população, posto que, conforme afirmou Vargas no mesmo discurso supra transcrito (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 271):

Um regime que, dentro dos ciclos prefixados de quatro anos, quando se apresentava o problema sucessório presidencial, sofria tremendos abalos, verdadeiros traumatismos mortais, dada a inexistência de partidos nacionais e de princípios doutrinários que exprimissem as aspirações coletivas, certamente não valia o que representava e operava, apenas, em sentido negativo.

Numa atmosfera privada de espírito público, como essa em que temos vivido, onde as instituições se reduzem às aparências e aos formalismos, não era possível realizar reformas radicais sem a preparação prévia dos diversos fatores da vida social.

Torna-se impossível estabelecer normas sérias e sistematização eficiente à educação, à defesa e aos próprios empreendimentos de ordem material, se o espírito que rege a política geral não estiver conformado em princípios que se ajustem às realidades nacionais.

Ou seja, o desenvolvimento social era refreado pela instabilidade gerada pelos períodos eleitorais, além de que a disputa partidária refletia interesses fragmentados e conflitantes entre si, impossibilitando a construção de projetos nacionais e a implementação de medidas mais incisivas que atendessem ao interesse social. Afinal, a verdadeira democracia seria a democracia social, e um novo regime deveria ser instaurado para viabilizar a sua consecução. Ainda no discurso-manifesto, Vargas disse (BONAVIDES, AMARAL, 2002, p.

272):

Quando as competições políticas ameaçam degenerar em guerra civil, é sinal de que o regime constitucional perdeu o seu valor prático, subsistindo, apenas, como abstração. A tanto havia chegado o País. A complicada máquina de que dispunha para governar-se não funcionava. Não existiam órgãos apropriados através dos quais pudesse exprimir os pronunciamentos da sua inteligência e os decretos da sua vontade.

Restauremos a Nação na sua autoridade e liberdade de ação: na sua autoridade, dando-lhe os instrumentos de poder real e efetivo com que possa sobrepor-se às influências desagregadoras, internas ou externas; na sua liberdade, abrindo o plenário do julgamento nacional sobre os meios e os fins do Governo e deixando-a construir livremente a sua história e o seu destino.

Nesse mesmo sentido, em discurso pronunciado em 18 de dezembro de 1937 na sede do 1º Batalhão de Caçadores – unidade do Exército Brasileiro –, Vargas (1938, p. 114) abordou a “ação conjunta do poder público e das forças armadas na defesa da ordem”, afirmando que nos momentos anteriores ao 10 de novembro de 1937, “sob o céu da Pátria pairavam graves apreensões e perigos iminentes”, posto que:

O aparelho do Estado funcionava mal, em ritmo lento, com atritos constantes e frequente desperdício de energia. Não era possível, diante do marasmo do Legislativo, que impedia e retardava os movimentos de propulsão da economia e da vida social brasileira, permanecer inerte e esperar do destino incerto os dias tristes que se anunciavam. As preocupações personalistas, os expedientes do oportunismo político, o regime de diluição da autoridade, as autonomias belicosas que procuravam sobrepor-se à soberania nacional, o primado dos interesses particulares sobre os legítimos direitos da coletividade, a investida violenta ou subterrânea do extremismo em permanente conspiração contra as instituições – todos esses fatores, que atuavam no sentido da desordem, entravando o progresso e fazendo perder tempo precioso em disputas bizantinas e formalismos vãos, reclamavam atitudes decisivas e a coragem cívica de toma-las, como remédio heroico para tantos males conjugados.

O movimento de 10 de novembro exprime uma reação imperiosa contra estado de coisas tão lamentável.

A Constituição outorgada em 1937 seria o “instrumento apropriado à ação construtiva, de firme direção”, guardando fidelidade com a verdadeira tradição brasileira, “colocando a realidade acima dos formalismos jurídicos” e mantendo “a coesão nacional, com a paz necessária ao desenvolvimento orgânico e todas as energias do país.” (VARGAS, 1938, p. 114)

Na virada do ano de 1937 para 1938 – mais precisamente à meia-noite do dia 31 de dezembro de 37 –, em discurso no Palácio da Guanabara, Vargas (1938, p. 121-122) reafirmou que a Constituição estado novista não seria “um documento de simples ordenação jurídica do Estado, feito de encomenda, segundo figurinos em moda”, pois seria adaptação concreta dos “problemas atuais da vida brasileira, considerada nas suas fontes de formação, definindo, ao mesmo tempo, os rumos do seu progresso e engrandecimento”.

As mesmas considerações dos pensadores políticos antiliberais brasileiros

analisadas anteriormente encontram-se nos discursos de Vargas, qual seja a de que o Brasil necessitava de modelos próprios, erigidos a partir de suas peculiaridades e reais necessidades, não baseados em modelos estrangeiros, com crítica direcionada à chamada ficção formalista liberal, pelo que a democracia social seria o intento do governo varguista.

Em entrevista dada em 22 de abril de 1938 a respeito dos problemas e realizações do Estado Novo, Vargas (1938, p. 163) diagnosticou a existência de uma nítida fragmentação no Brasil, relativa às etapas de desenvolvimento econômico de cada região ou Estado, pois as linhas de demarcação política não coincidiam com as fronteiras econômica: “Uma faixa é agente e sujeito da economia nacional; a outra é, apenas, objeto, servindo como mercado de consumo de manufaturas, em troca de matérias primas ou produtos extrativos.”

Em razão dessa disparidade, encontravam-se no país zonas coloniais, como o Mato Grosso ou o sertão nordestino, onde a população vivia “em condições de vida peculiares à fase colonial”; ao mesmo tempo que em Estados como o de São Paulo ocorria “uma evolução econômica acelerada”, constituindo uma região verdadeiramente metropolitana. (VARGAS, 1938, p. 163)

Vargas (1938, p. 166) defendeu a necessidade de um governo central forte para superar essas discrepâncias, ampliando as fronteiras econômicas e integrando um sistema nacional coerente que possibilitasse a célere circulação de riquezas e utilidades. Os empreendimentos necessários para a consecução de tal objetivo não deveriam ser provenientes, entretanto, do capital estrangeiro, mas sim dos capitais nacionais, que precisariam ser mobilizados como “grande obra patriótica de unificação”.

Nessa mesma entrevista, Vargas (1938, p. 167) afirmou ter abolido os intermediários entre o governo e povo ao extinguir os partidos políticos, que eram ajustados tão somente na defesa de seus próprios interesses, pelo que, com o regime estado novista, seria possível dar solução aos “verdadeiros e legítimos interesses da coletividade”.

Importante passagem dessa entrevista está em trecho no qual Vargas (1938, p. 187) advogou que o regime instituído em 10 de novembro seria democrático, pois permanecia republicano e representativo, sendo que o “reforço de autoridade do Chefe da Nação é tendência normal das organizações políticas modernas”, correspondendo essa forma de concentração do poder “a imperativo de ordem prática, tanto social como econômica”.

Na verdade, esse regime seria ainda mais democrático do que o anterior, pois atenderia “diretamente aos interesses do povo, sem a necessidade de intermediários”, diversamente dos “regimes demo-liberais, em que a intervenção do povo não passa de ficção eleitoral”. O presidente então arremata (VARGAS, 1938, p. 187-189):

O Estado Novo corporifica, portanto, vontades e idéias que se impõem e se afirmam, dispostas a lutar, em qualquer terreno, contra todos os fatores de dissolução e enfraquecimento da Pátria – extremismos, comodismos e sabotagem. Êle mobilizará o que possuímos de mais são e melhor, para realizar o ideal da Nação forte, digna e feliz.

Em outra entrevista, dessa vez concedida para o jornal argentino *La Nacion* em junho de 1941, questionado se a estrutura e ideologia do Estado Novo seriam “obstáculo à defesa dos princípios democráticos e liberais da América, próprios da tradição brasileira”, Vargas afirmou que (D’ARAÚJO, 2011, p. 441):

Só à primeira vista, como diz, a estrutura do Estado nacional pode parecer obstáculo à defesa dos princípios democráticos de formação americana. O Brasil nunca deixou de ser, sob o novo regime, uma democracia, mesmo porque, mais que nas palavras e nas convenções legais das democracias parlamentares, esse regime atende aos interesses do povo e consulta as suas tendências, através das organizações sindicais e associações produtoras. É mais uma democracia econômica que política e, por isso, apresenta, simplificado, o mecanismo adequado de consulta e de controle da opinião pública. Não temos assembleias numerosas onde seja possível, à custa do dinheiro público, desperdiçar o tempo em arroubos oratórios e debates estéreis. Substituímo-las, e parece que com vantagem, pelos conselhos técnicos, pela consulta direta aos órgãos representativos da vida econômica e social do país. Na realidade, o que parece divergência ideológica ou doutrinária no regime brasileiro em relação aos demais Estados da América é somente a afirmação de nossas peculiaridades históricas. Tínhamos numerosos problemas a resolver internamente, e os estamos resolvendo com rapidez, graças à concentração do poder público.

Getúlio buscou afastar a pecha de regime não democrático – em razão da ausência de parlamento – com a existência de conselhos técnicos, que, diferentemente dos partidos políticos, supostamente não estariam submissos aos interesses particulares ou pretensões individualistas, mas privilegiavam a racionalização da atuação estatal, que poderia diagnosticar com precisão as necessidades históricas da nação, promovendo o bem-estar do povo, unificando moralmente e economicamente o País, estabelecendo a democracia econômico-social.

Outro aspecto utilizado para legitimar um caráter democrático do regime, constituindo ponto nevrálgico da administração varguista, foi a questão social trabalhista, e em discurso pronunciado por ocasião da comemoração do 2º aniversário do Estado Novo – e também do 50º aniversário da República –, portanto, em novembro de 1939, Vargas (1939, p. 3) afirmou que o regime estado novista não teria se limitado a dar prosseguimento à política de proteção social iniciada em 1930, mas haveria ampliado suas diretrizes, “preocupando-se, não sómente, com as questões jurídicas inerentes ao contrato de trabalho, mas sobretudo com os aspectos sociais e políticos do problema”.

Era a construção do cidadão-trabalhador, pois a legislação, conforme Vargas (1939, p. 3), visava dar ao obreiro “condições de vida compatíveis com a dignidade humana,

elevando-lhe o nível cultural, assegurando-lhe habitação condigna, cuidando da melhoria de sua alimentação, garantindo-lhe um salário vital”, e não só, pois o modelo de organização sindical ainda permitiria a “participação efetiva nos negócios públicos”. Vargas (1939, p. 3) afirmou que em razão das “das competições manipuladas pelas velhas maquinas eleitoraes”, estaria na representação profissional o lugar de expressão da vontade do povo:

Quem quizer avaliar o alcance social da nossa politica trabalhista basta volver os olhos às condições do trabalhador brasileiro de um decenio atrás, coteja-las com as de hoje verificar as transformações ocorridas. Em curto lapso de tempo, passamos de uma democracia aparente, de falso liberalismo técnico, para uma democracia real, isto é, para um regime que assegura a todos os verdadeiros pressupostos de vida política – justiça e representação – e as codições inherentes à vida social – salário, habitação, alimentação e educação.

Quanto à questão social trabalhista, e para o que se propõe a presente pesquisa, impende observar as comemorações de 1º de maio (Dia do Trabalho), data que passou a ser apropriada pelo governo estado novista, quando o presidente sempre utilizava o jargão “Trabalhadores do Brasil”, pois direcionava sua fala aos próprios trabalhadores, traduzindo com precisão um dos aspectos primordiais da sua política social: o trabalhismo. Em muitos desses discursos, Vargas assinava decretos-lei que garantiam direitos aos trabalhadores, em atos simbólicos, mas que marcavam realizações institucionais do regime. (BILHÃO, 2011)

Tendo ocorrido o golpe em novembro de 1937, o primeiro discurso do Dia do Trabalho foi no ano de 1938, quando Vargas publicizou o decreto-lei que previa a criação do salário-mínimo, instituído de fato somente anos depois. Nesse discurso, Vargas assegurou que “Nenhum governo, nos dias presentes, pode desempenhar a sua função sem satisfazer as justas aspirações das massas trabalhadoras”. (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 350)

Vargas então fez questionamento para em seguida respondê-lo, em declaração que descortina muito mais de suas próprias perspectivas ideológicas e políticas do que de supostas reais aspirações populares: “quais são as aspirações das massas obreiras, quais os seus interesses? Eu vos responderei: a ordem e o trabalho!” (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 350)

Encontra-se nessa passagem a tônica do discurso, relacionando ordem com confiança e estabilidade, colocando o trabalho como “maior fator da elevação da dignidade humana”, mas afirmando que “a legislação social do Brasil veio estabelecer a harmonia e a tranquilidade entre empregados e empregadores”, ou seja, a comunhão de classes, uma vez que: “Da fixação dos preceitos de cooperativismo na Constituição de 10 de novembro deverá decorrer, naturalmente, o estímulo vivificador do espírito de colaboração entre todas as categorias de trabalho e de produção.” (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 350-351)



Tal perspectiva de supressão dos conflitos de classes, mas dentro de uma ordem centralizadora e autoritária, remete ao berço político de Vargas no castilhismo e positivismo gaúcho. Vargas falava da necessidade de cooperação e confiança para a superação dos problemas sociais, o que na prática era a proclamação da figura de um grande líder – ele próprio, por óbvio – que implementaria de cima para baixo as mudanças necessárias para a sociedade, cabendo à massa confiar sem questionamentos, tendo como contrapartida o estabelecimento de benefícios sociais aos trabalhadores.

A construção de uma autoimagem do governo por Vargas remetia também aos instrumentos jurídicos frutos da política real do regime, como no discurso de 1º de maio de 1939, no qual remeteu à assinatura dos decretos-lei que criaram a Justiça do Trabalho – na verdade, as discussões a respeito dessa especializada seguem até 1941, quando de fato foi instalada –, os refeitórios populares e as escolas de ofício em estabelecimentos industriais.

Nesse discurso, o Presidente da República referiu-se ainda à Constituição de 1937, afirmando que eram os objetivos primordiais da carta de 10 de novembro: “a defesa da nacionalidade, o estímulo e o amparo a todas as energias criadoras da nossa economia, a satisfação e assistência às legítimas aspirações do povo”. (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 403)

Essa tática servia para fundamentar os supostos benefícios do regime, utilizando o momento como uma verdadeira celebração dos acertos e do sucesso da política implementada pelo governo, isso segundo o diagnóstico desse próprio governo. Não por acaso o discurso do Dia do Trabalho de 1940 foi o primeiro a ocorrer em um estádio de futebol, o do Clube de Regatas Vasco da Gama – o de 1938 ocorreu em solenidade no Palácio Guanabara, e o de 1939 no Palácio do Trabalho, também no Rio de Janeiro –, e teve o sugestivo título: “A política trabalhista e seus benefícios”, pois foi nessa ocasião que Vargas anunciou a assinatura do Decreto-Lei n. 2.126, que instituiu o salário-mínimo.

Nesse discurso, Vargas retomou a necessidade de cooperação – na prática, submissão – dos trabalhadores com o governo, conclamando ao compromisso com o projeto nacional e coletivo, na construção de um cidadão-trabalhador-patriota (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 406-407):

A despeito da vastidão territorial, da abundância de recursos naturais e da variedade de elementos de vida, o futuro do país repousa, inteiramente, em nossa capacidade de realização. Todo trabalhador, qualquer que seja a sua profissão é, a esse respeito, um patriota que conjuga o seu esforço individual à ação coletiva, em prol da independência econômica da nacionalidade. O nosso progresso não pode ser obra exclusiva do Governo, sim de toda a Nação, de todas as classes, de todos os homens e mulheres, que se enobrecem pelo trabalho, valorizando a terra em que nasceram. Constitui preocupação constante do regime que adotamos difundir os elementos

laboriosos a noção da responsabilidade que lhe cabe no desenvolvimento do país, pois o trabalho bem feito é uma alta forma de patriotismo, como a ociosidade uma atitude nociva e reprovável. (..)

Vargas retomou também a fala a respeito da suposta impossibilidade de implementação das medidas sociais antes do estabelecimento do governo autoritário, pois “os trabalhadores brasileiros nunca obtiveram, sob seus governos eleitorais, a menor proteção, o mais elementar amparo”, e seria o Estado Novo o responsável por uma verdadeira “obra de reparação e justiça” por meio de sua “ação tutelar e providente”, pela solicitude que criaria os serviços básicos necessários à população. (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 407)

Em 1º de maio de 1941, Vargas declarou a instalação da Justiça do Trabalho, que, em suas palavras, tinha o propósito de manter a colaboração entre os trabalhadores e o patronado, uma vez que haveria conseguido o governo “reformular a estrutura social do país, promovendo a solidariedade das classes pela colaboração geral nas tarefas do bem comum, abolidos os privilégios do passado”. (BRASIL, *on line*)

Durante a Segunda Guerra Mundial, Getúlio Vargas inicialmente flerta com Alemanha<sup>59</sup> e Itália, e, segundo certifica Carlos Guilherme Mota (2010, p. 61), o então Presidente da República chegou a realizar o prognóstico, em discurso datado de 11 de junho de 1940, a bordo do navio da armada brasileira intitulado Minas Geraes, e “Perante chefes militares brasileiros”, de que em breve ocorreria a “liquidação das ‘decadentes democracias’ e o sucesso dos regimes de força em todo o mundo”.

O governo Vargas acabou por cortar relações diplomáticas com o Eixo, aproximando-se dos Estados Unidos e enviando tropas para lutar ao lado dos Aliados em solo europeu, ao mesmo tempo que passa a ser acusado de perseguir alemães, italianos e japoneses em terras brasileiras. Dessa maneira, grande parte do discurso do Dia do Trabalho de 1942 – lido pelo então Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Machado Filho – foi direcionada à essa temática.

Ainda assim, coube tratar da política trabalhista da administração varguista, com afirmação deveras importante: “A nossa organização peculiar afasta-se, igualmente, do erro dos regimes do liberalismo individualista, que legalizam a greve como elemento solucionador de conflitos. E dos estatutos de natureza totalitária, que instituíram o trabalho escravo”. Nota-

---

<sup>59</sup> Conforme Carlos Guilherme Mota (2010, p. 61), como os “bancos alemães ofereciam créditos mais vantajosos do que os bancos ingleses e norte-americanos”, no ano de 1938, o governo brasileiro assinou “contrato com as usinas alemãs Krupp, comprando grande quantidade de equipamento bélico”. Já em “fevereiro de 1939, o general Góes Monteiro esteve na Alemanha, assistindo às manobras do exército alemão”. A partir de então, oficiais brasileiros teriam realizado “estágios na força aérea alemã”, até o rompimento do governo com o Eixo.

se o intuito de afastar-se tanto do liberalismo como do totalitarismo, pois importava ao governo varguista não ser reconhecido como um regime totalitário. (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 442)

O discurso de 1943 foi marcado pelo anúncio de que havia sido sancionada a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943), além do estímulo às inscrições nos sindicatos profissionais, mas grande parte da fala do presidente foi direcionada às questões relativas à 2ª Guerra. Ao final de seu discurso, Vargas arrematou de maneira incisiva com afirmação que se tornou célebre: “Estamos em guerra. Isto quer dizer: empenhados numa luta decisiva para os destinos da Pátria. Quem não estiver conosco está contra nós.” (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 449)

Vargas, na realidade, remetia às guerras internas, não à Segunda Guerra Mundial, posto que, não obstante a forte e competente repressão do regime às dissidências, as pressões internas pela redemocratização cresciam, fosse pela contradição de lutar pela democracia junto aos aliados no exterior, mas viver sob a égide de um regime ditatorial no próprio país, fosse pela crescente mobilização do movimento estudantil universitário, ou mesmo por outras questões, mas o fato é que a ditadura do Estado Novo vivia seus últimos momentos. (FAUSTO, 1995; SKIDMORE, 1982)

Em 1944 Vargas levou a celebração do 1º de maio para o estádio do Pacaembu, em São Paulo. Retomou aspectos como a colaboração dos trabalhadores e comunhão desses com a classe patronal, tomando para o seu governo o mérito principal na consecução dessa hipotética harmonia (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 472-473):

A vossa conduta [*trabalhadores*] tem sido exemplar. Nem greves, nem perturbações, nem desajustamentos. Haveis compreendido, com a mesma inteireza de ânimo posta no desempenho das tarefas quotidianas, as graves circunstâncias que atravessamos. Estais votando ao bem da pátria, junto às vossas máquinas, nas vossas oficinas, como estarão amanhã os nossos jovens e bravos soldados nos campos de batalha. É um esforço único, de admirável ritmo, que permite augurar para a nação brasileira dias de paz digna e de maior progresso.

A luta pela emancipação econômica do país está com as indústrias de base e vamos entrar num ciclo de realizações que nos exigirá redobrado e persistente esforço. Não se atinge à maioria como nação sem vencer dificuldades de toda ordem. Mas, felizmente para o Brasil, os elementos de discórdia, os motivos de desentendimento interno não existem. A evolução das relações do trabalho e do capital não assumiu entre nós, graças às medidas adequadas do governo, aspectos insolúveis, como noutros países. Ao contrário, dentro de uma sadia concepção cristã estamos resolvendo, gradativa e satisfatoriamente, os dissídios passageiros entre duas grandes fontes de produção, mostrando a empregados e empregadores que a colaboração sob a égide do Estado, em benefício do superior interesses da nação, ao invés de advogar proveitos de grupo é a mais vantajosa solução para todos.

O Estado Novo, no entanto, estava caminhando para seu fim, e, em 28 de fevereiro de 1945, o governo emitiu Ato Adicional à Constituição de 1937, prevendo as

eleições para dali a 90 dias, razão pela qual o último discurso de Vargas do Dia do Trabalho ocorrido durante o regime ditatorial foi nesse mesmo ano de 1945.

Nesse discurso, Vargas (1945, p. 6) defendeu que o regime estado novista não foi totalitário, elencando precoces articulações com os Aliados e suposta repressão ao nazi-fascismo, deixando de remeter (propositalmente, por óbvio) às articulações que realizou com a Alemanha nazista, além das influências fascistas na legislação trabalhista brasileira:

Não é demais repetir aos que, por teimosia, paixão ou má fé, atribuem ao Governo tendências totalitárias, ter sido esse mesmo Governo que colocou o ‘fascismo’ fora da lei muito antes de deflagrar a guerra mundial, que preparou o País para a defesa contra a agressão ‘nazi-fascista’ e o conduziu, mais tarde, aos compromissos com as Nações Aliadas.

Vargas revisou ainda, nesse último discurso de 1º de maio estado novista, as suas realizações, com ênfase no desenvolvimento econômico e legislação social, asseverando que a sua missão estava cumprida, além de declarar apoio expresso à candidatura do militar o exército Eurico Gaspar Dutra nas eleições vindouras de disputa da Presidência da República.

Os discursos de Getúlio Vargas eram impregnados do caráter nacionalista, relacionando a pacificação social por meio da harmonia de classes com a criação de um espírito de solidariedade patriótica no cidadão brasileiro. As atividades de produção deveriam ser voltadas para o desenvolvimento da nação, e o labor obsequente era uma atitude patriótica do obreiro.

Essa era a democracia varguista conforme o próprio discurso oficial do regime estado novista, uma democracia social, centrada na questão social trabalhista, na promoção do bem-estar do cidadão-trabalhador, não uma pseudodemocracia de partidos, eleitoral, centrada na ficção do sufrágio, que dispersava o povo e acirrava os conflitos.

## **2.2 Gustavo Capanema e o autorretrato do regime**

No arquivo pessoal de Gustavo Capanema encontra-se importante fonte de pesquisa para o recorte ora realizado. Capanema teve em Francisco Campos seu mentor político, participando da administração de Vargas desde o Governo Provisório, primeiramente como secretário do Interior e Justiça, depois interventor do Estado de Minas Gerais – apenas interinamente –, assumindo o Ministério da Educação e Saúde em 26 de julho de 1934, função que ocupou até 30 de outubro de 1945, momento da queda de Vargas, portanto, por cerca de 10 anos. (HORTA, 2010)

A obra que será tratada foi organizada por Simon Schwartzman a partir do arquivo

pessoal de Gustavo Capanema, intitulada como “Estado-Novo, um Auto-retrato”. Para melhor explicitar a fundamentabilidade dessa obra, cabe transcrever parte de sua apresentação redigida pelo próprio Schwartzman (1982, p. 3):

Nos primeiros anos da década de quarenta, o Ministro Gustavo Capanema, da Educação e Saúde, assumiu a responsabilidade de produzir uma obra que desse uma visão aprofundada e de conjunto das realizações do governo Vargas a partir de 1930. Relatos parciais foram solicitados a todos os setores do governo, e os textos que chegavam iam sendo revistos, reescritos e organizados em capítulos. [...] Esse material forma o mais completo auto-retrato do governo Vargas, que é aqui apresentado pela primeira vez.

Portanto, trata-se indubitavelmente de obra representativa do discurso oficial do regime, com grande envergadura, possuindo 620 páginas, razão pela qual apenas alguns tópicos relacionados à presente investigação serão abordados. Dito isso, remeta-se logo à primeira frase da introdução da obra: “As fases de transformação política sempre definem e se caracterizam pela figura de um homem, de um chefe. Esse figura é por assim dizer a expressão condensada dos acontecimentos, o índice do seu destino e da sua força.” (SCHWARTZMAN, 1982, p. 15)

A deferência à pessoa do grande líder e exaltação dos seus feitos marca diversos momentos da obra, expondo uma das concepções que permeava o regime, qual seja a do grande líder nacional, o *Cæsar* que, dotado de grandes qualidades, atuaria como salvador da pátria, o chefe do Estado forte que tutela a sociedade realizando reformas sociais, o “pai dos pobres”.

Outro aspecto abordado foi a denominada crise republicana, que remetia à ausência na República “implantada quase de improviso” de “uma longa decantação histórica em que se filtrassem, no curso normal dos acontecimentos e das idéias, as suas virtudes institucionais”. Por essa razão, a Constituição de 1891 teria sido elaborada “ao sabor das teorizações do liberalismo europeu e das sugestões do federalismo norte-americano, sem se consultar a necessidades específicas e orgânicas da existência brasileira”, e a primeira Carta republicana: “Em vez de se ajustar ao molde político da nação, impôs-lhe a contingência de moldar-se ao seu feitio.” (SCHWARTZMAN, 1982, p. 20)

Foram elencadas diversas situações que representavam essa crise republicana, das quais destaca-se a crítica ao regionalismo exacerbado que impossibilitava a construção da integridade nacional, a identificação de que as eleições eram subordinadas a manobras partidárias que excluía o interesse geral, e que o trato da questão trabalhista – na verdade, a ausência de proteção e estímulo ao trabalho – gerava insatisfações que culminavam em greves, “recurso explosivo e desorganizador”. (SCHWARTZMAN, 1982, p. 21)

Essa crise era uma das razões da Revolução de 30, sendo ainda afirmado na obra que o povo reivindicava por “uma ordem nova, uma nova República, ajustada às suas condições de existência, apta a resolver seus problemas fundamentais, não só no plano político, mas também no plano econômico e social”, portanto, parâmetros distintos dos da democracia liberal. Mas não só, pois, uma vez que o último presidente da Primeira República, Washington Luís, teria afirmado ainda no fim do seu mandato que a questão social seria caso de polícia, um novo trato a essa temática era reclamado. (SCHWARTZMAN, 1982, p. 22)

Era concepção recorrente entre os ideólogos do Estado Novo, contudo, que a Revolução iniciada em 1930 somente pôde ter seus ideais implementados com a ditadura varguista iniciada em 1937. Os anos que seguiram durante o Governo Provisório haveriam sido marcados pelo restabelecimento das forças que se tentaram derrubar em 30, as forças contrarrevolucionárias:

[...] À margem dos interesses superiores da nação e perturbando os grandes trabalhos do governo, desenvolvia-se a trama das combinações partidárias que visavam deter a marcha da revolução e, com o seu sacrifício, locupletar-se nas posições de mando. Disso procuraram se aproveitar os grupos decaídos e os grupos reacionários, que se valiam da clemência com que foram tratados para lançar a dissidência nos quadros vitoriosos.

No transcorrer do Governo Constitucional, – conforme a tese defendida na obra que ora se analisa – a despeito dos esforços de Vargas visando à “pacificação do país, o entrosamento de todas as suas forças, para que a obra reconstrutora continuasse, com a inspiração de 1930”, a “atmosfera de paixões partidárias” estava carregada “pelo surto ameaçador das organizações extremistas”. A Intentona Comunista de 27 de novembro de 1935 foi referenciada como a ocasião na qual a figura de Vargas cresceu ainda mais como o grande líder da nação (SCHWARTZMAN, 1982, p. 39-40):

Nesse dia, o vulto do sr. Getúlio Vargas se projetou como o salvador da pátria. Foi sua bravura, recortada em inesquecíveis lances pessoais, o centro da resistência nacional, galhardamente vitoriosa pela fidelidade exemplar, pelo devotamento sem vacilações e pela intrepidez tradicional de nossas forças armadas.

Esse foi o fato político que seria utilizado como fundamento real para o golpe de 37, como já visto, pois demonstraria que o País estava “colocado entre ameaças caudilhescas e o perigo das formações partidárias de extrema, sistematicamente agressivas e em franca preparação para subverter a ordem”, pelo que, uma “sensação de insegurança e de mal-estar atingia todas as camadas sociais”. (SCHWARTZMAN, 1982, p. 41)

Por essa razão, “como um imperativo de salvação nacional, que se instituiu o novo Estado brasileiro, em 10 de novembro de 1937”, afinal, “Não poderia o sr. Getúlio Vargas faltar à nação no momento em que ela mais necessitava de seu grande chefe e lhe

dirigia o mais solene dos apelos”. (SCHWARTZMAN, 1982, p. 42)

O regime instaurado pelo Estado Novo seria o necessário para o País, posto que, na realidade, “Reatou-se em novembro de 1937 o caminho histórico de outubro de 1930. A revolução transformou-se em ordem criadora”, ordem essa criada para os moldes nacionais (SCHWARTZMAN, 1982, p. 43-44):

Essa ordem é, sobretudo, brasileira. Não foi instituída segundo modelos ou influência de fora. É uma solução nacional para os problemas fundamentais da nacionalidade. Não lhe alterou a fisionomia política, antes a livrou das máscaras que a desfiguravam. Instituiu-se uma democracia que não é uma simples fórmula, como a antiga, mas uma realidade. Uma democracia positiva e não negativa, em que se garantem os direitos dos indivíduos, sem se sacrificar a coletividade. Os traços essenciais e verdadeiramente significativos da República foram conservados: a forma democrática, o processo representativo e a autonomia dos Estados dentro das linhas tradicionais da federação orgânica.

No discurso oficial estado novista existia a preocupação de reivindicar o caráter democrático para o regime, ainda que se utilizasse de métodos centrados na autoridade forte. Para tanto, enumeravam-se e exaltavam-se as políticas sociais, que visariam uma democracia social. Por conseguinte, em consonância com o discurso oficial do governo, o regime seria uma democracia, apenas diversa dos parâmetros do modelo liberal.

A obra ora analisada fez relação das medidas tomadas pela administração estado novista, com longos relatos dedicados à ação social do governo. Para a hodierna investigação, interessa apontar alguns trechos relativos ao tópico destinado à “Política do Trabalho” (escrito em 1943), especialmente pelo reconhecimento da centralidade da questão trabalhista pelo próprio governo.

Percebe-se isso na passagem dedicada à relação entre a questão social e o Estado, mais precisamente quando a crise de 1929 foi abordada, pois de todos os problemas sociais advindos, ou ainda, “De todas as questões a mais importante era, indubitavelmente, a trabalhista, agravada pelo desemprego forçado”, que gerou a incapacidade das grandes massas operárias em “adquirir os bens que se acumulavam em imensos estoques de ilusória superprodução”, sem que perdessem, no entanto, a própria “necessidade de consumir os bens produzidos”. (SCHWARTZMAN, 1982, p. 327)

Residiria nesse paradoxo “a existência de um dramático desequilíbrio na distribuição de riquezas”, e a luta de classes seria intensificada, acirrando-se o conflito entre burguesia e proletariado, razão pela qual “Para dirimir as divergências entre o capital e o trabalho e corrigir o desajustamento que punha em perigo as instituições políticas já não se duvidava da legitimidade da intervenção do Estado.” (SCHWARTZMAN, 1982, p. 327)

O texto então apontou que o governo varguista organizou a proteção ao

trabalhador com “legislação trabalhista de elevado sentido humano, comparável às mais adiantadas de nossa época”, enumerando diversas providências tomadas nesse sentido. Ao relacionar a atuação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio com a produção da referida legislação, foram tecidas significativas considerações que remetem ao escopo governamental de promover o desenvolvimento social sem a luta de classes, mas por meio da comunhão entre capital e trabalho (SCHWARTZMAN, 1982, p. 325-329):

O reconhecimento legal das menores reivindicações proletárias tem sido conquistado, em outros países, à custa de lutas sangrentas. No Brasil, muitas vezes, os princípios do atual direito operário encontram sua expressão positiva na lei, antes de que os fatos sociais a que eles correspondem tivessem se manifestado perante a percepção das massas. Um raro descortino levou o Governo, quando estabelecia soluções para os problemas imediatos e urgentes, a tomar, simultaneamente, precauções destinadas a evitar dissidências prováveis no futuro. Assim, a legislação trabalhista brasileira se caracteriza pela sua feição eminentemente preventiva, o que lhe dá a vantagem de ser flexível e ajustar-se ao maior ou menor vigor com que se revelam os fenômenos sociais.

O que se percebe é o intento em creditar ao governo um papel paternalista de concessão de direitos, além de visionário, por antever conflitos, evitando-os e promovendo a paz social. Dessa maneira, Vargas promovia proteção ao trabalhador – concedendo direitos básicos, como salário-mínimo, jornada de trabalho, estabilidade, dentre outros –, além da organização do trabalho – por meio da instalação da Justiça do Trabalho, instituição dos sindicatos, medidas relativas à Previdência social, dentre outras –, efetivando larga atuação junto à questão trabalhista.

Era muito caro para o regime expor por meio do seu discurso oficial que sua atuação “harmoniza perfeitamente os interesses capitalistas e proletários”, pois, “por um lado, ampara as legítimas reivindicações operárias, transformando-as em preceitos legais e mantém órgãos administrativos para efetivá-las”, mas, “por outro lado, concede aos detentores do capital as maiores facilidades para que o empreguem e desenvolvam em quaisquer atividades lucrativas lícitas”. (SCHWARTZMAN, 1982, p. 353)

Dessa maneira, graças à administração varguista, proletariado e empresariado, “embora constituam classes distintas na organização econômica do país, não alimentam, porém, ódios nem se defrontam em lutas nocivas à integridade nacional”, ou seja, no Brasil, a luta de classes não existia, pois em seu lugar, em virtude da sapiência de Vargas e sua maneira de conduzir o país, havia sido construída harmonia e cooperação entre os estratos sociais. (SCHWARTZMAN, 1982, p. 353)

Impende destacar que, ainda que os avanços na legislação trabalhista tenham sido inegáveis, o diagnóstico de que dentre todas as questões sociais e econômicas que debilitavam o país, a trabalhista era a central, estava também relacionado à política de eliminação do



conflito de classes e dos distúrbios sociais, afinal, o desenvolvimento social não viria pela revolução de classes, estando a greve relegada à ilegalidade, residindo nos sindicatos oficiais um instrumento estatal de controle do proletariado

Boa parte do quadro que serve de subsídio ideológico para a implantação da ditadura estado novista está bem definido até aqui: a crítica ao partidarismo e às oligarquias regionais que dominavam a política da República Velha, não contemplando os interesses nacionais; e a análise de que a democracia liberal-eleitoral apenas proporcionava que o sufrágio universal fosse utilizado para que certos grupos pertencentes à elite ocupassem posições de poder em benefício próprio, impossibilitando que os reais anseios populares fossem atendidos.

Portanto, nas passagens analisadas da obra organizada por Schwartzman, extrai-se a concepção de que a administração varguista tinha atuação preventiva quanto aos conflitos sociais por meio da produção da legislação social, residindo nesse aspecto um dos pontos fundamentais de defesa do *topos* argumentativo de que o Estado Novo era um regime democrático, não no modelo liberal, mas uma democracia social.

### **2.3 Publicações oficiais e a fundamentação por intelectuais**

As publicações oficiais da época também são bastante elucidativas quanto ao discurso oficial do regime, pois buscavam fornecer uma espécie de suporte acadêmico ou mesmo científico às ideologias de sustentação das medidas do governo. Dentre essas publicações, Ângela Maria Castro Gomes (1982) destaca a revista *Cultura Política*, um periódico mensal de estudos brasileiros, cujo objetivo oficial era de expor e explicar as transformações pelas quais o país atravessava por obra da atuação governamental, sendo um verdadeiro “espelho do Brasil” (ANDRADE, 1941, p. 8).

A revista *Cultura Política* realizava a difusão da ideologia oficial estado novista, sendo diretamente subordinada ao Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Dirigida por Almir de Andrade, circulou de março de 1941 a outubro de 1945, contando entre seus colaboradores com nomes como o de Azevedo Amaral, Fernando Callage e Paulo Augusto de Figueiredo, cujos escritos serão analisados adiante.

No presente trabalho, será utilizado estudo realizado por Ângela Maria Castro Gomes (1982) a respeito dessa publicação oficial para verificação das concepções pertinentes à hodierna pesquisa. Em análise direta, dada a vastidão de artigos e repetição dos temas dentro dos quatro anos de publicação mensal do periódico, serão o referencial da investigação que se

segue três escritos contidos no número 1 da revista, além de cinco outros trabalhos de edições diversas selecionados pelo objeto de estudo.

A edição de estreia é rica e emblemática, contemplando adequadamente as perspectivas averiguadas na hodierna pesquisa. A escolha dos três trabalhos teve como critério sua temática: “A evolução política e social do Brasil”, de Almir de Andrade, como já dito, diretor do periódico, que serve como uma apresentação dos escopos da publicação, tecendo críticas ao modelo liberal e apontando a necessidade de novas fórmulas políticas; “O Estado Novo e o homem novo”, de Paulo Augusto de Figueiredo, que aponta ser o Estado Novo algo totalmente inovador e arraigado nas peculiaridades históricas do Brasil; “O passado e o presente da questão social no Brasil”, de Fernando Callage, abordando o núcleo dessa política inovadora varguista, qual seja o protagonismo da questão social trabalhista.

Os outros cinco artigos que serão trabalhados foram escolhidos a partir de coletânea datada de 1983, organizada pela Câmara dos Deputados para a série “Biblioteca do Pensamento Político Republicado”. A obra foi intitulada “Cultura Política e o Pensamento Autoritário”, sendo composta exclusivamente por artigos da revista Cultura Política, organizados por tema. Para a presente pesquisa, foram selecionados dois artigos entabulados como de “Doutrina política e constitucional”, um de autoria de Monte Arrais, outro de João Pedro Müller, e três sob a asserção de “A questão social”, respectivamente dos autores João da Rocha Moreira, Almir de Andrade e Melo Cansado.

Tratando-se inicialmente da primeira edição da publicação, remeta-se a uma espécie de apresentação da revista onde Almir de Andrade delineou bem a linha do periódico, os temas que seriam comumente abordados, como as perspectivas que seriam reiteradamente afirmadas, não apenas no transcorrer das edições da revista, como no discurso oficial do regime de uma maneira geral, que replicavam a própria fala de Vargas, como se percebe por análise pretérita aqui realizada.

Almir de Andrade (1941, p. 5-6) apontou que o mundo passava por uma de suas maiores crises, pelo que, fazia-se necessário “algo de novo, que dê mais humanidade ao Estado, melhor assistência social às populações, maior amparo e dignidade à personalidade humana”. Dessa forma, sendo a democracia “uma instituição viva e, por isso mesmo, uma instituição que evolui e acompanha as mutações da vida”, em cujo “ideal de solidariedade humana, de respeito ao trabalho e aos frutos do trabalho, de lealdade e sinceridade na cooperação de todos os homens para o bem comum” estaria sua própria natureza e identidade, razão pela qual:

A evolução que aguarda as democracias hoje é, indubitavelmente, a que as levará,

cada vez mais, nêsse sentido de uma ordem social superior – onde não haja a hipocrisia das fórmulas sonoras e vazias, nem a exibição de princípios ou de declarações de direitos que nunca foram cumpridos e que serviram de pretexto para explorações políticas de toda espécie.

Essas fórmulas sonoras e vazias seriam as provenientes do modelo liberal de democracia, da democracia partidária-eleitoral que permitia ser o voto um aparelho utilizado para prevalência de interesses particulares, relegando os ideais liberais a meros pronunciamentos hipócritas. Pelo menos essa era a tese reiteradamente sustentada pelo regime varguista para fundamentar que a democracia não se resumia ao sufrágio, mas que o desenvolvimento social seria muito mais fundamental, gerando “verdadeira” democracia, a democracia social.

No núcleo dessa democracia social estaria “o respeito ao trabalho, como meio de valorização do homem”, pois haveria “na base de todo esforço humano, necessidades, ideais, aspirações e motivos que transcendem os interesses individuais”. Dedicar-se ao trabalho honesto seria uma maneira de contribuir com a nação, de ser patriota, de “encontrar em seu próprio esforço êsse sentido de utilidade social capaz de canalizá-lo para o bem comum – é o maior dever do cidadão e sua mais alta virtude, no Estado moderno”, canalizador daquilo que seria “*socialmente útil* no esforço de cada trabalhador e de cada estudioso”. (grifos no original) (ANDRADE, 1941, p. 6)

Andrade (1941, p. 7) asseverou que a democracia moderna deveria estar conectada ao “mundo que clama por novas soluções, que nos arrasta, a passos de gigante, para o limiar de uma nova éra – em que novas formas de vida e de organização social virão substituir as antigas”.

O paradigma liberal, que se utilizaria de intermediários – os representantes eleitos pelo voto –, não mais traduzia – ou nunca traduziu – o melhor mecanismo para a resolução dos problemas nacionais, e o “verdadeiro ideal democrático impõe uma aproximação cada vez maior entre o govêrno e o povo, entre o Estado e o homem comum”, conclamando que o “Brasil de hoje procura uma solução realista e humana para êsses problemas”. (ANDRADE, 1941, p. 7)

Em raciocínio congênere, em outro escrito dessa mesma publicação, Paulo Augusto de Figueiredo (1941, p. 135-136) remeteu à humanização do Estado, afirmando que o “atual regime político do Brasil busca a humanização do Estado”, pois o “Estado Novo Brasileiro existe como expressão objetiva de uma filosofia”, e as “raízes dessa filosofia estão na nossa história”, sendo seus fundamentos a “compreensão do Brasil, a explicação de sua vida, a procura de sua alma, a determinação do seu destino”.

O Estado Novo seria um contraponto “ao mundo liberal e capitalista, formalista e ôco, materialista, sem rumos e sem fins”, cujos alicerces são abstrações, faltando-lhe “o sangue forte da verdadeira realidade humana”. (FIGUEIREDO, 1941, p. 133)

Figueiredo (1941, p. 134) apontou que a “demagogia liberal-democrata de 1779” conjuntamente ao “utilitarismo que o advento da máquina espalhou pela terra”, geraram uma criação fictícia, qual seja o homem moderno, que “Atende apenas às manifestações do ‘cidadão’, do ‘camarada’; é um ‘homem-classe’, um ‘homem-partido’”, razão pela qual “Não traduz as necessidades reais e totais do homem”.

Seria então o Estado Novo, consoante Figueiredo (1941, p. 135), “novo, realmente, em suas fórmulas, em sua estrutura, em seus fins”, que poderia reumanizar o homem, “reconduzí-lo à unidade e à totalidade de si”, isso porque esse Estado, por um lado, “fora do liberalismo caduco, visa a objetivos certos, através de métodos de govêrno definidos”, mas por outro, “também longe de certos tipos de Estado modernos, não quer de modo algum a estatização do homem, a subordinação da pessoa humana a fins meramente políticos.”

Nos dizeres de Figueiredo (1941, p. 136), foi por obra de Vargas que o “Estado integrou-se na vida popular, humanizou-se, fortaleceu-se no seu verdadeiro papel de organização diretora dos destinos dos povos”, e esse Estado Novo, sob a batuta varguista, seria capaz de fazer surgir no Brasil um homem novo, pois suas fórmulas políticas pretenderiam alcançar a própria alma nacional. Arremata então Figueiredo (1941, p. 138): “É o homem novo, que vai surgir com o Estado Novo”.

A partir da leitura de Figueiredo, pode-se afirmar que o autor esposou concepção de que a administração varguista, especialmente com o marco do 10 de novembro de 1937, estaria arraigada no verdadeiro espírito do povo brasileiro, atendendo a aspectos da realidade nacional, não se baseando em modelos alienígenas abstratos e precários. O autor utilizou o termo “milagre de Getúlio Vargas” para creditar ao presidente a instalação desse novo paradigma de sistema político, que era o Estado Novo, a partir do qual seria possível a construção de um homem novo no Brasil.

Papel nuclear nessa construção tem o trato dado à questão social no País, carro chefe do governo varguista desde o Governo Provisório. Fernando Callage (1941, p. 52-53), em sua contribuição para a edição da revista em que se procede a presente análise, afirma que os políticos da Primeira República ignoravam essa problemática, e que o progresso do industrialismo levou à exploração do homem, que “deveria produzir tanto quanto dessem suas energias, tanto quanto exigiam os patrões”, na realidade, chegou-se a afirmar que “a questão social era uma questão de produção, porque a miséria proletária era causada porque o

trabalhador não produzia o bastante para viver.”

Callage (1941, p. 55-56) identificou como causas da questão social: salários insuficientes, trabalho excessivo, instabilidade do emprego, exploração do trabalho infantil e das mulheres, a substituição de mão-de-obra humana por máquinas, falta de assistência e de higiene nas fábricas, pauperismo e invalidez na velhice. Para resolução do problema social apontado, seria necessária legislação social voltada para as demandas apontadas, que inexistia na Primeira República, sendo garantida somente com o governo varguista:

Mais humano e mais cristão é o Brasil de hoje porque, com o regime instituído em 10 de Novembro de 37, o Estado que rége não é uma simples fórmula de democracia abstrata: é uma democracia a serviço da coletividade do povo. Dentro dêle, o indivíduo não vive à parte, isolado: vive sim, colaborando com o govêrno e recebendo dêste toda a espécie de benefícios.

Novamente o discurso de que se tratava de uma democracia em moldes diversos da anterior foi reiterado, inclusive reclamando que “sua estrutura não tem similes com os demais Estados do mundo contemporâneo, é unico nos anais da história política”, cujas bases que lhe garantiriam a solidez seriam as seguintes (CALLAGE, 1941, p. 59-60):

a) fortalecimento da Nação pela extinção dos partidos políticos e da autonomia dos Estados; b) ambiente de absoluta ordem reinante em todas as esferas sociais do país; c) extraordinário progresso que se verifica em todas as regiões da nacionalidade; d) o crescimento constante de todas as fontes econômicas e de riquezas; e) o interêsse demonstrado pela valorização do homem brasileiro em todos os setores de nossas atividades; f) a família sentindo-se garantida pela proteção de menores e mulheres; g) o bem estar que se nota no meio das classes trabalhadoras pela execução das leis trabalhistas; h) o estímulo dispensado às associações de classes para que se agrupem no sentido de cooperação e colaboração com o govêrno e as classes produtoras.

Para Callage (1941, p. 60) o Estado Novo criou um Brasil mais humano e cristão, “que toma o caminho do corporativismo, pratica, verdadeiramente, a democracia social, que torna feliz o povo brasileiro”. A legislação social criada pela administração varguista haveria resultado em solução pacífica para a questão social no Brasil, evitando a luta de classes que ocorrera em outras nações – como dissera Vargas em seus discursos –, sendo a democracia estado novista plenamente apolítica e realizadora de transformações concretas.

Feitos esses breves comentários sobre alguns dos artigos contidos na edição de estreia da revista Cultura Política – ressaltando que artigo de Azevedo Amaral será tratado em tópico adiante –, procede-se agora à objetiva exposição de artigos de outras edições do mesmo periódico, escolhidos conforme os critérios já descritos.

Lourival Fontes – diretor do DIP, lembre-se –, em artigo originalmente publicado em outubro de 1941, também defendeu ser a ditadura estado novista um regime democrático contraposto à liberal-democracia. Fontes (1983, p. 207) proclamou que a democracia liberal estava em seu leito de morte, pois “fundando-se na expansão individualista, suprimiu no

indivíduo o que havia de padrão pessoal; protegendo-o contra o grupo organizado, imobilizou-o na sujeição e tirania das massas amorfas”.

Assim, o modelo liberal não conseguiu efetivar a expressão do “conjunto orgânico de interesses, realidades, valores que formam complexivamente as nações”. Ademais, a democracia baseada em partidos era também falha, pois esses eram fundados na “representação de interesses particularistas ou formados ao estimulante das paixões egoístas”, pelo que procuravam “fazer no governo a sua própria política e do Estado um negócio privado”. (FONTES, 1983, p. 208-209)

Remetendo então a aspectos concernentes à questão social e aos conflitos que surgiam na sociedade, Fontes (1983, p. 210) afirmou que “no momento em que a crise industrial se estende com seus tremendos corolários de anarquia e de miséria, em que as classes se erguem como forças anti-sociais”.

A solução para tal problemática estava “na potência do Estado, na sua supremacia e superioridade de fins, na sua força disciplinadora e coordenadora, na sua soberania sem contrastes”, pois seria por meio da tutela estatal que se alcançaria a “proteção dos direitos, a paz social, a justiça entre as classes, a felicidade e o bem-estar dos cidadãos”. (FONTES, 1983, p. 210)

João Pedro Müller, em publicação de novembro de 1941, adotou caminho de desconstrução da concepção de que o regime democrático seria caracterizado por regras imutáveis e atemporais, não se resumindo ao modelo idealizado na Revolução Francesa. Adotou posicionamento no sentido da defesa da fluidez e dinamismo aos conceitos e práticas, razão pela qual a situação do Brasil à época demandava uma nova democracia firmada na autoridade.

Diferenciou Müller (1983, p. 321) a democracia clássica, que refletia o modelo liberal, que acarretou em “lutas e desarmonias”, e a democracia autoritária, que seria o Estado Novo, que tinha “como programa desenvolver os legítimos direitos e aspirações de todas as classes sociais”, caracterizava um “regime de cooperação, equilíbrio e congregação de forças”.

Enquanto a democracia liberal-clássica era fundada no “despotismo anárquico das massas, joguetes de partidos”, a democracia autoritária do Estado Novo se baseava na “fisionomia psicofísica da nação”, no “governo da inteligência e da ordem do povo”, resultando, no campo social, no privilégio aos “interesses vitais das classes desprotegidas, reconhecendo-lhes direitos patrimoniais, impedindo que continuassem a ser objeto de exploração das classes mais afortunadas”, como era facilmente demonstrado pela vasta produção de legislação trabalhista.

João da Rocha Moreira (1983, p. 449), por seu turno, focou na questão trabalhista – artigo de agosto de 1941 –, reconhecendo a existência da luta de classes, mas negando o suposto determinismo que Marx conferia ao conflito, pois o caminho não seria o da socialização dos meios de produção, com o fim do capital e extinção do Estado, mas situar o capital “dentro de sua índole individual e social, estabelecendo um sistema de equilíbrio justo e digno entre as forças em choque”.

Para evitar as subversões econômica, cultural, social, de valores, de costumes, moral, espiritual, enfim, a subversão completa e total, a autoridade do Estado deveria prevalecer. Para a cisão do mundo econômico em capitalistas e proletários não eram adequados nenhum dos seguintes modelos: Estado inerte do liberalismo, internacionalismo do comunismo, Estado eminentemente intervencionista do socialismo mitigado, ou o totalitarismo do corporativismo violento (de tipo alemão e italiano). (MOREIRA, 1983)

A melhor solução estaria no corporativismo moderado, de tipo português e espanhol, que era autoritário, nacionalista e forte, um meio termo entre o “Estado impotente e fraco”, e o “Estado prepotente e avassalador”, configurando um “Estado disciplinador, controlador, que intervém para restabelecer a ordem e para assegurar a concórdia entre os homens”, onde o “indivíduo, como membro da sociedade, deve subordinar-se à coletividade para que não perturbe a harmonia geral”. (MOREIRA, 1983, p. 460-461)

Em Moreira (1983, p. 462) percebe-se o atrelamento entre o modelo corporativista, a questão trabalhista e um regime democrático de autoridade forte, que, perante a disputa entre capital e trabalho, deveria “acabar de vez com o predomínio de uma classe sobre as demais”, afastando-se tanto do liberalismo como do socialismo, estabelecendo a cooperação de classes. Essa concepção é essencial para compreender nuances ideológicas do sistema sindical de controle dos trabalhadores montado pelo regime varguista, conforme será visto nos capítulos seguintes.

Mesmo sem tratar do corporativismo, a ênfase na questão social também é extraída de outro escrito de Almir de Andrade (1983, p. 481) – agosto de 1941 –, no qual afirmou que com Getúlio Vargas a “própria democracia brasileira deixou de ser uma democracia puramente política, para orientar-se no sentido de uma democracia social e econômica”, pois a ação política daqueles tempos tinha “uma base essencialmente econômico-social”, visando “amparar o trabalho humano, a energia criadora do homem em todos os setores da sua atividade produtora”.

A inexistência da instância parlamentar de representação do povo não significava a ausência de um regime democrático, pois havia ocorrido a substituição do parlamento pelos

conselhos técnicos, que, segundo Andrade (1983, p. 485-486), seriam os únicos órgãos capazes de apreender e definir as verdadeiras necessidades sociais da população, não sendo, como os partidos políticos que compunham as assembleias parlamentares, “dirigidos por simples ‘correntes de opinião’ ou por ‘ideologias políticas’”, mas sim pela “observação e pela experiência direta”. Isso porque:

As funções do Estado moderno são, acima de tudo, funções de especialização técnica. Não é mais possível que a vida dos povos continue ao sabor dos palpites de deputados e senadores que pouco mais exprimem que suas opiniões pessoais ou os interesses e ideologias de seus partidos. O estudo, o aprendizado, a experiência científica se intromete cada vez mais na vida social e na vida política, demonstrando que, para dirigir as nações, há mister a mesma preparação técnica, tenaz e fatigante que se requer para a especialização em qualquer outro ramo da atividade humana.

Essa dimensão de análise quanto ao aspecto de preconização da atuação supostamente técnica será retomada adiante, sendo um dos pilares de defesa do Estado Novo como regime democrático mesmo inexistindo instância de representação popular ou mesmo qualquer tipo de eleições durante todo o período, conforme já visto em fala do próprio Getúlio Vargas.

Já Melo Cansado (1983, p. 533), na edição de julho de 1943, tratou da tendência, no direito moderno, à supremacia do interesse coletivo sobre o interesse individual. Apontou primeiramente que a força era uma necessidade, pois era, “em última análise, a concretização da autoridade”, e “sem autoridade torna-se impraticável a vida”.

Estado e indivíduo vinham se digladiando ao logo da história, e com a Revolução Francesa o “indivíduo vencida e a civilização, que fora asfixiada pelo absolutismo do Estado (L'État c'est moi!), passaria agora ao seu domínio caprichoso”, pelo que o “interesse individual iria ter a sua expressão viva no liberalismo”, ou seja, com o liberalismo, a força era prerrogativa do indivíduo. (CANSADO, 1983, p. 534)

A prevalência do interesse individual no poder, contudo, fez “florescer o mais forte, o industrial, o capitalista, ao mesmo tempo que contemplou a miséria, a desgraça, a degradação do proletário”, além de desnacionalizar o povo, relegando “para o rol dos inúteis os sagrados valores da vida nacional”. (CANSADO, 1983, p. 534-535)

Esse efeito devastador do liberalismo como doutrina do Estado sem Estado, da violência do indivíduo, Cansado (1983, p. 535), referindo-se ao papa Pio XI, opôs a necessidade da supremacia do interesse coletivo, pois a missão do Estado moderno era “procurar a harmonia de classes e a sua coordenação para o bem coletivo”, remediando a exploração do fraco pelo forte implementada em razão do modelo liberal. Afirmou que: “O Estado é, em síntese, a justiça social em marcha. Governo é um pensamento unânime a



serviço de uma ação convergente”.

A tendência no direito, dessa maneira, era a supremacia do Estado, que tornaria a ter a força como seu pressuposto, isso “Porque, zelando o bem comum, estará reparando a injustiça que a antiga ordem de coisas vinha perpetuando”. O Estado deveria ser munido “de força para atuar em prol da coletividade”, sobrepondo, por conseguinte, o interesse coletivo ao interesse individual, como por exemplo legislando “no tocante à função social do trabalho”, ou impondo “aos cidadãos a higiene e os preceitos da saúde pública”. (CANSADO, 1983, p. 536-537)

Melo Cansado (1983, p. 533) então arrematou em seu texto: “em 10 de novembro de 1937, o Estado brasileiro recuperou aquela força, aquela autoridade que se haviam transferido ao indivíduo”. A partir disso o “Estado conseguiu impor-se e realiza, agora, o destino ímpar da Nação brasileira”.

A partir desses vários artigos analisados, desvela-se que permeava o fundamento ideológico do regime a concepção de que o Estado Novo seria uma democracia em razão de suas realizações concretas, independentemente da ocorrência de eleições, que seriam apenas uma ilusão de democracia.

A política real do regime era utilizada como fundamento dessas afirmações, e a prioridade da questão social trabalhista, por meio de mecanismos corporativistas, resultou em vasta produção legislativa laboral no período, o que, em tese, retrataria a humanização do Estado reclamada por seus ideólogos.

Após a exposição pontual do núcleo das ideias esposadas nos artigos explorados – oito no total –, passa-se para a obra de Ângela Maria Castro Gomes (1982, p. 109), que se dedica às extensas publicações do periódico, buscando identificar os traços caracterizadores da ideologia do regime varguista a partir da revista *Cultura Política*. Inicia seu texto com a afirmação de que o regime político estado novista “afirma inaugurar uma experiência única na história do Brasil”, já demonstrando congruência com as considerações até aqui traçadas.

Gomes (1982, p. 112-113) identifica conexões que constroem laços “entre os acontecimentos e a proposta de 1937 e a Revolução de 1930”, pois os “dois fatos surgem, na verdade, como dois momentos, como duas etapas de um mesmo processo revolucionário”, assumindo a Revolução de 30 importância estratégica no discurso referente ao golpe de 1937, pois “1930 é o início daquilo que 1937 quer e deve realizar”.

Destarte, essa relação estabelece um processo de desenvolvimento da revolução, iniciada em 30 em contraposição à Primeira República, em vista disso, “as razões da revolução confundem-se com a crítica à Primeira República, e esta com a crítica ao Estado

liberal”. Percalços ocorreram no transcorrer dos anos pós Revolução de 30, mas a instalação do Estado Novo possibilitaria o cumprimento das pretensões revolucionárias.

Aliás, a respeito da utilização do termo “revolução” pelo discurso oficial, sem desconsiderar as digressões pretéritas aqui realizadas sobre o termo, diga-se que este conceito “havia sido desvirtuado pela liberal-democracia, que o identificava com um ‘colapso de estruturas’ e com uma ‘transformação violenta de quadros dirigentes’”. (GOMES, 1982, p. 113)

Contudo não era essa a perspectiva ideológica do regime, pois traduziria “conotação eminentemente destrutiva”, enquanto que o conceito mais adequado de revolução remeteria a um caráter construtivo, como fora a de 30, cuja “origem do ímpeto violento da ação revolucionária residia na pressão das forças profundas que integravam a realidade social”. (GOMES, 1982, p. 113)

Ora, para os ideólogos do Estado novo, a “experiência política da Primeira República é interpretada como um grande e longo divórcio entre nossa realidade física e cultural e nosso modelo político de Estado”, pois o “liberalismo, excessivamente internacionalista, não atentava para as especificidades nacionais, não oferecendo ao homem brasileiro uma direção própria, um objetivo de luta pela construção nacional”. Por conseguinte, o regime estado novista represente essa ascensão das forças nacionais concretas em oposição ao modelo liberal, posto que (GOMES, 1982, p. 113-114):

O Estado liberal - e o Brasil era bem um exemplo disto – realizava uma obra sem organicidade e finalidade. Sua ação era "inconsciente e inconsistente" e só gerava "balbúrdia". Em nosso país tínhamos um território imenso e rico; um povo cheio de potencialidades, mas não tínhamos governo. O antigo regime era artificial; nele inexistia ordem, condição *sine qua non* de progresso. (grifos no original)

A Primeira República havia tornado-se obsoleta, com “verdadeira perda de autoridade e de esgotamento de fórmulas de conciliação política”, acarretando em real ameaça de anarquia, e “a perda de autoridade é visualizada como uma autêntica perda do próprio curso da evolução ‘normal’ do país”, na verdade, “como uma perda de suas tradições de ordem, irremediavelmente comprometidas pelo divórcio entre a terra, o homem e as instituições políticas do país”. Foi nesse quadro que o descontentamento popular foi “materializado na chamada ‘questão social’.” (GOMES, 1982, p. 115)

O Estado Novo seria esse verdadeiro novo Estado, alçador do espírito nacional, resultado da “necessidade de retomar o ritmo evolutivo de nossa história, ‘que se desenvolvia lento mas seguro até o Império, mas que a República liberal interrompeu’”. Entretanto, como já dito, ocorrem sobressaltos no processo que segue à Revolução de 30 “pelos descaminhos

do liberalismo constitucional dos anos 32/34, só havendo uma real substituição do regime em 1937”. Para o regime, é com a ditadura varguista que “a revolução entra em sua segunda fase, etapa de verdadeira constituição de uma nova ordem política”, como bem esboça Gomes (1982, p. 118) também na seguinte passagem:

Os revolucionários de 1937 interpretam o período que vai até o golpe de novembro como um interregno à consecução do projeto de fundação do novo Estado. A Constituição do 1934, símbolo maior dos desvios revolucionários, é caracterizada como o resultado do malogro dos acontecimentos de 30, e não como uma de suas possíveis culminâncias. A revolução paulista de 1932 é ignorada, e o caos político identificado em 1935 é diagnosticado como um produto direto da inconsistência e irrealidade da legislação liberal. Desta forma, são banidos da Revolução de 1930 quaisquer ideais reformadores de uma ordem liberal, que ficam caracterizados como descaminhos revolucionários. Daí a linha direta, embora interrompida, entre 1930 e 1937.

E esse novo Estado instalado com o Estado Novo “se autodefine como uma obra renovadora de reajustamento do país às suas fontes históricas, étnicas, políticas e culturais”, espelhando o Brasil que seria historicamente dominado por acentuada centralização, e “esta proposta verdadeiramente revolucionária, que traduz a construção de um modo nacional de ser e viver, está encarnada em uma pessoa que é o chefe do governo”. (GOMES, 1982, p. 119)

Esse chefe encarnou a própria existência de um governo, posto que, conforme os ideólogos do Estado Novo, “Até 1937 tínhamos território e população, mas não tínhamos governo, e essa lacuna – traduzida na omissão do Estado liberal e na inconsistência de suas elites – comprometia integralmente todo o conjunto”. E esse governo direcionaria o Estado para um fim da seguinte maneira: “A revolução fundadora do Estado Nacional, estabelecendo um governo, recriava os demais elementos constitutivos do Estado, através da intervenção de um quarto elemento fundamental: a finalidade do Estado”. (GOMES, 1982, p. 119-120)

Gomes (1982, p. 120), ao interpretar o pensamento exposto nas publicações do periódico, faz afirmação que retoma o teor dos discursos do próprio Vargas, qual seja a de que a “finalidade do novo Estado Nacional devia ser encontrada ‘fora’ da política, das fórmulas e procedimentos operacionais do Estado liberal”, pois essa finalidade “consubstanciava-se no ideal de promoção do bem-estar nacional, de realização do bem comum”, e somente “poderia ser cumprida a partir do reconhecimento da situação de abandono em que se encontravam terra e homem brasileiros”.

Por essa razão o núcleo “da revolução nacional, inaugurada em 1930 e realizada definitivamente em 1937, residia justamente em seus propósitos sociais em contraposição às preocupações políticas dominantes até então”, e a “revolução tinha como sua marca específica o reconhecimento e o enfrentamento da questão social no Brasil”, de maneira que (GOMES, 1982, p. 120):

A questão social assume, neste contexto, a dimensão simbólica de encarnação dos males brasileiros e de bandeira identificadora do cerne do projeto político-ideológico do Estado Novo. Apenas mediante a identificação da questão social como o centro das preocupações governamentais, os objetivos de retomada de nosso território e de realização de nosso homem poderiam ser cumpridos. A questão social, o problema das massas trabalhadoras no Brasil, encontrava-se na própria origem da revolução, como tão acuradamente observava Azevedo Amaral.

Segundo esses “revolucionários”, o modelo liberal não tratava dos problemas concretos do país, posto que sequer “conseguia identificar a existência de questões essenciais à manutenção da vida do próprio povo, permanecendo voltada para ideais vagos e doutrinários que não resolviam os problemas centrais do país”, pelo que (GOMES, 1982 p. 120-121):

A construção do projeto ideológico do Estado Novo evidencia que a busca da legitimação da autoridade se dá de uma forma e por motivos completamente distintos daqueles que fundavam a legitimidade dos regimes anteriores. A competência da autoridade reside exatamente no abandono dos problemas políticos e no fato de se concentrar em uma série de objetivos englobados e definidos como medidas responsáveis pelo bem-estar social

[...]

[...] Legítimo seria o regime que promovesse a superação do estado de necessidade em que vive o povo brasileiro, enfrentando a realidade política e econômica da pobreza das massas. Legítimo seria o governo que se voltasse para as massas, integrando-as em seu projeto, cujo ideal só pode ser definido no campo da justiça social. O ideal de justiça deveria estar colado à promoção do bem comum, isto é, à eliminação da miséria.

Percebe-se então o discurso – já visto nos tópicos anteriores – de que a ditadura varguista nada mais era do que uma democracia diferente dos parâmetros da democracia liberal, pois seria uma democracia social, cuja legitimidade residiria nas medidas que visavam ao desenvolvimento social do país, tratando a questão social como prioridade, lidando concretamente com os problemas reais da nação.

Diferentemente das abstrações teóricas que fundamentavam e moviam o liberalismo, a questão social “não era uma questão abstrata ou importada, mas uma questão concreta e urgente”, que deveria “ser enfrentada a partir de uma orientação cristã, e não segundo princípios materialistas que identificam o aperfeiçoamento das máquinas com uma melhor condição de vida para o homem”. Nesse foco ou agarramento aos aspectos da realidade brasileira e especialmente no suposto intento na superação das problemáticas da massa operária, estavam alguns dos alicerces desse Estado Nacional, hipoteticamente democrático (GOMES, 1982, p. 122):

A missão histórica da Revolução de 1930 e do governo do pós-37 era "salvar a tempo a situação do operário", criando um direito trabalhista que o reconhecia como uma célula da vida nacional". Justamente por esta razão, não se poderia negar ao novo regime uma feição democrática. Onde está a verdadeira democracia? A esta pergunta deveria caber uma resposta simples e direta. A verdadeira democracia encontra-se no caráter realista e humano do novo Estado, que fecunda a natureza e a

cultura brasileiras com o esforço do trabalho, protegido e amparado pelo governo. Estabelecer um novo começo, estabelecer a democracia no Brasil é avançar em direção ao trabalhador, que materializa por suas potencialidades e necessidades a finalidade orientadora do Estado Nacional.

O Estado Nacional não seria somente um imperativo do espírito brasileiro, ou revérbero das raízes históricas do país, seria um Estado conformador da realidade, pois organizaria o povo-massa, instaurando uma verdadeira nação.

Outra publicação da época, também importante para compreender o discurso do regime quanto à questão social trabalhista, foi a Revista do Trabalho, segundo Fábio Gentile (2014a, p. 94) “um dos principais laboratórios intelectuais sobre a chamada ‘questão social’, bem como sobre a modernização do país durante o governo varguista”.

Fábio Gentile (2014a, p. 94-95) afirma que o pano de fundo ideológico da Revista do Trabalho era “destacar a poderosa e inovadora obra de implantação de uma legislação social pelo governo provisório a partir da Revolução de 1930”, que seria “um verdadeiro ‘marco zero’ da política social brasileira nos domínios do Direito do trabalho”. O autor afirma que se pode dividir o conjunto de publicações da revista em dois períodos cronológicos (GENTILE, 2014a, p. 94):

[...] o primeiro de 1933 a 1935 e o segundo de 1937 a 1944. O primeiro momento (1933-1935) é o de construção da legislação social trabalhista junto com o estudo da questão social brasileira, confrontando-a com os principais países do mundo ocidental desenvolvido; o segundo momento, do Estado Novo, é a fase da consolidação de um direito trabalhista brasileiro.

Esse segundo momento é objeto de interesse da presente investigação, pelo que se procede à sucinta análise de alguns artigos publicados ao longo dos anos de existência do periódico que correspondem ao período do Estado Novo. Tendo em vista que muitos dos trabalhos veiculados na revista contemplavam aspectos técnico-jurídicos (como contrato de trabalho, competência da Justiça do Trabalho, dentre outras questões), serão tratados alguns dos escritos que demonstram conteúdo e abordagem pertinente ao que se investiga, voltados para defesa do regime e exposição de pensamento político, averiguando a congruência (ou não) do teor ideológico dos escritos com as obras já tratadas.

Foram selecionados artigos de Castro Nunes, que exerceu as funções de juiz federal, depois Ministro do Tribunal de Contas, enfim Ministro do Supremo Tribunal Federal, nomeado por Vargas em 1940; de Gilberto Flores, diretor responsável pelo periódico de 1933 a 1949; de Fernando Callage, colaborador em diversas ocasiões de variados periódicos oficiais da ditadura, sempre se voltando para a questão trabalhista; além de dois juristas de contribuição histórica com a Consolidação das Leis do Trabalho, Dorval Lacerda e Arnaldo Sussekind.

O artigo de Castro Nunes é de janeiro de 1937, portanto, anterior à instituição do Estado Novo, mas espousa linha teórica congruente com os fundamentos ideológicos do regime estado novista, residindo a importância de tal publicação por tratar da instituição da Justiça do Trabalho, analisando-a a partir do projeto apresentado por Oliveira Vianna, que viria a se tornar Decreto-lei em 1939, como será visto no capítulo que se segue.

Para Nunes (1937, p. 15), a Justiça do Trabalho deveria ser tutelar do fraco, que era o operário, “sem meios para mover a machina judiciaria e supportar-lhe os onus e a discussão demorada nos pretorios”, predominando em seu procedimento a oralidade, além de não se apegar à “igualdade processual dos litigantes”.

Percebe-se suposta preocupação com situação de vulnerabilidade do proletariado frente ao capital, fundamentando a atuação do Estado no sentido de regular as relações trabalhistas, aglutinando para a esfera pública aspectos que antes estavam na esfera privatista. Em passagem que condensa bem o aspecto do artigo pertinente ao que se discute, o jurista foi mais explícito em seu posicionamento ao afirmar que (NUNES, 1937, p. 16):

O fim da Justiça do Trabalho é conseguir a paz social, evitar a luta de classes; dahi a proibição da grève e do *lock-out*, que são fórmulas de auto defesa tornadas inadmissíveis nos paizes que têm organizada e vão, como a Italia, até a incriminação daquellas attitudes perturbadoras da harmonia social e do interesse colectivo.

Para evitar subversões, desordem, ou hostilidade entre os segmentos sociais, situações intensamente repudiadas pelo regime varguista, seria legítima a intervenção estatal nas relações entre os polos da atividade produtiva para congregar interesses e implementar equilíbrio, embasando a *práxis* política da ditadura estado novista que estava por vir, como será investigado no capítulo que se segue.

Já na edição publicada em novembro de 1937, mês do golpe estado novista, Gilberto Flores (1937, 486) trata de Waldemar Falcão, recém designado ministro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afirmando que a “legislação social brasileira deve ser motivo de orgulho nacional”, pois “ela se operou sem o entrechoque das paixões reivindicadoras, no entanto, encerra em seu bojo as finalidades magnânimas das verdadeiras democracias – Igualdade e Fraternidade.”

Fernando Callage, já abordado anteriormente, foi um assíduo colaborador do periódico. Callage (1939, p. 3) exaltou a legislação trabalhista produzida na Era Vargas ao afirmar que a evolução do Direito do Trabalho no Brasil foi lenta, mas que a partir do Governo Provisório de Vargas “tomou uma grande dianteira para alcançar um prestígio imenso”, passando a ser considerada “um dos mais bem aparelhados para defender os interesses das classes trabalhadoras, em geral, e elevar o seu conceito de instrumento

humanista, para a solução de todos os problemas inerentes à questão social”.

Isso porque, para que houvesse ordem e paz no mundo, era necessário um Direito novo “com fundamentos essenciais para a solução do grave problema contemporâneo que vem, a ser, a questão social, isto é, as relações entre trabalho e capital”. Dessa forma, o direito social procuraria harmonizar “todas as classes sociais, quando em choque, em conflitos”, posto que não seria “um Direito unilateral, exclusivista do operário, como muitos pensam erroneamente”, mas “um Direito de equilíbrio, porque procura não só amparar o fraco, débil, como porque protege ao mesmo tempo o capital que é também trabalho, quando se vêm uns e outros ameaçados em seus direitos sobre o império de pretensões injustas e descabidas.” (CALLAGE, 1939a, p. 3-4),

Para Callage (1939, p. 3), a finalidade maior da legislação social trabalhista do governo Vargas seria “não só atender aos interesses operários, como, sem dúvida, procurar harmonizar os interesses do capital e do trabalho, porque um e outro são necessários à vida humana.”

Com a Revolução de 30, conforme Callage (1939, p. 5), haveria sido rompido “o velho arcabouço individualista da primeira fase republicana”, e ainda que “os saudosistas do velho regimen posto abaixo, lutassem até a Constituinte de 1934”, contudo, “contra êsse embaraço, se insurgiu o Estado Novo com sua marcha ascensional de progresso social”. Na verdade, a Constituição de 1937, em seu artigo 137, haveria “considerado o trabalho um dever social”, criando a “obrigação tácita do direito à proteção por parte do Estado a todos os indivíduos cuja subsistência é por meio do trabalho”.

Destaque-se ainda que corriqueira entre as publicações era a exaltação da figura de Vargas, como em artigo de Gilberto Flores (1939, p. 10), onde asseverou que as “leis trabalhistas afluíram nítidas e como uma força indispensável de que a nação carecia, depois da obra evangelizadora de que foi o apóstolo o Presidente Getúlio Vargas”, ainda em 1929, na campanha presidencial, como candidato da oposição. O próprio Vargas que haveria reconhecido a questão social como problema nacional, ao contrário dos governos da Primeira República, que tratavam com hostilidade esse tema.

A respeito das forças que influíam nesse processo de legislação, Dorval Lacerda (1941, p. 578) afirmou que ao examinar “o processo evolutivo da legislação do trabalho dos países que se impõem pela sua cultura e adiantamento no Direito Social”, percebe-se que “na maioria das vezes, a construção da respectiva estrutura legislativa é a resultante de uma pressão ascendente”, pois “tem início na coletividade e sobe até ao Governo, isto é, até o Poder Legislativo”, estando nessa pressão ascendente a fonte da legislação trabalhista

moderna.

Afirmou que a força propulsora da elaboração das leis de uma maneira geral era a opinião pública, sendo que na produção da legislação trabalhista ocorre também uma violência material, representada pelas “lutas, manifestações, sobretudo, sob a forma de coalisões, greves e lock-outs”, traduzindo “reivindicações que teriam a sua satisfação máxima” na concreção da respectiva lei. (LACERDA, 1941, p. 578)

Ainda que o objetivo das lutas não fosse a produção de uma lei específica, Lacerda (1941, p. 578) assentou que “da eclosão das forças trabalhistas dos últimos cem anos resultou o prodigioso desenvolvimento (e a rigor poderia dizer: a instituição e depois o prodigioso desenvolvimento) do Direito Social”.

Consoante Lacerda (1941, p. 579) o caso brasileiro, contudo, seria “de uma ação contrária, de cima para baixo, descendente, do Governo para a coletividade trabalhista”, e não dos organismos trabalhistas organizados para o governo. Essa disciplina do trabalho sob forma governamental pressuporia: 1. “coletividades não formadas”; 2. “lutas parciais, sem um fim determinado ou, pelo menos, sem um fim geral, nacional”; 3. “massas de pouca densidade cultural”; 4. “formações sindicais inexistentes ou pouco expressivas”; 5. “países de vida econômica recente”. Essa seria a realidade do Brasil da República Velha, que, não obstante à existência da questão social, apenas a partir de 1930 a autoridade governamental:

[...] influenciada naturalmente por uma comparação internacional do Direito, desce à regulamentação, a disciplinação das forças produtivas, à fixação dos direitos de cada um. Eleva as massas, tornando-as conscientes, evita as lutas que uma auto-formação de consciência (como nos outros países) acarretaria, educando-as.

Percebe-se nesses escritos a concepção de que com Getúlio Vargas ocorreu mudança emblemática quanto ao trato da questão social, que passou a ser nevrálgica na política do governo, identificando na outorga dos direitos trabalhistas ação governamental de organização das forças produtivas.

A autoridade pública exercia o papel de protagonista na educação do povo, além de ter ação preventiva quanto ao embate social, pois para a confecção da legislação social não foi necessária a ocorrência de lutas e movimentações, pelo contrário, a população nacional, como massa amorfa, necessitava da tutela estatal.

Por fim, encerrando a breve análise de algumas das publicações da Revista do Trabalho, em sentido similar ao dos pensamentos acima tracejados, remete-se à Arnaldo Sússekind (1942, p. 11) – que viria a cumprir importante papel na composição da Consolidação das Leis Trabalhistas – e seu diagnóstico de que “os preceitos da igualdade e da liberdade contidos na Declaração dos Direitos do Homem não se adaptavam à realidade



social-econômica advinda da era industrial”, uma vez que “para indivíduos desiguais não pôde haver identidade no tratamento da lei, pois o poder econômico é elemento coativo que vicia a livre manifestação dos mais fracos”, e “se uns usavam da liberdade, outros dela abusavam”.

Segundo o jurista, contra esses postulados irrealis, nos países industrializados, os desprotegidos pelo Estado insurgiram-se contra os desmandos dos patrões, e em razão da luta de classes e acirramento da questão social, “Juristas, sociólogos, religiosos clamaram pela intervenção direta dos Estados nos problemas entre o Capital e Trabalho, para que, conciliados, pudessem garantir a subsistência da sociedade”. Dessa conjuntura viria a provir as primeiras leis de proteção ao trabalho. (SÜSSEKIND, 1942, p. 11)

No Brasil, contudo, Vargas antecipou-se à luta de classes, conforme sustentou Sússekind (1942, p. 11), por ser um país ainda agrário quando da Revolução de 30, e logo durante o governo Provisório foram lançadas as bases do novo direito de intervenção estatal com escopo de implementar o equilíbrio social: “Desta fórmula, graças à antevisão magistral de Getúlio Vargas, nasceu o Direito Brasileiro do Trabalho, sem que houvesse o desequilíbrio econômico, social e político causado pela luta de classes.”

Assim, perceptível que muitos dos *topoi* argumentativos de defesa e justificação do regime estado novista são congruentes. O Estado Novo, como Estado humanizado, teria o olhar singularmente atento ao proletariado, construindo o cidadão trabalhador ao produzir vasta legislação social, ao passo que também estimulava a industrialização e concedia facilidades ao empresariado, conciliando capital e trabalho, sobrepujando o conflito de classes.

Na realidade, segundo o discurso oficial, Vargas antecipou-se à disputa de classes, evitando esse mal que ocorrera em outras nações e, com sua atuação preventiva, promoveu a harmonia e cooperação de classes, implementando o desenvolvimento socioeconômico e a promoção do bem-estar, pelo que, o Estado Novo era uma democracia, não liberal, mas social, voltada não a ficções teóricas estrangeiras, mas para os problemas concretos do povo brasileiro.

#### **2.4 Azevedo Amaral e a defesa da ditadura estado novista**

O jornalista carioca Azevedo Amaral foi um dos mais ferrenhos defensores da administração varguista, sendo autor de obra significativa de suporte e justificação da ditadura estado novista, intitulada “Estado autoritário e a realidade nacional”, publicada originalmente em 1938. Escreveu outros livros e diversos artigos, dentre os quais um que tratou do

pensamento político do chefe do governo, contido na edição de estreia da revista *Cultura Política*.

Assim como os demais pensadores políticos antiliberais, considerava “o liberalismo uma criação típica dos povos anglo-saxões, inadaptável portanto às características do povo brasileiro”, sendo “que o sufrágio universal e o voto direto eram incompatíveis com o povo brasileiro e que o transplante das instituições liberais para o Brasil resultou em mero simulacro de liberalismo e promiscuidade eleitoral”. (CHAVES, *on line*)

Nesse azo, era entusiasta do intervencionismo estatal na economia, defensor de “um Estado autoritário, de cunho corporativista, em substituição ao Estado liberal”, mas “opunha-se ao Estado fascista e a todas as formas de totalitarismo, por considerá-las atentatórias à dignidade essencial do ser humano”, pois, segundo sua concepção, “tanto o fascismo quanto o comunismo invadiram o espaço que deveria permanecer inviolável à consciência individual”. Assim, o caminho deveria ser pela “implantação de um Estado autoritário, intermediário entre o Estado liberal e o Estado totalitário, aos quais condenava com veemência”. Como entusiasta do Estado Novo, “o qual correspondia à sua visão do mundo”, Azevedo Amaral exaltava “a personalidade de Getúlio Vargas, o qual, por seu carisma pessoal, exerceria um papel catalisador na política nacional”. (CHAVES, *on line*)

A respeito da obra “Estado autoritário e a realidade nacional”, Néelson Jahr Garcia – que escreveu a apresentação de republicação recente da obra<sup>60</sup> – afirma que se trata de “texto de extraordinário valor histórico, que contém os principais argumentos que pretendiam justificar a ditadura estadonovista”, desenvolvendo a ideia de que o Estado Novo seria um Estado autoritário, não totalitário. (AMARAL, 2002, p. 5)

Passando a tratar diretamente dos escritos de Azevedo Amaral (2002, p. 143-144), diga-se que ele replicou a concepção de que a Constituição de 1937, diferentemente das três cartas anteriores, era dotada de “caráter realístico”, uma vez que seria assentada em “análise objetiva das nossas realidades”, pelo que “o estatuto de 10 de Novembro traz inequivocamente impresso o sinete da brasilidade dos seus autores”.

Afirmou Amaral (2002, p. 145) que o texto constitucional reproduziu

---

<sup>60</sup> Néelson Jahr Garcia faz questionamento interessante a respeito da referida obra: “porque Azevedo Amaral o escreveu? Pode ter sido por dinheiro (os poderosos do Estado Novo pagavam bem aos escritores que produzissem obras enaltecendo o regime e seu chefe). Talvez possa ter sido envolvido pelo contexto político e econômico mundial, em que a palavra de ordem passou a ser o combate aos anarquistas, anarco-sindicalistas e comunistas. Nem se pode descartar a hipótese de ingenuidade.” (AMARAL, 2002, p. 5) Aqui encontra-se um dos fatores que levaram a escolha metodológica de situar Francisco Campos no capítulo do discurso oficial do regime estado novista. Segue outra afirmação de Néelson Jahr Garcia que sustenta a presente opção: “O fato é que o livro elogia escancaradamente o Estado Novo, Getúlio Vargas, a Carta Constitucional de 1937 (que Amaral insiste em chamar de Constituição).” (AMARAL, 2002, p. 6)

“preocupação constante de imprimir aos dispositivos da lei básica do novo regime a possibilidade de ação eficaz na solução dos problemas práticos a que se acha vinculado o futuro da nacionalidade”, portanto, atentando sempre aos aspectos de ordem prática e a situação da sociedade brasileira de então.

Na verdade, como contraste à carta de 1937, dissertou que a Constituição anterior, qual seja a de 1934, seria de “tal forma destituída de unidade ideológica e de contato com a realidade brasileira, que a situação confusa dos primeiros anos da pós-revolução veio a transformar-se, no período constitucional, em uma espécie de anarquia progressiva”. (AMARAL, 2002, p. 149)

O momento imediatamente anterior ao Estado Novo foi marcado pelo acirramento e radicalização do conflito político, e Azevedo Amaral (2002) apontou a polarização entre o extremismo marxista (representado pelos comunistas) e o extremismo fascista (representado pelos integralistas), mas que na realidade não evidenciariam tendências irreconciliáveis, pelo contrário, apresentariam sinais de origem comum e traços de similaridade.

Ambos compartilhariam a concepção de Estado como instrumento da vontade de um grupo social. Portanto, ambos seriam ditaduras de classe: o regime russo-bolchevique teria o predomínio do proletariado, enquanto que o regime ítalo-fascista representaria a preponderância da pequena-burguesia. Para Amaral (2002, p. 155):

Em ambos os casos, o conceito do Estado totalitário, aparece como expressão inequívoca da compressão das iniciativas e da liberdade do indivíduo pela força coercitiva de uma organização estatal absorvente e que se torna a única razão de ser da própria nacionalidade. A este ponto teremos de voltar quando, mais além, acentuarmos que o novo Estado brasileiro não tem na sua fisionomia, nem nas suas bases doutrinárias e no seu sentido, qualquer analogia com os princípios do fascismo.

Com essa linha de raciocínio Azevedo Amaral busca fundamentar o *topoi* argumentativo de que o Estado Novo de Getúlio Vargas não seria um Estado totalitário ou fascista, pois não extirparia as liberdades individuais ou desempenharia o papel de efetivação do domínio de uma classe social em detrimento das outras. O que ocorria era uma confusão dos termos, pois o regime estado novista seria tão somente autoritário, pois a autoridade era noção trivial da democracia moderna, não exclusiva ao fascismo (AMARAL, 2002, p. 161):

Autoritários em maior ou menor escala são todos os governos onde o conceito da autoridade estatal oblitera-se de modo acentuado, a confusão política e a ataxia dos movimentos de administração pública patenteiam-se logo, como sintoma mais ou menos alarmante de uma situação anômala.

O Estado autoritário tinha na “submissão dócil” à sua autoridade a condição necessária para transformação do povo em uma nacionalidade, pois esse Estado seria organizando “em uma estrutura hierárquica, cuja solidez e funcionamento eficiente exigem a

atuação de uma autoridade capaz de tornar-se a força coordenadora e orientadora dos elementos que se justapõem na sociedade”. Isso posto, incorreria “o aniquilamento da personalidade humana acarretado pelo totalitarismo fascista”, pois o “Estado autoritário baseia-se na demarcação nítida entre aquilo que a coletividade social tem o direito de impor ao indivíduo, pela pressão da maquinária estatal, e o que forma a esfera intangível de prerrogativas inalienáveis de cada ser humano”. (AMARAL, 2002, p. 166)

Diferentemente, o Estado totalitário era caracterizado pela “natureza compressiva, absorvente, aniquiladora da personalidade humana, que imprime às instituições fascistas um aspecto repelente, tornando-as tão incompatíveis com todos que prezam a dignidade do espírito”. Com o totalitarismo, a “coletividade nacional reduz-se a uma massa de escravos”, posto que “não visava fazer homens livres, mas apenas um Estado livre”. (AMARAL, 2002, p. 166-167)

Elemento constitutivo da própria democracia era a autoridade, que no governo estado novista não realizava “compressão do indivíduo ou cerceamento das suas iniciativas e atividades, por forma a submeter a coletividade nacional à ação arbitrária do poder público em condições praticamente equivalentes a um regime de escravidão”, ao invés disso, era somente “forma de coordenação e reajustamento das atividades dos indivíduos e dos grupos sociais”, desempenhando necessária “intervenção protetora que visa preencher, pela assistência estatal, as deficiências e lacunas verificadas no tocante a assuntos que normalmente devem permanecer na órbita das responsabilidades individuais.” (AMARAL, 2002, p. 167-168)

No Estado autoritário, o Estado humanizado utilizaria sua autoridade para tomar as providências que lhe incumbem, visando ao progresso social, sem amputar as liberdades individuais, apenas redirecionando-as ao bem comum, ordenando e tutelando a sociedade. Seria o Estado pelo homem. (AMARAL, 2002)

Já no Estado totalitário, ocorreria a supremacia de um segmento social que se torna como que dono do próprio Estado, submetendo os demais grupos sociais aos seus mandos, tornando-se a autoridade estatal a autoridade de uma classe social, posicionada no topo do poder, obstringindo radicalmente o indivíduo. Seria o homem pelo Estado. (AMARAL, 2002)

Amaral (2002) desenhou ainda outra distinção entre o modelo estado novista e o fascismo, que não teria exclusividade sobre o instituto do corporativismo, que remonta a momentos históricos anteriores à Revolução Francesa. As corporações nunca deixaram de existir na Inglaterra, retomando força com a eclosão do sindicalismo, por serem organizações de classe com forte capacidade de defesa dos seus respectivos interesses. Ademais, seriam as

corporações o contraponto ao individualismo da liberal-democracia, mas sem recair no extremo coletivismo destrutivo dos mecanismos comunistas.

O sistema corporativista constituir-se-ia a partir do “princípio sobre o qual se baseia a idéia do Estado corporativo é o da representação da sociedade por meio dos órgãos que constituem os núcleos dos grupos econômicos e profissionais”, partindo dos sindicatos “as expressões múltiplas das correntes que formam, no seu conjunto, a vontade nacional e podem ser consideradas como autênticas forças representativas da nação”. Nesse azo, para Amaral (2002, p. 178), o modo de organização corporativista haveria sido deturpado pelo fascismo:

Na Itália, a índole ditatorialista do sr. Mussolini e a fisionomia ultra-estatista da organização fascista inverteram o sentido do corporativismo. Em vez do Estado ser a expressão orgânica e dinâmica da nação, que nele atua através dos órgãos representativos das suas atividades econômicas e espirituais, torna-se a única realidade o propulsor exclusivo do dinamismo nacional, que é apenas um reflexo da vontade despótica do detentor da maquinaria estatal. O sindicato não é o núcleo donde promana para o Estado a energia da vontade nacional. E apenas um tentáculo burocrático, por meio do qual o Estado exerce o seu poder arbitrário dos múltiplos setores da nacionalidade comprimida e asfixiada nas malhas da organização totalitária.

O mesmo teor de tais críticas tecidas por Azevedo Amaral, porém, poderiam ser – e de fato o são, mas por outros autores – direcionadas ao modelo sindical elaborado e praticado pelo governo varguista, que persistiu por décadas, sendo superado somente com a Constituição Federal de 1988, a partir da qual diversos dispositivos normativos contidos na CLT são tacitamente revogados, relacionados ao controle estatal do sindicato, que eram a *longa manus* do controle social sobre as massas operárias, como será melhor explicitado em tópico superveniente.

As digressões que se seguem na obra foram no sentido de desconstituir fatores considerados basilares para a caracterização de um regime político democrático, como eleições diretas, divisão dos poderes e representação, identificando somente nessa última um postulado fundamental para a democracia, mas que seria “coisa muito diferente das modalidades técnicas adotadas na prática do sistema representativo”. Asseverou Amaral (2002, p. 180-181):

Não passa de uma superstição ingênua supor que o método pelo qual a vontade nacional se exprime através da maquinaria do Estado constitui coisa essencial no conceito do sistema representativo. O ponto vital nessa matéria é que o Estado e a Nação se identifiquem, isto é, que a última possa realizar os seus desígnios e seguir os rumos traçados pela sua vontade coletiva, através do exercício das funções do poder público. O método preferível para assegurar essa identificação do Estado e da Nação, que é em última análise a finalidade do sistema representativo, deve ser aquele que mais se conforme com as realidades da situação apresentada em cada caso nacional.

Como no Brasil a grande maioria do eleitorado seria “formada por indivíduos destituídos de capacidade para opinar conscientemente sobre as questões em torno das quais deveriam versar os pleitos”, e tais eleitores sequer tinham “mesmo competência para discriminar entre os candidatos que se apresentavam”, essa massa inculta “tinha forçosamente de ser manobrada por um pequeno grupo de manipuladores da política”. Estaria aí demarcado por Amaral (2002, p. 182) o motivo primeiro que impossibilitaria o sistema representativo liberal de funcionar adequadamente na realidade brasileira.

Outro fator seria “a extensão irracional do critério majoritário”, a ilusão de que “a vontade, as aspirações e as tendências da coletividade são invariavelmente expressas pela maioria de indivíduos que formam a população”. Consoante Amaral (2002, p. 184-185), a acepção autêntica do conceito de democracia envolveria uma organização hierárquica da sociedade da seguinte maneira:

Em uma coletividade nacional o que constitui as forças ativas de cujo dinamismo resultam as manifestações características da vida social, econômica, cultural e política não é a totalidade das massas formadoras da população. Nestas, cumpre discriminar os elementos que intervêm direta e ativamente no jogo do dinamismo coletivo e que, na realidade têm concentradas na sua órbita de atividade as responsabilidades e as iniciativas vinculadas a propulsão e à orientação da nacionalidade. Ao lado dessas forças sociais reúnem-se outras que, embora tenham também incontestavelmente um papel a representar, não atuam senão como instrumentos de realização dos objetivos dos grupos dirigentes cujas tendências, ajustando-se em um sistema coordenado sob o ritmo da idéia nacional, imprimem o verdadeiro sentido da vida coletiva.

Inexistiria igualdade real, pois as responsabilidades e capacidades de ação de cada indivíduo no meio social seriam irremediavelmente díspares. A igualdade inerente ao regime democrático seria a igualdade de oportunidades, executada pela atuação social do Estado realizador do desenvolvimento social, atendendo a autoridade governamental aos pragmáticos e verdadeiramente necessários desígnios do povo.

Consequentemente, para Azevedo Amaral, o Estado Novo seria autoritário, mas ainda assim democrático. Outrossim, ocorreria a identificação entre Estado e Nação, entre o líder e o seu povo, de maneira a desfazer a necessidade de quaisquer interpostos, como os partidos políticos, que além de serem intermediários que mais deturpavam do que representavam interesses nacionais, ainda fragmentavam o meio social, acirrando disputas e conflitos. Sob a batuta do Estado Novo, os grupos sociais seriam coordenados e direcionados a convergirem para uma única coletividade nacional, resistindo asseguradas as liberdades individuais.

Reside na relação entre autoridade e liberdade outra contribuição interessante encontrada na obra ora analisada de Azevedo Amaral, que, em suma, defendeu ser o Estado

Nacional individualista e coletivista ao mesmo tempo, efetivando combinação harmoniosa dessas perspectivas aprioristicamente contrapostas.

Partindo da análise da Carta de 1937, Amaral (2002, p. 271) sustentou que o texto constitucional reconhece “caber ao indivíduo uma função primacial na ordem social, na organização econômica e no conjunto das atividades espirituais do corpo coletivo”, mas esse aspecto individualista “contrapõe-se, entretanto, moderando e restringindo as suas conseqüências, o princípio da preponderância do bem público”.

O Estado exerceria uma função educadora, de dirigir a liberdade individual sem, no entanto, eliminá-la, apenas adaptando seu exercício aos ditames do interesse coletivo, do bem comum, enfim, da organização nacional.

Em tom bastante semelhante foi o escrito publicado três anos à frente do livro até aqui tratado, qual seja artigo contido na primeira publicação da revista *Cultura Política*, onde Azevedo Amaral (1941, p. 157) interpretou fala do presidente Getúlio Vargas, ou melhor, apenas realizou comentários “formulados com a mais rigorosa fidelidade ao sentido explícito do seu texto e animados por uma identificação perfeita do comentador com os desígnios políticos que inspiram as expressões do Chefe Nacional”.

Nesse artigo, Amaral (1941, p. 160) iniciou desconstruindo uma noção supostamente ilusória de que existiriam regimes políticos “predestinados a subsistirem como formas finais de organização de uma sociedade”, criticando também o “apriorismo ideológico, que se empenha em traçar, de acordo com aspirações subjetivas e sem obediência aos imperativos da realidade social do momento, formas de governo”. As exigências da realidade social que deveriam moldar as instituições. Na verdade, estas deveriam ser concebidas a partir daquelas.

Segundo Amaral (1941, p. 161), o capitalismo seria o “acúmulo dos meios de produção da riqueza e dos instrumentos da sua distribuição em um círculo social limitado”, ou seja, uma classe social, que seria detentora “não apenas de bens em abundância, mas do controle da economia coletiva”.

Essa sistemática “tinha que “forçosamente de refletir-se no plano político em instituições do tipo democrático”, uma vez que “Toda a organização estatal é a expressão da vontade de domínio de um grupo social que se impõe aos outros”, procurando “organizar a sociedade de maneira a tornar mais eficaz, estável e fácil o seu predomínio”. Assim, a democracia liberal, parlamentar e eleitoral, seria reflexo desse jogo de poder (AMARAL, 1941, p. 161-162):

O regime democrático do tipo que se impôs no século XIX correspondia plenamente

ao psiquismo e às necessidades da classe capitalista, que se viera formando na Europa desde a Renascença. O chamado regime liberal democrático foi, assim, apenas a expressão política da vontade de domínio de um grupo social, a que as condições econômicas que se vieram acentuando na Europa desde o fim da Idade Média e cujos elementos de força, multiplicados em consequência da expansão dos negócios, determinada pelos descobrimentos marítimos, pelo surto das colônias, pela maior facilidade e segurança no intercâmbio comercial terrestre no continente europeu e sobretudo pela revolução industrial, deram possibilidades de incontestável predomínio. O traço característico desse regime foi a substituição dos métodos feudais de dominação das massas por processos que asseguram à nova classe dirigente o exercício do poder e as suas vantagens materiais, sem o emprêgo tão ostensivo da força coercitiva.

Teria a burguesia mercantil empregado sua aprendizagem com a prática dos negócios – que possibilitou conhecimento a respeito da psicologia das multidões – para confeccionar uma forma de governo “cuja finalidade consistia em governar, fazendo crer os governados que eles eram os senhores e únicos árbitros dos seus destinos”. Tratava-se de mera ficção eleitoral, comédia de lutas partidárias que se baseava “no dógma da representação das massas pelo sufrágio universal, promíscuo e direto”. (AMARAL, 1941, p. 163)

O diagnóstico de Amaral (1941, p. 165) era pela falência desse modelo liberal, da ficção eleitoral e do sufrágio universal promíscuo, e, tendo em vista que o sistema eleitoral diluía a Nação e dispersava as energias políticas reais, a democracia parlamentar deveria ser substituída por modelo de organização estatal que refletisse verdadeiramente um governo popular – que só poderia ser o Estado Novo varguista –, capacitado a “realizar as justas aspirações das massas”, além de “proporcionar a estas uma intervenção na marcha dos negócios públicos, em harmonia com os imperativos da realidade social e com as injunções da segurança e da prosperidade da Nação”.

Por fim, Amaral (1941, p. 172) assentou que o modelo da democracia liberal tinha como característica o anonimato, uma “fisionomia acentuadamente impessoal”, movida por princípios teóricos abstratos, com mecanismos de desumanização e irresponsabilização do Estado. Já a democracia nova, representada pelo Estado Novo, alicerçar-se-ia no poder pessoal e personalidade do estadista e chefe do governo, ou seja, em Getúlio Vargas, “que na prática do govêrno e na elaboração de leis resolve cada caso concreto em um espírito de realismo e objetividade”, traduzindo em “regime de govêrno essencialmente humano”, que pautado no realismo esclarecido, equilibrava a justiça com as prerrogativas do poder.

Seja por criticar ferozmente o modelo liberal de democracia, por sustentar que o Estado Novo era a solução para os problemas nacionais, uma vez que seria arraigado na concreta realidade do país, ou por exaltar a figura de Vargas como o grande chefe da Nação, Azevedo Amaral coadunava seus posicionamentos com outros ideólogos da ditadura varguista,



mas sua construção teórica e retórica de diferenciação entre Estado totalitário e Estado autoritário foi contribuição significativa ao tópico do discurso oficial de que seria o regime estado novista um regime democrático.

### **3 A DITADURA PURA DE VARGAS E SUA PRÁXIS POLÍTICA: AUTORITARISMO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E O PROTAGONISMO DA QUESTÃO TRABALHISTA NO ESTADO NOVO**

Apurar as inter-relações entre autoritarismo e a busca pela implementação de direitos sociais no Estado Novo de Vargas é fundamental para a compreensão desse período da história do Brasil, mormente em relação ao fenômeno que se denomina trabalhismo, uma vez que, em conformidade com a análise de Boris Fausto (1995), a política trabalhista de Getúlio Vargas foi um dos elementos mais coerentes de todo o seu governo.

Enfatize-se que a ideia da precedência da questão social trabalhista como aspecto nevrálgico de toda a política social do regime foi extraída inclusive do próprio discurso oficial estado novista. As falas presidenciais eram impregnadas pela perspectiva de associação do trabalho com a dignidade e como meio de valorização do homem, concatenando a dedicação obediente ao labor com o patriotismo.

O eixo principal de estruturação do *topoi* argumentativo de que o regime estado novista era uma democracia social estava precisamente na abundante produção legislativa de proteção ao trabalho iniciada ainda no Governo Provisório, conjugada à construção de aparato de regulação dos sindicatos como a *longa manus* do Estado na intervenção e controle da atuação do operariado.

Dito isso, anote-se que a pretensão investigativa no presente capítulo está relacionada muito mais à congruência (ou não) do discurso oficial com as tentativas ou esforços implementados pela *práxis* política-administrativa, do que da real efetividade de tais direitos trabalhistas. Trata-se de examinar essa pretensa democracia social a partir dos instrumentos normativos que eram objeto de tanta exaltação pelo próprio discurso oficial do regime varguista, posto que, seriam eles, supostamente, os garantidores dessa hipotética democracia reivindicada pelo próprio governo estado novista.

Para analisar a política real do regime, tendo em vista que não compõe o objetivo da presente pesquisa escrutinar resultados palpáveis das políticas públicas adotadas, necessário proceder ao levantamento das iniciativas políticas concretas que refletiam o discurso adotado pelo governo varguista, representados aqui pela vasta legislação social produzida no período, uma vez que (LOPES; QUEIROZ; ACCA, 2009, p. 522):

Para esse novo Estado, era preciso construir em grande parte um novo arcabouço jurídico, um novo direito. Antiliberal que era o novo Estado, também o seria em certa medida seu novo direito. O intervencionismo da nova ordem jurídica pode ser percebido em torno de dois grandes temas: a regulação jurídica da economia e da atividade empresarial, de um lado, e o reconhecimento de direitos sociais, de outro.

Como já pôde ser percebido pelo recorte efetuado no capítulo anterior, por vezes o discurso oficial defendia não só o regime e sua estrutura, mas os próprios feitos do governo varguista, que eram a justificativa ou o sustentáculo da afirmativa de que o Estado Novo era um Estado humanizado pela política de Vargas, zeloso com a massa trabalhadora, atento às factuais carências do povo, dedicado à questão social, e, conforme Cabral (2011, p. 136), a “ascensão de Vargas ao poder ocasionou mudanças consideráveis em várias esferas, oriundas da sua opinião de que o País precisava de reformas urgentes, cabendo ao governo provisório adotar medidas que pudessem corrigir os problemas nacionais”.

De acordo com Boris Fausto (1995, p. 327), com a assunção de Vargas ao poder no pós Revolução de 30 haveria surgido um novo tipo de Estado<sup>61</sup>, especialmente em razão de três fatores:

1. Atuação econômica, voltada gradativamente para os objetivos de promover a industrialização; 2. A atuação social, tendente a dar algum tipo de proteção aos trabalhadores urbanos, incorporando-os, a seguir, a uma aliança de classes promovida pelo poder estatal; 3. O papel central atribuído às Forças Armadas – em especial o Exército – como suporte da criação de uma indústria de base e sobretudo como fator de garantia da ordem interna.

A até então marginalizada questão social ganhou centralidade com Getúlio Vargas na chefia da República. O antiliberalismo também se expressava pelo olhar voltado ao coletivo, e o pensamento jurídico da época era impregnado – ainda que não unanimemente – por essa pauta central (GARCIA NETO, 2010, p. 225):

Mais do que tema comum do debate nacional, a questão social fez com que houvesse tentativa de revisão do próprio método jurídico, como forma de se adequar o direito ao novo quadro de relações do capitalismo industrial. Desse modo, não só se via a necessidade de implantação de aparato jurídico apto a tratar a questão social (como a regulamentação das relações de trabalho), como também se observava a necessidade de se reconstruir a forma como se aplicava o direito. O modelo formalista e conceitualista que havia se consolidado sob a perspectiva privatista e liberal (econômico, no sentido *laissez-faire*), durante o século XIX, mostrava-se ineficiente para atender às novas demandas da sociedade.

Há de se reconhecer que a problemática social já era discutida em algum nível mesmo antes da década de 30, pois “a ‘questão social’ já se constituía num tema de debate

---

<sup>61</sup> Essa “novidade” foi também fruto dos rearranjos que ocorreram em razão da crise de hegemonia do poder no final da década de 20, e, segundo Carlos Guilherme Mota (2010, p. 26-27) – conforme o que foi tratado no capítulo 1 –, “Vargas, que se tornaria principal liderança do movimento insurrecional de 1930, ascendeu à presidência num quadro de rearranjos das oligarquias regionais abaladas com a grande crise de 1929. Instaurou-se um novo sistema de poder, combinando ideias de reforma de uma burguesia liberal-conservadora, porém modernizadora, com práticas neocoronelísticas e burocráticas na máquina do Estado, mobilizador das aspirações populares do mundo do trabalho. Sistema complexo, do qual o próprio getulismo tornou-se a expressão mais forte.”

Ainda em consonância com Mota (2010, p. 30), já nas eleições presidenciais anteriores à Revolução de 30, “Vargas representava um amplo espectro de forças políticas, contrárias à hegemonia dos Estados do Sudeste, sobretudo de setores civis e militares que propunham reformas políticas e sociais”.

político importante na República Velha”. Contudo, foi com a administração de Vargas que, desde o Governo Provisório, e com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio<sup>62</sup> (Decreto n. 19.433 de 26 de novembro de 1930), que a questão social trabalhista passa a ser detentora de atenção privilegiada. (GOMES, 1979, p. 214)

Em discurso no Rotary Club, apenas um mês após criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, portanto, em 26 de dezembro de 1930, Lindolfo Collor (1990, p. 186) afirmou que a sua fórmula para o Ministério era de “que todo esforço brasileiro deve tender para a grandeza do Brasil”, uma vez que não havia “interesse particular, por mais legítimo, que possa subtrair-se a essa destinação nacional”.

O mal-estar generalizado resultante, conforme Collor (1990, p. 186-187), da conjunção do alargamento desordenado das atividades industriais brasileiras com as exigências crescentes das massas populares, deveria ser neutralizado “com muito cuidado e pertinácia”. Dessa maneira, naquele momento, “Toda agitação deve[ria] ser denunciada como inútil e impatriótica”, devendo ser substituído “o velho e negativo conceito de lutas de classes pelo conceito novo, construtor e orgânico, de colaboração de classes”.

Segundo Collor (1990, p. 187), a luta de classes era originária de “condições retrógradas” que deveriam ser refutadas “por absurdas e atentatórias da própria dignidade do Estado”. Interessante atentar ao reclame do então ministro à dignidade do Estado, imbrincada com as perspectivas de patriotismo e unidade nacional, pelo que as “forças reacionárias do capital e as tendências subversivas do operariado” eram “igualmente nocivas à Pátria”. Capital e trabalho eram merecedores do “amparo e proteção do Governo”, e ambos teriam “uma função brasileira a cumprir” dentro dos ditames da justiça:

A regularização jurídica das relações entre o capital e o trabalho obedecerá, pois, entre nós, ao conceito fundamental de colaboração das classes.

Não há nenhuma classe, seja proletária, seja capitalista, que possa pretender que os seus interesses valham mais do que os interesses da comunhão social. O Brasil primeiro, depois os interesses de classes.

Não por acaso houve significativo aumento dos gastos governamentais em termos absolutos após 1930, ocorrendo verdadeira evolução das funções do governo, especialmente quanto aos gastos sociais, que passaram a ter mensuração própria no orçamento, chegando a

---

<sup>62</sup> Durante o Governo Provisório, Lindolfo Collor foi o primeiro Ministro do Trabalho de Vargas, ocupando a função até março de 1932– Collor sai do ministério por ser a favor da reconstitucionalização do país –, sendo substituído por Joaquim Pedro Salgado Filho. Com a promulgação da Constituição de 1934, Agamenon Magalhães ficou à frente da pasta durante todo o período do Governo Constitucional. Com o golpe de 10 novembro de 1937 e a instalação do Estado Novo, Waldemar Falcão passou a ser o titular do referido Ministério, sendo posteriormente nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, e em dezembro de 1941 Alexandre Marcondes Machado Filho assumiu a titularidade da pasta, onde permaneceu até o fim do regime estado novista. (GOMES, 2007)

10% (dez por cento) da dotação financeira em 1940, durante o Estado Novo, isso conforme dados levantados por Fernando Rezende da Silva (1971, p. 256):

A partir de 1930, registrou-se o aparecimento de dois novos órgãos especificamente ligados a programas de natureza social (educação, saúde, trabalho e previdência social). Embora não se possa afirmar que inexistiam gastos dessa natureza em períodos anteriores (poderiam estar incluídos nas despesas executadas por outros órgãos), tal fato reflete uma nova disposição do govêrno de expandir as atividades relacionadas à produção de ‘bens meritórios’, o que, por sua vez, seria compatível com preocupações universais semelhantes, como resultado das modificações provocadas pela grande depressão econômica da época.

Um caráter pragmático permeava essa atenção à questão social desde o Governo Provisório, posto que – como já discutido, inclusive retratado nas transcrições do discurso oficial retro realizadas –, uma vez instaurada a crise em 1929, aumentando o desemprego, e com o crescimento da população urbana, ocorreu também crescente mobilização operária, razão pela qual a noção da base de apoio do governo era de que “A ‘questão social’ não deveria mais ser considerada ‘um caso de polícia’”; pois “deveria agora ser ‘resolvida’ mediante concessões de parte da nova elite política, antes que as pressões de baixo pudessem forçar mudanças mais básicas.” (SKIDMORE, 1982, p. 33)

A crise econômica mundial de 1929 acarretou em enfraquecimento das oligarquias brasileiras exportadoras de produtos agrícolas, e num movimento de “socialização das perdas”, trabalhadores rurais são penalizados e grande parte da população rural ficou subocupada. O campo passou a ceder cada vez mais espaço à cidade, com um grande processo de migração para os centros urbanos. No transcorrer da Era Vargas, ocorreu a crescimento de novos grupos sociais e redefinição do monopólio político das elites no Brasil. Nos centros urbanos, com o desenvolvimento da indústria nacional, passou a haver mão-de-obra abundante e salários baixos. (MOTA, 2010)

Ângela Maria Castro Gomes (1979, p. 200) também verifica que a crise econômica de 1929 acarretou vultoso crescimento do desemprego, “tanto no campo, como na cidade, tornando-se um dos principais problemas a ser enfrentado no imediato pós-trinta”. Portanto, conforme já tratado, a questão social ganhou outro tipo de tratamento no pós Revolução de 30, com destacado protagonismo ao fator regulação do trabalho<sup>63</sup>.

---

<sup>63</sup> Sobre o tema, afirma Carlos Guilherme Mota (2010, p. 46): “Mas no campo social o governo federal avançava, institucionalizando a Carteira de Trabalho, decretando ‘salário igual para trabalhador igual’, jornada de oito horas, e licença-maternidade de um mês. E, sobretudo, incorporando os trabalhadores como força da ordem, desse modo descolando-os do movimento anarquista e do comunista, e criando um *mores* de peleguismo trabalhista, que marcará fundamente o movimento proletário até o fim dos anos 1970. Em 1933, a Revolução regulamenta a concessão de férias anuais par comerciários e bancários, estendido depois a trabalhadores da indústria e portuários. Finalmente, o governo, cumprindo item do programa da Aliança Liberal, promulga o Código Eleitoral, pelo qual se adotam a justiça eleitoral, o voto secreto e o voto feminino.”

Nesse azo, o Estado Novo se propunha a ser um modelo inovador de Estado – pelo menos no que tange ao discurso oficial –, construindo um novo homem, o que demandaria uma renovação na regulamentação legislativa, ou seja, um novo direito. Dada a perspectiva antiliberal, o novo direito seria congruente com essa linha de pensamento político, motivo pela qual os direitos sociais ganham preferência nas iniciativas de normatização estatal, tendo sua estreia constitucional na Carta de 1934, mas sendo amplamente regulados pela legislação ordinária desde o início da Era Vargas.

Isso não significa que a relação entre governo e movimento operário era fluida ou dialogada. Na realidade, essa atuação da administração varguista no sentido de priorizar a questão social trabalhista era impregnada pelo caráter autoritário de controle da massa obreira, fosse pelas restrições de autonomia contidas nas disposições normativas, com intenso controle sendo exercido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou pela própria atuação repressora da força policial (CARONE, 1977, p. 133):

A revolução de 1930 é conservadora nos seus objetivos e desde o começo ela se comporta coercitivamente contra o movimento operário. Em sentido figurado pode-se dizer que a ação do novo Estado, com relação ao operariado, apresenta duas fases, e em cada uma delas há uma inversão dos papéis representados pelos dois pólos principais. Entre 1930 e 1935, a repressão da polícia é violenta, enquanto a ação do Ministério do Trabalho é persuasiva; no meio de ambos, de maneira apagada, estão as autoridades constituídas; que representam papel moderador. Entre 1935 e 1945, o Ministério do Trabalho, com organização coercitiva domina o movimento operário, a polícia passa a ter ação persuasiva; no meio permanecem as autoridades – Getúlio Vargas, interventores –, com seu papel moderador.

Não é por acaso a larga atuação do governo varguista direcionada à regulamentação do trabalho, produzindo diversos dispositivos normativos e órgãos especializados. Boris Fausto (1978, p. 107-108) leciona que o “Estado que emergiu da revolução de 1930 manteve o papel fundamental de desorganizador político da classe operária, reprimindo duramente a vanguarda e suas organizações partidárias”.

Esse Estado, na medida que não mais seguia uma “política de marginalização pura e simples, realizada pelas velhas classes dominantes”, promovendo efetivamente vasta produção legislativa trabalhista, regulava a organização sindical, estabelecendo restrições várias e controle intenso por meio de sindicatos oficiais “apolíticos e numericamente restritos”, como será visto no presente capítulo. (FAUSTO, 1978, p. 108)

Ressalve-se que, em relação à quantidade de normas editadas, de acordo com Gomes (1979, p. 214), a maior parte da produção legislativa teve “seu momento crítico de discussão e aprovação antes de 1937”, o que não retira a relevância das disposições ocorridas durante o período do Estado Novo.

As normas jurídicas editadas na ditadura estado novista são paradigmáticas por

sua envergadura e repercussão no campo da questão social trabalhista até os dias atuais. Ademais, a montagem do Estado sindical-corporativo encontrou seu ápice no Estado Novo, assim como o intento de controle sobre as massas operárias, pois conforme Edgard Carone (1977, p. 133), “durante o Estado Novo, praticamente, o movimento operário é controlado pelo Ministério do Trabalho, órgão que não só regula a liberdade de ação trabalhista, como justifica ideologicamente o comportamento a ser dado.”

Destaca-se no pós-1937 a instituição do salário-mínimo, a nova regulação dos sindicatos, além da composição do maior corpo normativo do direito laboral até os dias atuais no Brasil, qual seja a Consolidação das Leis Trabalhistas, além da instalação da Justiça do Trabalho, que representou marco sem precedentes na história do país, retirando as querelas trabalhistas do campo do direito privado (LOPES; QUEIROZ; ACCA, 2009, p. 523):

Do ponto de vista jurídico, no entanto, o maior impacto da Era Vargas no tocante aos direitos sociais foi certamente a criação da Justiça do Trabalho, concebida por Oliveira Vianna. O estabelecimento de regras jurídicas específicas para os contratos entre empregadores e empregados, com o deliberado favorecimento dos últimos em relação aos primeiros, escandalizou liberais como Waldemar Ferreira, professor de direito comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Enquanto este acusava o projeto de desrespeitar princípios comezinhos do direito – autonomia da vontade, igualdade de todos perante a lei, separação dos poderes etc. –, os defensores do novo direito social o ridicularizavam por trabalhar com velhos princípios do direito liberal, adequados para a regulação das relações privadas, mas pouco aproveitáveis para o novo direito público, que se reclamava mais dinâmico e dirigista.

A respeito dessas medidas – traduzindo característica constitutiva do regime, qual seja o de alicerçar-se na personalidade e poder pessoal do chefe do governo, de Getúlio Vargas –, impende realçar que todas são fruto dos decretos-lei. Uma vez que o plebiscito prescrito no art. 187 da Constituição de 1937 nunca ocorreu, as eleições para o Parlamento previstas no art. 178 também não se realizaram, motivo pelo qual imperou durante todo o Estado Novo o disposto no art. 180: “Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União”. Por essa razão, cada decreto-lei iniciava com a afirmação “O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição”.

Eram decretos que tinham força de lei, e sendo expedidos diretamente pelo Presidente da República, refletiam a centralização do poder estatal no Executivo Federal, mais precisamente, nas mãos do estadista, líder da nação, Getúlio Dornelles Vargas. Esclarecedor perceber que os decretos-lei existiram no Brasil apenas em dois períodos, ambos autoritários: de 1937 a 1946 (vigência da Constituição do Estado Novo) e de 1965 a 1989 (Ditadura

Militar).

Ao todo foram aproximadamente 500 decretos-lei emitidos por Vargas durante a ditadura do Estado Novo<sup>64</sup>, dos quais diversos eram em matéria de direitos sociais do trabalho<sup>65</sup>, como as medidas já referidas: Decreto-lei n. 1.237 de 1939 (organização da Justiça do Trabalho), Decreto-lei n. 1.402 de 1939 (criação do sindicato único, ou retomada da unicidade sindical), e o Decreto-lei n. 5.452 de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Isso posto, em razão da já anunciada predileção pelo direito social do trabalho identificada na administração varguista – por todas as razões já expostas –, procede-se a breve levantamento histórico e análise conjuntural, afunilando de maneira a focar na legislação trabalhista produzida por meio dos decretos-lei durante o Estado Novo, contemplando as regulamentações de maior relevância social, por representarem inovação e, ainda que com significativas modificações, persistirem até os dias atuais: Justiça do Trabalho, regulação sindical e CLT, seguindo a ordem cronológica de edição dos respectivos decretos-lei.

### **3.1 Justiça do Trabalho e integração de classes**

Na República Velha já existia a preocupação com relação à questão operária, e em 1918, com o Departamento Nacional do Trabalho (DNT), criou-se órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, mas cujo escopo era “preparar e pôr em execução medidas referentes ao trabalho em geral, devendo transformar-se, no futuro, em um Ministério do Trabalho”, possuindo inclusive competência para atuar de árbitro nos conflitos entre empresariado e proletariado. (GOMES, 2013, p. 16)

Mas esse projeto, em 1923, foi logo esvaziado por outro órgão que a princípio possuía funções meramente consultivas e não administrativas, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), também vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Era composto por representantes “dos interesses de patrões e de trabalhadores”, e, posteriormente, no ano de 1928, o CNT passou a ter a competência de “julgar processos relativos a questões de trabalho”, e a partir de então “mediou e julgou conflitos entre trabalhadores e patrões”. (GOMES, 2013, p. 17)

Fazia parte ainda da estrutura estatal o Conselho Superior do Comércio e da Indústria, também vinculado ao Executivo Federal – como o CNT – e composto por

---

<sup>64</sup> Vasta lista de Decretos-lei encontra-se no Portal da Legislação no site do governo federal: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos-leis/1937-a-1946>

<sup>65</sup> Assegura Edgard Carone (1977, p. 134) que: “Entre dezembro de 1937 e outubro de 1944 são emitidos 90 decretos-leis, relativos ao movimento operário”.



representantes do capital e do trabalho. Gomes (2013, p. 18), porém, afirma que ocorria prevalência do patronato, utilizando-se de influência política para direcionar os referidos órgãos:

O CNT, nesse sentido, seria um dos mais importantes locais de atuação, uma vez que, não conseguindo impedir a proposição e a votação de leis que regulamentavam o mercado de trabalho pelo Congresso Nacional, os patrões podiam influir nas condições de sua aplicação, sobretudo ao intervir na elaboração dos regulamentos, que deram atribuição ao CNT.

Ainda que o DNT e o CNT possam ser considerados precedentes ao formato da Justiça do Trabalho, a criação de uma verdadeira justiça especializada ainda demoraria alguns anos, mesmo diante do fato de que “o projeto político dos que tomaram o poder em 1930 acolhia a instituição de uma Justiça do Trabalho”, que seria “concebida como uma justiça especial pelas matérias que lhe caberia julgar, diretamente vinculada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.” (GOMES, 2013, p. 20)

Com a assunção de Vargas ao poder, dada a intensa produção legislativa na seara trabalhista desde o início do Governo Provisório, foram criadas as Juntas de Conciliação e Arbitragem (questões individuais) e as Comissões Mistas de Conciliação (matéria coletiva). Vinculadas à estrutura administrativa, foram fruto dos decretos n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, e n. 21.396, de 12 de maio de 1932, respectivamente.

Tratava-se de órgãos sem caráter jurisdicional, mas as Juntas, como juízo arbitral, tinham “autoridade para impor a solução do conflito às partes litigantes, embora não pudessem executar suas decisões”, nesse caso, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que iniciaria “perante a Justiça Comum, a execução das decisões das Juntas, que só assim se efetivariam.” (GOMES, 2013, p. 21)

Foi então a Constituição de 1934, lugar de estreia do constitucionalismo social no Brasil, também a pioneira quanto à previsão da Justiça do Trabalho, mais precisamente em seu artigo 122: “Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV do Título I”. Sobre esse dispositivo, assim dissertou Waldemar Ferreira (2003, p. 173):

Para dirimir questões entre empregados e empregadores, regidas pela legislação social, instituiu a Constituição de 1934 a Justiça do trabalho, à qual se não aplicaram os preceitos por ela articulados quanto aos órgãos do poder judiciário, à margem do qual ficaria. Obedeceria a constituição dos tribunais do trabalho e das comissões de conciliação sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente livremente nomeado pelo governo, que o escolheria dentre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.

A exclusão da Justiça do Trabalho da organização do Poder Judiciário estava na parte final do artigo 122, e a especializada sequer consta no rol de órgãos desse poder disposto no artigo 63. A composição dessa justiça especial seria diversa dos tribunais e da forma de nomeação dos juízes da justiça comum, pois obedeceria à representação dos grupos de interesse nessa esfera: empresariado (capital) e proletariado (trabalho).

Mas para sua efetiva instalação, ainda era necessária legislação ordinária própria, pelo que, projeto de lei – elaborado por Oliveira Vianna – foi encaminhado para o Parlamento do Governo Constitucional com o propósito de estabelecer de fato a Justiça do Trabalho. Intenso debate ocorreu no Congresso Nacional, e Arnaldo Süssekind explicita os atores que protagonizaram a contenda e seus posicionamentos, conforme consta em trecho de entrevista reproduzida em obra de Ângela Maria Castro Gomes (2013, p. 24):

Na Assembleia Constituinte, foi o deputado Abelardo Marinho que apresentou a proposta de criação da Justiça do Trabalho. Simultaneamente, o então deputado Waldemar Falcão – futuro ministro do Trabalho – apresentou outra proposição no mesmo sentido. Prado Kelly incumbiu-se de fundi-las, e a aprovação se deu. De maneira que foi a constituição de 1934 que instituiu ou determinou a criação da Justiça do Trabalho, fixando sua competência etc. [Então] Vargas e o seu novo ministro do Trabalho, o político pernambucano Agamenon Magalhães, articularam-se e nomearam uma comissão, presidida por Oliveira Vianna, para elaborar o projeto de lei que tornaria efetiva a Justiça do Trabalho. Enviado ao Congresso Nacional, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, presidida pelo então professor de direito comercial da Universidade de São Paulo, Valdemar Ferreira, que se avocou o encargo de relatá-lo.

Notável foi o debate político que se travou, então, entre o relator e o autor do projeto. Valdemar não admitia certas normas intervencionistas da Justiça do trabalho, basicamente, o seu poder de editar normas ao resolver um dissídio coletivo. Para ele, isso significava uma deturpação do Poder Judiciário, posto que, do ponto de vista material, a decisão normativa se compararia a uma lei, caracterizando delegação de poder que a Constituição vedava. Oliveira Vianna retrucava, dizendo não ser possível examinar o projeto à luz de conceitos do direito tradicional; era precisamente porque os tribunais da justiça comum não satisfaziam – ao decidir conflitos coletivos do trabalho – que se pensava em criar uma justiça para o trabalho.

Essas controvérsias emperraram a aprovação da proposta, e em um Parlamento extremamente heterogêneo, com a relatoria do projeto de lei com o jurista de tendências liberais Waldemar Ferreira, o “motivo principal do retardamento na tramitação do projeto governamental de 1935 no Congresso foi justamente a previsão da competência normativa da Justiça do Trabalho.” (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO, 1998, p. 186)

Além das discordâncias no Congresso Nacional a respeito do projeto de lei, repise-se que o período imediatamente posterior à Constituição de 1934 foi marcado por agitações sociais e embates violentos de grupos políticos antagônicos, e o projeto de lei não avançou. Somente durante a ditadura varguista, quando, segundo Gomes (2013, p. 25), se “implantou o autoritarismo e o corporativismo como orientações para uma política de ‘paz

social' e desenvolvimento econômico”, que “a Justiça do Trabalho começou a funcionar, nacionalmente, em 1941”.

A Constituição de 1937 dispôs a respeito da Justiça do Trabalho em seu artigo 139, prevendo sua regulação específica por lei, e assim como na Carta Constitucional anterior, a especializada estava fora da estrutura do Poder Judiciário:

Art. 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum.

A regulação ocorreu por meio do Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, que organiza a Justiça do Trabalho, após projeto formulado por comissão designada por Vargas<sup>66</sup>, mas que manteve basicamente a estrutura do projeto de lei apresentado ao Parlamento durante o Governo Constitucional, de autoria de Oliveira Vianna, cujo parecer havia ficado a cargo de Waldemar Ferreira.

Posteriormente ocorreu a aprovação do regulamento da Justiça do Trabalho, por meio do Decreto nº 6.596/40, vindo a especializada a efetivamente funcionar após o ato público realizado por Getúlio Vargas em 1º de maio de 1941 (discurso no estádio de futebol do Clube de Regatas Vasco da Gama, no Rio de Janeiro, já analisado no capítulo anterior).

O Decreto-lei n. 1.237/39 prescreveu como órgãos e tribunais da Justiça do Trabalho as Juntas da Conciliação e Julgamento, os Juízes de Direito, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho (art. 2º).

As Juntas da Conciliação e Julgamento seriam criadas diretamente pelo Presidente da República (art. 4º), e seriam compostas de um presidente – nomeado pelo Presidente entre bacharéis em direito, de reconhecida idoneidade moral, especializados em legislação social (art. 7º) – e dois vogais, um representando os empregados e outro os empregadores (art. 6º) – designados pelo presidente do Conselho regional, dentre os nomes constantes de listas indicadas pelas associações sindicais de primeiro grau (art. 8º).

Essa fórmula era repetida nos Conselho Regionais do Trabalho, que seria composto por um presidente e quatro vogais: um representante dos empregadores, outro dos empregados, e os outros dois escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de vinte e cinco anos, especializados em questões econômicas e sociais e alheios aos interesses profissionais (art. 13).

O Conselho Nacional do Trabalho era o tribunal superior da Justiça do Trabalho

---

<sup>66</sup> Composição da comissão: Oliveira Vianna, Luiz Augusto de Rego Monteiro, Deodato Maia, Oscar Saraiva, Geraldo Augusto de Faria Baptista, Helvecio Xavier Lopes. (O. VIANNA, 1938, p. 267)

(art. 17), cuja regulação ocorreu por meio do Decreto-lei n. 1.346/39, alterado pelo Decreto-lei n. 2.852/40.

Esse órgão seria composto por dezoito membros mais um presidente, nomeados em comissão pelo Presidente da República, sendo quatro dos membros escolhidos dentre os empregadores e quatro dentre os empregados, cujos nomes constassem de listas tríplices que as respectivas associações sindicais de grau superior remetessem ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio; outros quatro seriam dentre os funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e das instituições de previdência social a este subordinadas; e seis dentre pessoas de notório saber das quais quatro, pelo menos, bacharéis em direito.

Assim, toda a organização da Justiça do Trabalho seguia a composição paritária por representantes do proletariado e do empresariado, além de que a nomeação pelo Presidente da República demonstrava a vinculação dessa especializada ao Executivo Federal.

Em seu artigo 94, o Decreto-lei trazia o controvertido poder normativo, pois prescrevia que na falta de disposição expressa de lei ou de contrato, as decisões da Justiça do Trabalho deveriam fundar-se nos princípios gerais do direito, especialmente do direito social, e na equidade, harmonizando os interesses dos litigantes com os da coletividade, de modo que nenhum interesse de classe ou particular prevalecesse sobre o interesse público.

Cabe então, remeter ao embate ocorrido entre Waldemar Ferreira e Oliveira Vianna. O primeiro foi jurista e político de tendências liberais, considerado um dos grandes estudiosos do Direito Comercial no Brasil, mas também com obras voltadas para outras áreas, como Direito Constitucional. O segundo, já apresentado no capítulo primeiro do presente trabalho, foi autor de diversas legislações trabalhistas durante o Governo Vargas, com participação na regulamentação sindical, CLT, além de ser a mente por trás da regulação da Justiça do Trabalho.

Waldemar Ferreira publicou a obra “Princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho” em dois volumes, o primeiro em 1938, constituindo o parecer do projeto de lei de criação da Justiça do Trabalho e sua Exposição de Motivos, em análise sob a luz da Constituição de 1934. O segundo volume data de 1939, e trata pormenorizadamente do Decreto-lei n. 1.237/39, remetendo ainda à Constituição de 1937.

Além da Exposição de Motivos ao Anteprojeto de criação da Justiça do Trabalho, Oliveira Vianna também realizou uma série de publicações no “Jornal do Commercio” no ano de 1937, nas quais defendeu seu projeto de Justiça do Trabalho, reunindo os artigos em um único livro intitulado Problemas de Direito Corporativo, publicado no ano de 1938.

Dentre os diversos aspectos abordados nesse debate a respeito da Justiça do

Trabalho, podem-se destacar três questões centrais: a sua organização como Justiça Especial fora da estrutura do Poder Judiciário, a sua não composição por juízes de carreira, mas por representação paritária dos segmentos sociais envolvidas no conflito – no caso, trabalhadores e empregadores –, e o poder normativo da Justiça do Trabalho.

A respeito da estruturação como Justiça Especial fora da organização do Poder Judiciário, Ferreira (1938, p. 114) defendeu que a Justiça do trabalho deveria “ter ficado no capítulo do Poder Judiciário, onde estão a Justiça Militar e a Justiça Eleitoral”, e “Não se desvirtuaria ela por isso. Não perderia o seu principal característico. Nem falharia à sua finalidade”.

A função da Justiça do Trabalho não era meramente conciliatória, segundo Waldemar Ferreira, mas também de dirimir conflitos, sinônimo de decidir, extinguir, terminar as controvérsias entre empregadores e empregados. Portanto, a Justiça do Trabalho seria uma justiça como qualquer outra do Poder Judiciário, ainda que não fossem aplicadas as disposições relativas ao próprio Poder Judiciário. Na realidade, não se justificava a sua exclusão da organização judiciária, sendo em todos aspectos apenas uma justiça especializada.

Ferreira (1939, p. 48) chegou a afirmar que “o ditador da carta política de 1937” não ignorava que a função exercida pela justiça juslaboral era idêntica à função dos juízes ordinários, mas que quando “colocou os tribunais do trabalho na secção relativa à ordem econômica e social e não na secção relativa ao poder judiciário, fê-lo apenas por uma questão de conveniência ou de método”

Em contraposição, Oliveira Vianna (1938, p. 75) utilizou argumentação que foi recorrente na defesa de sua perspectiva, a de que os críticos não atentavam à necessidade de se criar um novo modelo conforme as peculiaridades desse novo direito, e que não seria possível aplicar os mesmos parâmetros do Direito Judiciário e Processual vigente numa justiça construída exatamente sobre a pretensão de estabelecer novos parâmetros, por tratar de problemáticas distintas: “Enquadrar a justiça do trabalho na metodologia processual dos tribunais de direito *commum* é, pois, uma contradição substancial, que importaria em anular a própria razão de ser da sua instituição”. Nas palavras de Oliveira Vianna (1938, p. 98):

Os juristas do direito classico não admittem as derogações de sua dogmatica e da sua systematica tradicionais, impostas por este direito novo. Querem, à viva força, subordinar-o aos princípios e normas do direito individualista e do regime judiciario *commum*.

Por essa razão, esse novo direito irromperia “de dentro da super-estrutura das velhas tradições jurídicas”, brotando “em sublevações, às vezes violentas, as formas vivas deste novo direito, vindo das sub-camadas sociais, das infra-estruturas organizadas á procura

de novos quadros legais”. (VIANNA, O., 1938, p. 98)

Oliveira Vianna (1938) defendia que se tratava de modelo extraído das peculiaridades da realidade nacional, que não seria cópia de legislação estrangeira, e que os posicionamentos na direção do que sustentava Ferreira eram fruto de um individualismo jurídico apegado à concepção clássica de contrato nos moldes privatistas do Direito Civil, quando, na realidade, era necessário distanciar o direito social e suas instituições desses institutos anacrônicos, levando as relações de trabalho para o campo público, com imperativa intervenção do Estado nessa seara.

Nessa mesma linha, outro fator controverso era a representação paritária, e a base argumentativa de Oliveira Vianna para esse aspecto pode ser encontrada nos fundamentos da estruturação da nova justiça, bem explicitados em trecho da Exposição de Motivos ao Anteprojeto de criação da Justiça do Trabalho (documento encontrado em LOPES; QUEIROZ; ACCA, 2009, p. 575):

Temos, porém, que avançar, porque adoptámos uma legislação social de base sindicalista, que exige disciplina e tribunales de justiça de acção raída e efficaz. No Brasil, o Estado creou o Sindicato e deu-lhe estrutura e funções publica. O Sindicato é uma associação de auto-defesa economica. A sua tendencia é a lucha para a conquista de um salario sempre mais elevado e de garantias que attenuem as desigualdades economicas. O patronato tambem se organizou em sindicato, formando nucleos fortes de resistencia contra as reivindicações trabalhistas. Assim, si não organizarmos a Justiça do Trabalho, a greve e o lock-out serão os unicos recursos, e então legítimos, para a solução do conflicto.

A administração varguista tinha o intento de trazer para a instância de solução dos conflitos trabalhistas os próprios polos de interesse, seguindo o prisma de colaboração de classes presente no discurso oficial do regime, o que (teoricamente) evitaria atos de “desobediência” e “subversão”, como a greve e o *lock-out*, constituindo também pressuposto fundamental da colaboração de classes. Nesse sentido, outro trecho da Exposição de Motivos referida é elucidativo (LOPES; QUEIROZ; ACCA, 2009, p. 576):

A questão social nos países capitalistas, como os Estados Unidos, em que ha grandes concentrações - *trusts* e *cartels*, - se caracteriza pela necessidade de redistribuição da riqueza accumulada. No Brasil, ao contrario, a questão social se apresenta com aspectos diferentes, exigindo augmento de riqueza, que só podemos attingir com a organização das nossas actividades productoras. E não é possível organização sem disciplina da massa, que deve encontrar no Estado a protecção capaz de assegurar os seus interesses em equilibrio com os do patronato, subordinados todos aos imperativos de ordem collectiva.

Oliveira Vianna sustentava a necessidade da organização das atividades produtoras por meio da disciplina das massas operárias, o que demandava atuação de um Estado intervencionista que promovesse a conformação entre patrões e empregados, que harmonizariam seus interesses em prol do coletivo e do interesse nacional.

Em trecho da Exposição de Motivos da Comissão Elaboradora do Projeto da Lei Orgânica da Justiça do Trabalho, Oliveira Vianna (1938, p. 272-273) argumentou que “tendo não só em vista as condições particulares da nossa vida economica e da organização das nossas classes”, como também “a necessidade de dar a êstes tribunais, pelo valor de seus elementos componentes, a autoridade e o prestígio, que elles, para serem efficientes, para o perfeito desempenho das suas funções conciliatorias e decisorias, não podem deixar de ter”, o fato de “na composição dêstes tribunais, figurarem elementos representativos das duas classes interessadas” era “uma condição de confiança de uma e outra nas suas decisões”, arrematando:

Dahi termos optado pela organização corporativa e paritaria destes tribunaes. Isto tanto mais razoavelmente quanto tínhamos que levar em conta essas duas considerações decisivas: não só a nossa tradição neste particular, que tornaria impolítico o abandono da collaboração dos elementos profissionais, como ainda e principalmente o regimen corporativo, expressamente instituído na Carta de 37, e que tem como pressuposto fundamental esta collaboração.

Ferreira (1938, p. 49-50) asseverou que esse modelo, todavia, no lugar de harmonizar os interesses de classes, estimularia a sua luta, seus conflitos, e, utilizando o exemplo dos Tribunais Rurais paulistas da Primeira República, compostos por representantes das categorias envolvidas na querela, relata que “Era original a criação, condizente com o espírito corporativo, que hoje norteia a legislação social. Não deu, porém, resultados satisfatórios. Vários motivos concorreram para isso”, pois os juízes representantes das classes decidiam “sempre contraditoriamente, um num sentido e no oposto o outro”, pelo que:

Defrontaram-se neles as classes, por intermedio de representantes autorizados. Profere cada um o seu julgamento na convicção de agir com inteira justiça, imbuídos dos preconceitos estimuladores do conflito entre os fatores da produção. Não houvesse a luta de classes e injustificar-se-ia a criação de tribunais especiais destinados à mantença do instável equilíbrio em que elas se encontram, labutando, desesperadamente, cada uma pela sua supremacia no plano econômico e político.

Em contraponto à Oliveira Vianna, de forma crítica e irônica, Ferreira (1939, p. 43) remeteu aos argumentos dos que defendiam o modelo de Justiça do Trabalho vinculada ao Poder Executivo ao invés do Poder Judiciário, com composição por representação partidária, não de juízes togados:

Pretendeu-se, como se infere, instituir a Justiça do Trabalho, fóra da orbita do poder judiciário. Reclamava-se mentalidade nova, para entendimento e aplicação de direito novo. Nada de judiciarismos! Nada de formalismos! Nenhuma mistica! Nenhum tropêço devido ao exagêro da solenidade e à complexidade do estilo forense! Nada disso! Juizes leigos, embora jejunos em ciência juridica, recrutados nos sindicatos e nas associações de classe, por via de eleição, dariam a segurança de mistér. Conhecedores dos pormenóres da sua vida profissional, estariam mais após para dirimir as questões êntre empregados e empregadores, regidas pela legislação social. Desapegados de preconceitos, destituídos do chamado senso judiciário, mais prontamente decidiriam a controversias, em regra oriundas da interpretação ou da

aplicação dos contratos de trabalho. Resolveriam, como técnicos, com mais sagacidade e com maior espírito de equidade, sob a vigilância permanente do representante do poder executivo, como presidente das comissões e tribunais paritários de conciliação e arbitragem ou de julgamento.

Ferreira (1938, p. 183) utilizou também fala de Alfredo Rocco – relembre-se, um dos maiores ideólogos do fascismo e mente por trás da *Carta del Lavoro* – para rebater o modelo instituído no Brasil de representação partidária. Haveria afirmado o jurista e político italiano, em passagem extraída do livro “*Diritto Processuale del Lavoro*” de Luigi de Litala, que:

Se nós houvéssemos instituído magistraturas especiais, compostas somente de técnicos e de funcionários, teríamos aberto o flanco à suspeita de parcialidade ou de intromissão política. Dando, em vez, tal competência à magistratura que, por sua natureza, está habituada à imparcialidade e está em posição jurídica de perfeita independência, o Governo dá prova de seu firme propósito de que as decisões sobre as controvérsias do trabalho se profiram com a máxima liberdade e com a máxima objetividade.

O terceiro ponto disputado foi a instituição do poder normativo aos magistrados trabalhistas, afirmando Waldemar Ferreira que se tratava da introdução de um princípio fascista ao direito brasileiro, sendo o aspecto do qual mais intensamente teceu críticas desde sua atuação como membro do Parlamento responsável pela relatoria do projeto de lei, ainda durante o Governo Constitucional.

No primeiro volume da obra já destacada, Ferreira (1938, p. 175) alude à incompatibilidade do poder normativo com a Constituição de 1934, que não permitia a delegação de poderes, que no caso caberia estritamente ao Legislativo, e que “a Justiça do Trabalho, no regime constitucional brasileiro, tem a só e única função de dirimir as questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social. Resolve ela os casos concretos”.

No segundo volume de sua obra, Ferreira (1939, p. 303) reconheceu a possibilidade de delegação de poderes pela nova carta constitucional da ditadura varguista, podendo os tribunais exercer funções delegadas do poder público, mas não deixa de criticar e discordar do instituto, fazendo a ressalva de que no regime ditatorial “a teoria da inconstitucionalidade das leis sofreu completa subversão”. Ainda assim, no início dessa obra, realizou digressão na qual identificou o aumento da ação social do Estado, relacionando esse movimento com a ampliação da função jurisdicional (FERREIRA, 1939, p. 46-47):

Com o crescimento progressivo da ação social do Estado, mais envolvente e vigorosa; com sua intervenção contínua e persistente, por via de extravasamento, na zona em que se delimitavam os interesses privados – tem-se acrescido, correspondentemente, sua função jurisdicional, exercitada pelo mesmo organismo, ampliada apenas a sua competência.



Waldemar Ferreira opunha-se ao poder normativo da Justiça do Trabalho porque esse instituto violaria o Princípio da Tripartição dos Poderes, concedendo função legislativa a órgão judiciário, que no lugar de decidir conflitos *inter partes* em consonância com a lei, iria criar normas gerais.

Para endossar a instituição do poder normativo da Justiça do Trabalho, Oliveira Vianna (1938, p. 82) sustentou que se tratava de instituto pensado e arraigado no tipo de conflito que tratava a Justiça do Trabalho no Brasil: “é de que o problema da competência *normativa* dos tribunais do trabalho só surge em face dos conflitos *coletivos* do trabalho”.

Segundo Oliveira Vianna (1938, p. 83), os conflitos postos ao apreço da Justiça do Trabalho poderiam ser individuais ou coletivos, sendo as decisões do primeiro tipo jurídicas, mas as do segundo seriam “uma espécie jurídica nova, desconhecida inteiramente do direito tradicional”.

Os conflitos coletivos seriam próprios da economia industrial moderna, onde seriam discutidas as condições de trabalho de uma determinada categoria profissional, pelo que, a estrutura econômica de cada segmento laboral, conforme Oliveira Vianna (1938, p. 89), poderia ficar “desequilibrada se, pela multiplicidade de sentenças passivas (*in specie*), viessem a se constituir, dentro de cada estrutura, múltiplos sistemas de condições de vida e de preços de salários, a vigorar para cada empresa ou localidade”.

Interessante observar que Oliveira Vianna repudiava a correlação entre o modelo de Justiça do Trabalho implementado no Brasil ao fascismo italiano, utilizando-se de variados exemplos de diversos países ao redor do globo, remetendo reiteradamente a nuances do sistema dos Estados Unidos da América. Os ditames da justiça social demandariam um tratamento uniforme aos trabalhadores de um determinado segmento profissional, e para Oliveira Vianna (1938, p. 94):

O que dá fundamento á competência normativa dos tribunais do trabalho não é o regime político dominante num dado país; é a natureza mesma da decisão, é a peculiaridade do conflito a ser julgado, é a própria estrutura das organizações económicas contemporaneas. O fundamento da normatividade é *organico* – e não *político*.

Assim, caso não fosse concedido poder normativo à Justiça do Trabalho, no lugar de solucionar os conflitos, a especializada seria a fonte de novos problemas, ocasionados fosse pela diversidade de condições (umas mais, outras menos favoráveis) que os trabalhadores de uma mesma empresa poderiam ficar submetidos, ou pela concorrência desleal entre empresas pela ausência de padronização de condições da categoria laboral, razão pela qual a generalização de suas decisões seria um imperativo da justiça social.

Passada a análise da disputa entre Waldemar Ferreira e Oliveira Vianna, impende ainda remeter a outra inovação do Decreto-lei n. 1.237/1939, nesse caso no campo do direito processual, mas que também tem como fundamento a repulsa ao conflito de classes, qual seja a obrigatoriedade de pelos menos dois momentos no qual a conciliação seria tentada, como prescrevem as seguintes disposições do decreto-lei:

Art. 30. Os conflitos, individuais ou coletivos, levados à apreciação da Justiça do Trabalho, serão submetidos, preliminarmente, a conciliação.

Art. 44. § 4º Finda a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, prazo não excedente de dez minutos. Em seguida, o presidente da Junta renovará a proposta de conciliação, e, não se realizando esta proporá aos vogais a solução do litígio, tomando-lhes os votos, e proferirá, de acordo com o vencido, a decisão, fundamentando-a sucintamente. Na decisão será determinado o modo do seu cumprimento, atentas as condições pessoais dos litigantes.

Observe-se que as características básicas da Justiça do Trabalho, instituídas pelo Decreto-lei n. 1.237/1939 – organização por meio da representação paritária, a oralidade, a gratuidade, a conciliação, o poder normativo, e sua vinculação ao Poder Executivo –, foram mantidas com a CLT, que albergou diversos aspectos da legislação social, incluso a regulação dessa especializada.

A instituição de órgão com inédita envergadura para o trato específico de conflitos na seara trabalhista é sem dúvidas um dos pontos que demonstram o caráter progressista do regime varguista, ao passo que a retirada de tais disputas do campo do direito privatista demonstra o caráter antiliberal da medida.

Ao mesmo tempo, na estruturação dada pelo regime estado novista à Justiça do Trabalho são identificadas características basilares do governo varguista replicadas pelo seu discurso oficial, como a noção de pacificação social por meio da integração das classes, assim como a robustez do Executivo Federal frente à tutela das massas.

Ainda que ocorresse a participação dos segmentos por meio da representação paritária, a vinculação do órgão ao Executivo, no lugar do Judiciário, demonstrava maior viés de tutela dos incapacitados e controle dos trabalhadores, do que de reparação de direitos violados, até porque, como será visto mais adiante, sendo retomado no capítulo quarto capítulo sobre a noção de cidadania regulada, a maior parcela dos direitos trabalhistas estava restrita aos trabalhadores urbanos.

Com a Constituição de 1946 e o Decreto-lei 9.797 de 1946, já após o Estado Novo, o CNT foi transformado em Tribunal Superior do Trabalho, e a Justiça do Trabalho deixou de ser subordinada ao Poder Executivo Federal, tornando-se órgão integrante da estrutura do Poder Judiciário.

A representação paritária, cujos representantes das classes trabalhadora e

empresarial ficaram conhecidos como Juízes Classistas, estava prevista no texto original da Constituição Federal de 1988, somente sendo extinta com a Emenda Constitucional nº 24, de 1999, que alterou os artigos 111, 112, 113, 115 e 116, passando esse último a ter a seguinte redação: “Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.”

Já o ponto de maior discórdia entre os juristas contemporâneos ao Estado Novo, acusado de ser influência do fascismo italiano, qual seja o poder normativo, ainda existe até os dias atuais, tendo aplicação nos casos de dissídios coletivos.

### **3.2 Regulamentação sindical e a tentativa de controle estatal do proletariado**

Para a adequada compreensão da questão relativa à organização do proletariado no Brasil, é mister refletir inicialmente sobre o processo de imigração ocorrido desde o século XVIII, pois parte da intelectualidade nacional compreendia que o desenvolvimento econômico do país passaria necessariamente por uma europeização da população brasileira, fundada na ideologia da superioridade racial branca.

Dessa maneira, segundo Chiavenato (1987, p. 171), a “pobreza, a degradação humana de toda uma categoria social egressa da escravidão, não se imputa ao sistema, mas à sua própria e inerente ‘baixa condição’, sua ‘inferioridade’ etc”. Um processo de branqueamento da população era considerado necessário para o desenvolvimento do país, que ocorreria pela absorção do negro pelo “cruzamento” com os brancos, e pela imigração de europeus, que ocorre com muita força no século XVIII, principalmente de italianos e alemães que chegam para ocupar os postos de trabalho assalariado na cultura do café.

Com a Proclamação da República – em 1889 – e a abolição formal da escravatura – que ocorreu com a Lei Áurea, em 1888 –, não houve rompimento com esse ideário segregatório, e os grandes fazendeiros, que antes eram proprietários do negro, recusavam-se a reconhecê-lo como indivíduo, repudiando a ideia de pagar-lhe qualquer contraprestação pecuniária pelos seus serviços, ocorrendo durante a República Velha processo de imigração subvencionado pelos Estados da federação.

Esse processo de imigração influenciou também na composição da mão-de-obra urbana, e “No começo de século XX, cerca de 90% dos trabalhadores das indústrias brasileiras eram estrangeiros”. A maioria desses imigrantes “já havia experimentado o trabalho fabril no seu país de origem e mostrava-se bastante politizada em comparação com a mão de obra nacional, de maioria analfabeta”. Entre os imigrantes europeus, “alguns eram socialistas e outros anarquistas”, muitos dos quais “haviam sido expulsos de seus países de

origem em razão de perseguições políticas”. (BERTOLIN; OZÓRIO; DIAS, 2014, p. 219-220)

Por essa razão, o movimento operário mais marcante durante a Primeira República<sup>67</sup> foi o anarcossindicalismo, difundido especialmente com a influência de imigrantes italianos, que propagavam ideias como as de Pierre-Joseph Proudhon (mutualismo), Mikhail Bakunin (coletivismo) e Piotr Kropotkin (anarco-comunismo). Podem ser apontadas algumas concepções comuns nas vertentes desse movimento: “a idéia de combate ao capitalismo, a evanescência do Estado, a desnecessidade da existência de leis jurídicas para governar a sociedade, o combate ao governo e à autoridade, a ação direta como meio de luta”. (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO, 1998, p. 80)

Surgido ainda no final do século XIX, o anarcossindicalismo de proposta revolucionária é identificado como o movimento operário mais forte durante a República Velha, residindo nas resoluções do I Congresso Operário (1906) a representação da “vitória de pontos fundamentais do ideário anarquista, demonstrando seu crescimento diante dos grupos existentes no movimento sindical da época.” (GOMES, 2005, p. 81)

Ainda assim, aponte-se que podem ser identificados alguns traços marcantes dos variados movimentos operários durante a República Velha, portanto, antes da Era Vargas, que não se restringiam ao anarcossindicalismo: (1) pluralismo, “uma vez que as associações criadas não estavam submetidas a restrições quanto ao seu número em uma base territorial, já que nem mesmo esta era disciplinada pelo Estado”; (2) influência étnica, “determinante da delimitação do âmbito pessoal de inúmeras entidades agrupando pessoas da mesma nacionalidade, centralizados os italianos em São Paulo e os portugueses no Rio de Janeiro e em Santos”; (3) diversificação de critérios de reunião, pois “havia associações de pessoas de diversas profissões mas pertencentes a um mesmo setor de atividade econômica, ficando a escolha do critério confiada a escolha dos próprios interessados”; (4) finalidade assistencial, uma vez que “muitos dos órgãos existentes tinham natureza mais previdenciária, de mutualidade e de socorros”; (5) instabilidade, “já que muitas das associações tiveram existência efêmera”; (6) centralização em grau superior, posto que, “além das células menores, outras de nível maior foram fundadas e um sindicato da capital podia ser uma central para diversos sindicatos de cidades do interior”. (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO,

---

<sup>67</sup> Ressalve-se, contudo, que já nos séculos XVII e XVIII existiam corporações de caráter administrativo no Brasil, diferentes das corporações de ofício medievais da Europa, mas com algum grau de similitude por serem agrupamentos com conexão profissional. Durante o século XIX e início do XX, contudo, são formadas, ainda que isoladas, variadas iniciativas de coalizão entre trabalhadores, que “tinham caráter reivindicativo de melhores salários e redução da jornada de trabalho”. As denominações eram diversas, como uniões, ligas, sociedades, sendo o termo sindicato mais fortemente difundido no início do século XX. (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO, 1998, p. 76)

1998, p. 77-78)

No que tange à regulação normativa direcionada aos sindicatos, a primeira encontra-se no Decreto n. 979 de 1903 (direcionados aos profissionais urbanos e rurais), que facultava aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Já o Decreto n. 1.637 de 1907 criou os sindicatos profissionais e sociedades cooperativas, organizando os sindicatos urbanos de profissionais de profissões similares ou conexas.

Atente-se ao artigo 2º do Decreto n. 1.637/1907 (regulação somente dos sindicatos urbanos): “Os sindicatos profissionais se constituem livremente, sem autorização do Governo”. O restante do artigo prescrevia algumas formalidades para que o registro do sindicato ocorra. Por conseguinte, segundo o Decreto n. 1.637/1907, inexistia vinculação mais contundente entre Estado e sindicatos, ocorrendo apenas um mero registro, e não por acaso o movimento sindical desse momento no Brasil é muito diversificado com variadas correntes ideológicas.

O § 2º do artigo 2º do Decreto n. 1.637/1907 exigia, entretanto, que para fazer parte dos corpos de direção dos sindicatos, o trabalhador deveria ser brasileiro nato ou naturalizado, com residência no país de mais de cinco anos, e no gozo de todos os direitos civis. Assim, a legislação de estreia quanto à regulação da organização laboral pelos próprios trabalhadores demonstrava clara repulsa à participação dos imigrantes na liderança dos sindicatos.

No transcorrer do início do século XX, o movimento operário foi marcado pelo aumento de ações diretas e greves, e o trato dos governos (estatais e federal) em relação a essas manifestações também cresceu em repressão, ocorrendo o recrudescimento da tensão entre Estado e trabalhadores. Por exemplo, a repulsão estatal aos anarquistas foi intensa, especialmente no início dos anos 20, ocorrendo constante violência policial contra os sindicatos, além da edição do Decreto n. 4.247 de 1921, chamada de Lei da Expulsão dos Estrangeiros, permitindo “a deportação sumária de estrangeiros envolvidos em distúrbios e o fechamento de quaisquer associações que realizassem atos considerados prejudiciais à ordem pública”. (GOMES, 2005, p. 135)

A já referida (suposta) afirmação do ex-presidente Washington Luís (1926-1930) de que a questão social era um caso de política, expõe com precisão como as movimentações obreiras eram vistas pelo governo. Nesse aspecto, a mudança da postura governamental em relação à questão sindical no pós Revolução de 30 é um dos marcos mais significativos da administração varguista.

A vasta produção de legislação social demonstra bem essa mudança de paradigma, mas a garantia de direitos trabalhistas veio acompanhada do modelo de controle estatal sobre os sindicatos, pois, ao passo que os novos direitos sociais eram normatizados, as massas obreiras não poderiam agir à revelia do Estado, figurando Getúlio Vargas como o “pai” dos trabalhadores, seu grande líder e tutor, pelo menos no que diz respeito à imagem difundida pelo regime.

Ademais, visando afastar a influência dos estrangeiros “subversivos”, além de caracterizar medida de viés nacionalista, Vargas promoveu a nacionalização do trabalho por meio da chamada Lei dos Dois Terços, que foi o Decreto n. 19.482, de 12/12/1930, que determinou que as empresas compusessem seus quadros de empregados com no mínimo dois terços de trabalhadores nacionais.

Assim, com Vargas iniciou-se a política de sindicatos oficiais, aproximadamente quatro meses após a instalação do Governo Provisório, quando o presidente editou o Decreto n. 19.770 (março de 1931), regulando a sindicalização das classes patronais e operárias, estabelecendo a unicidade sindical compulsória – proibição de criação de mais de um sindicato na mesma base territorial para a mesma categoria –, além de exigir a prévia aprovação pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para funcionamento dos sindicatos (artigo 2º), sendo referenciados como órgãos de colaboração com o Poder Público.

Conforme o art. 1º, “f”, do decreto, ficavam os sindicatos condicionados, dentre outras coisas, à “abstenção, no seio das organizações sindicais, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos, estranhos à natureza e finalidade das associações”. Estava estabelecido o sindicato apolítico, com autonomia restrita, ou quase inexistente, instrumento estatal de integração das classes.

Impende observar a defesa do jurista Joaquim Pimenta ao decreto, cuja elaboração coube ao próprio em conjunto com Evaristo de Moraes e Agripino Nazaré. Pimenta (1944) repudiou que teria havido mero transplante da ideologia comunista ou do fascismo italiano, pelo contrário, as disposições do decreto tinham como substrato exatamente a situação concreta das massas operárias brasileiras, a busca por sua organização e aproximação ao poder estatal. Na verdade, a publicização dos sindicatos revelaria o reconhecimento de sua fundamentalidade ao equilíbrio da ordem jurídica na economia nacional, razão pela qual, não poderiam atuar à revelia do Estado.

Em sua Exposição de Motivos ao Decreto n. 19.770/31 direcionada ao Presidente Vargas, o então Ministro do Trabalho Lindolfo Collor (1990, p. 105) afirmou que a revolução

de 30 haveria encontrado “o trabalho brasileiro na mais completa e dolorosa anarquia”, razão pela qual o referido decreto representaria “a primeira iniciativa sistemática no sentido da organização racional do trabalho” no Brasil. O espírito de colaboração social das classes seria o mote do projeto (COLLOR, 1990, p. 106):

Fora de dúvida é, Sr. Presidente, que o século XX tem marcado o seu rumo na conquista de um novo *status social*: a expressão jurídica de interdependência econômica de classes. Foi o século XIX a era do individualismo econômico; o século XX será, como já está sendo, o da sindicalização das forças produtoras.

Nessa linha de trato às organizações sindicais encontra-se um forte exemplo da política de disciplinar o trabalho de cima para baixo, como visto no capítulo precedente, de controle do Estado sobre as forças produtivas, do governo que tutelava a massa proletária, ao passo que a sujeitava ao seu intento de adestramento e extirpação de manifestações subversivas, com pretensões de colaboração de classes.

Em 1934, porém, com a promulgação da nova Constituição, o pluralismo e a autonomia sindicais foram reestabelecidas, mais precisamente por meio do artigo 120 da Carta de estreia constitucional dos direitos sociais: “Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei. Paragrapho unico. A lei assegurará a pluralidade syndical e a completa autonomia dos sindicatos.”

A administração varguista editou o Decreto n. 24.694 de 1934 – com participação ativa de Joaquim Pimenta e Oliveira Vianna em sua elaboração –, que, não mais contemplando a unicidade sindical, além de ser mais brando quanto ao controle estatal para criação dos sindicatos, ainda os designava como órgãos de colaboração com o Estado, trazendo minuciosa regulação de vários aspectos, mantendo a caráter apolítico em sua atuação (art. 1º, f do Decreto n. 19.770/ 31, consubstanciado no art. 13, c, do Decreto n. 24.694/34).

De acordo com Ângela Maria Castro Gomes (2005, p. 174-175), o recém empossado como o Ministro do Trabalho por Vargas, com o Governo Constitucional, Agamenon Magalhães, “considerava a organização sindical sancionada pela Constituição um equívoco”, pelo que:

Mesmo antes de abril de 1935, quando foi aprovada a Lei de Segurança Nacional, houve muita intervenção nos sindicatos que reivindicavam ou organizavam greves. Intervenção, na época, significava em grande parte invasão policial e destruição virtual das sedes dos sindicatos, com abundantes espancamentos e prisões. Legalmente isto não poderia acontecer, e os representantes classistas que escapavam ao controle do ministério denunciavam na Câmara as arbitrariedades policiais.

Com a radicalização ideológica ocorrida nesse momento, e a edição da Lei de Segurança Nacional (Lei n. 136/35), a repressão das manifestações operárias tornou-se severa, havendo “dados e notícias que indicam que entre 1935 e 1937 um grande número de

sindicatos foi submetido à intervenção, ocorrendo o afastamento de suas lideranças independentes”. Destarte, pode-se afirmar que (GOMES, 2005, p. 175-176):

Em resumo, inaugurou-se a partir de 1935 um novo quadro na vida política brasileira e, em especial, na dinâmica das relações Estado/classe trabalhadora. Se em 1920 a questão social foi definida como uma questão policial – e os anarquistas foram apontados como o “inimigo objetivo” – em 1935 ela iria ser definida como uma questão de segurança nacional, e o mesmo tipo de discurso acusatório iria se voltar contra uma nova categoria: os comunistas. É evidente que o desempenho de Agamenon Magalhães no Ministério do Trabalho vinculava-se a um projeto político que visava ao mesmo tempo criar e solucionar o problema da segurança nacional.

Luiz Werneck Vianna (1999, p. 255) afirma que o artigo 120 da Carta de 1934 era reinterpretado na prática, subordinando a matéria constitucional relativa à regulação sindical “ao espírito corporativo do conjunto da obra constitucional”, com o intuito de “legitimar a repressão aos sindicatos, aliviando-a do seu caráter de medidas praticadas à margem da lei.”

Com o golpe que instituiu o Estado Novo e a outorga da Constituição de 1937, conquanto, a unicidade sindical e o dirigismo estatal dos sindicatos retornam ao corpo constitucional, especialmente por meio do artigo 138 da Carta outorgada, prevendo que somente “o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído”, sendo-lhes também exclusiva a prerrogativa de “estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público”.

Dessa forma, percebem-se claramente duas correntes de organização sindical que se revezaram no transcorrer da República brasileira, estando a unicidade ou pluralidade sindical imbrincada com a perspectiva de sindicatos sob o controle estatal ou organizações obreiras privatistas. Assim são tais correntes definidas por Oliveira Vianna (1943, p. 9):

1º) – a corrente que advogava a organização profissional sôbre a base do sindicato único, sujeito ao controle do Estado e exercendo, em nome e por delegação expressa dêste, poderes e faculdades de autoridade pública. Para esta corrente, os sindicatos deviam ser investidos dos atributos de verdadeiras autarquias e elevados à condição de pessoas de direito público, com poderes disciplinares e regulamentares extensivos a todos os membros das categorias e não apenas aos membros componentes dos seus respectivos corpos associativos.

2º) – a corrente que advogava a organização profissional sôbre a base da pluralidade sindical. Esta corrente defendia o sindicato autônomo e livre, *liberto do controle do Estado*. Nesta corrente, o sindicato continuaria na sua primitiva condição de associação de direito privado; os seus poderes seriam estritamente limitados aos membros do seu corpo associativo.

Oliveira Vianna foi um árduo defensor da primeira corrente, associando-a aos partidários do que chamou de democracia autoritária, os revolucionários de 30, que conclamavam os sindicatos às responsabilidades da vida pública, transpassando o mero



quadro associativo e passando a representar plenamente as categorias profissionais.

Os adeptos da segunda corrente seriam os partidários da democracia liberal, representada pelas Constituições de 1891 e 1934, conforme Oliveira Vianna (1943). Ao modelo liberal seria típico o sindicato privatista totalmente dissociado, quiçá inimigo, do Estado. Ademais, seriam mais um reflexo da fragmentação política individualista liberal e tendência ao conflito entre interesses particulares.

A corrente contemplada pela Constituição de 1937 foi a concepção abraçada por Oliveira Vianna (1943, p. 126), podendo ser claramente identificado viés corporativista no texto constitucional estado novista<sup>68</sup>, como a previsão do Conselho da Economia Nacional e a forma de organização da economia de produção, como expôs o jurista:

Ora, no sistema brasileiro, – quero dizer: no sistema da Constituição de 1937, – tudo nos leva à conclusão de que a estrutura corporativa, a ser estabelecida, terá por fundamento uma subestrutura sindical. É o que parece decorrer do art. 140, combinado com o art. 137, al. a, e com o art. 139 e mais os relativos à composição do Conselho da Economia Nacional.

Assim, pelo menos na previsão do textual, os sindicatos e a representação profissional teriam papel nevrálgico no modelo de Estado proposto com a carta constitucional estado novista, razão pela qual, segundo Oliveira Vianna (1943, p. 11):

Dentro de um regime de sindicatos múltiplos para cada categoria e organizados autonomicamente, isto é, libertos do controle do Estado, não seria possível a êste, evidentemente, dar às atividades econômicas da Nação uma determinada orientação ou realizar determinada política econômica *nacional*.

O pluralismo sindical representaria o típico desapareço da democracia liberal aos interesses superiores da ordem pública nacional, no entendimento de Oliveira Vianna (1943, p. 14) além de ser incompatível com princípio fundamental do Estado Novo, qual seja “o do Chefe do Estado elevado à condição de orientador geral da nova política legislativa e administrativa da Nação”, em consonância com o artigo 73 da Carta de 1937: “o Presidente da República, autoridade suprema do Estado, coordena a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de

---

<sup>68</sup> Constituição de 1937:

Art 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos: a) os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam;

Art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum.

A greve e o lock-out são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.

Art 140 - A economia da população será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos destes e exercem funções delegadas de Poder Público.

interesse nacional, e superintende a administração do País.”

Oliveira Vianna (1943, p. 17) destacou dois fatores relacionados ao caráter publicístico dos sindicatos no Estado Novo, previstos nos artigos 137 e 138 da Constituição de 37: o poder regulamentador e o poder tributário. O último dizia respeito ao direito dos sindicatos de impor contribuições aos seus associados. O primeiro era o de “estabelecer, *por meio de convenções coletivas*, regras gerais sobre contrato de trabalho, *obrigatórias mesmo para os que, pertencendo à categoria, não sejam, entretanto, seus associados*”.

Waldemar Ferreira (1938, p. 74-75) reconheceu que “outorgou a carta ditatorial de 1937 ao sindicato maior amplitude de ação” em relação à Constituição de 1934, pois cabiam ao sindicato no modelo estado novista “poderes que ultrapassam à raia dos direitos subjetivos privados: o tributário e o regulamentar”. Entretanto, esse alargamento de funções relacionadas a poderes públicos não tornaria os sindicatos pessoas jurídicas de direito público, permanecendo no campo do direito privado.

Na lição de Oliveira Vianna (1943), diversamente de Waldemar Ferreira, com o poder regulamentador e o poder tributário, os sindicatos estariam indiscutivelmente atrelados ao Estado, pois este delegara prerrogativa de natureza pública àqueles, significando outra incompatibilidade do modelo estado novista com a pluralidade sindical, além de justificar o intenso controle estatal sobre essas organizações de trabalhadores.

Os poderes de negociação coletiva, no entanto, eram limitados, pois restringiam-se às bases territoriais dos sindicatos, não sendo estendidos às federações e confederações<sup>69</sup>, prevalecendo a legislação social estatal. Ademais, quanto ao princípio da unicidade sindical, foi implementado como eficaz instrumento de consecução do objetivo estatal de controle dos sindicatos, pois, limitando a criação e pluralidade das associações sindicais, somada a todas as diretrizes para criação e atuação sindical, tornava essas organizações efetivamente braços do Estado.

Jurista contemporâneo ao período, Araújo Castro (2003) realizou digressão no sentido de que o sindicalismo deveria realizar uma função social elementar, qual seja a de defender os trabalhadores, não de estimular uma realidade de guerra ou divisões sociais, e estando sob o controle e coordenação do Estado, serviria como meio de pacificação social, organizando a massa operária e conciliando seus interesses com os do patronato. Não por acaso o artigo 139 da Constituição de 37 prescrevia a proibição à greve (paralisação obreira) e

---

<sup>69</sup> Enquanto que os sindicatos eram considerados as associações profissionais de primeiro grau, as federações e confederações eram as associações de grau superior, sendo as primeiras constituídas em âmbito estadual pela união de sindicatos, enquanto que as segundas eram nacionais, caracterizando o agrupamento de federações.

ao *lock-out* (paralisação patronal), declarando-os recursos antissociais e nocivos ao trabalho e ao capital, pelo que, seriam incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.

Os mecanismos da greve e do *lock-out* eram considerados sinais de desordem e resultado dos conflitos que o governo varguista se propunha a evitar. Além disso, traduziam atuações diretas e independentes dos respectivos segmentos sociais, desprovidas da tutela estatal, portanto, fora do controle do Estado, contradizendo diversos dos pilares ideológicos do regime, dentre os quais o desenvolvimento sem rupturas e a integração de classes.

Para que esse controle fosse exercido mais adequadamente, Vargas baixou o Decreto-lei n. 1.402 em 5 de julho de 1939, elaborado por comissão presidida por Oliveira Vianna, regulando os sindicatos no âmbito da legislação ordinária do Estado Novo, firmando os parâmetros de intervenção estatal na seara sindical.

Oliveira Vianna (1951, p. 81) o denominou Lei Orgânica da Sindicalização, e afirmou, em oposição ao sindicalismo revolucionário ou reformista de Karl Marx, que o sindicalismo brasileiro era “profissional, corporativo e cristão”, pautado no “princípio de aproximação, de colaboração, de pacificação”.

Haveria sido a regulação sindical e foi “a técnica mais eficiente que” os revolucionários (de 30) – que agora tinham no Estado Novo sua conquista verdadeiramente concretizada – teriam encontrado “para realizar a obra de integração social do próprio povo, arrancando-o do atomismo individualista, em que tem vivido há quatrocentos anos, para as novas formas de solidariedade social e nacional”. (O. VIANNA, 1951, p. 81)

De início destaque-se que o Decreto-lei excluiu expressamente os trabalhadores rurais em seu artigo 58: “Esta lei não se aplica às atividades profissionais relativas à agricultura e à pecuária”. Isso demonstra a reserva da administração varguista em relação ao meio rural, evitando revolver as relações no campo em prol dos segmentos das oligarquias agrárias<sup>70</sup>.

O Decreto-lei n. 1.402/39 firmou que somente as associações profissionais constituídas para os fins determinados pelo próprio decreto-lei poderiam ser reconhecidas como sindicatos (arts. 1º e 2º). Colaborar com o Estado, com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionassem com a profissão, estava entre as

---

<sup>70</sup> Clifford Andrew Welch (2016, p. 6) aponta que: “Até o final de 1931, o Ministério tinha reconhecido 251 sindicatos, embora somente seis deles para os trabalhadores da agricultura. Em 1935, no estado de São Paulo, o Ministério havia registrado 12 sindicatos patronais rurais, embora reconhecendo apenas dois sindicatos de empregados, ambos representando os administradores de fazendas (Brusantin, 2003, p.40). Somente mais um seria adicionado em 1941, demonstrando ambos a resistência da oligarquia rural e o sucesso da polícia política na repressão às iniciativas dos camponeses no estado. Apenas cinco das 33 greves reprimidas pelo Deops em São Paulo entre 1931 e 1945 envolveram trabalhadores do setor agrícola (Araújo, 1981, p.151)”.

prerrogativas dos sindicatos (art. 3º, “e”). Dentre os deveres do sindicato estavam o de colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das profissões (art. 4º, “a”) e promover a conciliação nos dissídios de trabalho (art. 4º, “e”).

Como medidas de controle e intervenção, além dos sindicatos necessitarem de autorização e reconhecimento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para funcionarem (art. 5º) – sendo que nenhuma diretoria seria empossada sem que a respectiva eleição fosse aprovada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (art. 21) –, o mesmo ministério poderia intervir caso ocorresse dissídio ou circunstância que perturbasse o funcionamento do sindicato (art. 17).

Cabia ainda ao ministro a cassação da carta de reconhecimento do sindicato nos casos previstos no Decreto-lei (art. 45), sendo uma forma de penalidade a destituição de diretores ou de membros de conselhos (art. 43). No caso dessa destituição da diretoria, o ministro nomearia um delegado para administrar a associação e proceder, dentro do prazo de 90 dias, em assembleia geral por ele convocada e presidida, à eleição dos novos diretores (art. 44).

O viés apolítico dos sindicatos foi reafirmado por meio da determinação das condições de seu funcionamento no artigo 10, alínea “a”: abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato.

A administração dos sindicatos ganhou capítulo próprio, sendo a organização interna e exercício de suas funções totalmente reguladas, estabelecendo vedação de que pessoas estranhas ao sindicato realizassem qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços, salvo, por óbvio, os delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente designados pelo respectivo ministro ou por quem o represente (art. 14).

O Decreto-lei também regulava pormenorizadamente as eleições, estabelecendo as condições para o exercício de direito de voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação profissional: ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da profissão na base territorial do sindicato; ser maior de 18 anos; estar no gozo dos direitos sindicais (art. 18).

Extenso rol de proibições também estava previsto no artigo 19, que delimitava os que não poderiam ser eleitos para cargos administrativos ou de representação profissional, com destaque para as alíneas “a” e “e”: os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação; os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.

O Decreto-lei previa a criação de quadro de atividades e profissões (art. 54), uma

relação das categorias profissionais e econômicas que foi criada por comissão vinculada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, permitindo o enquadramento sindical conforme os critérios definidos unilateralmente pelo Executivo Federal por meio do Decreto-lei n. 2.381/1940. Esse sistema de enquadramento era mais um instrumento de controle por meio da demarcação dos sindicatos por meio dos critérios estabelecidos unilateralmente pelo Ministério, que obedecia “ao princípio da simetria, segundo o qual os trabalhadores são enquadrados na associação correspondente àquela em que estão enquadrados os respectivos empregadores”, decorrente da “necessidade de uma constante colaboração entre as associações correspondentes”. (ROMITA, 2013, p. 1317)

Existia ainda a previsão de intervenção direta por parte do Presidente da República, a quem cabia ordenar, quando julgasse conveniente, que se organizassem em federação os sindicatos de determinada profissão ou determinado grupo de profissões, cabendo-lhe igual poder para a organização de confederações (art. 26). Em caso de descumprimento dessa determinação, com recusa do sindicato em cumprir a determinação presidencial – fosse uso da faculdade conferida ao Presidente pelo art. 26, ou na desobediência às diretrizes da política econômica ditadas pelo Presidente da República –, caberia a pena de cassação da carta de reconhecimento da associação sindical (art. 45).

A gestão financeira dos sindicatos também era submetida à fiscalização estatal, tendo os sindicatos, federações e confederações que submeter anualmente à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio seu orçamento de receita e despesa (art. 40).

Em caso de descumprimento das determinações do Decreto-lei, os sindicatos estavam sujeitos a uma diversidade de penalidades: multa de 100\$000 (cem mil réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), dobrada na reincidência; suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias; destituição de diretores ou de membros de conselhos; fechamento do sindicato, federação ou confederação por prazo nunca superior a seis meses; cassação da carta de reconhecimento (art. 43).

Retomando o tema das prerrogativas dos sindicatos, o artigo 3º, alínea “f” do Decreto-lei estabelecia a contribuição sindical obrigatória, também denominada como imposto sindical, representada pela possibilidade de imposição de contribuições a todos aqueles que participam das profissões ou categorias representadas, constituindo essas contribuições o patrimônio das associações sindicais, em consonância com a alínea “a” do artigo 38. Na realidade, o artigo 138 da Constituição de 1937 já estabelecia que os sindicatos poderiam impor contribuições financeiras aos obreiros da respectiva categoria representada. Com o Decreto-lei n. 2.377/1940 ocorreu a regulamentação do pagamento e arrecadação das

contribuições devidas aos sindicatos pelos que participam das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades.

Dessa maneira, o Decreto-lei n. 1.402 de 1939, foi o instrumento normativo mais vasto em relação à regulação sindical no Brasil até então, além de ser um dos mais restritivos<sup>71</sup>. Com a pluralidade de perspectivas ideológicas no movimento operário pré Revolução de 30, algumas, inclusive, com viés radical, e a crescente mobilização dos trabalhadores com a crise de 1929, o Estado brasileiro, com Vargas, não só produziu vasta legislação trabalhista e aumentou seus gastos sociais, mas implementou normatização que viabilizou a gerência das organizações proletárias pelo próprio Estado (BERTOLIN; OZÓRIO; DIAS, 2014, p. 253):

Percebe-se, assim, que o Estado buscou limitar a atuação sindical aos contornos de sua opção política corporativa, para realização de suas estratégias econômicas de desenvolvimento do capitalismo industrial brasileiro, por meio dessa legislação que não autorizava o conflito de interesses entre capital e trabalho, impondo à classe operária uma atitude apolítica, que deveria concentrar suas atividades na colaboração com o Estado e com o capital.

Passado o interstício do Governo Constitucional, o Decreto-lei n. 1.402/39 retomou os preceitos do Decreto n. 19.770/31, ampliando e aprofundando a política varguista de sindicatos oficiais, sob a lógica de que a profissão representaria como que um corpo único, não fazendo sentido um sistema de pluralidade de representantes. Conforme Luiz Werneck Vianna (1999, p. 279):

Sob essas balizas, o decreto-lei [n. 1.402/39] tornou obrigatório o registro das associações profissionais, a apresentação prévia dos candidatos a cargos sindicais no Ministério do Trabalho, a ampliação das causas de inelegibilidade, a faculdade da presidência das mesas eleitorais sindicais ser confiada a delegados desse órgão e a exigência de posterior aprovação das eleições por autoridades do Estado. Declaradamente, visava-se fazer do Estado a agência de seleção dos dirigentes sindicais, para a “formação de uma verdadeira elite profissional”. De resto, como o direito de representação legal dos sindicatos decorria de uma outorga política do Estado, esse poderia retirar sua delegação quando julgasse conveniente.

Essa perspectiva foi replicada no Decreto-lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, cabendo ao Título V a organização sindical, com quase 100 artigos, que teve como base os decretos-lei estado novistas: n. 1.402/39 (regulação da associação em sindicato), n. 2.381/40 (enquadramento funcional) e n. 2.377/40

---

<sup>71</sup> Nas palavras de Bertolin, Ozório e Dias (2014, p. 252): “Resta evidente que essa legislação impunha regras muito restritivas à atividade sindical, regulando minuciosamente os limites de sua atuação, delimitando suas obrigações e suas prerrogativas, impedindo qualquer possibilidade de manifestação política contrária à ordem outorgada. É o que se lê da alínea a do seu art. 19: ‘Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação profissional [...] os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação.’”

(contribuição sindical). Destaque-se lição de Mario Giuseppe Losano (2013, p. 40)<sup>72</sup>:

Nell’Estado Novo il sindacato si organizza dunque in funzione della branca produttiva; è unico perché riconosciuto dallo Stato; è controllato dallo Stato; il diritto di sciopero è fortemente limitato e, durante un certo periodo, abolito; infine, le decisioni sindacali e il contributo sindacale obbligano anche i non affiliati.

Amauri Mascaro Nascimento (2015) analisa as dimensões da liberdade sindical, com cinco aspectos centrais da questão: liberdade de associação, liberdade de organização, liberdade de administração, liberdade de exercício das funções e liberdade de filiação sindical.

A partir desse estudo, pode-se afirmar que o modelo de regulação sindical estado novista contemplava a liberdade de associação enquanto direito do cidadão associar-se, contudo, em relação aos outros aspectos/dimensões: (a) a organização era não espontânea, inexistindo livre escolha de formas de organização aos trabalhadores, fosse internamente, no aparelhamento dos órgãos de nível superior, na coordenação de sindicatos ou em suas relações externas, além da já referida unicidade sindical; (b) não ocorria a liberdade administrativa, pois a democracia interna dos sindicatos era mitigada pela regulações das eleições, assim como o aspecto de autarquia externa, em razão das interferências estatais na escolha dos dirigentes do sindicato; (c) o exercício das funções sindicais era totalmente dirigido pelo Estado. Mascaro Nascimento (2015, p. 107) afirma que:

A influência maior, que se fez sentir, foi a do corporativismo italiano e a da forma autoritária de organização da vida sindical que impôs, contrastando com os princípios que, antes de 1930, serviam de base para o nosso sistema: antes, os sindicatos eram pessoas jurídicas de direito privado, depois, a sua publicização foi manifesta; antes, os sindicatos eram livremente criados pelos interessados, com administração e estatutos próprios; depois, sob a custódia do então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passaram a ser órgãos de colaboração do Governo; antes, seus estatutos eram autoelaborados, depois, padronizados; antes, os sindicatos tinham autonomia, depois, tornaram-se dependentes do reconhecimento do Estado, que deles exigia a apresentação de relatórios da sua atividade.

Ressalte-se, além do mais, que como política de estímulo à sindicalização, desde o início da década de 30, a liberdade de filiação era tangida, posto que eram concedidas vantagens aos obreiros sindicalizados, como o direito de ajuizar reclamação perante as Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto 22.132/32), o direito de férias (Decreto 23.768/34), além de portarias do Ministério do Trabalho durante o Estado Novo, como a de n. 790 de 1942, determinando “que nenhuma repartição a ele subordinada tomasse conhecimento de qualquer consulta feita por pessoa que não estivesse representada por sua respectiva entidade sindical”, ou a Portaria n. 68, de 1943, “que criou o Serviço de Recreação Operária, com o

---

<sup>72</sup> Tradução livre: No Estado Novo o sindicato organiza-se em função do ramo de produção; ele é único porque é reconhecido pelo Estado; é controlado pelo Estado; o direito de greve é fortemente limitado e, durante um certo período, abolido; finalmente, as decisões sindicais e a contribuição sindical obrigavam também aos não afiliados.

objetivo de preencher as horas vagas dos trabalhadores sindicalizados e de suas famílias com atividades de lazer”. (BERTOLIN; OZÓRIO; DIAS, 2014, p. 242-243)

A regulação sindical da Era Vargas deu o mote dos sindicatos pelegos, termo que designa “os líderes sindicais que defendem os interesses do Ministério do Trabalho, ou seja, que desempenham um papel de intermediário entre o governo e o sindicato”, significando “pelego”, literalmente, “a pele de carneiro colocada entre a sela e o lombo do cavalo para tornar a viagem do cavaleiro menos dura”. (ABREU, *on line*)

Os intentos no sentido de efetivação das pretensões da primeira corrente do sindicalismo, delineada retro no pensamento de Oliveira Vianna, ocorreram desde o início do governo varguista, mas depois de idas e vindas entre unicidade e pluralismo sindical, maior ou menor ingerência estatal sobre as organizações obreiras, na ditadura estado novista o projeto foi implementado em sua plenitude, e os sindicatos, no lugar de serem órgãos de legítima representação obreira, eram utilizados como meio de domínio estatal sobre a massa trabalhadora e imposição dos interesses governistas.

Na questão da organização do proletariado durante o Estado Novo encontram-se claros elementos de intervenção e controle estatal sobre a massa obreira, com forte influência do corporativismo e caráter eminentemente autoritário e não democrático, sob o viés ideológico de supressão da luta de classes com o intento de realização da cooperação entre o capital e o trabalho, que na verdade significava a submissão do proletariado.

Inexistia a expressão de direitos políticos, e a máquina sindical montada não possibilitava a escuta pelo Estado das demandas populares, pelo contrário, apenas institucionalizava a vinculação dessas entidades (que deveriam ser) representativas ao comando do Estado, sem qualquer perspectiva de autogoverno pela classe obreira. Na realidade as dissidências eram prontamente reprimidas pelo aparato policial, como será visto no capítulo seguinte.

### **3.3 Da legislação esparsa à Consolidação das Leis do Trabalho: disciplina do trabalho de cima para baixo**

A Era Vargas é dividida em três fases, já referidas anteriormente, com base nisso, pode-se distinguir também três diferentes momentos para a produção legislativa social trabalhista do período. O primeiro momento corresponde ao Governo Provisório, o segundo ao Governo Constitucional, e o terceiro à ditadura do Estado Novo.

Durante o Governo Provisório observou-se a edição de diversos decretos



presidenciais, tendo em vista que o Congresso Nacional foi dissolvido após a Revolução de 30, e Vargas iniciou com intensidade as medidas de caráter social<sup>73</sup>: Decreto n. 19.671-A/31 (organizou o Departamento Nacional do Trabalho), Decreto n. 19.770/31 (regulou a sindicalização das classes patronais e operárias), Decreto n. 20.303/31, (regulamentou a nacionalização do trabalho na marinha mercante), Decreto n. 20.109/31 (regulou o exercício da enfermagem), Decreto n. 20.377/31 (regulamentou o exercício da profissão farmacêutica), Decreto n. 21.175/32 (instituiu a carteira profissional), Decreto n. 21.186/32 (regulou o horário para o trabalho no comércio), Decreto n. 21.364/32 (regulou o horário para o trabalho na indústria), Decreto n. 21.396/32 (instituiu as Comissões Mistas de Conciliação), Decreto n. 21.417/32 (regulou as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais), Decreto n. 21.690/32 (criou as Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio nos Estados), Decreto n. 22.042/32 (estabeleceu as condições de trabalho dos menores na indústria), Decreto n. 23.569/33 (regulou o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor) Decreto n. 23.774/34 (regulou os benefícios dos enfermeiros práticos), Decreto n. 24.637/34 (acidentes de trabalho), Decreto n. 24.647/34 (estabeleceu as bases, normas e princípios cooperação-profissional e para a cooperação-social), Decreto n. 24.694/34 (reforma regulamentação sindical).

O segundo período equivale ao Governo Constitucional, no qual Agamenon Magalhães esteve à frente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, havendo o Congresso Nacional sido reinstituído com as eleições de 1933. A respeito da questão trabalhista, a Carta de 1934 assim dispôs em seu artigo 121: “A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.”

O parágrafo 1º desse mesmo artigo 121 relacionava os preceitos que a legislação do trabalho deveria observar, como salário mínimo, trabalho diário não excedente de oito horas, proibição de trabalho infantil, férias anuais, indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa e assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante. Contudo, atente-se que esse dispositivo normativo predizia os preceitos que deveriam guiar a produção legislativa, dependendo da criação das respectivas leis.

Apesar da Constituição de 1934 representar inegavelmente a estreia do constitucionalismo social no Brasil, impende destacar que a efetiva regulamentação social,

---

<sup>73</sup> Observe-se que os trabalhadores rurais estavam excluídos quase que totalmente da proteção ao trabalho promovida pelo governo Vargas, demonstrando a proximidade das classes dirigentes do âmbito agrário com a administração varguista.

especialmente quanto à legislação social trabalhista, foi abundantemente confeccionada por meios de decretos presidenciais desde o Governo Provisório, à revelia de quaisquer dispositivos constitucionais. Nas palavras de Gilberto Bercovici (2008, p. 382):

Na realidade, o que ocorre em 1934, fundamentalmente é a constitucionalização das medidas tomadas pelo Governo provisório de Getúlio Vargas. Ou seja, uma sistematização constitucional do que já havia sido regulado pelo Poder Executivo revolucionário, como os direitos trabalhistas (arts. 120-123) e a nacionalização do subsolo, das águas, jazidas minerais e demais fontes energéticas (arts. 118-119), constitucionalizando os princípios do código de Minas (Decreto 24.642, de 10.07.1934) e o Código de Águas (Decreto 24.643, de 10.07.1934).

Dessa maneira, sem querer afastar a importância da constituição de 1934 e sua relevância histórica, a carta constitucional brasileira de vida mais curta refletia, em parte, as próprias incertezas do momento – conforme explanação realizada no capítulo 1 do presente trabalho –, contemplando aspectos ideológicos ecléticos.

Reitere-se que o protagonismo da questão social já era patente desde as discussões que culminaram na Revolução de 30, e o Governo Provisório já vinha tomando medidas nessa direção. E mesmo com a promulgação da Carta de 1934 (Bercovici, 2008, p. 383-384):

Em termos de atuação estatal, o Poder Executivo acaba agindo à margem e apesar da Constituição, embora não de forma propriamente inconstitucional, como muitas vezes se deu sob a Constituição de 1891. A Constituição de 1934, no entanto, não é referência de atuação do Estado brasileiro. [...] Desde a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública (Decreto 19.402, de 14.11.1930), a própria estruturação dos sistemas de educação e saúde e os primórdios das políticas de cultura e de instituição dos órgãos de previdência social ocorrem durante todo o Primeiro Governo Vargas (1930-1945), sem qualquer vinculação material, durante o período constitucional, ao texto de 1934.

Correspondendo essa fase a período de grande instabilidade e polarização ideológica, ocorreu substancial diminuição na produção da legislação social, mas pode-se destacar alguns dispositivos, como a Lei n. 62/35, que assegurou aos empregados da indústria e comércio indenização quando não existisse prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho ou quando fosse despedido sem justa causa. Nas palavras de Délio Maranhão (1987, p. 258), por meio desse dispositivo normativo, o instituto da estabilidade deixou de “ligar-se à previdência, passando a constar de diploma legal relativo ao contrato de trabalho”.

Outro destaque foi a Lei n. 185/36, que instituiu as comissões de salário mínimo, sem, no entanto, efetivamente criar o salário-mínimo no mundo dos fatos, além da Lei n. 367/36, relativa à questão previdenciária, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Com a ditadura do Estado Novo (1937-1945), iniciou-se a terceira fase de produção da legislação social durante a Era Vargas, tendo como Ministro do Trabalho,

primeiro Waldemar Falcão, depois Marcondes Filho (a partir de dezembro de 1941), período com destacada atuação de juristas como Oliveira Vianna e Arnaldo Süssekind, respectivamente, consultor jurídico e técnico do referido Ministério. (GOMES, 2007)

A Constituição outorgada com o golpe de 1937 trazia em seu artigo 136 que o “trabalho intelectual, técnico e manual tem direito a proteção e solicitude especiais do Estado”, ademais, garantia a todos “o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa”.

Portanto, o texto constitucional estado novista exprimia essa preocupação com o trabalhador, trazendo para o Estado a responsabilidade de garantir especial proteção ao trabalho. Ainda sobre matéria trabalhista, a Constituição de 1937 elencava uma série de direitos, todos já previstos na legislação infraconstitucional esparsa<sup>74</sup>.

Nessa fase de centralização – ainda maior do que antes – de poder no Executivo Federal, no entanto, são os Decretos-lei que ganharam destaque, reitere-se, decretos que tinham força de lei e que eram expedidos diretamente pelo Presidentes da República.

O Decreto-lei nº 1.238, de 2 de maio de 1939, dispunha sobre a instalação de

---

<sup>74</sup> Constituição de 1937:

Art 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

- a) os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam;
- b) os contratos coletivos de trabalho deverão estipular obrigatoriamente a sua duração, a importância e as modalidades do salário, a disciplina interior e o horário do trabalho;
- c) a modalidade do salário será a mais apropriada às exigências do operário e da empresa;
- d) o operário terá direito ao repouso semanal aos domingos e, nos limites das exigências técnicas da empresa, aos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;
- e) depois de um ano de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho contínuo, o operário terá direito a uma licença anual remunerada;
- f) nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta, a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço;
- g) nas empresas de trabalho contínuo, a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo;
- h) salário mínimo, capaz de satisfazer, de acordo com as condições de cada região, as necessidades normais do trabalho;
- i) dia de trabalho de oito horas, que poderá ser reduzido, e somente suscetível de aumento nos casos previstos em lei;
- j) o trabalho à noite, a não ser nos casos em que é efetuado periodicamente por turnos, será retribuído com remuneração superior à do diurno;
- k) proibição de trabalho a menores de catorze anos; de trabalho noturno a menores de dezesseis, e, em indústrias insalubres, a menores de dezoito anos e a mulheres;
- l) assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, assegurado a esta, sem prejuízo do salário, um período de repouso antes e depois do parto;
- m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho;
- n) as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxílio ou assistência, no referente às práticas administrativas ou judiciais relativas aos seguros de acidentes do trabalho e aos seguros sociais.

refeitórios e a criação de cursos de aperfeiçoamento profissional para trabalhadores, sob a justificativa da “necessidade de assegurar aos trabalhadores, fora do lar, condições mais favoráveis e higiênicas para a sua alimentação e de proporcionar, ao mesmo tempo, o aperfeiçoamento da educação profissional”. Dessa maneira, as empresas com mais de 500 operários deveriam construir refeitórios, além de manter cursos de aperfeiçoamento profissional.

Emblemático foi o Decreto-lei n. 2.162 de 1º de maio de 1940, que instituiu o salário-mínimo, e cuja assinatura foi anunciada no primeiro discurso do Dia do Trabalho a ocorrer no estádio de futebol do Clube de Regatas Vasco da Gama. Após a previsão textual do salário-mínimo na Constituição de 1934 (art. 121, § 1º, “b”), e na já referida Lei n. 185/36 e da sua regulamentação pelo Decreto-lei n. 399/38, o salário-mínimo passou a ser realidade concreta no país com o decreto-lei estado novista.

O Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.), vinculado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foi criado por meio do Decreto-lei nº 2.478, de 5 de agosto de 1940, e, conforme o próprio instrumento normativo, “no sentido de se melhorar a alimentação do trabalhador nacional e, conseqüentemente, sua resistência orgânica e capacidade de trabalho, mediante a progressiva racionalização de seus hábitos alimentares”.

Já a remuneração dos cargos de professor catedrático, professor substituto e assistente dos estabelecimentos federais de ensino secundário e superior, foi regulada pelo Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940; enquanto que o abono de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida é regulamentado pelo Decreto-lei nº 1.312, de 1 de junho de 1939, e posteriormente pelo Decreto-lei nº 2.113, de 5 de abril de 1940.

Essa foi uma breve amostragem de alguns dos Decretos-lei mais importantes que foram editados durante o Estado Novo, aumentando a legislação de regulamentação das relações de trabalho. Assim, perceptível que a legislação trabalhista pré-existente à CLT era esparsa, pois foi editada “de forma desordenada”, resultando no fato de “que cada profissão tinha uma norma específica”, sistema que, “além de prejudicar muitas outras profissões que ficaram fora da proteção legal, pecava pela falta de sistema e pelos inconvenientes naturais dessa fragmentação”. (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO, 1998, p. 157)

A necessidade de organização desses dispositivos era evidente, ocorrendo discussões sobre a possibilidade de criação de um código, e o então ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Marcondes Filho, em janeiro de 1942, designou Arnaldo Süssekind, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Dorval Lacerda e José de Segadas Vianna a missão de

compor a organização das leis trabalhistas de então, como afirmou o próprio Sússekind (2003, p. 16):

Qual o objeto da Consolidação? Segundo o Ministro, depois de conversar com o Presidente Getúlio Vargas, que autorizou a designação da comissão, seria a de harmonizar, em um só ordenamento legal, três fases distintas do governo iniciado com a Revolução de 1930.

Assim, foi o Decreto-lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943, que instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), “resultado do trabalho de uma comissão presidida pelo Min. Alexandre Marcondes Filho, que, depois de quase um ano de estudos, remeteu as suas conclusões ao Presidente da República em 19 de abril de 1943”. Era mais do que uma compilação de leis “porque, embora denominada Consolidação, a publicação acrescentou inovações, aproximando-se de um verdadeiro Código”, sendo “reunidas as leis sobre o direito individual do trabalho, direito coletivo do trabalho e direito processual”. (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO, 1998, p. 158)

A CLT foi composta com 11 Títulos: I. introdução (arts. 1 a 12), II. das normas gerais de tutela do trabalho (arts. 13 a 223), III. das normas especiais de tutela do trabalho (arts. 224 a 441), IV. do contrato individual de trabalho (arts. 442 a 510), V. da organização sindical (arts. 511 a 610), VI. das convenções coletivas de trabalho (arts. 611 a 625), VII. do processo de multas administrativas (arts. 626 a 642), VIII. da justiça do trabalho (arts. 643 a 735), IX. do ministério público do trabalho (arts. 736 a 762), X. do processo judiciário do trabalho (arts. 763 a 910), e XI. disposições finais e transitórias (arts. 911 a 922).

Ao delinear as fontes da CLT, Sússekind (2003, p. 16-17) descreveu quatro linhas que influíram na formatação do referido instrumento jurídico, quais fossem: (1) o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social – mas que dentre os direitos sociais, tratou apenas de direito do trabalho –, “realizado em São Paulo, em maio de 1941 para comemorar o cinquentenário da Encíclica *Rerum Novarum*” (documento da Igreja Católica escrito pelo Papa Leão XIII a respeito das condições dos operários, datada de 1891); (2) as convenções da Organização Internacional do Trabalho, tanto as convenções ratificadas, que seriam fonte formal, como as não ratificadas também, que foram fontes materiais; (3) a própria Encíclica *Rerum Novarum* cujo teor justificaria “a intervenção do Estado em nome e em proveito da justiça social e tratava de matéria sindical, trabalho de mulheres, menores, etc”; (4) por fim, “os pareceres dos consultores jurídicos do Ministério do Trabalho – criando quase que um Direito pretoriano – Oliveira Viana e, depois, o próprio Oscar Saraiva”.

Sússekind (2003) sustentou posicionamento no sentido de que a CLT não se tratava de cópia da *Carta del Lavoro* da Itália fascista de Mussolini. Primeiramente porque o

ordenamento italiano possuía 11 princípios, enquanto a CLT era composta por 922 artigos; segundo porque a maioria desses princípios eram a reprodução dos elencados no Tratado de Versailles, também utilizados em instrumentos legais na Inglaterra, França e Alemanha; em terceiro porque a disposição celetista relativa ao sindicato único vinculado ao Estado era réplica do previsto na carta constitucional de 1937, além de que esse princípio de direito sindical também existia na Rússia comunista de Lênin<sup>75</sup>.

Todavia, com a Exposição de Motivos da Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho, apresentada pelo então Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Machado Filho (1948, p. 4) ao Presidente Getúlio Vargas, percebe-se que a fonte primária da CLT foi a própria legislação social produzida durante a Era Vargas, não constituindo um ponto de partida, pois mote foi a preocupação com as leis preexistentes:

13. Empenhou-se, por isso, a Comissão na articulação dos textos legais vigentes, na exata dedução dos princípios, na concordância essencial das regras, na unidade interna do sistema. As lacunas preenchidas propuseram-se a tornar explícitas verdades inerentes às leis anteriores. Algumas inovações aparentes não passam de necessárias consequências da Constituição. As omissões intencionalmente ocorridas restringiram-se a excluir do conjunto as leis tipicamente transitórias e que, para atender a situações de emergência decorrentes do estado de guerra, ficaram à margem dos postulados do nosso direito social.

14. O que importa salientar é ter havido a preocupação dominante da subordinação às leis preexistentes e não como se procedesse à organização de um código, para o qual se permite modernamente a originalidade inicial e onde é mesmo espontânea e essencial a livre criação do direito, sem qualquer dependência do regime vigente.

15. A Consolidação representa, portanto, em sua substância normativa e em seu título, neste ano de 1943, não um ponto de partida, nem uma adesão recente a uma doutrina, mas a maturidade de uma ordem social há mais de um decênio instituída, que já se consagrou pelos benefícios distribuídos, como também pelo julgamento da opinião pública consciente, e sob cujo espírito de equidade confraternizaram as classes na vida econômica, instaurando nesse ambiente, antes instável e incerto, os mesmos sentimentos de humanismo cristão que encheram de generosidade e de nobreza os anais da nossa vida pública e social.

Ainda que a influência fascista possa ser objeto de divergência, porém, é facilmente identificado nas disposições celetistas o teor intervencionista e antiliberal, contendo prescrições relativas ao salário mínimo (Título II, Capítulo III), carteira de trabalho (Título II, Capítulo I), jornada diária de trabalho (Título II, Capítulo II), férias anuais remuneradas (Título II, Capítulo IV), segurança e medicina do trabalho (Título II, Capítulo V), regulamentação do trabalho do menor e da mulher (Título III, Capítulos III e IV), além da questão sindical e da justiça do trabalho – tratadas na presente pesquisa em tópicos próprios –

---

<sup>75</sup> Relembre-se que a regulamentação sindical foi tratada no tópico anterior, enquanto que se deve ressaltar que a releitura do corporativismo fascista pela administração varguista merecerá atenção específica no capítulo quarto do presente trabalho. Desde já, destaque-se que o posicionamento adotado a partir do que foi pesquisado é no sentido da inegável influência do modelo corporativo-fascista na montagem do sindicalismo-corporativista no Brasil de Vargas, o que permeou outras nuances da regulação do trabalho e da política trabalhista varguista.

dentre outras.

Grande parte desses dispositivos normativos segue inalterada, e ainda hoje são considerados por muitos críticos (juristas ou não) como excessivamente protetivos aos obreiros e restritivos da liberdade contratual, pelo que, os debates para flexibilização das normas trabalhistas é permanente e atual.

Para exemplificar, destaque-se o Título IV, inteiramente dedicado à regulação do contrato individual do trabalho, possuindo um capítulo (Capítulo VII) que trata unicamente sobre a estabilidade do obreiro vinculado a empresas privadas, dispondo o artigo 492: “O empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.”

O instituto da estabilidade decenal é simbólico porque sua instituição nos moldes acima transcritos ocorreu apenas com a CLT – sendo mais protecionista e intervencionista do que as previsões legais anteriores –, além de que significava forte ingerência estatal na liberdade contratual, pois uma vez atingidos os dez anos de labor, “surgia obstáculo jurídico intransponível, contra o qual não poderia prevalecer o simples ato desmotivado do empregador visando a ruptura do pacto empregatício”. (DELGADO, 2010, p. 1152)

Sequer tal instituto existe nos dias atuais – apesar de permanecer na CLT, tendo sido tacitamente revogado – em razão da instituição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, pois enquanto outras disposições, apesar de criticadas, terem sobrevivido ao passar das décadas, a estabilidade decenal, por haver sido considerada profundamente intervencionista e restritiva, já na década de 1960, foi enfraquecida, e após a Constituição Federal de 1988 somente é aplicável aos empregados antigos que já a possuíam.

Em outro trecho da Exposição de Motivos da Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho, a concepção de regulação estatal das relações entre os particulares que compunham as partes do contrato de trabalho, relacionada à necessária – segundo o governo varguista – colaboração entre os fatores de produção, era bem nítida, pelo que a intervenção estatal prevaleceria sobre o pactuado pelas partes, compreensão política essa de cunho manifestadamente antiliberal (MACHADO FILHO, 1948, p. 5):

28. Em relação aos contratos de trabalho, cumpre esclarecer que a precedência das "normas" de tutela sôbre os "contratos" acentuou que a ordem institucional ou estatutária prevalece sôbre a concepção contratualista.

29. A análise do conteúdo da nossa legislação social provava exuberantemente a primazia do caráter institucional sôbre o efeito do contrato, restrito êste à objetivação do ajuste, à determinação do salário e à estipulação da natureza dos serviços e isso mesmo dentro de "standards" e sob condições preestabelecidas na lei.

Nesse ponto cabe reconhecer posicionamento de diversos doutrinadores juslaborais que consideram as normas trabalhistas contidas no corpo celetista impregnadas pelo princípio da proteção ao trabalhador, constituído em torno da concepção de hipossuficiência desse segmento da sociedade, estabelecendo amparo especial a uma das partes da relação capital/trabalho, qual seja o do obreiro<sup>76</sup>, pois o “fundamento desse princípio está ligado à própria razão de ser do Direito do Trabalho”, como explicita jurista uruguaio contemporâneo ao momento que se analisa, Américo Plá Rodríguez (1978, p. 27-29):

Enquanto no direito comum uma constante preocupação parece assegurar a igualdade jurídica entre os contratantes, no Direito do Trabalho a preocupação central parece ser a de proteger uma das partes com o objetivo de, mediante essa proteção, alcançar-se uma igualdade substancial e verdadeira entre as partes.

Essa ótica parece coadunar com o pensamento brasileiro antiliberal de oposição aos formalismos e ficções da democracia liberal, relacionados a uma igualdade abstrata inexistente no mundo dos fatos. Arraigando-se na concretude das relações desiguais existentes na sociedade, o novo direito social remediaria tais disparidades.

Arion Romita (2013, p. 1315-1316) afiança, porém, que a regulamentação do contrato individual de trabalho implementada pela CLT refletia a concepção de que “o empregado seria um colaborador na obra comum empreendida pela instituição-empresa, sob os auspícios da ideia de comunhão da empresa”, que significava a “ampla e pacífica aceitação da teoria do institucionalismo social”, baseada na visão da empresa como “uma instituição no interior da qual empregados e empregador colaboram para a realização dos superiores interesses da produção nacional.”

Nessa linha, em conformidade com Werneck Vianna (1999, p. 299-300), a CLT deveria ser um “todo orgânico e congruente”, “convergingo integralmente para o mesmo fim de subtrair o litígio entre capital e o trabalho do mercado, tendendo a eliminar ou a reduzir a autonomia das classes subalternas”.

Essa larga legislação social, portanto, não era mero beneplácito ou benevolência do governo Vargas, mas resultado de uma política incisiva de controle das relações sociais, especialmente das relações de trabalho, estando o Estado presente nos mínimos aspectos da regulamentação contratual laboral, demonstrando forte característica do modelo de Estado

---

<sup>76</sup> Mario Giuseppe Losano (2013) afirma que a CLT seria uma legislação, sob alguns aspectos, avançada para a sua época, muito embora fosse direcionada especialmente aos trabalhadores urbanos, estabelecendo, de certa forma, uma dicotomia no mercado de trabalho brasileiro, pois os trabalhadores rurais estavam à mercê dos grandes proprietários de terras, que constituíam uma das bases de apoio político de Vargas. Se por um lado era bastante restritiva quanto à liberdade sindical, por outro, a organização estatal dos sindicatos era apenas um aspecto da política econômica do governo varguista, caracterizada por uma série de medidas progressistas a favor dos trabalhadores urbanos.



Social.

Ainda que seja de vanguarda quanto ao seu conteúdo, ou mesmo que o projeto enviado à apreciação do Presidente da República contivesse considerações de juristas, magistrados, entidades públicas e privadas, a CLT – e toda a legislação trabalhista que a precede durante a Era Vargas – foi fruto do método já exposto da centralização dos poderes estatais no Executivo Federal, inexistindo Parlamento, portanto, não ocorrendo debates mais amplos sobre a temática.

O próprio Süsskind, em entrevistas concedidas e compiladas em obra de Gomes, Pessanha e Morel (2004, p. 79-80), afirma que “Convém lembrar que vivíamos uma época sem leis aprovadas pelo Congresso; o governo baixava decretos-leis”, razão pela qual, “num despacho com o ministro do Trabalho, o presidente pediu que todas as alterações de relevo de que a comissão cogitasse fossem submetidas a ele, antecipadamente”, ecoando claramente o caráter centralizador e pessoal do exercício do poder por Vargas. Nesse mesmo sentido, na Exposição de Motivos da CLT, afirmou-se que:

11. Ésse o significado da Consolidação, que não é uma coleção de leis, mas a sua coordenação sistematizada, Não é apenas um engenho de arquitetura legislativa, mas uma recapitulação dos valores coerentes, que resultaram de uma grande expansão legislativa anterior, em um dado ramo do direito.
12. É o diploma do idealismo excepcional do Brasil, orientado pela clarividência genial de V. Ex., reajustando o imenso e fundamental processo de sua dinâmica econômica, nas suas relações com o trabalho, aos padrões mais altos de dignidade e de humanidade da justiça social. É incontestavelmente a síntese das instituições políticas estabelecidas por V. Ex. desde o início de seu governo.

O que ocorreu, portanto, foi a designação de cúpula de notáveis, ou seja, integrantes das elites culturais supostamente esclarecidas, que reuniram a imensa variedade de leis produzidas desde 30 – somadas a algumas anteriores a esse período –, sistematizando-as, seguindo linha designada pelo próprio governo e levando em consideração somente os setores de interesse desse mesmo governo.

Posteriormente, o projeto foi aprovado pelo então Ministro de Estado responsável pela matéria em foco – homem de confiança de Vargas – e pelo próprio chefe de governo, que por meio de Decreto-lei – instrumento unilateral e imagem da robustez presidencial do período – concedeu como que um presente aos governados. Era a ação descendente de disciplina do trabalho, do governo forte – representado na pessoa de Vargas – para a coletividade tutelada, ou seja, a concessão de direitos sociais pelo Estado paternalista, de cima para baixo.

Aspecto que será melhor explorado no quarto capítulo do presente trabalho, no tópico a respeito da noção de cidadania regulada, é que os direitos trabalhistas estavam

restritos aos trabalhadores urbanos. Assim previa a CLT:

Art. 7º - Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais;

Essa disposição demonstra com eficácia satisfatória as relações entre a administração varguista e os setores das oligarquias agrárias, que permaneciam com seu poder social, mesmo não mais usufruindo do poder político dentro dos moldes do regime liberal-eleitoral.

Além disso, mesmo aos obreiros que fizessem parte da categoria albergada pela legislação trabalhista “uma série de exigências burocráticas, cada vez mais pesadas, mediava cada passo do acesso aos direitos”. Desde o acesso da população mais pobre às documentações necessárias à emissão da carteira profissional, passando pelo próprio registro de sua carteira pela empresa, até o “momento em que um trabalhador tivesse carteira profissional e um emprego reconhecido, a batalha pelos direitos estava ainda iniciando uma escalada montanha acima”, mesmo com a existência da Justiça do Trabalho. (FISCHER, 2006, p. 424-426)

Imperativo também elucidar que as afirmações retro realizadas não procuram afastar os aspectos positivos que podem ser identificados na legislação social em análise, pois se reconhece na ampliação da proteção – ainda que formal – ao trabalhador política governamental sem precedentes na história do País, reconhecendo a natureza também progressista ou de vanguarda da Era Vargas, paradigmática para o trato da questão social no Brasil. Não por acaso remete-se ao regime varguista como Estado Social. Contudo, mais do que o conteúdo das normas, as últimas considerações referem-se à forma como tais disposições foram confeccionadas, não se podendo entabular simploriamente a administração varguista, tampouco dispensar maiores análises ao fator autoritarismo.

Nessa senda, ainda que se reconheça a necessária tutela do obreiro e a atualidade das prescrições celetistas quanto à projetividade do trabalhador, reside exatamente nessa contraposição o foco da pesquisa, qual seja, relacionar os avanços em matéria de direitos sociais com o autoritarismo característico do período, situando-se na CLT um fiel retrato dessa (aparente) contradição.

#### **4 TUTELA/CONTROLE DAS MASSAS-TRABALHADORAS, MODERNIZAÇÃO CONSERVADORA E AUTORITARISMO: UMA TENTATIVA DE DECODIFICAÇÃO DO ESTADO NOVO**

Primeiramente, foram levantados os acontecimentos históricos e o desenlace sócio-político (dos momentos precedentes e) do período em estudo, para logo em seguida ser realizada a reconstrução (ainda que parcial) do discurso oficial do Estado Novo, perquirindo então a respeito da política real do regime estado novista (no que tange aos instrumentos normativos) direcionada(os) à questão social trabalhista. No presente capítulo prosseguirá a investigação a partir de algumas categorias selecionadas com base nas análises e conclusões parciais anteriormente confeccionadas.

Recapitule-se que a ausência de uma classe ou fração de classe que se impusesse hegemonicamente no poder – na pré Revolução de 30 e nas duas primeiras etapa da Era Vargas – possibilitou a autonomização relativa do Estado frente à sociedade, com a instalação de um governo autoritário e personalizado na pessoa de Vargas, em uma espécie de Estado de compromisso, processo esse que contemplou seu ápice no Estado Novo.

Conforme o discurso oficial do regime estado novista, o novo Estado implantado por Vargas seria uma democracia social, com parâmetros diferentes do modelo liberal, pois não era eleitoral ou partidária, mas ainda assim seria uma democracia, pois o Estado humanizado promovia o bem-estar social concreto ao garantir a proteção ao trabalhador. Essa dinâmica era baseada na autoridade forte do poder concentrado no chefe do Executivo Federal, o líder da Nação e tutor da sociedade.

Aspecto nevrálgico para esse regime era a valorização do labor, fosse no que diz respeito à concessão de direitos ao trabalhador, fosse pela construção de uma cidadania associada ao trabalho (dócil) como ato patriótico. Em conformidade com o discurso oficial, antecipando-se ao conflito de classes, ou seja, evitando-o por meio de sua ação preventiva ilustrada na vasta legislação social produzida no pós-30, Vargas promoveu o desenvolvimento social do país.

Ao investigar a política real do regime varguista, contudo, especialmente no que tange à garantia de direitos sociais trabalhistas, concluiu-se que para a consecução do suposto desenvolvimento, mas sem revolução de classes, sem rupturas, sem insurgências ou recalitrações por parte da massa obreira, Vargas montou um aparato de controle social que abrangia várias frentes, e o Estado sindical-corporativo foi fundamental nesse propósito. A produção da legislação social, portanto, não significou emancipação da massa trabalhadora – mesmo que tenha resultado na ampliação do aparato normativo de proteção ao obreiro –, mas

intento de submissão e aglutinação dessa classe ao alvitre do Estado compatibilizado com as classes dirigentes.

A partir do mote de conciliação de classes, a atuação do Presidente não estava restrita aos trabalhadores. Para implementar seu projeto de desenvolvimento, não só social, mas um desenvolvimento também econômico atrelado à industrialização, “o governo concedeu linhas especiais de crédito para a indústria nacional, compensando em parte a redução do fluxo de investimentos externos” acarretados pela crise econômica pós-1929, razão pela qual, leciona Boris Fausto (2006, p. 107-108) que o “êxito do projeto de desenvolvimento econômico, no Estado Novo, refere-se especialmente aos investimentos de infra-estrutura e à indústria básica”.

Desde o Governo Provisório, Vargas criou diversas “empresas e órgãos estatais destinados a incentivar os investimentos em setores estratégicos”, destacando-se durante o Estado Novo as seguintes: Conselho Nacional do Petróleo (1938), Instituto do Mate (1938), Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (1939), a Companhia Siderúrgica Nacional (1940), Instituto do Pinho (1941), Instituto do Sal (1941), Companhia Vale do Rio Doce (1942), Fábrica Nacional de Motores (1943) e a Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco (1945), dentre outras. (FAUSTO, 2006, p. 108)

O Estado de grande envergadura e interventor nos vários setores da sociedade – inclusive na economia – ao mesmo tempo que ocorriam medidas de sustentação da produção agrícola<sup>77</sup>, implementava também a industrialização no País<sup>78</sup>, pois as relações de Vargas tanto

---

<sup>77</sup> Alguns exemplos são encontrados em Boris Fausto (1978, p. 105-106), que assenta que a política de compra pelo governo para destruição do café pela queima “se estende de junho de 1931 a julho de 1944”, e, apesar de que impunha “restrições aos cafeicultores”, impedia “um colapso total” da economia cafeeira. Em 1933, por meio da Lei de Reajustamento Econômico (Decreto n. 23.533), “foram reduzidos em 50% o valor de todos os débitos dos agricultores” sujeitos a certas condições. Outra medida apontada por Edgard Carone (1977, p. 11) é que houve estímulo à “diversificação de culturas e atividades”, com exploração variada no ano de 1940, com agricultura, agropecuária, pecuária e outros tipos de cultura.

Boris Fausto (1978, p. 105), todavia, aponta dado relevante, qual seja o de que em 1937 o café ainda representava 42,1% do total do valor das exportações brasileiras. Como esse segmento não seria contemplado pela atenção estatal? Tanto foi que a ampliação dos direitos trabalhistas foi direcionada somente aos setores urbanos, excluídos os trabalhadores rurais.

<sup>78</sup> Sobre as conexões entre o pós Revolução de 30 e o processo de industrialização, Boris Fausto (1978, p. 111) assenta que não se pode “interpretar o episódio em termos de ascenso ao poder da burguesia industrial, sob o prisma da intervenção direta do setor”, pois as “conexões se estabelecem ao longo do tempo, indiretamente, seja pela forma que assume o Estado, seja pela separação que se dá, após 1930, entre centro economicamente dominante (São Paulo) e comando político”. O historiador, contudo, reconhece que o modelo de Estado implementado por Vargas, centralizado e intervencionista, era “uma condição básica para a expansão das atividades industriais”.

Na realidade, ocorre gradual ascensão da burguesia industrial durante os dois primeiros momentos da Era Vargas. Edgard Carone (1977, p. 8-9) remete a dados no sentido de que o “valor das safras agrícolas e da produção industrial se iguala em 1933, havendo ascensão da segunda após esse ano”, e prossegue “Para outras fontes a data limite é 1938”, para a igualação e sucessiva superação pelo setor industrial. A situação técnica da indústria brasileira, no entanto, passa por melhora significativa somente no Estado Novo, mais precisamente “a partir de

com as oligarquias agrárias, como com a burguesia industrial urbana, era de proximidade, o que não impediu a expansão dos direitos sociais, principalmente em matéria trabalhista no setor urbano, inclusive com o estabelecimento de arcos legislativos que perduram até os dias atuais.

Esse desenvolvimento, social e econômico, sem a ocorrência de grandes rupturas, ou seja, sem que a estrutura social seja efetivamente quebrada ou subvertida, com a passagem de País agrário “atrasado” para País industrializado “moderno”, portanto, de desenvolvimento do capitalismo, está comumente associado a termo cardeal para a compreensão do período ora investigado, qual seja a denominação modernização conservadora, desenvolvida por Barrington Moore Jr.

Barrington Moore Jr (1983) fez estudo sobre as origens sociais de democracias e ditaduras diversas, a partir da transformação de sociedades agrárias em sociedades industriais, distinguindo três caminhos históricos principais desse processo: 1. Revolução burguesa, como ocorreu na Inglaterra, França e EUA, onde houve desenvolvimento de um segmento social burguês, com base econômica independente, que se contrapôs político-econômico de então, acarretando num entrelace entre capitalismo e democracia política de tipo ocidental; 2. Revolução vinda de cima, ou, de forma capitalista reacionária, como ocorreu na Alemanha e Japão, onde o impulso burguês urbano foi fraco ou insuficiente, e segmentos sociais da burguesia comercial e/ou industrial se articularam com frações dissidentes das antigas classes dominantes agrárias, possibilitando o desenvolvimento industrial, mas acarretando rearranjos políticos de curtas e claudicantes democracias que culminam em regimes totalitários, como o fascismo; 3. Revolução camponesa, ou, o comunismo, como na Rússia e China, onde as grandes burocracias agrárias inibiram os segmentos sociais da burguesia comercial e/ou industrial.

Essa revolução vinda de cima, de formas políticas reacionárias, mas de viés capitalista, caracteriza a modernização conservadora, nas quais as elites agrárias pré-industriais – de certa forma enfraquecidas, uma vez que não mais conseguem compulsar seu domínio político e econômico como antes – permanecem, de alguma maneira, na composição política dirigente, intrincadas com a burguesia urbana industrial e/ou comercial, que, apesar de haver ascendido, não tinha força suficiente para impor um projeto político hegemônico.

Essa composição estabelece uma estrutura de dominação na qual segmentos sociais representantes das antigas oligarquias agrárias conservam-se no centro da decisão

---

1941-1942, quando a II Guerra Mundial se intensifica e ela [a indústria] terá que produzir para atender o mercado interno e externo”, em política de substituição de importações.

política, mas passam a dividir espaço com a burguesia comercial e/ou industrial surgida do desenvolvimento do capitalismo. A partir desse pacto, ocorre a tentativa de passagem para o capitalismo industrial, mas com preocupação constante em se evitar conflitos de classes – ou mesmo, intraclasses –, mantendo-se privilégios para os segmentos de proprietários rurais, não existindo estímulo à concorrência no plano econômico, com consequente intervencionismo estatal nas diversas áreas econômico-sociais.

Portanto, não há Revolução Burguesa, muito menos Revolução Camponesa, e essa via reacionária de modernização industrial aponta para regimes elitistas e autoritários, que promovem transformações pelo alto, fazendo-se necessária, nesse projeto de modernização conservadora, política de massas que não possibilite o fortalecimento do operariado urbano que cresce com a industrialização e aumento da complexidade da sociedade urbana.

Na Era Vargas, sobretudo com a ditadura estado novista, encontram-se fartos elementos para relacionar o período com alguns aspectos concernentes a essa Revolução vinda de cima<sup>79</sup>, numa verdadeira revolução sem revolução, de busca pela retirada do País da condição de industrialização retardatária, mas sem alteração das relações de poder consolidadas na sociedade, o que demandava a técnica autoritária de governo. Lembre-se que segundo o discurso oficial do regime, a Revolução de 30 somente alcançou seus objetivos no 10 de novembro de 1937.

Boris Fausto (2006, p. 91) afirma que, sinteticamente, “pode-se dizer que ele [Estado Novo] foi, a um tempo, autoritário e modernizador”, pois na medida em que ocorre a intensa produção legislativa voltada para a questão social, o estímulo à industrialização

---

<sup>79</sup> Boris Fausto (1978, p. 111) recusa a utilização da terminologia “revolução promovida do alto”, pois, como já visto, não teria ocorrido assunção ao poder da burguesia industrial na Revolução de 30. Nesse ponto, admite-se a restrição de Fausto quanto ao momento revolucionário que dá início à Era Vargas, qual seja a Revolução de 1930. Ainda assim, não se nega a importância da compreensão dessa categoria de Barrington Moore Jr, especialmente para situar a chamada modernização conservadora, com a inédita valorização da indústria pelo Estado brasileiro que ocorre com Vargas. No presente trabalho, associou-se a essa modernização conservadora o processo de autonomização ou independência do Estado em relação à sociedade, que fica claro em afirmativa do próprio Boris Fausto (1978, p. 110) no sentido de que o governo varguista montou “um Estado ‘que se abre a todas as pressões sem se subordinar diretamente a nenhuma delas’”. Não se advoga a tese de que a burguesia industrial assumiu diretamente o poder político ou o comando do País em conjunto com as oligarquias rurais, mas sim que esses setores tiveram seus interesses atendidos pelo Estado de compromisso bonapartista – que será explicitado adiante – do ponto de vista socioeconômico, razão pela qual a noção de modernização conservadora é de fundamental compreensão. Assim sendo, não se identifica contradito entre a Revolução vinda de cima e a modernização conservadora, com o Estado de compromisso. O segundo processo ajuda a explicar como o primeiro se deu no Brasil, tudo com nuances próprias, sem deixar as ideias estáticas e entabuladas, como será tratado adiante. Ademais, a burguesia industrial cresce em importância nas duas primeiras etapas da Era Vargas, apesar de que, até o golpe dentro do golpe de 1937, a política industrialista não era muito sistemática. No 10 de novembro de 37 seria o momento mais próximo de se associar à Revolução vinda de cima, até porque, como será visto, conforme o próprio Boris Fausto (1995), assim como pelos escritos de Maria Antonieta P. Leopoldi (1999), o processo de industrialização e a política econômico-financeira na ditadura estado novista são substancialmente distintos do período imediatamente pós-revolucionário de 1930 até 1937.

também dita a tônica da administração varguista (FAUSTO, 2006, p. 107):

No curso do Estado Novo, o governo deu um impulso decisivo ao projeto de desenvolvimento, no qual a industrialização era foco privilegiado. Mencionado por Getúlio já ao anunciar o golpe de 10 de novembro, o projeto ganharia forma em documento que ficaria conhecido como Carta de São Lourenço, dado a conhecer em entrevistas à imprensa, entre fevereiro e abril de 1938. Nele estabeleciam-se como pontos fundamentais a implantação de uma indústria de base, em particular a grande siderurgia, considerada indispensável para a industrialização do país; a nacionalização de jazidas minerais, quedas-d'água e outras fontes de energia; a nacionalização de bancos e companhias de seguros estrangeiros; a expansão da rede de transportes; o incremento da produção de carvão nacional; e a elaboração de políticas para diversificar as exportações; fazia-se ainda a alusão à implantação do salário mínimo e à complementação da legislação trabalhista.

Os ideólogos do Estado Novo, todavia, refutavam a marca de regime não democrático, pois, apesar de autoritário, o governo estava afastado apenas do modelo da democracia liberal-eleitoral, refletindo uma democracia social, que tratava a questão social não mais como um caso de polícia, ao garantindo direitos sociais, elevando a proteção do trabalho ao papel de protagonismo nas políticas sociais.

Para alcançar esses propósitos, o Estado intervencionista deveria atuar como tutor da sociedade, e a consecução desse desenvolvimento-sob-controle demandava a organização das atividades produtivas, o que implicava na disciplina das massas trabalhadoras, de forma que a consolidação das conquistas trabalhistas pressupunha a adesão do proletariado ao controle estatal. Edgard Carone (1977, p. 126) leciona que:

O Estado Novo intensifica e aprofunda o problema da dependência do operariado com o Estado. Não só a repressão extermina os operários mais conscientes, como aumenta-se a propaganda sobre os benefícios governamentais. Assim, entre os dois extremos, o movimento operário é obrigado a aceitar as imposições e posições, e tenta-se criar a imagem de uma total subordinação e neutralidade, que acabam parecendo únicas, como em todo regime de força, onde dominam a propaganda e a coerção.

Para os entusiastas da ditadura do Estado Novo a implementação dos direitos sociais somente era possível num estado forte de poder centralizado, que impusesse a conciliação das classes sociais e evitasse o seu embate, proporcionando a Revolução de cima para baixo, livre de subversões e do caos social. Dessa maneira, o governo autoritário buscava encontrar justificativa e legitimação na promoção do bem-estar comum e do desenvolvimento econômico.

A greve e o *lock-out* eram vedados pela Constituição de 1937 (art. 139), e o Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) previu uma série de crimes contra a organização do trabalho. Reitere-se que, em conformidade com o discurso oficial do regime, a questão social deixou de ser um caso de polícia com a Revolução de 30, mas os ideólogos do Estado Novo “esqueceram” de fazer a ressalva de que essa mudança de postura

viria com a condicionante da classe operária aderir à ingerência governamental sobre a suas atividades. Nada de movimentos autônomos, nada de atuações políticas por parte dos sindicatos, nada de manifestações reivindicatórias fora da estrutura montada pelo Estado, que continuariam sendo caso de polícia.

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio exercia o controle sobre os sindicatos, enquanto o Departamento de Imprensa e Propaganda tinha a função de censurar a propagação de ideologias divergentes ao regime de maneira ampla, em quaisquer dos meios de comunicação. A polícia estado novista, contudo, era o principal instrumento de repressão da ditadura, pois era o mecanismo de uso da força.

Nelson Werneck Sodré (1965, p. 278) afirma que a “face policial do Estado Novo foi aquela que mereceu maiores cuidados, que mais se aprimorou, desdobrando-se em organizações variadas, ostensivas e secretas, que cobriam tôdas as atividades”, sendo que “Muitas dessas organizações foram conhecidas só depois da derrocada do regime”. Já Boris Fausto (1995, p. 376) assevera que o “Estado Novo perseguiu, prendeu, torturou, forçou ao exílio intelectuais e políticos, sobretudo de esquerda e alguns liberais”.

Essa perseguição estava estruturada especialmente por meio do Departamento de Ordem Política e Social (Dops), a partir do qual foi montado um serviço de inteligência policial para combater crimes contra a ordem política e atos que fossem considerados de contraposição à estrutura e segurança do Estado nacional. Oliver Dinius (2006) aponta que a polícia política atuava em conjunto com as polícias militar e civil no sistema de vigilância e repressão dos movimentos operários que se propunham mais progressistas do que o regime estado novista estava disposto a ser.

Assim, apesar de reivindicar-se como uma democracia, era nítida a face repressora, autoritária, ditatorial, não democrática do regime varguista – inclusive a partir do referencial de democracia delineado na introdução do presente trabalho –, especialmente no Estado Novo, com dissolução da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais (art. 178 da Constituição de 1937), incorrendo qualquer eleição até o fim do regime estado novista. Por essas razões, refuta-se qualquer noção do Estado Novo como regime democrático, partindo-se desse pressuposto para a análise que se segue.

Como se pode perceber pela exposição realizada até o momento, a figura de Getúlio Vargas e sua linha administrativa são complexas, objetos de um sem número de análises por juristas, historiadores, sociólogos, cientistas políticos, dentre outros tantos pesquisadores de múltiplas áreas científicas.



Assim sendo, nos tópicos que se seguem alguns referenciais teóricos foram selecionados – conforme critérios e perspectivas a seguir explicitados – e determinadas concepções serão contempladas, buscando a comunicação entre elas, com o objetivo de investigar de que maneira autoritarismo e garantia de direitos sociais entrelaçam-se no protagonismo dado à questão social no Estado Novo, discutindo as interconexões entre a ditadura varguista e um suposto desenvolvimento social.

Faça-se a ressalva de que a análise perpassa pela Era Vargas como um todo, mas a ditadura estado novista foi o ápice do autoritarismo no governo varguista, pelo que, o estudo empreendido e as afirmações/conclusões delineadas são primordialmente direcionadas à etapa ostensivamente autoritária.

Com a investigação da administração varguista a partir das categorias de bonapartismo e cesarismo, pretende-se analisar a conjuntura que possibilitou o Estado de compromisso entre as classes dirigentes – fruto de uma crise hegemonia – e a consolidação de Getúlio Vargas como personalização do Estado interventor e robustecido, resultante da hipertrofia do Executivo Federal, o realizador da modernização conservadora e da unificação nacional.

A partir da abordagem da apropriação criativa do corporativismo fascista pretende-se compreender a utilização dessa terceira via – afastada tanto do liberalismo como do socialismo – para promover a industrialização e o desenvolvimento social sem revolução de classes, obedecendo a uma política de eliminação do conflito entre os segmentos sociais, encontrando no Estado sindical-corporativo um eficaz modelo de controle das massas trabalhadoras, bem como de absorção para a esfera pública de aspectos antes integrantes do campo privado.

Por fim, após a elucidação do período em estudo a partir das categorias referidas, buscar-se-á compreender a expansão de direitos sociais trabalhistas associada à concessão de uma cidadania regulada de cima para baixo, resumida ao aspecto legalista-trabalhista e com exclusão de diversas categorias laborais, além de inexistir expressão de direitos políticos, num Estado Social autoritário e conservador que tinha a pretensão de implementar um desenvolvimento sem rupturas.

#### **4.1 A centralização do poder no líder da Nação e o Estado como árbitro: bonapartismo e cesarismo em Vargas**

Crítica bastante comum entre os pensadores políticos antiliberais brasileiros da

primeira metade do século XX era de que, conforme a noção liberal, a vontade coletiva que direcionaria os rumos de uma nação seria formada pelo conjunto ou somatório das vontades individuais, expressadas nas eleições capitaneadas pelos partidos políticos. Entendiam que esse modelo levava à fragmentação política do povo brasileiro, pelo que inexistia organização social no país, que demandava a formação de uma consciência nacional, de um espírito de solidariedade patriótica.

Como proposta de solução para o problema da fragmentação do povo brasileiro resultante do modelo liberal de democracia, essa corrente política da época de Vargas assinalava a necessidade de um modelo de Estado com poder centralizado, dotado de alta capacidade de intervenção na sociedade, apontando para o robustecimento do Poder Executivo Federal. A democracia enquanto governo do povo, pelo povo, era somente uma ficção idealista, diziam os pensadores políticos antiliberais, e o povo sequer era capaz de escolher seus governantes ou governar-se a si mesmo.

A administração do Estado deveria estar nas mãos de uma minoria esclarecida, os mais competentes, mais capazes, as elites culturais, devendo os governados confiar em seus governantes, evitando desordem e conflitos. A liderança principal da Nação, contudo, deveria ser confiada mais especificamente nas mãos de um Chefe dotado de atributos extraordinários e personalidade carismática, acima de todos, o grande árbitro e personificação do Estado.

Esse era o substrato ideológico para a implementação do presidencialismo forte por Vargas. A pragmática centralização de poderes, todavia, só foi possível em razão da conjuntura social, econômica e de relações de poder do momento da Revolução de 30 e do desenrolar dos anos seguintes até o golpe de 1937. Havia uma crise de hegemonia política, de falência da economia de exportação, de crescimento das agitações operárias.

Em razão dos fatores que serão delineados a seguir, no transcorrer da Era Vargas, Getúlio Vargas construiu a imagem mítica de grande Chefe da Nação, estabelecendo vínculo com a massa popular típica de um líder carismático, relação inédita entre os presidentes da República brasileira até então.

O contexto desse momento oferece elementos de cunho político, econômico e social para que a administração de Vargas desenvolva um governo com características congruentes com o chamado bonapartismo, conceito desenvolvido por Karl Marx e retomado por diversos sociólogos, historiados e cientistas políticos.

Marx (1990, p. 17) desenvolveu seus escritos a partir da análise de acontecimentos ocorridos na França de Napoleão Bonaparte (Bonaparte I), e de seu sobrinho Luís Bonaparte (Bonaparte III). Remetendo a Hegel, afirmou que “todos os grandes

acontecimentos e personagens históricos se repetem por assim dizer uma segunda vez”, sendo “da primeira vez como tragédia, da segunda como farsa”. Assim, Marx empreendeu sua investigação com foco no período correspondente ao que denomina 18 de Brumário de Luís Bonaparte (2 de dezembro de 1851) – repetindo o sobrinho ao tio –, mais precisamente aos anos de 1848 a 1851, que precedem ao golpe de Estado que resultou no Segundo Império Francês.

Tratando da obra de Marx, Felipe Demier (2012, p. 47-48) situa o momento como de crise política e social, “no qual a burguesia francesa” encontrava-se “profundamente dividida politicamente e temerosa do emergente proletariado revolucionário”, sem que quaisquer de seus grupos tivessem força para exercer domínio sobre o País. Com o golpe de Luís Bonaparte ao final de 1851, “o Poder Executivo, assentado em sua burocracia e nas Forças Armadas, e gozando do apoio político-ideológico dos numerosos pequenos proprietários rurais”, assumiu o papel de “guardião da ordem social burguesa numa situação em que nenhuma das representações políticas da burguesia no Parlamento mostrava-se capaz de fazê-lo”. Por conseguinte:

Adquirindo relativa autonomia face à totalidade da classe dominante, o novo regime surgido da aguda crise política, o regime bonapartista, teria se erigido por meio da destruição do principal instrumento do domínio político direto da própria classe dominante, isto é, por meio da eliminação do regime parlamentar burguês cuja vigência colocava em risco os fundamentos da sociedade capitalista. Assim, dialeticamente, a responsabilidade pela manutenção da dominação de classe da burguesia teria ficado inteiramente a cargo de um aparelho burocrático-militar que, agigantado e envolvido numa aura de neutralidade arbitral, deveria, para cumprir seus objetivos de mantenedor da ordem capitalista, castrar a própria burguesia de sua liberdade política.

Nas palavras de Karl Marx (1990, p. 71), foi a burguesia mesma a reconhecer “que o seu próprio interesse lhe ordena que se subtraia aos perigos do *self-government*”, de forma “que, para conservar intacto o seu poder social, tem de destruir o seu poder político”. Dessa maneira, só poderiam os burgueses “continuar a explorar as outras classes e a gozar-se tranquilamente da propriedade, da família, da religião e da ordem na condição da sua classe ser condenada à mesma nulidade política que as outras classes”.

Passeando pelos acontecimentos que precedem ao golpe de 1851, Marx (1990, p. 122) expos e analisou como as lutas entre frações da burguesia francesa representadas no Parlamento acirram-se, chegando ao ponto de a Assembleia Nacional tornar-se “incapaz de tomar uma decisão”.

Com o golpe de Estado de 2 de dezembro de 1851 – o chamado 18 de Brumário de Luís Bonaparte –, Marx (1990, p. 129) assenta que ocorreu “a vitória de Bonaparte sobre o Parlamento, do poder executivo sobre o legislativo, da violência sem frases sobre a violência

da frase”, de maneira que “No Parlamento, a nação elevava a sua vontade geral à altura de uma lei, ou seja, fazia a lei da classe dominante a sua vontade geral. Face ao poder executivo, abdica de toda sua vontade própria e submete-se às ordens de uma vontade estranha, a autoridade”.

O fenômeno da crescente autonomização ou independência do Estado em relação à sociedade é característica marcante do bonapartismo, e segundo Marx (1990, p. 130-131), já com Napoleão Bonaparte “cada interesse comum foi imediatamente destacado da sociedade, oposto a ela a título de interesse superior, geral, retirado à iniciativa dos membros da sociedade, transformando em objecto da actividade governamental”, mas foi com Luís Bonaparte “que o Estado parece ter-se tornado completamente independente”.

Essa autonomia do Estado em face da sociedade o colocava como um poder acima dos conflitos e contradições das classes sociais, tendo o papel de unificador da nação e árbitro dos impasses entre os segmentos sociais. Por conseguinte, o regime bonapartista, “Nascido da necessidade de ‘salvar’ a sociedade burguesa”, transcorria “à revelia da (e por vezes contra a) própria burguesia, que dele se beneficiaria abundantemente, sobretudo no plano econômico”. (DEMIER, 2012, p. 76)

O regime bonapartista configurava, contudo, “uma dominação política indireta da burguesia sobre o conjunto da sociedade”, pois “a classe dominante e suas tradicionais representações políticas não se encontram mais nos principais postos de comando e direção política do Estado capitalista”. Com “natureza indiscutivelmente reacionária”, o Segundo Império de Bonaparte III estava “emerso num contexto de urbanização e massificação aceleradas do país”, buscando “encerrar, pelo alto, a desgastante luta entre suas partes constituintes (seus partidos e demais agrupamentos políticos), harmonizando, pacificando e reintegrando a nação febril”. (DEMIER, 2012, p. 77)

Nesse sentido, para Marx (1990, p. 142-143), Luís Bonaparte “queria aparecer como o benfeitor patriarcal de todas as classes da sociedade”, atuando ora no sentido de agradar aos diversos setores, ora contendo o robustecimento de um segmento, ora aumentando a dependência de uma classe perante o Estado, articulando com classe média, bancários, indústria, comércio, operários urbanos, camponeses etc; entretanto, “não conseguiu dar nada a uma que não tivesse tirado a outra”, e a condução do governo é por vezes contraditória, “ora esforçando-se por cativar, ora humilhando esta ou aquela classe”.

A política de massas bonapartista, dessa forma, não ignorou a força operária, pelo contrário, “visou a uma incorporação controlada do numericamente ascendente proletariado, bloqueando suas tendências políticas radicais, jacobinas, socialistas, comunistas etc”. Assim,

Luís Bonaparte implementou política assistencialista direcionada ao proletariado “ao mesmo tempo em que decapitou o movimento operário, almejando dissolver a consciência de classe dos trabalhadores”, reduzindo-os a massas amorfas que seriam inseridas na esfera político-institucional sob a tutela do Chefe de Estado. (DEMIER, 2012, p. 77)

Para Demier (2012, p. 77) “Essa dupla dimensão da incorporação subalterna das massas à esfera pública (o binômio concessões sociais – coerção política)” era “permeada sempre pela presença ubíqua de Luís Bonaparte (no papel de líder nacional)”.

A figura mítica do grande líder, do Chefe de Estado como patriarca da sociedade, que empreende a unificação da nação, por conseguinte, a personalização do poder, é também viés importante do bonapartismo, segundo Domenico Losurdo (2004, p. 73-91), do “culto ao herói solitário e ao gênio que se coloca bem acima da banalidade e da mediocridade comum e diante do qual as massas são como um material em estado bruto”. Um regime bonapartista seria baseado numa personalização acentuada do poder, nas “qualidades magnéticas do líder carismático, sua capacidade de encantar as massas”.

Até o momento, podem-se perceber diversas congruências do governo varguista com o bonapartismo, ressaltando que não se está simplificando ou entabulando a administração de Getúlio Vargas em modelo absoluto, pronto e acabado. Ao delinear as especificidades do bonapartismo, busca-se um diagnóstico mais preciso da Era Vargas – especialmente do Estado Novo – a partir de uma perspectiva de circulação de ideias, e não o preenchimento dos requisitos de uma cartilha.

Para melhor esclarecer, diga-se que o quadro econômico-social que serviu de pano de fundo para a Revolução de 30 tem como ponto nevrálgico a falência da economia de exportação cafeeira em razão da crise econômica mundial deflagrada no final da década de 20, que resulta na necessidade de rearticulação dos fatores de poder estabelecidos na sociedade brasileira, possibilitando ainda a ascensão de segmentos outros, diversos das oligarquias agrárias.

Em conformidade com Francisco Weffort (2003, p. 46), essa derrocada do modelo agroexportador permitiu “a renovação da cúpula dirigente, baseada nos interesses exclusivistas do café, com elementos novos menos vinculados aos setores de exportação (Rio Grande do Sul)”, o que possibilitou a implementação de política que “cria condições para a instalação do capitalismo industrial através da transferência para o conjunto da população dos prejuízos da economia cafeeira”, pois o investimento no mercado interno seria a saída para que a economia brasileira passasse “a não depender exclusivamente dos impulsos externos”.

Por outro lado, os grupos integrantes das classes médias urbanas (funcionários

públicos, militares, profissionais liberais etc) constituíam setor dominante da opinião pública durante a década de 20, professando “aspirações liberais-democráticas (particularmente o voto secreto)”, cuja “grande força de opinião” foi fator decisivo para a “profunda crise do regime oligárquico em 1930”. Esses setores médios, no entanto, “não possuíam condições sociais e econômicas que lhes permitissem uma ação política autônoma em face dos interesses vinculados à grande propriedade agrária”. (WEFFORT, 2003, p. 47-48)

Não por acaso, a base de apoio do governo Vargas pós-Revolução de 30 era multifacetada, e, como já dito, não havia a predominância de uma determinada classe social ou grupo político, sendo integrada por segmentos com perspectivas bem distintas, o que significava também uma espécie de crise de hegemonia, onde “nenhuma classe ou fração de classe existente no cenário nacional possuía condições de impor seu projeto político e exercer o domínio sobre o restante da nação”. (DEMIER, 2009, p. 13)

Nas palavras de Boris Fausto (1978, p. 113), após a Revolução de 30, “abre-se uma espécie de vácuo de poder, por força do colapso político da burguesia do café e da incapacidade das demais frações de classes para assumi-lo, em caráter exclusivo”.

Em perspectiva congruente é a análise de Francisco Weffort (2003, p. 50), para quem, já que “nenhum dos grupos participantes do poder (direta ou indiretamente) pode oferecer as bases da legitimidade do Estado” pós-revolução de 30, foi estabelecida uma solução de compromisso, uma vez que:

[...] as classes médias porque não possuem autonomia política frente aos interesses tradicionais em geral, os interesses cafeeiros porque foram deslocados do poder político sob o peso da crise econômica, os setores menos vinculados à exportação porque não se encontram vinculados aos centros básicos da economia. Em nenhum desses casos, os interesses sociais e econômicos particulares podem servir de base para a expressão política dos interesses gerais.

A resposta para essa conjuntura foi a articulação de um Estado de compromisso, pois, conforme Fausto (1978, p. 109-113), “o novo governo representa mais uma transação no interior das classes dominantes”, do que a dominância hegemônica de apenas um segmento, “tão bem expressa na intocabilidade sagrada das relações sociais no campo”, dada a baixa produção de legislação social dedicada ao trabalho rural. Esse “reajuste nas relações internas das classes dominantes” correspondeu “a uma nova forma de Estado”, de grande envergadura, com intensa centralização no Executivo e aprofundamento do intervencionismo, “não restrito apenas à área do café”, ocorrendo também “o estabelecimento de uma certa racionalização no uso de algumas fontes fundamentais de riqueza pelo capitalismo internacional (Código de Minas, Código de Águas)”.

Com Vargas, para Fausto (1978, p. 111-113), ocorreu o fim do “sistema

oligárquico”, todavia, isso “não se confunde com o fim das oligarquias”, e essa “nova forma de Estado – mais centralizado, intervencionista – é uma condição básica para a expansão das atividades industriais, mesmo quando deformada e submetida ao capital externo”. Esse arranjo entre oligarquias rurais e burguesia urbana, associado ao processo de industrialização a partir do estímulo estatal, explicita o processo de modernização conservadora do governo Vargas.

Assim como com Bonaparte III, ocorreu no regime varguista, desde o Governo Provisório, a autonomização relativa do Estado, como se percebe em relação à constante reinvidicação do discurso oficial ao papel estatal de harmonização das classes, atuando, portanto, como árbitro da sociedade. No que tange à política concreta, Vargas articulou com diversos segmentos, não tomando medidas incisivas que pudessem incomodar a burguesia rural, mas também promove os interesses da burguesia industrial com a política de industrialização.

A administração varguista protagonizava também, por outro lado, medidas de caráter social, criando ministérios voltados ao trabalho e educação, aumentando os gastos do governo, executando reestruturações, especialmente no que diz respeito à implementação de direitos trabalhistas, realizando política de massas – voltada mais para o trabalhador urbano do que rural – que buscava dar legitimidade e viés (supostamente) democrático ao regime.

O que ocorria de fato desde a Revolução de 30, em consonância com Demier (2012, p. 382), era que o regime varguista imprimia “tarefa preventivamente contra-revolucionária de incorporar controlada e subordinadamente a classe trabalhadora e os estratos médios urbanos à vida pública nacional”.

As massas populares permaneciam como o parceiro-fantasma no jogo político, pois eram “a grande força que nunca chegou a participar diretamente dos grandes embates, sempre resolvidos entre os quadros políticos dos grupos dominantes”. O embuste da utilização do corporativismo-sindicalismo como modelo de organização dos trabalhadores foi um sinal disso, pois, na realidade, a regulação estatal engoliu a organização operária e procurou exterminar sua liberdade reivindicatória. (WEFFORT, 2003, p. 15)

Ademais, apesar de ser atribuída a Wasington Luís, pelos apoiadores de Vargas, o trato da questão social como caso de polícia, a administração varguista, concomitante à produção legislativa de regulação do trabalho, também construiu aparato policial repressor inédito no País. Esse tema do Estado-policial será retomado em breve, mas diga-se que, tendo em vista exatamente a vasta produção legislativa, Vargas como que esperava (ou mesmo demandava) lealdade e obediência dos trabalhadores, e as agitações operárias continuavam

sendo reprimidas com violência após a Revolução de 30. (FRENCH, 2006)

Durante os dois primeiros atos da Era Vargas (Governo Provisório e Governo Constitucional), no entanto, permanece o fato de que nenhuma facção ou parcela das classes dominantes possuíam condições ou força para sobrepor seu projeto político e tornar-se hegemônica, ou seja, persiste a crise de hegemonia.

Demier (2012, p. 382-393) assenta que o Governo Provisório foi marcado pela “luta entre o centralismo bonapartista-corporativista e o federalismo burguês-oligárquico liberal”, numa espécie de semibonapartismo oligárquico; enquanto que no Governo Constitucional ocorreu um bonapartismo semiparlamentar, no qual “no qual um ainda forte e relativamente autonomizado Poder Executivo conviveria com um Parlamento frágil”, e a “a Constituição de 1934 amalgamaria elementos centralistas, federalistas, oligárquicos, corporativistas”, refletindo o texto constitucional o intento de institucionalizar os conflitos e estabelecer o Estado de compromisso dentro do aparato jurídico-constitucional.

No Governo Constitucional, como já visto, ocorreu acirramento entre segmentos políticos como integralistas, tenentistas e comunistas, permanecendo o embate entre centralismo e federalismo, além da efervescência da luta de classes com o movimento operário deflagrando diversas greves.

A Intentona Comunista em novembro de 1935 foi o estopim para que o então recente Governo Constitucional e a reconstituição do Parlamento já passassem a ser minados pelo próprio Parlamento, primeiramente com a Lei de Segurança Nacional (LSN), em dezembro de 1935, e depois com o Tribunal de Segurança Nacional (TSN), em setembro de 1936, tornando letra morta a Constituição de 1934, e estabelecendo as bases irretroativas para o golpe de 1937.

Raymundo Faoro (2001, p. 836-837) afirma que para os militares que apoiavam a administração varguista “o estatuto de 1934 será apenas um intermezzo incômodo, perturbador, capaz de ameaçar o curso pacífico das transformações sociais”. A revolução de 30 seria operada concretamente no 18 de Brumário brasileiro, correspondente ao golpe de 10 de novembro de 1937, efetuado com apoio militar – destacando-se os já referidos generais Góis Monteiro e Eurico Gaspar Dutra –, e das classes dominantes, pois, com a permanência da crise de hegemonia, a modernização conservadora de Vargas, a postura anticomunista do governo, associada à conduta de repressão violenta por meio da força policial dos movimentos operários que buscavam atuar fora da estrutura sindical estatal, explicam o movimento das elites de abrir mão do poder político para permanecer com o poder social.

Fundamental destacar que, consonante Boris Fausto (1978, p. 106-107), a



“instituição que garante a existência do Estado de compromisso é o Exército”, sustentando o regime como o “liame unificador das várias frações da classe dominante”. Em razão disso, após contar com o apoio do movimento tenentista no início do seu governo, como já visto, o governo Vargas procedeu no intento de homogeneização do aparelho militar, com combate a organizações radicais e dissidências, tendo o general Góis Monteiro – o mesmo que depois faria Vargas renunciar em 1945 – papel de protagonismo na desarticulação do clube 3 de Outubro. Ainda sobre esse momento, remeta-se também a Carlos Guilherme Mota (2010, p. 55), e as intenções dos militares:

A ameaça comunista foi utilizada pelo governo para decretar o estado de guerra; mas também a alegada fraqueza do Congresso, a violência verbal da campanha eleitoral e o crescimento dos integralistas, com suas conexões internacionais. O verdadeiro objetivo de Getúlio era adiar a realização das eleições para presidente: queria permanecer no poder, ainda que por golpe militar. Os militares, por sua vez, apoiavam os planos de Vargas, pois não acreditavam que um governo constitucional fosse capaz de afastar a ‘ameaça comunista’. Além disso, só um golpe podia deter a indisciplina reinante entre os oficiais mais jovens do Exército.

Foi com o Estado Novo, que, para Demier (2012, p. 426), como “chefe supremo da Nação, Getúlio passou a, na qualidade de comandante-mor do aparelho de Estado, dispor de um altíssimo grau de ‘autonomia relativa’ em face das classes e frações de classe”. Esse fenômeno foi exatamente o “resultado do aumento da ‘autonomia relativa’ alcançada pelo próprio núcleo duro do aparelho estatal (burocracia e Forças Armadas)” frente aos variados setores da sociedade civil, fossem as classes dirigentes, fossem os segmentos sociais subalternos.

O Executivo hipertrófico detinha todo o poder de legislar, e, inobstante ao fato de que produção de legislação trabalhista ter sido superior nas duas primeiras etapas da Era Vargas, foi no regime ditatorial que ocorreram as de maior envergadura, paradigmáticas para a história do Brasil. Getúlio Vargas intensificou sua política trabalhista, organizando os direitos trabalhistas (CLT), implantando a Justiça do Trabalho, além de aprofundar a relação Estado-sindicatos.

Vargas colocou-se “acima dos partidos e lideranças políticas”, apresentando-se “como intérprete de todas as classes e único legítimo representante do ‘interesse nacional’”. A prática e o discurso do governo “apregoavam a intervenção do Estado nos vários âmbitos da vida nacional e a ‘colaboração de classes’ como condição necessária para a ‘harmonia’ e o ‘progresso’ do país”. (DEMIER, 2012, p. 383)

Outro aspecto que foi impulsionado no Estado Novo, de clara conotação bonapartista, foi a relação pessoal do Presidente da República com essas diversas classes sociais, ocorrendo a construção do mito Getúlio Vargas – lembre-se que o DIP foi criado em

1939 –, que passaram até a ter seu aniversário sistematicamente festejado de maneira pública a partir do ano de 1940. Carone (1977, p. 168) aponta algumas das denominações atribuídas a Vargas por meio dos instrumentos do DIP: apóstolo da nação, reformador, pacifista, estadista, homem de ação, clarividente, pai dos pobres, e “centenas de outros epítetos marcam a personalidade mítica de Getúlio Vargas”.

Conforme o discurso oficial do regime, Vargas teria atuado de maneira preventiva, evitando o conflito de classes, além de infundir à classe obreira o espírito nacionalista de que o trabalho era um ato de patriotismo. Desde o Governo Provisório, com a política de massas varguista, houve o intento de confeccionar a figura de Getúlio Vargas como o pai dos trabalhadores, que doou os direitos trabalhistas como líder benevolente.

Boris Fausto (2006, p. 121) atesta que “Getúlio inaugurou no Brasil as presidências carismáticas”, posto que “Até então, os presidentes que se sucederam ao longo da Primeira República podiam prescindir desse atributo”. O historiador define liderança carismática “em seu sentido mais amplo, como forma peculiar de poder baseada na capacidade real ou imaginária de um líder, que cria uma relação direta, maior ou menor, com seus liderados”.

Ainda em conformidade com Fausto (2006, p. 121), as “lideranças marcadamente carismáticas são mais associadas a regimes totalitários, nos quais o poder se concentra numa figura e em que há uma relação simbólica direta entre líder e massas”. Relembrando primeiramente a ressalva de que o Estado Novo de Vargas foi um governo autoritário, ditatorial, e, ainda que não democrático, não necessariamente totalitário, diga-se que a liderança exercida por Getúlio Vargas foi adequadamente descrita por Boris Fausto.

Essa descrição de liderança carismática exercida por Vargas é por vezes associada com o fenômeno do populismo. Sobre esse tema, necessário elucidar que, afastando-se das simplificações com as quais esse termo é tratado pelo senso comum devido à popularização da utilização dessa designação, ao mesmo tempo em que não se pretende, ressalte-se, fazer estudo direcionado ao populismo no presente trabalho – categoria complexa, com vasta publicação científica a ela dedicada, que, por essa razão, mereceria tópico próprio –, pois optou-se pela análise por meio de outras perspectivas; faz necessário abordá-lo, ainda que transversalmente e de passagem essa definição.

A digressão de Boris Fausto supra transcrita a respeito do exercício da liderança carismática de Vargas, pode muito bem ser a definição de populismo que se utiliza no presente trabalho, pelo que se remete a Francisco Weffort (2003) como referencial teórico para essa categoria, identificando o populismo com as práticas políticas que buscam estabelecer uma

relação direta entre o grande líder e o povo, ocorrendo, inclusive, a construção de uma espécie de vínculo emocional entre o Chefe da Nação e a massa popular. Esse relacionamento se daria sem intermediários – como partidos políticos –, ou seja, sem a necessidade de instrumentos de representação política, e, assim como no bonapartismo, esse líder seria o intérprete dos anseios nacionais.

A conexão entre populismo e bonapartismo é reconhecida por Octavio Ianni (1991, p. 40): “Para alguns pesquisadores, no populismo latino-americano haveria uma relação mais ou menos direta entre o “vazio político” deixado pelo lapso das oligarquias, a inexistência de uma “nova” classe social hegemônica, a coalizção populista e o bonapartismo”. Segue Octavio Ianni (1991, p. 46):

É inegável que nos governos, regimes ou Estados populistas têm surgido elementos típicos do bonapartismo. Em primeiro lugar, o “equilíbrio” das classes sociais que participam da coalizção populista é um componente básico do bonapartismo. Em segundo lugar, no populismo tem sempre ocorrido a hipertrofia do Executivo, ou o que é equivalente, a submissão do Legislativo ao Executivo. Todo governo populista tende a ser forte, semi-ditatorial ou simplesmente ditatorial, como no bonapartismo. Em terceiro lugar, por fim, o governo populista, da mesma forma que o bonapartista, trata de organizar o poder além do aparelho estatal; ou, à reversa, trata de incorporar ao aparelho estatal sindicatos e partidos. A combinação Estado-partido-sindicato é o produto e, ao mesmo tempo, o sustentáculo do governo populista mais típico. Nesse contexto, o chefe do governo – seja Cárdenas, Perón ou Vargas – aparece como o benfeitor de todas as classes identificadas com a Nação; ele se apresenta como quem tem a missão de instaurar a paz social, para salvaguardar a ordem burguesa.

O equilíbrio das classes sociais é representado pelo vazio de poder hegemônico de uma classe no momento da Revolução de 30, além da política de colaboração de classes intentada por Vargas; a hipertrofia do Executivo em relação ao Legislativo também foi reiteradamente tratada na presente pesquisa, inclusive no que diz respeito aos decretos-lei do Estado Novo; a política trabalhista varguista de estabelecer o controle do movimento operário por meio dos sindicatos oficiais foi característica marcante do Estado sindical-corporativo do regime estado novista.

Abordando desdobramentos das ideias de Marx, Felipe Demier (2012), para analisar o bonapartismo varguista do Estado Novo, se utiliza de duas categorias desenvolvidas pelos marxistas Gramsci e Trotsky. A partir da leitura de Gramsci, o regime estado novista seria de um cesarismo regressivo – o marxista italiano utiliza cesarismo como sinônimo de bonapartismo<sup>80</sup> – pois expressaria o triunfo das forças regressivas-antiprogressistas, ou seja, o golpe tem como escopo a manutenção no poder social dos mesmos atores, postos em dúvida exatamente por consequência da crise de hegemonia. Ainda tratando das observações de

---

<sup>80</sup> A depender do referencial teórico, cesarismo ora é utilizado como sinônimo de bonapartismo, ora é referido genericamente ao governo forte e centralizado baseado num líder carismático.

Gramsci, Felipe Demier (2012, p. 198) faz a seguinte análise:

Muito próxima das análises de Engels, Lênin e Trotsky sobre os caminhos políticos da modernização burguesa dos países industrialmente retardatários, a categoria gramsciana de “revolução passiva” refere-se a uma forma de transição política ao capitalismo industrial em que a perspectiva disruptiva de viés jacobino-radical, que marcara a luta do “terceiro Estado” contra a reação feudal no clássico processo revolucionário francês de fins do século XVIII, teria sido substituída por uma conciliação, pelo alto, entre as velhas classes proprietárias agrárias (nobiliárquicas) e a jovem burguesia industrial em ascensão. Em função de um tardio desenvolvimento fabril, que convivera com a longa permanência das antigas relações de produção no campo e, simultaneamente, proporcionara rapidamente a formação do “perigoso” proletariado urbano, certas formações sociais não apresentaram, como já expusemos anteriormente, um antagonismo estrutural entre as economias “arcaica” e “moderna”. Assim, o avanço político dos setores subalternos, sobretudo da classe operária, teria funcionado, segundo Gramsci, como uma mola propulsora da aliança, via Estado, entre as velhas e novas classes proprietárias contra aqueles, o que teria determinado uma dinâmica sócio-política da passagem da sociedade agrária ao capitalismo industrial que poderia ser bem definida pela fórmula “revolução sem revolução”.

Como já dito, as “relações entre Estado Novo e classes dirigentes são estreitas e cordiais”, sendo que, “neste momento, a maior parte da oligarquia agrária, como a burguesia urbana, mantém contatos contínuos com Getúlio Vargas e seus representantes, numa recíproca troca de favores”. Na verdade, com a ditadura estado novista, esse entrelace é ainda maior do que antes (CARONE, 1977, p. 115):

Entre 1930 e 1937, por exemplo, são comuns os conflitos políticos entre seguimentos dirigentes e Governo Provisório, cujo ápice é a revolução de 1932. Agora, no entanto, a ditadura abafa todas as veleidades de liberdade política e o regime ditatorial impõe pressão que sufoca qualquer sentido oposicionista. Nesse momento é que se consolida toda uma relação, profunda e contínua, entre Estado e classes produtoras, que não apresenta o sentido só de oportunismo e aventureirismo político. A origem verdadeira dessa ligação é a ação fundamental do Estado, que abrange não só medidas de sustentação da produção agrícola e industrial, mas forma órgãos consultivos e executivos, compostos em parte de pessoas das classes produtoras, e que se destinam a encontrar remédio para a carente economia brasileira em geral. Daí relações novas que se formam e explicam a cordialidade entre classes produtoras e governo.

Essa revolução sem revolução, ou revolução passiva, converge com a perspectiva da modernização conservadora, do desenvolvimento sem rupturas estruturais, da política industrial nacional-desenvolvimentista cujo escopo era retirar o País da sua situação de atraso, sem, contudo, recair em disputas de classe ou no avigoreamento das massas operárias. Conclui Demier (2012, p. 201) que o cesarismo/bonapartismo nesses moldes era “o tipo de regime político adotado pelo Estado nessas formações sociais em que a passagem de uma sociedade agrária ao moderno capitalismo industrial não se teria processado por uma via revolucionária”.

No que diz respeito ao trato dado às massas populares, segundo o regime, a representação parlamentar era dispensável, ou, na verdade, um empecilho para a concreção das medidas necessárias para o desenvolvimento econômico e social do País, pois a

promíscua política partidária apenas tumultuava as instâncias decisórias estatais. Por essa razão era imperativo o governo forte, centralizado num Executivo pujante, e, até mais, personificado no líder que decodificava objetivamente os anseios do povo-massa, extraindo da realidade nacional a melhor solução, o grande *Cæsar*.

Mas nem só de carisma se mantém um governo bonapartista/cesarista, pelo contrário, o aparato da força é peça fundamental para compor a administração. Apropriando-se de denominação cunhada por Trotsky, Demier (2012, p. 28-29) remete ao bonapartismo semifascista, que:

[...] se expressa por uma configuração política na qual o aparelho de Estado percebendo uma ameaça (real ou potencial) dos setores explorados num quadro de urbanização e complexificação social aceleradas, decide tratá-los preferencialmente (e, em alguns casos, exclusivamente) pelos métodos da repressão aberta. Pressionado pela débil e temerosa burguesia periférica, o governo bonapartista reduz a relativa autonomia (política e econômica) da qual goza face ao imperialismo e, atrelando-se a ele, impõe à classe trabalhadora uma ditadura de tipo “policia-militar”, a qual, em alguns casos, tem como um de seus principais pilares uma estrutura sindical de corte corporativista.

Realisticamente demonstrava-se impossível fundir capital e proletariado e instituir uma verdadeira colaboração de classes, ficando apenas no discurso oficial estado novista essa “realidade” de harmonia entre as forças antagônicas. Na atuação do Estado como conformador das relações sociais, submetendo as massas trabalhadoras, encontra-se o fundamento da estruturação sindical-corporativista nos moldes ocorridos. Mas a repressão aberta, que refletia a face policialesca do regime, caminhava lado a lado com a política trabalhista de Vargas.

Ainda no período anterior ao golpe de 1937, o aparato policial já reprimia as dissidências obreiras que subvertiam o controle estatal. Lindolfo Collor (1990, p. 210) – que ainda em 1932 havia desembarcado da base de apoio de Vargas –, publicou artigo de jornal em 1934 no qual afirmou que no Rio de Janeiro os operários eram “trucidados em plena rua”, inexistindo distinções com o trato dado durante a República Velha. Segundo os jornais de suporte ao governo Vargas, “os operários vitimados pela polícia eram comunistas”, entretanto, “operários que não concordam com os governos são sempre comunistas”.

John French (2006, p. 393) afirma que em São Paulo não era diferente, ocorrendo continuidade, na administração varguista, da metodologia repressora da República Velha, pois, ainda que, não se pode negar, tenha ocorrido intensa produção normativa trabalhista, no que tange às movimentações obreiras que buscavam independência em relação ao Estado, “aqueles nomeados para comandar a polícia continuavam a fazer como sempre fizeram e trabalhavam com os donos de indústria para suprimir ameaças de greves e greves de fato”.

Com a Lei de Segurança Nacional (1935), e principalmente com a instalação da ditadura do Estado Novo (1937), a face repressora do governo varguista foi intensificada, e a utilização da força policial teve papel instrumental central nesse aspecto. Para Nelson Werneck Sodré (1965, p. 279), o “Estado Novo criou o hábito de todos se espionarem e se denunciarem”, ocorrendo, por vezes, imbricamento entre polícia e Forças Armadas, pois “os chefes de polícia e os delegados de Ordem Política e Social eram escolhidos nas fileiras dos militares da ativa”, que “faziam da atividade policial meio de vida mais ou menos escondido, espúrio em suas finalidades e espúrio pela forma com que era exercido”, lembrando, ademais, que tanto na Revolução de 30, como no golpe de 37, houve apoio e decisiva atuação militar.

Ao suporte dado pelas altas cúpulas das Forças Armadas resultava a força política que possibilitava o ajuntamento numa tessitura costurada a partir dos retalhos das (frações de) classes na forma de um precário consenso (mesmo que tácito) entre os segmentos sociais dominantes, concentrando em Vargas todo o poder político estatal. A face repressora dos dissidentes no bonapartismo do Estado Novo, porém, era mais policial do que militar.

Na ditadura estado novista – na mesma linha das passagens já referidas de Sodré (1965) e Fausto (1995) –, consonante French (2006, 397), foi expandida e diversificada a “gama de instituições policiais, que adquiriam uma importância cada vez maior por meio da imposição de novas punições, da consolidação de uma nova abordagem para o crime”, além do alastramento do chamado “dedo-durismo”, sendo estabelecido “um controle policial rigoroso do dia-a-dia dos trabalhadores e seus sindicatos”.

Com Vargas, portanto, a questão social continua sendo um caso de polícia. Elizabeth Cancelli (1999, p. 309) afirma que Getúlio Vargas “institucionalizou uma determinada forma de atuação policial”, ou, “um determinado tipo de polícia, ávida por servir e transformar-se no mais importante braço executivo do regime e dos interesses do Estado”. Esse modelo de polícia “rompeu todos os seus vínculos de solidariedade com a comunidade”, e inaugurou “modelos de práticas sociais que se arraigariam na sociedade brasileira como padrão de ação policial e de interesses específicos na prática do exercício de poder”.

Dessa maneira, Cancelli, (1999, p. 310) assinala que a atuação policial construída durante a Era Vargas, extrapolou o monopólio da violência pelo Estado “e engendrou uma polícia capaz de produzir medo e terror, generalizando-os para todo o país, para as instituições e para fora ou para dentro de suas agências repressivas”.

O Departamento de Ordem Política e Social, criado ainda na década de 20, por exemplo, foi fundamental para a ideologia da segurança nacional anticomunista de combate às

subversões operárias durante o governo Vargas. Na lição de Maria Luiza Tucci Carneiro (1999, p. 335-336), “a polícia política (Dops) assumiu importante papel junto à dinâmica instituída pelo processo de domesticação das massas”, sendo que:

Um de seus principais objetivos — parte integrante do projeto político do Estado — era bloquear a heterogeneidade de pensamento procurando silenciar aqueles que eram considerados “potencialmente perigosos”. Apontava-se o suspeito construindo, através da prática repressiva, o conceito de inimigo-objetivo, que, real ou imaginário, acabava interferindo na configuração da idéia de crime político.

[...]

Homogeneizando o pensamento, diminuía-se os riscos de contestação seguindo-se à risca o padrão de construção do consenso. Daí não serem aleatórias a censura oficial e a repressão aos intelectuais por parte da Polícia Política. Sua ação diária, calcada em constantes relatórios de vigilância domiciliar, busca e apreensão de provas comprometedoras e constantes prisões acompanhadas de intensos interrogatórios registrados como meros “termos de declaração”, perseguia um único objetivo: dominar pela força, definindo as fronteiras entre o lícito e o ilícito.

Esse combate à heterogeneidade de pensamento era plenamente conexo à lógica de um *Cæsar* que governaria para uma Nação unificada, ainda que na base da força e repressão, pelo que se passa agora a tratar do termo cesarismo para referir-se em sentido mais generalizante ao governo forte e centralizado baseado num líder carismático.

Essa dinâmica pode ser associada ao pensamento de Carl Schmitt no que tange ao princípio do líder (*Führerprinzip*), que, conforme Nicolas Tertulian (2011, p. 11), foi pedra angular do pensamento político do alemão em obras publicadas durante o regime nazista, podendo-se destacar concepções como “antiparlamentarismo, antipluralismo, presidencialismo autoritário, ‘romantismo do estado de exceção’, dicotomia amigo-inimigo”.

Ainda que essa produção intelectual de Schmitt seja a reflexão do jurista alemão em relação ao momento histórico pelo qual estava passando a Alemanha da República de Weimar, abordando conceitos como liberdade, igualdade, democracia e autoridade, o pensamento político do referido jurista merece (mesmo que de maneira extremamente sucinta) referência no presente trabalho, seja pelo seu viés antiliberal, atentando ao pressuposto de circulação das ideias, seja por seu caráter cesarista, ou por se reconhecer a influência do pensamento de Schmitt na obra de Francisco Campos, como já foi retratado no capítulo 1 do presente trabalho.

Ressalte-se então que a característica essencial da democracia para Schmitt era a homogeneidade do povo, pelo que se opunha à democracia de massas de modelo liberal-eleitoral-parlamentar, impregnada por constelações sociais e complexos de poder, amostras da fragmentação do Estado. O Parlamento pluralista impedia a definição de qualquer direção lúcida e firme, impossibilitando a integridade no campo político e econômico. (BERCOVICI, 2004; BAHIA, 2004)

Martonio Mont'Alverne Lima (2010, p. 9144-9145) discorre que, em conformidade com o pensamento político de Carl Schmitt, “o pluripartidarismo burguês neutralizava a unidade do Estado e promovia o antagonismo das forças sociais”, pois, assentando-se o modelo liberal no “primado do Parlamento sobre os demais poderes”, sem, contudo, ser o povo – suporte da democracia liberal – homogêneo, “o Estado Liberal era paradoxal com seus direitos de liberdade em sua visão privatista que operava a dicotomia Estado e sociedade de forma antipolítica”.

Nessa mesma linha Gilberto Bercovici (2005, p. 2-3) interpreta o pensamento de Schmitt, para quem o parlamentarismo liberal “negaria as experiências políticas autênticas, pois pressupunha que os conflitos e tensões políticas pudessem ser solucionados pelo debate e pela negociação”, tornando-se esse parlamentarismo liberal anti-político. Segundo o jurista brasileiro, Schmitt concluiu que:

O fundamento da democracia na identidade e na homogeneidade do povo consiste no aspecto existencial da unidade política. Para Schmitt, o princípio político autenticamente democrático não é o da liberdade, mas o da identidade ou igualdade substancial. No entanto, a igualdade democrática está ligada à desigualdade, pois, para Schmitt, a igualdade é política, portanto, discriminatória, devendo tratar igualmente os iguais e definir o inimigo. A igualdade política da democracia deve corresponder ao princípio da homogeneidade a partir do qual e em nome do qual possa se estabelecer a distinção entre cidadão e estrangeiro, entre iguais e desiguais, entre amigo e inimigo.

Assim, Carl Schmitt sustentava que o parlamentarismo era um instrumento do liberalismo, não necessariamente pertencente à democracia, que demandaria um tipo de homogeneidade substancial, uniforme, que extinguisse os antagonismos da estrutura social, diverso da igualdade formal do modelo liberal. Essa homogeneidade somente poderia ser alcançada por meio do Estado Total Qualitativo, que seria forte, pois buscaria a unidade política do povo, garantindo essa homogeneidade, a exemplo do que fizera o Estado Totalitário Fascista Italiano. (BERCOVICI, 2004a, 2005; TERTULIAN, 2011)

Esse Estado Total Qualitativo deveria ser centrado na figura pessoal do *Führer*, o Presidente do Reich, neutro, independente e acima dos partidos políticos, isento desse jogo partidário desintegrador da unidade nacional, que gerava crises e embates. Reside nesse ponto o princípio do líder, tendo o Presidente do Reich função de integração política da Nação, representando a própria unidade política do Estado. (BERCOVICI, 2004a, 2005)

Ressalvadas as distinções no que diz respeito à conjuntura social, histórica e política entre Alemanha e Brasil<sup>81</sup>, existem congruências identificáveis no antiliberalismo de

---

<sup>81</sup> Como no que tange à democracia de massas e à diversidade de representações no Parlamento alemão na República de Weimar, bem diferente da política do café com leite e das práticas da República Velha no Brasil,



Carl Schmitt e o pensamento político brasileiro da época, especialmente em Francisco Campos, que se utilizou exatamente do princípio do líder (*Führerprinzip*), em passagem destacada anteriormente, na qual remete à massa alemã hipnotizada sob influência do seu grande líder carismático.

O pensamento político antiliberal de Schmitt era valioso para os ideólogos de suporte ao Estado Novo porque perfilhava a concepção de que o modelo de representação parlamentar seria apenas uma artimanha liberal, e um Estado forte e centrado no líder carismático seria sim um regime democrático, de cunho antiliberal e flagrantemente cesarista, pois o Chefe da Nação seria uma figura mitificada, dotado da capacidade de reconhecer/extrair a vontade da massa popular, mobilizada emocionalmente, ocorrendo uma identidade direta entre povo e líder, que, no caso do Brasil, concederia a cidadania de cima para baixo.

O chefe do Poder Executivo Federal seria como que o povo em ação, efetivando a unidade da Nação, estabelecendo a homogeneidade a partir da relação amigo/inimigo, que no Brasil expressou-se com o combate aos dissidentes do regime em geral, mas com singular violência à subversão comunista e à insurgência de movimentos operários progressistas.

Com Vargas, nacionalismo e trabalhismo comunicaram-se para estabelecer uma política anticomunista, e na ideologia e práxis política do Estado Novo, podem ser reconhecidos os elementos de antiparlamentarismo, antipluralismo, presidencialismo autoritário e dicotomia amigo/inimigo, com a repressão constituindo instrumento para lidar com o aumento da complexidade na sociedade resultante no processo de industrialização.

Sobre essa noção de relação amigo/inimigo, retome-se a questão policial, remetendo novamente à Elizabeth Cancelli (1999, p. 322) ao discorrer que chegaram a ocorrer intercâmbios entre as polícias políticas do Brasil varguista, da Itália fascista e da Alemanha nazista, e a “luta anticomunista era uma forte frente de batalha. Itália e Brasil participaram da Conferência Policial de Berlim, organizada pela Gestapo, em 1937”, havendo “entre as polícias presentes, muita troca de informações sobre o movimento comunista”. Especificamente sobre a comunicação entre as polícias brasileira e alemã, Cancelli (1999, 323) assegura que:

O pacto entre as polícias era extremamente simples, mas bastante objetivo e violento. Dele constavam: a) a troca, entre as polícias alemã e brasileira, de conhecimento em geral contra o comunismo, o anarquismo e outras ideologias contrárias ao Estado; b) intercâmbio de material, informações e provas sobre comunismo e outras ideologias contrárias ao Estado. Vigilância mútua para esclarecimento de ações de comunistas,

---

além de que Schmitt chegou a defender homogeneidade e identidade como pureza racial, o que não ocorre com o discurso oficial estado novista.

anarquistas etc.; c) trabalho mútuo fora do Brasil e da Alemanha; d) encaminhamento de idéias sobre a ação dos policiais para o combate e possível execução de comunistas, anarquistas etc.

Elucidativa são as conclusões de John French (2006, p. 400) a partir do acesso ao Código telegráfico da polícia de São Paulo, impresso em 1939, na qual identifica um “clichê ideológico”, no qual era ligada “a nacionalidade estrangeira à subversão”, e, quando se tratava de um brasileiro que liderasse movimentos de indisciplina proletária, o mesmo seria necessariamente um comunista, demonstrando também o antipluralismo do regime estado novista.

Quanto ao presidencialismo forte, antiparlamentarista e centralizador, sob a justificção de extirpar as fragmentações políticas, a dispersão do povo brasileiro, e regionalismos estaduais, os partidos políticos foram extintos com o golpe de 1937 e o Congresso Nacional dissolvido. Nesse sentido, a cerimônia de celebração ao Dia da Bandeira realizada em 27 de novembro de 1937, portanto, um pouco mais de duas semanas após o golpe, foi de simbologia ímpar ao que ora se analisa.

Relembre-se que nessa data, mês de aniversário da Intentona Comunista, em ato de exaltação da bandeira do Brasil concomitante à homenagem às “vítimas” do levante comunista, após missa campal, com a presença do Presidente da República, dos Ministros de Estado, além de autoridades civis e militares, e diante de extensa multidão, as bandeiras dos Estados são conjuntamente queimadas em uma grande pira mediante cerimônia meticulosamente executada. (NETO, 2013)

Com a extinção de partidos, parlamento e regionalismos, a democracia social poderia finalmente ser estabelecida sem empecilhos, pois o governo centralizado no Chefe da Nação reconhecia a valor social do trabalho e a importância do trabalhador para o desenvolvimento da Nação, e daria prosseguimento a sua política social, dessa feita com total autonomia. O trabalhador também exercia um papel cívico, pois o labor obediente era um verdadeiro ato patriótico, pelo que, subversões deveriam ser prontamente rebatidas. A ideologia comunista seria anticristã e desagregadora, pois estimulava o conflito de classes, instaurando a desordem, o caos, e a insubmissão deveria ser severamente cerceada pelo aparato de força do Estado.

Ainda em tempo, destaque-se, apenas de passagem, que essa conjuntura do cesarismo em termos mais generalizantes recebe por Ângela Maria Castro Gomes (2005a, p. 116) a denominação de Presidencialismo Imperial, no qual, “a figura pessoal do presidente torna-se o centro de fixação e simbolização de todo o poder da República, advogando e

recebendo maior legitimidade popular que os dois outros poderes, e mesmo investindo contra eles”.

Segundo Gomes (2005a, p. 116), no *Presidencialismo Imperial*, “O Executivo personalizado apresenta-se, nesses termos, com o poder e mesmo o dever de absorver as funções de proposição legislativa”, razão pela qual nessa dinâmica “estão as bases de um contrato político não-liberal, fundado em trocas generalizadas e na lógica da outorga, da política como doação (e não como direito)”.

Essa análise é pertinente – embora nela não se vá aprofundar, por considerar-se suficientes e adequadas as perspectivas já esmiuçadas – em razão da *práxis* política de Vargas, que com o golpe de 1937 extingue o Parlamento, não realiza o plebiscito previsto no artigo 187 da Carta outorgada, além de emitir centenas de decretos-lei. Caracteriza a hipertrofia do Executivo, com a concessão da cidadania “de cima para baixo”, como doação do líder benevolente tutor da sociedade infantilizada, desprovida de capacidade de autogoverno.

Essa denominação de *Presidencialismo Imperial* é ainda interessante porque, se no momento histórico investigado por Marx para explorar o fenômeno do bonapartismo ocorreu a troca da forma de governo (ou sistema político) – migrando da República para a Monarquia a partir do golpe de Estado –, em muitas das reincidências estruturais desses eventos em outros momentos históricos e locais diversos, houve a usurpação da democracia para instalação de regimes autoritários, em mudança de regime político, onde o *Cæsar* era ninguém mais do que o Presidente da República.

Essa dinâmica bonapartista/cesarista, contudo, não representava a pragmática solução dos conflitos de maneira profunda e estrutural, ou mesmo o fim da crise de hegemonia, mas apenas a manutenção de interesses dos segmentos economicamente hegemônicos, impedindo temporariamente que as contradições acarretassem em choques mais violentos. O que o magnetismo do líder carismático, ou a flexibilidade e estratégia de articulação do jogo de interesses não conseguissem arrefecer, seria reprimido pelo aparato de controle estatal.

Essas noções de bonapartismo e cesarismo contribuem significativamente para a compreensão do modelo estado novista, posto que, comungando com a concepção de que o modelo do corporativismo fascista sofreu apropriação criativa – como será visto adiante –, reafirma-se a ideia de não entabular simplificada e momentaneamente a história nacional com fenômenos estrangeiros, apesar de reconhecer que, *mutatis mutandis*, existem congruências inegáveis em acontecimentos ocorridos em momentos historicamente distintos, e em espaços geopolíticos bem diversos, assim como no pensamento político expressado por figuras

emblemáticas.

## **4.2 Intervenção estatal e disciplina de massas no trabalhismo de Vargas: a releitura criativa do corporativismo italiano para o Brasil**

Diversos autores da corrente brasileira de pensamento político antiliberal do início do século XX adotavam posicionamento no sentido de ser o modelo liberal-individualista de democracia inadequado à conjuntura do país por ser baseado em idealismos filosóficos alienígenas totalmente dissociados da realidade nacional.

Alternativa a esse modelo liberal-eleitoreiro-partidário-individualista seria o corporativismo, que no transcorrer do século XX, especialmente durante o período entre guerras, foi adotado, ainda que brevemente, em diversos países no mundo, como Itália, Portugal, Espanha, Romênia, Áustria, Argentina, México, Brasil, dentre outros.

O Estado Novo português, por exemplo, perdurou de 1933 até 1974, tendo em Antônio de Oliveira Salazar sua figura central, permanecendo à frente do poder no país de 1932 até 1968. De acordo com jurista contemporâneo ao período citado e que dedicou estudos ao corporativismo salazarista, qual seja o português Cunha Gonçalves, a corporação (1935, p. 122 *apud* ROMITA, 2013, p. 1308):

É o agrupamento legal de associações representativas, unidas pelos interesses comuns, quer de categorias econômicas ou constitutivas de forças da produção, unidas pelos interesses comuns, quer de categorias não econômicas, às quais o Estado atribui personalidade jurídica e confere atribuições de interesse público e funções políticas englobando-as na sua organização, a fim de realizar a finalidade suprema da Nação.

Remetendo também à obra de Cunha Gonçalves, Amauri Mascaro Nascimento (2015, p. 71) refere-se a três aspectos que caracterizariam o cerne do corporativismo para o jurista português, pautando a política governamental dos Estados que nele se fundam: em primeiro lugar “o nacionalismo, ou seja, o sentimento de solidariedade nacional contra o egoísmo estrangeiro”; o segundo ponto seria “a necessidade de organização, ‘lei da natureza e condição de superioridade evolutiva, impondo-se a organização do trabalho também, e que sendo feita pelo Estado permite o monopólio’; e, por fim, “a pacificação social com a harmonia entre as classes, suprimida a luta entre os grupos segundo um princípio de cooperação entre o capital e o trabalho e as ideias básicas do anti-individualismo e do antissocialismo”.

Já Mihail Manoilescu (1938, p. 45), político e economista romeno com atuação junto ao governo do seu país durante a primeira metade do século XX, escreveu obra de

referência sobre o corporativismo – intitulada “O século do corporativismo”, cuja tradução para o português realizada por Azevedo Amaral foi publicada no Brasil em 1938 –, pois era um defensor do modelo, apontando que esse sistema tinha base na noção de que:

O Estado é, pois, a expressão suprema da coletividade nacional e aparece como um instrumento, não ao serviço do indivíduo, mas ao de uma finalidade, que o ultrapassa. Para o corporativismo, o fim do Estado é agir não abaixo, mas acima dele. As corporações são, nesta perspectiva, os órgãos naturais de expressão e manifestação da vida nacional. São instrumentos secundários a serviço do Estado, que por seu turno é o instrumento de primeira ordem, destinado a servir um ideal superior da coletividade nacional.

O corporativismo seria então um contraponto ao individualismo liberal, pois a democracia eleitoral levava à fragmentação da Nação e dispersão do povo, sendo os partidos políticos utilizados como meros instrumentos para a consecução de interesses particulares, sem qualquer vinculação aos grandes interesses nacionais. Demonstrando acentuado caráter anti-individualista, Manoilescu (1938, p. 117-118) afirmou que:

Uma comprovação do valor do corporativismo é que a vontade geral é uma ficção, uma vez que ela não pode ser avaliada e medida pelo número de opiniões, nem expressa pelo parlamento fundado sobre o sufrágio universal. Todo o sistema e toda a instituição baseados essencialmente nesta ficção são absurdos.

[...]

Não existe um direito divino do soberano, nem direito divinizado do povo. Há somente a finalidade suprema da Nação, o que é o ponto de partida de toda a teoria do Estado.

Para cumprir este fim supremo, a Nação utiliza-se de suas categorias funcionais (corporações), que assumem cada uma um certo número de deveres. Mas, mesmo para o seu exercício e para realizá-los os membros das corporações necessitam de certos direitos, que derivam de seus deveres. Para o individualismo o direito precede o dever, pois o indivíduo precede a Nação.

Para o corporativismo, o dever está antes do direito, pois a Nação está antes do indivíduo.

Como se percebe na lição do político romeno – que era admirador de Benito Mussolini e do regime fascista –, vindo o dever antes do direito, o indivíduo existiria em razão de algo maior, e desempenharia funções a serviço do Estado, mas esse mesmo Estado era instrumento de um ideal nacional, um ideal superior de coletividade nacional, que encontra nas corporações o instrumento ideal para a consecução desses objetivos. Na verdade, dentro da concepção de um corporativismo puro “as corporações constituem a única base possível de poder público e o Estado não poderia ser edificado senão sobre elas”. (MANOILESCU, 1938, p. 59)

Já na década de 70, o cientista político americano Philippe Schmitter (1974, p. 85) faz estudo sobre o corporativismo, em óbvia referência à obra de Manoilescu, intitulado “Still the Century of Corporatism?”, iniciando seu trabalho com a seguinte afirmação do político romeno: “The twentieth century will be the century of corporatism just as the nineteenth was

the century of liberalism”.

Philippe Schmitter (1974, p. 93-94) arquiteta conceito de corporativismo como fruto de uma construção heurística e logico-analítica, composto de uma variedade considerável de componentes inter-relacionados, chegando à seguinte estrutura:

Corporatism can be defined as a system of interest representation in which the constituent units are organized into a limited number of singular, compulsory, noncompetitive, hierarchically ordered and functionally differentiated categories, recognized or licensed (if not created) by the state and granted a deliberate representational monopoly within their respective categories in exchange for observing certain controls on their selection of leaders and articulation of demands and supports.

Essa definição seria a descrição de um tipo ideal e, mesmo que as implementações empíricas não necessariamente correspondessem ao modelo teórico, não reproduzindo todas as suas dimensões, dois sistemas estudados pelo autor aproximaram-se de tal feito: Portugal e Brasil.

Assim como Schmitter, a partir de uma perspectiva de reconhecimento da circulação de ideias, diversos são os autores que remetem à forte influência do modelo corporativista no governo Vargas, especialmente a partir do Estado Novo, com a Constituição de 1937 – cuja regulação sindical, a forma de organização da economia de produção e a previsão do Conselho da Economia Nacional, demonstram claramente o viés corporativista –, além dos Decretos-leis estudados anteriormente.

O protagonismo da questão social trabalhista com utilização dos sindicatos como instrumentos estatais de mando sobre as massas operárias são fatores fundamentais para compreender a versão de corporativismo implementada no Brasil. Nesse sentido Fabio Gentile (2012, p. 19) afirma que a “originalidade política e social do fascismo residia [...] na fusão do sindicalismo e do nacionalismo”, razão pela qual o corporativismo fascista italiano, do Estado nacional do trabalho e da *Carta del Lavoro* – de 1927, composta por trinta tópicos ou declarações –, é apontado como o arquétipo transladado para o Brasil, de onde a legislação social trabalhista da Era Vargas foi inspirada.

Sobre esse aspecto, Arion Romita (2013, p. 1307) afasta qualquer inferência de que a legislação trabalhista da Era Vargas, em especial a CLT, seria mera cópia da Carta italiana, mas afirma ser inegável “a influência que o ordenamento corporativo italiano exerceu (e continua a exercer, no que diz respeito à organização sindical) sobre a legislação trabalhista brasileira”.<sup>82</sup>

---

<sup>82</sup> Em concepção aparentemente mais categórica quanto a esse aspecto, Mario Giuseppe Losano (2013, p. 39) aponta que: “ancora una volta si può affermare che fra la struttura corporativa di modello italiano e quella

Impende então destacar os escritos de Fabio Gentile, que sustenta haver ocorrido uma apropriação criativa do modelo italiano de corporativismo pelo governo varguista, abordando como ocorreu a releitura das diretrizes fascistas pela administração de Vargas dadas as diferenças entre os dois países. Assim, Gentile destaca quatro dimensões de análise do corporativismo no Brasil: econômica, ideológico-política, social e tecnocrática. Esses aspectos estão imbrincados, incoorrendo qualquer segmentação, e medidas tomadas durante o Estado Novo podem ser observadas paralelamente pelas diversas facetas de investigação<sup>83</sup>.

Na dimensão econômica<sup>84</sup> o projeto do Estado Novo buscava implementar a industrialização em um país considerado atrasado, e o corporativismo é apontado por seus defensores como sendo uma terceira via, diversa do liberalismo e do socialismo, significando uma solução “para responder eficazmente à crise capitalista de 1929, através da intervenção do Estado na economia, com uma perspectiva necessariamente nacionalista-desenvolvimentista e industrialista, com o objetivo de quebrar a dependência do mercado internacional”. (GENTILE, 2014a, p. 99)

O modelo corporativista era apontado no Brasil, conforme Gentile (2010, p. 148), como a “via mais eficaz e menos conflituosa para a industrialização” brasileira, pois poderia inclusive eliminar a concorrência no plano econômico, refletindo a política varguista de neutralização dos conflitos, numa clara concepção de modernização conservadora.

Nessa linha de entendimento, foi previsto no artigo 57 da Constituição de 1937 o Conselho da Economia Nacional, composto “representantes dos vários ramos da produção nacional, designados, dentre pessoas qualificadas pela sua competência especial, pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei”, que garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados, possuindo função precípua de planejamento,

---

brasiliana che andava delineandosi erano più i punti di contatto ache le divergenze”. Em tradução livre: pode-se dizer, mais uma vez, que entre a estrutura corporativa de modelo italiano e aquela brasileira existiram mais pontos de divergências do que de contato.

<sup>83</sup> Com base no referencial de Marc Bloch, Gentile (2010, p. 150) afirma que essa comparação, contudo, “não significa necessariamente encontrar analogias, ou dizer que tudo é igual”, mas “ênfatizar as diferenças”, delineando as especificidades de cada corrente, pois “a particularidade pode ser compreendida somente num quadro de ideias compartilhadas globalmente”.

Na Itália, por exemplo, diversamente do Brasil, quanto ao aspecto econômico, o Estado fascista foi “proposto como uma alternativa à crise de um capitalismo industrial já bastante avançado”, além de voltar-se para uma política externa agressiva. Já o projeto varguista do Estado Novo tinha como mote implementar a industrialização em um país “atrasado”, acelerando a criação de uma verdadeira Nação (GENTILE, 2011, p. 5).

<sup>84</sup> Importante observar que o corporativismo sob o ângulo de uma espécie (também) de teoria de economia política que apresentava uma solução – diversa tanto do liberalismo como do socialismo, diga-se – para a crise instaurada em 1929, já reverberava no Brasil há algum tempo, pois obra do já referido intelectual romeno Mihail Manoilescu, intitulada Teoria do protecionismo e da permuta internacional, foi traduzida para o português e publicada no País em “1931, por iniciativa de Roberto Simonsen, intelectual e um dos mais importantes líderes empresariais paulistas”. A partir desse trabalho, “Manoilescu começa a ser apreciado por suas ideias, especialmente as que defendiam políticas de proteção às indústrias nacionais de um país” (GOMES, 2012, p. 90)

assessoria e consulta em assuntos econômicos. (CASTRO, 2003, p. 156-157)

O Conselho era dividido em cinco seções, abarcando vários setores da economia: Seção da Indústria e do Artesanato, Seção de Agricultura, Seção do Comércio, Seção dos Transportes, Seção do Crédito. Conforme o artigo 61 da Carta de 37, eram atribuições do Conselho da Economia Nacional, dentre outras: promover a organização corporativa da economia nacional; editar normas reguladoras dos contratos coletivos de trabalho entre os sindicatos da mesma categoria da produção ou entre associações representativas de duas ou mais categorias; emitir parecer sobre todos os projetos, de iniciativa do Governo ou de qualquer das Câmaras, que interessem diretamente à produção nacional; emitir parecer sobre todas as questões relativas à organização e reconhecimento de sindicatos ou associações profissionais; propor ao Governo a criação de corporação de categoria.

Abordando especificamente o processo de industrialização na Era Vargas, Boris Fausto (1995, p. 369-370) aponta que “política econômico-financeira do Estado Novo representou uma mudança de orientação relativamente aos anos de 1930-1937”, pois “Nesse primeiro período, não houve uma linha clara de incentivo ao setor industrial”, e somente a “partir de novembro de 1937, o Estado embarcou com maior decisão em uma política de substituir importações pela produção interna e de estabelecer uma indústria de base”.

Segundo Maria Antonieta P. Leopoldi (1999, p. 125), “a política industrial do governo Vargas tornou-se logo uma das políticas centrais e estratégicas para o desenvolvimento brasileiro no período de 1930 a 1945”, e que associações industriais que existiam desde a Primeira República foram eficazmente adaptadas ao modelo corporativista, contribuindo “para consolidar a relação empresário-Estado que levou o país a crescer puxado pela indústria do Sudeste”. Leopoldi (1999, p. 124-125) aponta que:

A partir de 1931, inaugura-se outra fase da trajetória organizativa dos industriais, a qual corresponde à implementação do sistema corporativo para o setor empresarial e para os trabalhadores da indústria e do comércio. As entidades organizadas nessa etapa, que podemos chamar de sistema corporativo (1931-54), tendem a assumir um caráter de entidades exclusivas (são o único canal de relação entre indústria e Estado), organizadas numa estrutura piramidal e hierárquica, com uma única organização de cúpula, a Confederação Nacional da Indústria (formada em 1938), uma organização regional eclética por Estado (federação) e sindicatos locais (apenas um por categoria).

A criação da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em 1938 foi claro exemplo de como o sistema corporativista foi implantado no Estado Novo no que tange à sua dimensão econômica, pois esse órgão substituiu a Confederação Industrial do Brasil (CIB), que era uma “associação civil que tinha por objetivo estabelecer uma união mais sólida entre os vários grupos empresariais do país, que até então vinham atuando isoladamente”, criada em



1933 “por iniciativa de algumas federações estaduais”. (CALICCHIO; COUTO; SETEMY, *on line*)

A CIB dá lugar à CNI, que surge “menos de um ano após a decretação do Estado Novo, dentro do movimento de reorganização das entidades da indústria em moldes corporativos”, e com o Decreto-Lei nº 1.402, de regulamentação sindical, em 1939, “ascendeu ao mais alto grau de sindicalização”, estando no topo da hierarquia de representação da classe industrial. (CALICCHIO; COUTO; SETEMY, *on line*)

Passe-se então para outro aspecto de análise, qual seja a dimensão ideológico-política, que diz respeito ao corporativismo “como momento de máxima expressão do Estado autoritário, surgido para nacionalizar as massas amorfas e sem educação”, pois para os pensadores políticos brasileiros de linha autoritária que defendiam o modelo corporativista, referindo-se Gentile (2014a, p. 99) especialmente à Oliveira Vianna, “o Estado corporativo era o modelo mais ‘adequado’ para resolver o problema da distância entre o Brasil cristalizado na Constituição de 1891 e o Brasil real”, pois lidava “com a pobreza, a ignorância, a falta de cultura política e de educação”.

Como foi abordado anteriormente, era bastante difundido entre os ideólogos do pensamento político antiliberal e autoritário da primeira metade do século XX no Brasil, o entendimento de que a massa popular nacional não possuía educação democrática ou consciência política.

O sufrágio universal era utilizado pelos partidos políticos – movidos apenas por ambições sectárias – como mecanismo para ocupar posições de poder que possibilitassem a determinados grupos a necessária configuração de forças para o êxito de suas pretensões, que erma totalmente dissociadas o interesse coletivo. Importante lembrar que essa perspectiva foi reproduzida inclusive por Getúlio Vargas no discurso-manifesto de 10 de novembro de 1937.

Ao tratar do pensamento de Oliveira Vianna, Gentile (2010, p. 165) define muito bem essa concepção de povo como massa-amorfa “com tendência individualista, que deve ser educada, enquadrada num processo de nacionalização perante o Estado”. A fragmentação causada pela democracia liberal, somada à questão social intensificada pelo capitalismo industrial, eram responsáveis pela atomização do povo brasileiro, e, diante disso, imperativo era um Estado centralizado e forte “capaz de dar consciência nacional e uma solidariedade interclassista para as massas produzidas pelos processos de modernização”.

O modelo corporativista seria o ideal para o alcance desse escopo, uma vez que as corporações seriam uniões naturais de indivíduos com interesses homogêneos, reconhecidas,

autorizadas, ou criadas diretamente pelo Estado, conduzindo à organização das atividades produtoras da Nação, pautando-se no sentimento de solidariedade nacional e harmonia de classes.

Gentile (2010, p. 166-167) aponta que para o principal ideólogo do fascismo, Alfredo Rocco, os sindicatos eram “os instrumentos mais importantes de agregação social emersos da modernização e por isso que devem ser inseridos no Estado contemporâneo, com o objetivo de organizar as massas amorfas e isoladas”.

Já no Brasil, especialmente a partir da leitura de Oliveira Vianna, o corporativismo seria “sobretudo um modelo de organização de todos os aspectos da vida nacional”, identificando no Estado e nas corporações as “fontes legítimas de poder público”. O Estado sindical-corporativo seria a formatação adequada para a transição brasileira rumo à economia industrial e modernização. (GENTILE, 2010, p. 167)

Na dimensão ideológico-política de análise do corporativismo no Brasil, por conseguinte, encontra-se forte conexão com a regulamentação dos sindicatos durante a Era Vargas, além de ser clara a influência do corporativismo fascista por meio da *Carta del Lavoro*, que em seu tópico III dispunha: “solo il sindacato legalmente riconosciuto e sottoposto al controllo dello Stato, ha il diritto di rappresentate legalmente tutta la categoria di datori di lavoro o di lavoratori, per cui è costituito”<sup>85</sup>.

Declarava a Carta italiana que as corporações constituíam organizações unitárias da força da produção, representando integralmente seus interesses. Em virtude dessa representação integral, e sendo esses interesses das forças de produção interesses nacionais, as corporações eram reconhecidas pela lei como órgãos do Estado, pois a iniciativa no campo da produção seria o instrumento mais eficaz e útil ao interesse da nação (tópicos VI e VII).

Nesse mesmo sentido, encontrava-se na Exposição de Motivos do Projeto de Lei Orgânica da Sindicalização Profissional (Decreto-lei 1.402/39), redigida por comissão presidida por Oliveira Vianna (1943, 207), o fundamento para o controle estatal sobre os sindicatos – referindo-se ao artigo 140 da Constituição de 37 –, órgãos pertencentes à estrutura corporativa estabelecida pela Carta outorgada com o golpe estado novista:

Como instituições precorporativas que são, num regime de corporações de tipo estatal (pois que é a própria Constituição que estatui que as corporações são “órgãos do Estado”), é claro que as associações profissionais têm de sofrer, na sua vida interna, como na sua vida de relação, as limitações e as intervenções que o Estado julgar mais convenientes para o pleno funcionamento da superestrutura corporativa, por êle mesmo instituída como forma suprema de organização da ordem econômica.

---

<sup>85</sup> Tradução livre: apenas o sindicato legalmente reconhecido e sujeito ao controle do Estado, tem o direito de representar legalmente toda a categoria de empregadores ou de trabalhadores, para a qual é constituído.

Oliveira Vianna (1943, p. 109) apontou o princípio norteador da regulação sindical contido no Decreto-lei 1.402/39 e replicado na CLT: “a maior ou menor extensão do controle do Estado sobre estas associações é correlativa à soma maior ou menor de atribuições e prerrogativas a elas conferidas”, e tendo em vista que a Constituição de 1937 outorgou às associações sindicais o “monopólio da representação das categorias e, conseqüentemente, investidas de poderes privativos do Estado, como vimos, estabeleceu-se um controle realmente minucioso”, enumerando: controle de aprovação (art. 21 do Decreto-lei 1.402/39, e art. 532 da CLT); controle de destituição (art. 43, c do Decreto-lei 1.402/39, e art. 553 da CLT); controle de intervenção (arts. 17 e 44 do Decreto-lei 1.402/39, e arts. 528 e 554 da CLT); controle de anulação (art. 32 do Decreto-lei 1.402/39, e art. 542 da CLT); controle orçamentário (arts. 40 e 42 do Decreto-lei 1.402/39, e arts. 550 e 552 da CLT).

Os sindicatos no Brasil sob a administração varguista eram, por conseguinte, intensamente controlados pelo Estado por meio de diversos institutos, como o enquadramento sindical prévio, a unicidade sindical, controle das formas interna e externa de organização dos sindicatos, regulações das eleições e na escolha dos dirigentes sindicais, dentre outros referidos no capítulo 3 do presente trabalho.

Arion Romita (2013, p. 1320) chega a afirmar em tom crítico que a respeito da temática da liberdade sindical no Brasil, o que caberia estudar seria não a liberdade, mas a asfixia sindical em razão do controle exercido por meio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, “em obediência ao clima autoritário e corporativo do Estado Novo”, pelo que, “Adotou-se no Brasil, em consequência, o modelo de sindicato assistencial, eliminadas todas as características de órgão de luta ou de reivindicação”.

Essas medidas tinham a pretensão de organizar as massas trabalhadoras de cima para baixo, mantendo quaisquer movimentos de obreiros sob o controle do Estado centralizador, com “penetração total da esfera pública na esfera privada”, que possibilitaria a resolução da problemática advinda da atomização da massa popular brasileira, agindo o Estado no sentido de modelar desse povo-massa. (GENTILE, 2010, p. 148)

Aborda-se agora outra dimensão de análise da apropriação criativa do fascismo pela administração varguista: a dimensão social. O desígnio dessa política varguista era de esculpir o cidadão-trabalhador, criando o espírito de solidariedade patriótica tão necessário para o desenvolvimento nacional livre de rupturas violentas e do conflito de classes, podendo-se lidar com essa dimensão social (GENTILE, 2014a, p. 99):

O Estado corporativo como resposta preventiva para o perigo de uma revolução comunista no Brasil. Nesta perspectiva, era necessário neutralizar o conflito de classes que, inevitavelmente, surgiu a partir do processo de industrialização, como

aconteceu nos países mais avançados, incorporando o sindicato no Estado em troca de uma legislação protetora do trabalho, para dar uma nova representação social em nome da solidariedade, da reconciliação e da harmonia entre as classes.

A política sindical varguista, cujo um dos escopos era “integrar os interesses contrastantes dos setores produtivos e da classe operária”, está também profundamente relacionada a essa faceta de observação a partir do aspecto social, sendo essa pretensa cooperação de classes reiteradamente reivindicada pelo discurso oficial do regime estado novista, fosse identificando-a como objetivo, mas principalmente como uma conquista da administração varguista, que haveria se antecipado e evitado o conflito entre capital e trabalho no país. (GENTILE, 2010, p. 149)

Para Arion Romita (2013, p. 1309), em consonância com a *Carta del Lavoro*, a principal aspiração de um Estado corporativo seria “restabelecer o equilíbrio entre as classes sociais, colocando-se acima delas, como moderador, regulador, e sobretudo como organizador”; dispendo “sobre todos os assuntos que dizem respeito ao social: desde a regulamentação das relações individuais de trabalho, passando pela política sindical, até desembocar na solução dos dissídios do trabalho, individuais ou coletivos”, aspectos estes fartamente encontrados no discurso oficial do regime varguista, como na legislação trabalhista produzida pelo governo Vargas.

Em discurso ao Parlamento italiano em março de 1926, pouco antes da instituição da *Carta del Lavoro*, Alfredo Rocco (2005) tratou do modelo fascista de regulação jurídica das relações coletivas de trabalho, direcionado à sistematização das relações entre capital e trabalho, que representaria o fracasso do método liberal e democrático – que resumia a participação do povo na vida do Estado ao sufrágio –, estabelecendo o fim da era de agnosticismo estatal no campo dos conflitos trabalhistas, assim como da autodefesa e da guerra perpétua entre as classes.

Para a neutralização do conflito de classes, Rocco (2005, p. 311) apontou medidas jurídicas como: reconhecimento jurídico dos sindicatos; concentração da representação das categorias em sindicatos únicos, que disciplinariam os contratos coletivos; instituição da magistratura do trabalho; além da proibição da greve e do *lock-out*, que deveriam ser tipificados como crimes.

Como se percebe e conforme o que foi tratado nos capítulos pretéritos do presente trabalho, todas essas disposições foram aglutinadas pela política social de Getúlio Vargas desde o Governo Provisório, com protagonismo da questão trabalhista e produção de vasta legislação nessa seara, sendo também refletidas no texto constitucional de 1937 e nos

decretos-lei do Estado Novo.

Especialmente a noção de colaboração de classes é reiteradamente explicitada no discurso oficial do regime estado novista, podendo-se inferir que a busca da harmonia entre os segmentos sociais seria exigência basilar para a construção do espírito de solidariedade nacional e consecução da pacificação social, pois a modernização do país seria implementada se rompimentos estruturais nas relações de poder, ou arrebatamentos subversivos de grupos sociais.

Para a ideologia nacionalista brasileira de suporte do regime varguista, “a nação foi teorizada com uma entidade superior, transcendendo o indivíduo e a classe”, afastando-se tanto do liberalismo como do socialismo, refutando os conflitos entre indivíduos ou entre classes. A primazia “do Estado tinha que infundir na consciência de todos os cidadãos a subordinação da própria liberdade aos princípios da autoridade, da unidade e da repressão do conflito capital-trabalho no âmbito da organização corporativa”. (GENTILE, 2011, p. 33)

Interligando as dimensões econômica, ideológico-política e social, pode-se referir ao Capítulo “Da Ordem Econômica” na Constituição estado novista de 37 (arts. 135-155), que representava forma de intervenção do Estado nas relações de produção e na economia, como o artigo 140 que prescrevia: “A economia da produção será organizada em entidades representativas das forças do trabalho e que, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos deste e exercem funções delegadas de Poder Público”.

Na realidade, as disposições constitucionais contidas entre os artigos 135 e 155 disciplinavam o dirigismo estatal sobre a economia nacional, garantiam direitos básicos aos trabalhadores, assim como apresentavam o intento de estabelecer a colaboração de classes. Interessante observar que dentre esses dispositivos ocorre fulgurante adaptação de tópicos da *Carta del Lavoro*, sendo em parte tradução literal das disposições fascistas<sup>86</sup>:

Constituição de 1937

Art 135 - Na iniciativa individual, no poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo, exercido nos limites do bem público, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. A intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado. A intervenção no domínio econômico poderá ser mediata e imediata, revestindo a forma do controle, do estímulo ou da gestão direta.

Carta del Lavoro

IX. L'intervento dello Stato nella produzione economica ha luogo soltanto quando manchi o sia insufficiente l'iniziativa privata o quando siano in gioco interessi politici dello Stato. Tale intervento può assumere la forma del controllo,

---

<sup>86</sup> Dispensa-se a tradução livre das passagens em italiano pois os dispositivos normativos da Constituição de 1937 já realizaram essa translação satisfatoriamente.

dell'incoraggiamento e della gestione diretta.

Constituição de 1937

Art 136 - O trabalho é um dever social. O trabalho intelectual, técnico e manual tem direito a proteção e solicitude especiais do Estado. A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa.

Carta del Lavoro

II. Il lavoro, sotto tutte le sue forme organizzativi ed esecutive, intellettuali, tecniche, manuali è un dovere sociale. A questo titolo, e solo a questo titolo, è tutelato dallo Stato.

Il complesso della produzione è unitario dal punto di vista nazionale; i suoi obiettivi sono unitari e si riassumono nel benessere dei singoli e nello sviluppo della potenza nazionale.

Constituição de 1937

Art 138 - A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público.

Carta del Lavoro

III. L'organizzazione sindacale o professionale è libera. Ma solo il sindacato legalmente riconosciuto e sottoposto al controllo dello Stato, ha il diritto di rappresentare legalmente tutta la categoria di datori di lavoro o di lavoratori, per cui è costituito: di tutelarne, di fronte allo Stato e alle altre associazioni professionali, gli interessi; di stipulare contratti collettivi di lavoro obbligatori per tutti gli appartenenti alla categoria, di imporre loro contributi e di esercitare, rispetto ad essi, funzioni delegate di interesse pubblico.

Assim, a faceta do Estado Novo enquanto Estado sindical-corporativo centrado na questão social trabalhista, garantia direitos aos operários, mas não concedia liberdade de organização sindical ou mesmo de manifestações dissidentes às diretrizes varguistas. Ao mesmo tempo, a face nacionalista do regime estado novista exigia controle sobre a economia e implementava a modernização por meio da industrialização, ao passo que comandava das relações e forças de produção, razão pela qual qualquer conflito de classe deveria ser suprimido.

A estruturação dada à Justiça do Trabalho pelo governo Vargas, especialmente em razão da representação paritária dos empregadores e empregados na composição dos seus órgãos julgadores, assim como a precedência da conciliação, com dois momentos obrigatórios nos quais a composição das partes deveria ser proposta, reverberava a perspectiva de que a pacificação social se daria por meio da integração das classes.

Em “Problemas de Direito Corporativo”, Oliveira Vianna (1938, p. 218) dedicou tópico específico para abordar a “Constituição Corporativa da Justiça do Trabalho”, pois o regime corporativo havia sido expressamente instituído com a Constituição de 1937, com o

pressuposto fundamental da colaboração de classes, razão pela qual “a Justiça do Trabalho só pôde ser ministrada por tribunais constituídos corporativamente, pelo critério paritário e electivo”, e fora dessa estruturação seria “violiar a letra e espírito do texto constitucional”.

Última dimensão de análise da apropriação criativa do corporativismo fascista pelo regime estado novista de Getúlio Vargas, a partir da obra de Fábio Gentile (2010, p. 149), é a dimensão tecnocrática, representada pela “racionalização, pela administração, pela divisão técnica e pela organização científica do trabalho”. Gentile (2010, p. 163) afiança que Alfredo Rocco e Oliveira Vianna compartilhavam “a ideia de que uma elite tecnocrática vá ao poder por suas competências profissionais, para enquadrar o povo num Estado corporativo e administrativo não mais monopolizado pelos políticos e pelos partidos”.

Em razão da inaptidão democrática do povo-massa brasileiro, que seria resultado do processo histórico nacional, a população de uma maneira geral sequer possuía capacidade para governar, o que implicava a necessidade das elites culturais conduzirem a política nacional e a administração do Estado, pautando-se em aspectos técnicos e na análise da realidade nacional concreta.

A democracia possível no Brasil era a do governo dos melhores, encarnados num quadro de líderes ou dirigentes, que seriam, nas palavras de Oliveira Vianna (1951, p. 149), “os indivíduos mais bem dotados intelectual, cultural e tecnicamente do povo ou da comunidade”. Essa elite tecnocrática seria detentora do poder no lugar dos promíscuos partidos políticos e das oligarquias regionais, isso por mérito de suas próprias capacidades e competências.

A respeito da dimensão tecnocrática, impende remeter à trabalho de Eli Diniz (1999, p. 24-25) direcionado à investigação da engenharia institucional do governo Vargas, afirmando que, não obstante à “consolidação da ordem industrial” ocorrer apenas décadas após a Era Vargas, “sobretudo com a expansão impulsionada pelas políticas do governo Kubitschek”, os “pressupostos, as bases, os fundamentos necessários para o desenvolvimento dessa nova ordem econômico-social foram lançados durante o primeiro governo Vargas” – que corresponde ao período de 1930-1945 –, razão pela qual, na administração varguista, “as principais mudanças verificadas foram as de natureza político-institucional”.

Diniz (1999, p. 25-26) aponta que ocorreu “o fortalecimento do poder do Estado em face das oligarquias regionais”, com a “centralização e concentração do poder na esfera nacional”, através, por exemplo, da “criação do sistema de interventorias”, além da sistemática de reformas no Estado “iniciada durante o governo constitucional”, que “tem seu ápice com a instauração do regime autoritário”.

Dentre as medidas de reforma “no sentido da racionalização da administração pública pela introdução do recrutamento com base no sistema de mérito e pela ênfase no critério da competência técnica no desempenho das funções burocráticas”, pode-se citar: estabilidade para funcionários públicos e concurso público para o ingresso no funcionalismo de carreira (1934), criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (1938), elaboração do estatuto dos funcionários públicos (1939). Ressalve-se que tais medidas não extinguiram “o padrão clientelista de expansão da máquina estatal”, resultando na “evolução para um sistema estatal híbrido, marcado pela interpenetração entre os aspectos do modelo racional-legal e a dinâmica clientelista”. (DINIZ, 1999, p. 26)

Outro aspecto dessa engenharia institucional diretamente relacionando à dimensão tecnocrática ora em análise foi o da “nacionalização da política para diferentes áreas”, pois “as principais decisões relativas às políticas cafeeira, industrial, trabalhista e social passariam a depender de articulações e acordos efetuados dentro da alta burocracia estatal”. (DINIZ, 1999, p. 27)

Eli Diniz (1999, p. 27) remete a diversos fatores que se relacionam para a composição dessa empreitada do governo varguista: 1. “esforço de centralização e fortalecimento da burocracia estatal, processo que culminou com a instauração do monopólio burocrático sobre as decisões”; 2. “acentuada expansão dos poderes legislativos do Executivo, evoluindo-se para um modelo de presidencialismo forte”, inclusive com o “fechamento do Congresso e na eliminação dos partidos políticos” a partir da ditadura do Estado Novo; 3. “montagem da estrutura corporativa de intermediação de interesses introduziu o sistema de representação direta dos interesses no interior do Estado, sem a mediação partidária”. Dessa maneira:

Consolidou-se um modelo que atribui ao Estado papel primordial não só nas decisões relativas às principais políticas públicas, como também na administração do conflito distributivo, na definição das identidades coletivas dos setores sociais em processo de incorporação, bem como na representação dos interesses patronais e sindicais.

Esse rearranjo institucional significava uma “nova forma de formular e implementar políticas públicas, deslocando-as para instâncias enclausuradas na alta burocracia governamental, protegidas de interferências externas”, de forma que, “ao situar o processo de formação das políticas num espaço insulado e, portanto, fora do controle direto das oligarquias estaduais, eliminou-se paralelamente qualquer forma de manifestação autônoma dos interesses”. (DINIZ, 1999, p. 27)

Na verdade, a nacionalização e a burocratização do processo decisório



compunham “um processo mais geral de centralização e de concentração do poder do Estado”, plenamente articulado com a ideologia autoritária do período, “ressaltando o papel integrador e regenerador do Estado forte e, sobretudo, a supremacia da técnica em relação à política, esta última vista como fonte de distorções e fator de irracionalidade na condução dos negócios públicos”. (DINIZ, 1999, p. 27-28)

Não ocorreu, no entanto, com essa política varguista, a consecução de um Estado plenamente “neutro, imparcial, equidistante dos conflitos e comprometido com o interesse público”, pelo contrário, “uma nova modalidade de articulação entre o mundo dos interesses e a esfera estatal pela institucionalização da estrutura corporativa” é construída, especialmente a partir da criação dos Conselhos Técnicos inseridos numa “estrutura vertical e hierarquizada, diretamente subordinada ao Estado”<sup>87</sup>. (DINIZ, 1999, p. 28)

Os conselhos possuíam composição representativa dos setores sociais a partir da estrutura corporativa, mas, na realidade, essa estrutura “consagrou a assimetria entre empresários e trabalhadores no que diz respeito ao acesso aos núcleos decisórios centrais”, posto que (DINIZ, 1999, p. 28):

Admitindo os primeiros [empresários industriais] e excluindo os segundos [trabalhadores urbanos], o que se consolidou foi um corporativismo setorial bipartite, criando-se arenas de negociação entre elites econômicas e estatais em torno de políticas específicas. Em contraste com o modelo tripartite do corporativismo liberal europeu, que implicava a inclusão dos trabalhadores nos acordos negociados, institucionalizou-se no Brasil uma prática de negociação de teor restrito, excludente e fechado, agravada pela marginalização dos partidos, que jamais tiveram participação nesse processo.

Ângela Maria Castro Gomes (2005a, p. 113) também remete a esse desequilíbrio da relação de forças entre o patronato e o proletariado: “o corporativismo proporcionou, inequivocamente, um largo espaço de influência para os empregadores, quer nas instituições consultivas (os Conselhos Técnicos), quer nas autarquias administrativas (os Institutos)”.

Como visto no capítulo 2, a implantação dos conselhos técnicos foi utilizada também como argumento para a justificação do Estado Novo como regime democrático apesar da inexistência de parlamento, pois tais conselhos eram órgãos de assessoria técnica que visavam neutralizar o conflito de classes, além de racionalizar a atuação estatal com a promoção do desenvolvimento técnico, afastando a atuação de parlamentares individualistas e opiniosos ou a influência de ideologias irrealizáveis.

---

<sup>87</sup> Destaque-se a criação dos seguintes conselhos: Conselho Nacional do Café (1931) – depois, Departamento Nacional do Café –, Conselho Federal de Comércio Exterior (1934), Conselho Técnico de Economia e Finanças (1934), Conselho Federal de Serviços Públicos (1936) – depois, Departamento Administrativo do Serviço Público (1938) –, Conselho Nacional do Petróleo (1938), Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (1939), Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial (1943), Comissão de Planejamento Econômico (1944).

As corporações seriam associações detentoras de organicidade gerada pela homogeneidade dos interesses dos seus integrantes, conduzindo à organização das atividades produtoras da Nação, sendo o corporativismo pautado no sentimento de solidariedade nacional e harmonia de classes. As corporações seriam, em teoria, os instrumentos adequados para a expressão da vontade da população.

A estrutura corporativa montada por Vargas, contudo, não garantiu qualquer participação ou expressão dos interesses e demandas da massa popular, mas apenas a miragem ou ilusão de participação, pois “essa estrutura corporativa só representava o interesse geral, na medida em que abarcava seus portadores, devidamente articulados e controlados pelo poder público”, de maneira que a “forma de expressão política do interesse nacional, traduzida pelos sindicatos corporativos, surgia através do Estado, personificado na figura do presidente”. Para Ângela Maria Castro Gomes (2005a, p. 114-115), conforme denominação apontada anteriormente, corporativismo e Presidencialismo Imperial estão imbrincados no Estado Novo:

As funções dos governos modernos eram, acima de tudo, funções de especialização técnica que dispensavam a morosidade, ineficiência e corrupção dos procedimentos eleitorais, exigindo rapidez e eficiência, presentes nas decisões executivas, cientificamente assessoradas e voltadas para o interesse nacional.

Por conseguinte, repise-se que com o Estado Novo ocorreu acentuada expansão dos poderes legislativos do Executivo, pois Vargas dissolveu o Parlamento que o havia eleito presidente em 1934, utilizando-se permanentemente da prerrogativa do artigo 180 da Constituição de 1937 – como visto no capítulo antecedente – emitindo centenas de decretos-lei durante a ditadura estado novista, consolidando-se o regime num modelo de presidencialismo forte.

As medidas que foram apontadas no presente tópico foram viabilizadas mediante a concentração de poderes no Executivo, extinguindo a esfera de debates no Parlamento. Inclusive, muitos dos aspectos antes desvelados a partir da compreensão do bonapartismo, podem ser também articulados com o corporativismo, como o robustecimento do Poder Executivo Federal diante dos demais poderes da República – especialmente Legislativo –, com a aglutinação pelo Estado de aspectos antes considerados como de dimensão privatista, atuando esse Estado como árbitro da sociedade e tutor das classes sociais.

### **4.3 Cidadania regulada, desenvolvimento sem rupturas e Estado Social**

Ângela Maria Castro Gomes (2005a, p. 107) reconhece a complexidade das questões pertinentes ao governo Vargas, período ainda hoje controverso e de árdua

compreensão. A historiadora aponta que a democracia ocupou um certo lugar “na prática e no discurso políticos dos anos 1930”, pois “o pensamento autoritário do período” capturou “a bandeira da democracia, preenchendo-a de sentidos inteiramente novos e encontrando ampla recepção tanto junto às elites, como nas camadas populares da população”. Dessa maneira, na Era Vargas, “O significado histórico da palavra democracia [...] esteve associado à dimensão social e não política, o que permitiu a construção de um conceito aparentemente paradoxal: ‘democracia autoritária’.”

O intento dos ideólogos do regime varguista era de que o Estado brasileiro pudesse “se proclamar, franca e claramente, um Estado forte, centralizado e antiliberal, sem perder a conotação de democrático, isto é, justo e protetivo”. Esse Estado humanizado tinha como intento “edificar uma arquitetura de Estado nacional moderno, que ampliava suas funções de intervencionismo econômico e social, ao mesmo tempo que montava uma burocracia tecnicamente qualificada e impessoal”. Outrossim, esse “Estado se personalizava – na face de Getúlio Vargas –, a figura carismática encarregada de conduzir o processo de mudança e assumir as novas tarefas que cabiam ao Executivo, ante as crescentes críticas ao Legislativo”. (GOMES, 2005a, p. 107)

Não se pode negar que a Era Vargas representou uma ruptura no que diz respeito ao trato das questões sociais, com aumento nos gastos governamentais, criação de órgãos estatais dedicados ao tema, além da larga legislação social – principalmente trabalhista – produzida no período. Relembre-se que a estreia dos direitos sociais no âmbito constitucional se dá no texto de 1934, e, ainda que esse fato não represente obra de Vargas, caracteriza acontecimento bastante representativo quanto ao momento político-ideológico do País.

O instrumento maior para o combate à pobreza seria a promoção do trabalho digno, segundo Ângela Maria Castro Gomes (1999, p. 55), pois na administração estado novista, o trabalho “seria o ideal do homem na aquisição de riqueza e cidadania”, residindo a implementação dos direitos sociais “no cerne de uma ampla política de revalorização do trabalho caracterizada como dimensão essencial de revalorização do homem”.

José Murilo de Carvalho (2002, p. 87) afirma que o “ano de 1930 foi um divisor de águas na história do país”, pois “houve aceleração das mudanças sociais e políticas”, atribuindo o caráter de “espetacular” à mudança quanto ao “avanço dos direitos sociais”. Sendo que, “A partir desse forte impulso, a legislação social não parou de ampliar seu alcance, apesar dos grandes problemas financeiros e gerenciais que até hoje afligem sua implementação”.

O constitucionalista alemão Karl Loewenstein (1942, p. 162), em obra escrita no

período em estudo, chegou a afirmar que existiam semelhanças entre a Constituição Polaca e a Constituição de Weimar no capítulo da Ordem Econômica, e que o texto outorgado em 1937 exibia pensamento social até mais avançado do que o da Constituição de 1934:

Immediately after the revolution of 1930 the Ministry of Labor was established.<sup>11</sup> The constitution of 1937, much more advanced in social thought than that elaborated by the bourgeois Constituent Assembly three years earlier, contains most of the social blueprints for the welfare of the masses which were in favor during the period between the two World Wars. The student of comparative public law cannot fail to notice the close resemblance of the section on the Economic Order (Art. 135-155) to the parallel provisions of the defunct Weimar constitution, which, incidentally, in spite of its hapless career, is the direct linear ancestor of a progeny of similarly intended constitutions.

Ao que pese o reconhecimento desse caráter vanguardista do governo Vargas e sua importância quanto à ruptura em relação ao trato da questão trabalhista, inclusive considerando-o como Estado Social e identificando sua nuance progressista, essa política social-trabalhista, entretanto, não era resultante de alguma espécie de benevolência ou altruísmo do Presidente da República ou de seus apoiadores. Como foi explicitado preteritamente, as medidas trabalhistas eram (também) uma tentativa de controle das massas operárias, ocorrendo imbricamento entre autoritarismo e garantia de direitos sociais no governo Vargas.

Retomando algumas das categorias a pouco tratadas, pode-se afirmar que se comunicam nesse Estado autoritário de Vargas, a partir das últimas considerações, a dimensão ideológico-política de análise do corporativismo no Brasil, no que tange à nacionalização das massas trabalhadoras amorfas, bem como com a dimensão social, de controle dessa mesma massa, evitando o conflito de classes, necessário para a “revolução passiva” (revolução sem revolução), como para o cesarismo regressivo. Essa modernização conservadora demandava uma ditadura do tipo policialesca, com largo equipamento de repressão das insurgências, num tipo de bonapartismo semifascista.

Dessa feita, não se pode considerar o Estado Novo um regime democrático, como queriam (genuinamente ou não) seus ideólogos. Nesse ponto destaque-se Paulo Bonavides (2000, p. 267), que faz a análise de “que raros termos em ciência política vêm sendo objeto de tão frequentes abusos e distorções quanto a democracia”, porém, por mais que variem “de maneira considerável as posições acerca do que legitimamente se há de entender por democracia”, a definição lincolniana dissipa as dúvidas mais substanciais a respeito do termo: “governo do povo, para o povo, pelo povo”.

Essa noção de autogoverno pelo povo está atrelada à doutrina da soberania popular, que na concepção rousseauiana possuiu traços de radicalização com a democracia

necessariamente direta, e em Sieyès era dotada de modelo representativo fundado nas realidades institucionais da época, mas que está sempre centrada no direito de o povo escolher seus governantes. (BONAVIDES, 2000; CAMPOS, 2014)

O termo democracia autoritária não é somente aparentemente paradoxal, mas verdadeiramente inconsistente, concretamente inexecutável. Ainda que, nas palavras de Bonavides (2000, p. 266), “as formas históricas referentes à prática do sistema democrático tropeçam por vezes em dificuldades”, não há como afastar esse regime político da noção de participação popular, menos ou mais larga, direta ou indireta, pelo menos no que tange à escolha dos seus governantes. O governo democrático exige o consentimento dos governados para o seu exercício, com as regras do jogo político de participação bem definidas, e limitação clara ao poder do Estado.

O autoritarismo não é uma mera técnica, própria das democracias, que no Estado Novo teria propulsão maior. Na realidade, a bandeira da democracia foi usurpada pelo pensamento político antiliberal e autoritário do Brasil na primeira metade do século XX, especialmente no discurso oficial de sustentação ideológica do Estado Novo.

Ainda que nas eleições para a ANC33/34, ocorridas no ano de 1933, tenha sido o debute do voto das mulheres e do voto secreto no Brasil, após esse pleito, o País entrou no maior período de sua história pós independência – até os dias atuais – sem realização de eleição alguma em qualquer âmbito de composição da estrutura dos poderes estatais.

Com o Parlamento dissolvido, e a pujança do Executivo, mesmo a representação paritária em órgãos governamentais não significou neutralidade na administração ou equipolência real entre os segmentos representados, mas somente consagrou a assimetria entre as classes sociais, com prevalência dos interesses das elites econômicas nos órgãos estatais dirigentes, pois tais instituições eram inexoravelmente atreladas ao Estado dentro de um organograma hierarquizado, e, portanto, os representantes das classes subalternas – caso pretendessem permanecer nesse papel – não poderiam de forma alguma distanciar-se dos direcionamentos do poder central do governo.

Não foi extinto o clientelismo, o tráfico de influências ou a troca de favores. Essa dinâmica apenas foi absorvida para dentro da burocracia estatal, por meio das instituições que passaram a ter o poder decisório, supostamente substituindo o Congresso, por vezes compostas por representantes dos empresários e especialistas do próprio governo.

A hipotética democracia do Estado Novo, no entanto, não era política, mas sim social, diziam os sustentadores do regime. Mesmo José Murilo de Carvalho (2002, p. 110) – que não é apologista de Vargas ou algo do tipo – afirma que “Se o avanço dos direitos

políticos após o movimento de 1930 foi limitado e sujeito a sérios recuos, o mesmo não se deu com os direitos sociais”.

Contudo, mesmo ampliando os direitos do trabalhador urbano, essa pseudodemocracia aparelhou as entidades representativas das classes trabalhadoras, travestiu os Conselhos com representação paritária em instancias de desafogo das pretensões das classes dirigentes, e reestruturou a burocracia estatal visando ao alargamento do próprio Estado. Sobre a estrutura montada pela ditadura varguista, Mônica Pimenta Velloso (1982, 71-72) assim disserta:

No seu processo de reorganização/legitimação, o Estado Novo consegue combinar uma estrutura de poder altamente elitista com uma base de sustentação policlassista. Assim, em relação às forças sociais, o Estado realiza duplo movimento: procura restringir o núcleo decisório, ao mesmo tempo que realiza um esforço para ampliar as suas bases de sustentação, incorporando certas, demandas das camadas populares urbanas. É nítida, portanto, a tentativa do regime no sentido de estabelecer uma nova relação Estado-sociedade. Configuram-se novas estratégias de poder, que preveem uma ampliação considerável das funções estatais. O Estado penetra nos domínios da sociedade civil, assumindo claramente o papel de direção e organização da sociedade. Assim, se auto-elege o educador mais eficiente junto às classes trabalhadoras, argumentando ser o “bem público” o móvel de sua ação. O que se verifica, portanto, é um deslocamento de atribuições, onde o Estado assume funções que até então estavam sob o encargo dos diferentes grupos sociais.

Essas novas estratégias de poder significam o Estado autoproclamado no grande preceptor da sociedade, reivindicando capacidades de instituir o bem-estar social de cima para baixo, razão pela qual, penetrando em domínios antes privatistas, aglutina tarefas das mais variadas de intervenção na vida da coletividade.

Foi amplamente exposto ao longo do presente trabalho o caráter antiliberal do regime, assim como sua política de massas voltada para construção do trabalhismo no Brasil, de forma que, ainda que configurasse escancaradamente um regime ditatorial, pode-se perquirir a possibilidade do governo Vargas receber a atribuição de Estado Social.

Sobre as concepções antiliberais, nas palavras de Nelson Saldanha (1986, p. 58-65), “o liberalismo, como teoria e como regime, foi combatido durante o século passado [século XIX] por dois tipos de posição doutrinária: os socialismos e os conservadorismos”. Em comum, “o clamor genérico pela justiça social e pelos direitos sociais. Questiona-se a propriedade, condena-se o lucro, exige-se do Estado que reordene as coisas.”

Para Nelson Saldanha (1986, p. 66), “enquanto a passagem ao Estado liberal proveio de Revoluções exemplares, ocorridas em dois ou três países” – que se pode associar com a Revolução burguesa das concepções de Barrington Moore Jr –, a “transição ao Estado dito social somente em parte implicou em eventos revolucionários”, isso porque “o conceito de ‘Estado social’, construído sobre um termo com extrema largueza de acepções, se aplica a

vários tipos de regimes, de modo que o olhar sobre suas origens encontra casos bastante diferentes”. O jurista então diferencia um “Estado social de procedência revolucionária”, de um outro tipo, que foi “surgindo da transformação de governos liberais em regimes intervencionistas, geralmente através de programações e planos econômico-sociais que exigem do poder executivo uma exorbitação de suas atribuições clássicas”.

Esse segundo tipo de Estado Social tem o escopo de salvar o capitalismo, podendo ser relacionado, ressalvadas as crônicas distorções, com os Estados intervencionistas da América Latina, como ocorreu com o Brasil. Nele ocorre, além do crescente intervencionismo estatal, “a dilatação dos poderes do executivo”, com “o gradual e perigoso apagamento” da “igualdade dos poderes” e da “separação entre o Direito público e o Direito privado”, pois “no Estado Social a própria distinção entre economia privada e finanças públicas começou a se desfazer”. A hipertrofia do Poder Executivo acarreta na expansão do “fenômeno da burocracia” e na “impressionante multiplicação dos serviços públicos”, com fulgurante “tendência tecnocrática”. Nelson Saldanha então arremata (1986, p. 69-70):

Seria o caso de indagar-se o que realmente tem sido o Estado Social em termos de regime político. Utilizando o termo "regime" em sentido largo, e jogando com uma certa versão do conceito de democracia, será fácil e viável observar que o Estado social tem sido ora democrático ora autocrático. Ou seja, tanto se tem chamado de social ao Estado de tipo democrático, que mantém eleições e partidos e mantém livre a opinião, como ao Estado de feição ditatorial, senão totalitário, que suspende direitos e é governado por uma oligarquia. Vimos acima que os principais denominadores comuns correspondem ao traço intervencionista e à atenção dada ao trabalho e aos problemas sociais.

Em caminho similar, Paulo Bonavides (2011, p. 184) assenta que tanto correntes filosófico-políticas de esquerda como de direita fizeram contraponto ao liberalismo, mas, diversamente de Nelson Saldanha, diferencia o Estado Social do Estado socialista, pois o segundo seria aquele tipo revolucionário, o Estado proletário – ou o proveniente da Revolução camponesa, na linha de Barrington Moore Jr –, enquanto que o primeiro – muito próximo da Revolução vinda de cima – “conserva sua adesão à ordem capitalista, princípio cardeal a que não renuncia”.

O Estado Social, na concepção de Bonavides (2011, p. 184-185), recosta-se “com os mais variados sistemas de organização política, cujo programa não importe modificações fundamentais de certos postulados econômicos sociais”, ainda que busquem, cada um à sua maneira, tratar da questão da desigualdade social. Não renega o capitalismo, pelo contrário, pretende ser – por vezes, principalmente nos autoritários, somente no discurso ideológico – “o Estado de todas as classes, o Estado fator de conciliação, o Estado mitigador de conflitos sociais e pacificador necessário entre capital e trabalho”. Consequentemente:

A Alemanha nazista, a Itália fascista, a Espanha franquista, o Portugal salazarista forma “Estados sociais”. Da mesma forma, Estado social foi a Inglaterra de Churchill e Attlee; os Estados Unidos, em parte, desde Roosevelt; a França, com a Quarta República, principalmente; e o Brasil, desde a Revolução de 1930.

Sendo o Estado Social, antes de qualquer coisa, um Estado antiliberal, esse modelo avança no que tange à garantia dos direitos sociais, como Estado-providência, possuindo caráter paternalista e crescimento do Executivo como poder responsável pela promoção dos serviços públicos necessários para a persecução de algum parâmetro de justiça social. Com natureza inafastavelmente intervencionista, tanto na esfera econômica como social, ocorre a composição de um imenso aparato técnico-burocrático, com predominância da esfera pública sobre a privada. (SALDANHA, 1986; BONAVIDES, 2011)

No Brasil, a partir de Revolução de 30, com predominância de conservadorismo correspondente a correntes filosófico-políticas de direita, o crescimento da envergadura do Estado resultou no discurso de mudança do modelo de democracia liberal-eleitoral para a democracia social autoritária.

Conforme Nelson Saldanha (1986, p. 60), o que as doutrinas de crítica ao liberalismo de viés de conservador “viam de negativo no Estado liberal eram as próprias bases: o racionalismo abstrato, nutrido de ‘princípios’ pretendidamente intemporais e universais, sobre os quais se montavam esquemas políticos”; discurso esse amplamente congruente com o pensamento político antiliberal e autoritário no Brasil da primeira metade do século XX.

Um desses conservadorismos foi o positivismo de Auguste Comte – que no Brasil, não custa lembrar, ganhou sua versão a partir da interpretação de Júlio de Castilhos –, que “apesar de renovador em certos pontos, surgiu como um conservadorismo na medida em que visava conjurar a crise, proveniente dos tumultos revolucionários, e ‘regenerar’ a sociedade (inclusive o operariado), entregue ao egoísmo burguês e à metafísica liberal”. (SALDANHA, 1986, p. 60)

Alfredo Bosi (1992, p. 381) construiu o que chamou de arqueologia do Estado-providência brasileiro a partir do prisma das influências da linha doutrinária conservadora do positivismo de Comte, que poderia ser identificado na política social de Vargas. Para o historiador:

Os castilhistas do Sul, escorados nos tenentes (espécie de neojacobinos que cultuavam a memória de Benjamin Constant e de Floriano Peixoto), conquistaram o poder central e absorveram taticamente alguns traços ideológicos de doutrinas que — à direita e à esquerda — rejeitavam os dogmas do *laissez-faire* deveras abalados com a crise de 29. Edificou-se então o Estado-Providência brasileiro, que, para bem e para mal, ainda se mantém em pé.

Alfredo Bosi (1992, p. 282-288) entendeu que Getúlio Vargas foi “coerente com o



princípio de um Estado suficientemente forte para mediar tanto os conflitos entre setores das classes dominantes como as tensões entre estas e os trabalhadores”, princípio esse extraído do positivismo social de Comte, que, controlando os rumos do desenvolvimento econômico, visava “retificar o capitalismo mediante propostas de integração das classes a ser cumprida por uma vigilante administração pública dos conflitos”.

José Murilo de Carvalho (2002, p. 111) remete à importância da doutrina positivista no regime varguista, identificando no trato à questão social traços do positivismo de Comte. Para essa corrente “o principal objetivo da política moderna era incorporar o proletariado a sociedade por meio de medidas de proteção ao trabalhador e a sua família”, o positivismo, todavia, “afastava-se das correntes socialistas ao enfatizar a cooperação entre trabalhadores e patrões e ao buscar a solução pacífica dos conflitos”, sendo que “Ambos deviam agir de acordo com o interesse da sociedade, que era superior aos seus. Os operários deviam respeitar os patrões, os patrões deviam tratar bem os operários”.

Getúlio Vargas possuía forte conexão com esse ideário, sendo características da política nacional no governo varguista – que o são também do positivismo gaúcho, tratado no capítulo 1 – o antiliberalismo com enfraquecimento do Parlamento, ocorrendo a concentração de poderes no Executivo, assim como a pretensão de desenvolvimento da sociedade sem rompimento com o *status quo* social, exercendo o Estado forte um papel supostamente educativo, onde o governante, que seria um estadista esclarecido, tutelaria a sociedade de maneira a impor a prevalência do bem público. (QUEIRÓS, 2008; RODRÍGUEZ, 2010)

Como o ato de governar, para os positivistas, seria uma questão de competência, o poder político caberia aos mais capacitados, que exerceriam uma tutela moralizadora na sociedade, de cima para baixo. Em política de eliminação do conflito social, o desenvolvimento social não viria pela revolução de classes, mas pela ação do Estado interventor caracterizado pela potência do Executivo<sup>88</sup>.

Submeter a classe trabalhadora ao comando estatal era peça fundamental no quebra-cabeças montado por Getúlio Vargas no intento de realizar o desenvolvimento no País sem rupturas, o que pode ser associado às influências do positivismo gaúcho na formação de Vargas, como afirma Bercovici (2008, p. 400-401), pois “a proposta do positivismo castilhista era a de uma política de eliminação do conflito de classes pela mediação do Estado, com o

---

<sup>88</sup> O governo de Getúlio Vargas, entretanto, como já dito no capítulo 1, não pode ser simploriamente entabulado como mero projeto de implementação nacional das nuances regionais da política gaúcha, apesar de que as conexões entre o positivismo gaúcho, o castilhismo e a administração varguista são inegáveis, não consistindo em obra do acaso, pelo contrário, tanto que a raiz regionalista de Vargas foi abordada previamente.

objetivo de integração dos trabalhadores à sociedade moderna.”

As diversas categorias analisadas no presente capítulo demonstram satisfatoriamente como se deu a implementação desse Estado Social por meio de um regime não democrático. Segundo José Murilo de Carvalho (2002, p. 110), a legislação social na Era Vargas foi “introduzida em ambiente de baixa ou nula participação política e de precária vigência dos direitos civis”, o que configurou um “pecado de origem”, pelo que “a maneira como foram distribuídos os benefícios sociais tornaram duvidosa sua definição como conquista democrática e comprometeram em parte sua contribuição para o desenvolvimento de uma cidadania ativa”.

José Murilo de Carvalho (2002, p. 114) diagnostica que a legislação trabalhista “excluía categorias importantes de trabalhadores”, como “os trabalhadores rurais, que na época ainda eram maioria”, mas não só, pois mesmo “No meio urbano, ficavam de fora todos os autônomos e todos os trabalhadores (na grande maioria, trabalhadoras) domésticos”, que não “eram sindicalizados nem se beneficiavam da política de previdência”<sup>89</sup>.

Para o cientista político, se a política social de Vargas “fosse concebida como direito, deveria beneficiar a todos e da mesma maneira”, mas o que ocorreu de fato foi que “os benefícios atingiam aqueles a quem o governo decidia favorecer, de modo particular aqueles que se enquadravam na estrutura sindical corporativa montada pelo Estado”. (CARVALHO, 2002, p. 115)

Para compreender esse ponto, necessário se faz remeter a conceito cunhado por Wanderley Guilherme dos Santos (1979, p. 75) a partir da análise da intervenção estatal no sentido de reestruturar a ordem social de acumulação de bens, que ocorre no pós-1930. A administração varguista monta engenharia institucional voltada para política econômico-social, passando “da esfera da acumulação para a esfera da equidade”. Trata-se do conceito de

---

<sup>89</sup> Na CLT tinha previsto:

Art. 7<sup>a</sup> - Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais;

c) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições;

d) aos servidores de autarquias administrativas cujos empregados estejam sujeitos a regime especial de trabalho, em virtude de lei;

e) aos empregados das empresas de propriedade da União Federal, quando por esta ou pelos Estados administradas, salvo em se tratando daquelas cuja propriedade ou administração resultem de circunstâncias transitórias.

cidadania regulada.

Antes de adentrar nas considerações do cientista político brasileiro, para melhor compreender as consequências da expansão de direitos sociais em regime autoritário, remeta-se à lição do sociólogo britânico Thomas Humphrey Marshall a respeito do tema cidadania, relacionando tal conceito com o de classes e *status* social, referindo-se didaticamente a três esferas/elementos que compõem a cidadania: civil, política e social.

Para Marshall (1967, p. 63-64), “O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual”; enquanto que o “elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como o membro de um organismo investido da autoridade política ou como eleitor dos membros de tal organismo”; e, por fim, “O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.”

Marshall (1967) trata dos processos de separação e fusão desses elementos ao longo da história, e a incorporação dos direitos sociais ao *status* da cidadania localiza-se no século XX, como consequência da ampliação dos direitos políticos, que resultou na diversificação dos Parlamentos por classes sociais que antes não os integravam. Ademais, a própria militância operária por meio dos sindicatos – autônomos em relação ao Estado – gerou pressão ascendente no sentido de alteração do padrão de desigualdade social.

As considerações do sociólogo britânico são arraigadas no exame da conjuntura histórica em solo europeu. Retomando a investigação da administração de Vargas, José Murilo de Carvalho (2002, p. 124) pondera que esse “governo invertera a ordem do surgimento dos direitos descrita por Marshall, introduzira o direito social antes da expansão dos direitos políticos”, ou seja, “Os trabalhadores foram incorporados a sociedade por virtude das leis sociais e não de sua ação sindical e política independente”, fenômeno que ocorreu nos Estados sociais erigidos em regimes ditatoriais. Exatamente nesse aspecto, torna-se crucial a compreensão da chamada cidadania regulada de Wanderley Guilherme dos Santos (1979, p. 75):

Por cidadania regulada entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei. A extensão da Cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade. A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do

lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei. Tornam-se pré-cidadãos, assim, todos aqueles cuja ocupação a lei desconhece. A implicação imediata deste ponto é clara: seriam pré-cidadãos todos os trabalhadores da área rural, que fazem parte ativa do processo produtivo e, não obstante, desempenham ocupações difusas, para efeito legal; assim como seriam pré-cidadãos os trabalhadores urbanos em igual condição, isto é, cujas ocupações não tenham sido reguladas por lei.

No Brasil de Vargas, as transformações eram promovidas pelo alto, e a cidadania era concedida pelo Estado tutor da sociedade, de cima para baixo, a partir da regulamentação das ocupações profissionais. Para Wanderley Guilherme dos Santos (1979, p. 75) essa “associação entre cidadania e ocupação proporcionará as condições institucionais para que se inflem, posteriormente, os conceitos de marginalidade e de mercado informal de trabalho”, fazendo parte do mesmo grupo “os desempregados, os subempregados e os empregados instáveis, mas, igualmente, todos aqueles cujas ocupações, por mais regulares e estáveis, não tenham sido ainda regulamentadas”.

No Estado Novo isso significou que, na medida em que a pseudodemocracia estado novista era social e não política – ou seja, ninguém exercia direitos políticos, portanto, a cidadania não estava atrelada à participação popular na composição do governo ou mesmo nas decisões do mesmo –, somente seriam cidadãos os que fossem contemplados com direitos sociais pelo Estado Social varguista, que não o fazia para todos de forma universalizante.

Pode-se argumentar, porém, que houve sim a expansão dos direitos políticos com o voto das mulheres e estabelecimento do voto secreto, que ocorreram nas eleições para a ANC 33/34, e que, inclusive, a composição da Assembleia foi bastante heterogênea, possuindo deputados classistas, tenentistas, liberais e representantes das elites locais. Outrossim, a Constituição fruto dessa Assembleia foi a primeira a contemplar os direitos sociais.

Para desconstruir esse raciocínio, relembre-se as considerações de Gilberto Bercovici (2008) expostas preteritamente no sentido de que na Carta de 1934 houve apenas a constitucionalização de medidas tomadas por Getúlio Vargas desde o início do seu governo pós Revolução de 1930, e que, inclusive, já estavam previstas no anteprojeto de Constituição confeccionado por comissão instituída pelo próprio Governo Provisório.

Mesmo com a promulgação da Constituição de 34, o período do Governo Constitucional foi de constante instabilidade, e a composição eclética mesma do Parlamento dificultou a legislação significativa em torno da questão social. A Lei de Segurança Nacional em 1935 já restituiu formalmente a centralização do poder nas mãos do Presidente da República, que, na verdade, já agia à revelia do texto constitucional de então.

A cidadania regula foi um processo que se inicia com o Governo Provisório, pois

a política do sindical oficial foi bastante precoce, e a legislação trabalhista foi produzida em maior volume durante essa etapa da Era Vargas. A montagem do Estado sindical-corporativo, contudo, atinge seu auge no Estado Novo, e a CLT é o instrumento máximo dessa cidadania concedida de cima para baixo, atrelada à legalidade da ocupação profissional do cidadão-trabalhador.

Sobre esse conceito de cidadania regulada, a historiadora americana Brodwyn Fischer (2006, p. 422) afiança que essa “noção de cidadania brasileira como aquela em que o *status* profissional serve de mediador para o acesso aos direitos econômicos e sociais permanece fundamental”, inclusive quanto à “importância das leis na definição do perfil da desigualdade social brasileira”.

Fischer (2006, p. 422-423) avalia que “Embora a CLT tenha indubitavelmente aprofundado o significado da cidadania brasileira”, não contemplou amplamente as categorias profissionais, o que “limitou declaradamente o acesso de grupos que poderiam legitimamente apresentar suas demandas na linguagem dos direitos”.

A seletividade das categorias que seriam protegidas refletia também o jogo político com as classes dirigentes. No estilo da Revolução vinda de cima de forma capitalista reacionária, ou seja, da revolução sem revolução de viés bonapartista, as oligarquias rurais não seriam incomodadas, pelo que, as grandes massas trabalhadoras do campo deveriam permanecer no mesmo *status quo*.

Além do que as oligarquias agrárias constituíam força política consolidada quando da assunção de Getúlio Vargas à Presidência da República. Mesmo com a fragmentação desse segmento e com o declínio econômico resultante da crise mundial que no Brasil repercutiu, o que ocorreu foi a impossibilidade dessa classe estabelecer-se no poder hegemonicamente, e não sua pulverização ou irrelevância, fosse no jogo político, fosse em aspectos econômico-financeiros. Esse segmento não mais detinha o poder político diretamente e solitariamente, mas permanecia com seu poder social.

Já o processo de industrialização necessariamente aumentou a complexidade das relações de força no meio urbano, o que demandou a intervenção estatal nessa esfera, incorporando para o âmbito público de sua ingerência a atuação das classes operárias. A crise econômica no campo surtiu efeito nas cidades, com processos migratórios que significavam possibilidade de desemprego e marginalização social nos meios urbanos.

Além disso, a classe burguesa urbana de industriais e comerciantes era ainda proemia, e sua ascensão se deu no transcorrer da Era Vargas. Ganhou força política no desenlace dos acontecimentos ora estudados, e também em razão da própria força econômica

crecente, resultante inclusive da política de modernização varguista.

Não que o empresariado aceitasse com passividade o aumento de encargos trabalhistas, mas uma atuação pragmático-estratégica também marcou esse segmento socioeconômico. Uma vez que a administração varguista acrescia direitos ao proletariado no mesmo passo que impunha seu controle sobre mesmos, coibindo manifestações mais arreadas que pudessem causar maiores danos às classes empresariais, essa política estatal possibilitava ganhos também ao patronato urbano, que detinha o poder social.

O estudo de Oliver Dinius (2006, p. 174) contribui para a compreensão dessa dinâmica, pois o historiador americano observa que projeto de modernização varguista foi expresso em três níveis: fomento à rápida industrialização, expansão dos direitos trabalhistas e manutenção da ordem em uma sociedade industrial cada vez mais complexa. Por essa razão o Estado sindical-corporativo foi essencial para o controle da massa trabalhadora urbana crescente, que já apresentava ensaios de auto-organização a partir da influência dos imigrantes – como visto no capítulo anterior –, uma vez que no Brasil os direitos políticos não foram (duradouramente) expandidos na Era Vargas, sendo totalmente suprimidos no Estado Novo.

Mesmo aos agraciados com a benevolência estatal, ou melhor, contemplados pelo coração bondoso e espírito humanitário do grande líder da Nação, esse privilégio corresponderia a um tipo de proteção sem liberdade. A submissão dos trabalhadores ao aparato regulatório de controle das suas atividades – principalmente a partir do Estado Novo e a finalização da montagem do Estado sindical-corporativo – era a condição *sine qua non* para concessão de direitos trabalhistas.

Nesse enfoque quanto ao controle do operariado, para não cair na falha de análise simplista e polarizada, sem embargo, impende abordar posicionamento de Ângela Maria Casto Gomes (2005), segundo a qual os relatos precedentes não significaram que as concessões de direitos trabalhistas fossem factualmente meros beneplácitos aos obreiros, muito embora essa fosse a relação construída pelo governo.

Como já dito, notadamente com a crise de 1929, ocorreu intensa movimentação social operária, e esse artifício varguista era também uma resposta às reivindicações dos trabalhadores, como mecanismo de evitar uma suposta desordem social. Para a historiadora, a garantia de direitos trabalhistas não constituía vulgares doações do Estado, tampouco conquistas puras do proletariado, mas relações de reciprocidade com pragmatismo de ambos os lados. Os direitos trabalhistas não eram nem meras doações, nem conquistas puras.

Nesse mesmo passo de desconstrução da visão simplista de que o trabalhismo de Vargas se tratava de inteira manipulação governista, com a classe trabalhadora somente como

massa de manobra, lúcida a análise de Bercovici (2008, p. 401), no caminho da necessária atenção com a gama de nuances que envolve o período:

A adesão dos trabalhadores ao populismo e à legislação trabalhista é também entendida como uma espécie de atuação pragmática, visando consolidar conquistas consolidadas e obter novos benefícios. A legislação trabalhista permitiu a imposição de concessões e deveres ao Estado e aos empregadores. A sua utilização é apropriada de modos diferentes de acordo com os vários interesses em conflito. Os direitos trabalhistas não foram entendidos como dádiva, mas também como conquista.

Quando se remete aos direitos trabalhistas como conquista, contudo, não pode ser considerada como conquista democrática, mas tão somente como um pacto pragmático por meio do qual os operários sindicalizados que tiveram direitos concedidos, deviam obediência ao governo. São os sindicatos e líderes sindicais pelegos.

Ainda em conformidade com Bercovici (2008, p. 401), a noção de cidadania regulada é ponto-chave para compreender o período, relativa à vinculação da legislação trabalhista com a cidadania, pois foi por meio da ação intervencionista do Estado na garantia de direitos trabalhistas que foi dado acesso à cidadania aos trabalhadores, e não pelos direitos políticos. O jurista afirma que “a partir da década de 1930, os direitos dos cidadãos são decorrentes dos direitos vinculados a uma ocupação profissional, que, por sua vez, só existem pela regulamentação estatal”, ou seja, a “extensão da cidadania ocorre pela regulamentação de novas profissões e pela ampliação dos direitos associados ao exercício da profissão”.

Retomando Ângela Maria Casto Gomes (2005, p. 176-177), para a historiadora a classe trabalhadora não era massa amorfa ou facilmente cooptada pelo governo, e a atuação estatal no sentido de produção da legislação social era também uma resposta às reivindicações obreiras, inclusive com o intuito de arrefecer maiores mobilizações. A garantia de direitos trabalhistas, porém, não era resultado pleno da militância operária, pois a intervenção estatal era intensa e real, e esses direitos somente eram concedidos mediante a adesão obreira ao controle proposto por Vargas:

De forma geral, a bibliografia que trata do tema das relações Estado/classe trabalhadora no Brasil consagra uma interpretação para o pacto que vinculou estes dois atores a partir do Estado Novo. Esta interpretação funda-se na ideia central de que o Estado do pós-30 desencadeou uma política social de produção e implementação de leis que regulavam o mercado de trabalho e, com este novo recurso de poder, conseguiu a adesão das massas trabalhadoras. O pacto social assim montado traduzia-se em um acordo que trocava os benefícios da legislação social por obediência política, uma vez que só os trabalhadores legalmente sindicalizados podiam ter acesso aos direitos do trabalho, sinônimo da condição de cidadania em um regime político autoritário como o brasileiro.

A abordagem de Ângela Maria Casto Gomes não contradiz a noção de cidadania regulada, mas corrobora com a percepção de Wanderley Guilherme dos Santos. A parte final do texto supratranscrito da historiadora expõe muito bem a convergência de interpretação com

o cientista político, pois, para ambos, a cidadania no autoritarismo estado novista estava atrelada à concessão de direitos trabalhistas, que somente albergavam algumas categorias, e dentro dessas categorias, somente aos obreiros legalmente sindicalizados.

Essa cidadania regulada de cima para baixo tinha como intuito criar uma relação de dependência entre proletariado e Estado, em política de massas de tom bonapartista/cesarista e entretom populista. Cidadão era quem obedecia, trabalhador patriota era trabalhador dócil. Ângela Maria Casto Gomes enriquece o debate ao elucidar com propriedade que existia uma atuação pragmática dos trabalhadores no sentido da composição de uma espécie de pacto (tácito ou não) com o governo Vargas.

Retomando a categoria de cesarismo, diga-se que em regimes com essa roupagem, o paternalismo do Estado-providência é identificado na pessoa do líder, como um beneplácito concedido diretamente ao Chefe da Nação. Na verdade, o carisma do líder sequer precisaria ser atributo natural da pessoa “real”, tampouco as políticas sociais necessitariam refletir mecanismos de emancipação concreta do povo, bastando o convencimento desse mesmo povo de que o Chefe da Nação possuía atributos extraordinários, e seu governo atendia às demandas e necessidades da população.

Diga-se que atuação estratégica de Vargas ao final do Estado Novo, que culminou com o queremismo, demonstra que a política de massas – onde se situa a cidadania regulada – conseguiu significativo êxito. Sobre esse momento, conforme José Murilo de Carvalho (2002, p. 124-125), os setores de obreiros “menos organizados estavam dispostos a pagar o preço da restrição política para ter o benefício dos direitos trabalhistas e sociais”, de maneira que, ao avaliar que a ditadura caminhava para o fim, uma das táticas utilizadas por Vargas como preparação para o retorno ao regime democrático “foi tentar ganhar o apoio dos trabalhadores usando o argumento da legislação social e trabalhista”, da seguinte forma:

A partir de 1943, o ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, começou a transmitir pelo rádio, durante a Hora do Brasil, uma série de palestras dirigidas aos trabalhadores. O programa era de transmissão obrigatória por todas as rádios. Nele creditava-se ao Estado Novo o estabelecimento da dignidade do trabalho e do trabalhador, e a transformação em homem novo, em novo cidadão, de quem antes era excluído da comunidade nacional. Eram citadas as leis trabalhistas e previdenciárias, e outros programas, como os de construção de casas populares e de oferta de alimentação barata. O regime era apresentado como identificado com o povo e, como tal, democrático. Vargas era exaltado como o grande estadista que se tinha aproximado do povo, que lutava pelo povo, que se identificava com o povo. Era o grande benfeitor, o “pai dos pobres”. A medida que se aproximava o fim do regime, o próprio Vargas passou a se dirigir aos operários em grandes comícios organizados com o apoio da máquina sindical. A propaganda não caiu no vazio. Enquanto as forças liberais se organizavam para depor o ditador, as forças populares se congregavam em movimento oposto que lutava por sua permanência no poder. Criou-se o “queremismo”, nome tirado da expressão “queremos Vargas”. O apoio a Vargas atingiu o ponto alto quando Luís Carlos Prestes, libertado da prisão onde se



encontrava por causa da revolta de 1935, aderiu publicamente ao "queremismo".

A hipertrofia do Poder Executivo Federal e a consolidação de Getúlio Vargas como o líder carismático, que personalizava o próprio Estado, demonstram a face de *Cæsar* moderno do dirigente gaúcho, que fazia uso, além da política social, também da psicologia de massas por meio do instrumental do departamento de propaganda. Getúlio Vargas procurou construir o mito de si mesmo, o que se demonstrou eficaz, conforme os fatos supra delineados e também tratados no capítulo 1.

Enfatize-se então, que mesmo com o bem-sucedido empreendimento de construção da figura mítica de Getúlio Vargas por meio da doutrinação do povo brasileiro – não por acaso Vargas retorna à Presidência da República por meio do voto em 1951 –, a pressão/repressão montada pelo Estado policialesco foi ferramenta eficaz de cooptação dos trabalhadores à adesão do pacto social com o governo, contendo os dissidentes que porventura não caíssem nos “encantos” do grande líder.

Dessa forma, mesmo que o governo Vargas possa, de certa maneira, ser nomeado como detentor de um caráter modernizador e progressista, com política industrialista e trabalhista marcante, sendo até considerado um Estado Social consoante as referências utilizadas; em razão das distorções e deturpações que foram investigadas a partir das diversas categorias abordadas, a modernização se deu mediante a conservação de estruturas político-sociais reacionárias, enquanto que o progresso, que foi seletivo, esteve sob a tutela da ordem do autoritarismo, impossibilitando um processo mais profundo de emancipação da população brasileira, e até contribuindo para o aumento da dependência do povo para com o Estado como consequência da construção da noção de cidadania associada à ocupação profissional legalmente regulamentada.

## CONCLUSÃO

Por meio da investigação do período histórico analisado no presente trabalho, verificou-se que a década de 1920 no Brasil foi momento marcado pelo surgimento de crises nos mais diversos setores da sociedade: fosse no campo político – com a dissensão entre oligarquias agrárias –, econômico – resultante da problemática internacional, que no País resultou no declínio da agroexportação cafeeira – ou social – com aumento do desemprego e movimento migratório para os centros urbanos.

Observou-se o aumento da complexidade das relações e interconexões sociais nessas diversas esferas, inexoravelmente imbrincadas, não podendo ser creditado a somente um fator os desdobramentos factuais transcorridos durante as décadas de 1930 e 1940. Ainda que a Revolução-sem-revolução de 1930 tenha seu germe gerador primeiro nas disputas políticas, essas nunca estiveram dissociadas dos mais variados aspectos que moviam o jogo da busca por posições de poder.

Tangenciando o desenlace pragmático dos acontecimentos do período que foi estudado, estavam os intelectuais brasileiros que se opunham às práticas políticas reiteradamente executadas ainda na Primeira República. Nomes como Alberto Torres e Oliveira Vianna produziam escritos desde as décadas de 10 e 20 – antes mesmo disso, ainda no século XIX, tem-se a atuação de Júlio de Castilhos –, seguidos por intensa produção nas décadas de 30 e 40, agregando nesse contexto Francisco Campos, Azevedo Amaral, dentre outros. Como intérpretes do seu tempo que eram, esses pensadores questionavam a conjuntura nacional, diagnosticando suas patologias e, no pré-revolução de 30, quase que predizendo o colapso do sistema vigente, ao passo que declaravam as soluções para as problemáticas apontadas.

Opondo-se a abstrações e devaneios metafísicos – cacoetes típicos do liberalismo combatido, segundo os próprios autores referidos –, esses intelectuais apegavam-se a um pretenso realismo nacionalista, reivindicando a originalidade de seus escritos e ideias, pensados e confeccionados sob medida para a *terrae brasilis*, carente então de expedientes arraigados na concretude de suas peculiaridades. Dessa maneira, a crise-colapso da anacrônica e fictícia – assim considerada pelos referidos pensadores – República Velha era terreno mais do que fértil para que essas concepções ganhassem corpo e aplicação no campo da política pragmática.

Na presente pesquisa, chegou-se ao entendimento de que apesar dos reclames por originalidade e realismo dos pensadores políticos antiliberais e autoritários, inegavelmente

existiram apropriações, recriações e releituras, dentro de um legítimo movimento de circulação de ideias, ora expresso – quando, por exemplo, alguns dos intelectuais tratados na presente pesquisa remetia diretamente aos governos fascista e nazista, o que pode significar também o contato dos brasileiros com produções dos pensadores estrangeiros –, ora velado – identificável por meio do paralelismo temporal e congruência substancial dos escritos estudados.

O Brasil estava situado num contexto mundial de surgimento de regimes ditos antiliberais, mas marcadamente autoritários, e já no movimento revolucionário de 30 e no Governo Provisório que se seguiu, encontrava-se esse germe de oposição ao liberalismo e exaltação a métodos de governo mais centralizadores, fosse nos antecedentes regionais do próprio Vargas, no suporte tenentista, ou nos intelectuais que foram prontamente aglutinados – e/ou aglutinaram-se – à administração varguista desde o seu nascituro.

A concepção antiliberal opunha-se ao modelo liberal tanto em aspectos políticos como em relação ao trato da questão social. Por um lado, o sistema eleitoreiro-partidário do liberalismo seria patológico, possibilitando apenas que a população vivenciasse a ficção da participação popular, quando, na verdade, apenas alguns setores chegavam efetivamente ao poder, onde buscavam a realização de seus próprios interesses particulares. Por outro lado, durante a República Velha a questão social seria (supostamente) um caso de polícia, e o novo Estado deveria romper com essa lógica, humanizar-se e proporcionar ao cidadão brasileiro o bem-estar social.

Para compreender como esse viés autoritário do antiliberalismo ganhou força durante a Era Vargas, destaque-se que a crise que precedeu ao movimento revolucionário de 30 era também uma crise de poder, e o entorno de Getúlio Dornelles Vargas que sustentou sua ascensão à presidência do País, ou seja, sua base de apoio revolucionária, possuía tessitura marcadamente polifônica, resultante da ausência de uma classe ou fração de classe que tivesse condições de impor-se hegemonicamente no comando do País.

Assim sendo, identifica-se um verdadeiro matiz policromático nos alicerces revolucionários, ao mesmo tempo que se reconhece a crise de poder pré-Revolução, o que acarretou em um quadro que possibilitou o gradativo encadeamento do fenômeno da autonomização relativa do Estado frente à sociedade, com estabelecimento de um Estado de compromisso entre as classes (ou frações de classes) dirigentes.

A revolução sem revolução – que corresponde mais ao golpe de 10 de novembro de 1937 do que à Revolução de 30 – não foi a Revolução Burguesa brasileira, com a burguesia industrial ascendendo à dominação política, tampouco foi um movimento

revolucionário proveniente das classes médias, nem as oligarquias agrárias possuíam suficiente confluência interna e força para se estabelecerem na dominância do poder político; isso tudo apesar da presença de setores desses segmentos sociais já no episódio de 30.

A Revolução vinda de cima não ocorreu exatamente com a articulação da burguesia comercial e/ou industrial com frações dissidentes das antigas classes dominantes agrárias, para a ocupação do poder política. Essa revolução passiva teve roupagem bonapartista no Brasil de Vargas. O processo varguista de modernização conservadora ocorreu conjuntamente ao fenômeno bonapartista de autonomização relativa do Estado frente à sociedade, e as forças reacionárias foram contempladas nas políticas intervencionistas de Vargas, mesmo sem a existência de participação política direta dessas classes dirigentes.

Outrossim, ocorreu a manutenção do poder social nos mesmos atores, agregaram-se novas forças ascendentes em razão da crise de hegemonia política, mas sem subversão das estruturas sociais com avanço das classes subalternas.

Destaque-se que as duas primeiras etapas da Era Vargas foram marcadas pelos embates tanto com opositores do regime, como entre correntes que apoiaram o movimento revolucionário, mas possuíam projetos distintos para o País no pós-Revolução, o que gerou certa instabilidade política, aumentada nos momentos que precederam ao golpe de 1937. O lapso do governo varguista pré-ditadura estado novista correspondeu ao período de redefinição do pacto político, que chegou a flertar com a democracia representativa durante o Governo Constitucional, mas desaguou no governo autoritário, com hipertrofia do Executivo e a personalização do Estado na pessoa de Getúlio Vargas.

Os contraditos e polaridades não foram extintos, mas a crise de hegemonia que acarretou no vazio no poder pós-Revolução possibilitou que o pragmatismo político de Getúlio Vargas o firmasse no comando do País. Ademais, o aumento da complexidade social associada ao crescimento dos centros urbanos e da classe proletária geraram certo temor nas classes dirigentes, que demandavam uma política de controle e aglutinação do trabalhador pelo Estado, eficazmente implementada pela administração varguista.

O fim do regionalismo do sistema oligárquico não significou o fim das próprias oligarquias, mantendo Vargas relações próximas tanto com a velha burguesia rural, como com a nova burguesia industrial. Quanto ao trato direcionado à classe trabalhadora, para a burguesia, Vargas era a figura que estabeleceria a ordem, afastando o País da barbárie das subversões de um movimento proletário autônomo da intervenção estatal.

Inexistia homogeneidade política ou harmonia real entre os segmentos sociais no Estado Novo, ocorrendo um precário e contingente pacto social – com a industrialização,

persistência de políticas agrárias e garantia de direitos sociais – que possibilitasse um pacto político – com centralização política, controle do operariado por via sindical, obliteração da participação popular –, tudo sob o manto de um discurso nacionalista, com a instalação de um governo autoritário e personalizado na pessoa de Vargas, numa espécie de Estado de compromisso tipicamente bonapartista.

As classes dominantes tiveram seu poder político restringido, pelo menos no que tange à participação política por meio da representação fruto de eleições, mas conservaram seu poder social. Ao mesmo tempo, as massas urbanas trabalhadoras foram aglutinadas em política estatal de expansão de direitos sociais atrelada à implantação do controle social.

Como um governo cesarista, ocorreu a personalização do Estado na figura do líder carismático, centrado em Getúlio Vargas, o Presidente da República, tutor da sociedade e intérprete dos anseios da nação, que contemplava os interesses burgueses, mas concedia direitos trabalhistas ao proletariado urbano. Durante o regime estado novista ocorreu a mitificação do próprio Estado e do seu líder maior, isso por meio da política de massas de Vargas, das transações com as classes dominantes, além do aparato do DIP e da polícia para doutrinar e reprimir divergências.

Com base na extensa regulação do trabalho e na intensa produção legislativa já no Governo Provisório, o aparato propagandista do regime estado novista sustentou a existência de uma democracia social, mesmo sem os instrumentos de participação popular e representatividade política, que seriam ficções liberais que não garantiam as liberdades concretas.

Durante o Estado Novo, muito da produção intelectual antiliberal foi transladada na ideologia que permeava o discurso oficial do regime ditatorial. O clamor nacionalista nos discursos de Vargas amalgamava-se com o apelo ao trabalhismo – comunicando o cesarismo-antiliberal de Francisco Campos com o sindicalismo-corporativista de Oliveira Vianna –, estabelecendo uma mensagem anticomunista, antiparlamentarista, antipluralista, fundada na dicotomia amigo-inimigo, além de associar cidadania ao trabalho regulado e estabelecer que o trabalhador patriota era o trabalhador obediente.

O Estado humanizado – fosse pela política trabalhista de alento ao trabalhador, fosse pela personalização da máquina estatal na pessoa de Getúlio Vargas – tutelava a sociedade e atuava preventivamente evitando o conflito de classes. Para os entusiastas do Estado Novo, os direitos sociais somente poderiam ser garantidos num Estado forte de poder centralizado no Executivo, uma vez que o Parlamento seria o loco da desagregação, da dispersão, das abstrações dissociadas da realidade, dos embates vazios e da disputa por

posições de poder.

O autoritarismo seria uma mera técnica, residindo a legitimidade de seu uso na manutenção da paz social, pois o embate dos segmentos sociais deveria ser afastado, e a promoção do bem-estar social e do desenvolvimento econômico ocorreria sem conflitos ou rupturas sociais. A conciliação das classes sociais seria condição *sine qua non* para a modernização socioeconômica do País, com promoção da industrialização e construção de um cidadão-trabalhador, e tal conciliação deveria ser imposta pelo Estado com marcado caráter paternalista.

O Estado intervencionista implementaria o desenvolvimento social com a consecução de direitos trabalhistas, ao passo que os destinatários da norma seriam engolidos pela própria regulação legal geradora da disciplina das massas trabalhadoras. A cidadania era uma cidadania regulada e adstrita aos direitos sociais do trabalho, mas que implicava a subordinação da classe trabalhadora ao alvitre estatal.

Do ponto de vista da legislação produzida durante o Estado Novo, a ausência de Parlamento, com o poder legiferante sendo exercido exclusivamente por Vargas – repisando característica tanto do castilhismo como de conceitos de Francisco Campos –, já demonstra por si só o autoritarismo do período. Dentro desse aspecto, têm-se como marcos os Decretos-lei voltados para a regulamentação do trabalho – na construção de um Estado sindical-corporativismo nos moldes de Oliveira Vianna –, como a organização da Justiça do Trabalho, regulação sindical e Consolidação das Leis do Trabalho. Esse aparato normativo persiste, em parte, até os dias atuais.

Retomando os aspectos originais dessa legislação, tratou-se de uma Justiça do Trabalho vinculada ao Poder Executivo Federal – além da composição paritária refletindo o intento de colaboração de classes –, de sindicatos como o braço estatal de controle do proletariado – inclusive com a proibição aos mecanismos da greve e do *lock-out* –, e da CLT replicando todos os aspectos dos Decretos-lei anteriores que excluía diversas categorias profissionais de sua alberga, além de ter sido elaborada a partir de uma cúpula de notáveis – na melhor fórmula das elites culturais preconizadas por Oliveira Vianna.

O discurso oficial do regime vangloriava a administração varguista por ter extinguido os intermediários (parlamentares) entre o povo e o governo, mas o próprio aparato legislativo passou a ser o interposto entre o indivíduo e a cidadania, uma vez que a burocracia advinda do formalismo legalista pode ser considerada como a mediadora última para a efetividade do bem-estar social, pois, como se sabe, entre eficácia jurídica e eficácia social existe um longo caminho a ser percorrido.

Essa dinâmica pode ser situada em relação à apropriação criativa do corporativismo fascista em suas quatro dimensões que foram analisadas: 1. dimensão econômica, com a implementação da industrialização sem concorrência no plano econômico, garantindo certo apoio do segmento industrial apesar da garantia de direitos trabalhistas aos obreiros urbanos; 2. dimensão ideológico-política, cujo escopo era o de resolver a problemática da atomização política da população brasileira por meio do corporativismo-sindical, pois promoveria a participação dos trabalhadores na vida política por meio dessas entidades representativas; 3. dimensão social, que pretendia evitar o conflito de classes, como contraponto ao comunismo, instituindo a harmonia entre os segmentos sociais e um espírito nacional; e, por fim, a 4. dimensão tecnocrática, pois a suposta racionalização da administração por meio da burocracia estatal e dos Conselhos Técnicos haveria tornado os Parlamentos obsoletos, além de intentar aumentar a efetividade da ação da administração pública.

Do enamoramento entre o Estado e as forças regressivas-antiprogressistas, contudo, surgiu uma metodologia de utilização de aberto instrumental de repressão policial para lidar com os anseios populares de participação, autonomia e pluralismo. Não ocorria participação por meio dos sindicatos, que eram tão somente instrumentos de controle pelo Estado. Não existia harmonia de classes, mas meramente cooptação da massa trabalhadora com atuação estratégico-pragmática desse segmento, pois os que destoavam desse tom eram prontamente refreados.

Tampouco ocorria racionalização isenta ou neutra na burocracia estatal, pois o rearranjo institucional significou também a rearticulação de como os interesses privados influenciavam as decisões administrativas, além de que na sistemática de representação paritária possuíam maior força os segmentos patronais. Outrossim, houve o crescimento da envergadura do Estado, consolidando-se a centralidade decisória nos próprios quadros estatais, por vezes, surdos aos anseios populares.

Consequentemente, a prédica de que o Estado Novo se tratava de uma democracia social era uma falácia, pois não há democracia sem certo nível de forma de participação popular e alguma forma de autogoverno.

A construção do cidadão-trabalhador-patriota por parte da administração varguista teve como base a difusão da crença de que o acesso ao trabalho regulado garantiria ao obreiro o bem-estar social, mas esse mesmo obreiro deveria manter seu foco no labor, sem condutas questionadoras, caracterizando essa passividade uma conduta patriótica de contribuir para o desenvolvimento do país, de forma que a consolidação das conquistas trabalhistas pressupõe a

adesão dos trabalhadores ao controle estatal, de maneira que o autoritarismo encontrava arrimo e legitimação na promoção do bem-estar comum e do desenvolvimento econômico.

Com essa afirmação não se renega o caráter de vanguarda da Era Vargas quanto à própria ampliação da proteção estatal ao trabalhador. Como foi dito em vários momentos, o diagnóstico do regime varguista como um Estado Social já demonstra por si o reconhecimento de suas nuances progressistas, e a extensa produção legislativa na seara de tutela ao obreiro reflete a ruptura de Vargas quanto à concepção que até então imperava de relação entre capital e trabalho e as funções do Estado nessa dinâmica.

Ao investigar a política real do regime varguista, contudo, especialmente no que tange à garantia de direitos sociais trabalhistas, concluiu-se que, para a consecução do desenvolvimento sem revolução de classes, sem rupturas, sem insurgências ou recalitrações por parte da massa obreira, Getúlio Vargas montou um aparato de controle social que abrangia várias frentes – como a política de massas e a força policial –, tendo sido o Estado sindical-corporativo foi fundamental nesse propósito.

Consequentemente, não ocorreu emancipação social das classes subalternas, pelo contrário, a cidadania regulada significou cidadania legalista e com sérias restrições, concedida mediante a submissão dos obreiros ao Estado, pois esse último reprimia violentamente qualquer manifestação dissonante, estimulando o estabelecimento de uma relação de dependência dos trabalhadores para com a tutela e os beneplácitos estatais.

Não que a expansão de direitos formalmente previstos em instrumentos legais não seja por si só algo de salutar, mas a maneira pela qual esses direitos foram estabelecidos deixou marcas significativas na relação entre Estado e classe trabalhadora, uma vez que, reitere-se, a produção da legislação social não significou autonomia da massa trabalhadora – anda que tenha aumentado objetivamente sua proteção –, mas sim o intento de sujeição e aglutinação dessa classe ao alvitre estatal.

Mesmo que se reconheça o avanço quanto à tutela ao trabalhador e expansão de suas garantias jurídico-legalistas, todo progresso em matéria de direitos sociais ocorreu dentro de um panorama de autoritarismo, inexistindo participação popular, além de que a cidadania estava restrita aos contemplados pelos direitos formalizados, que não foram concedidos de maneira abrangente aos diversos setores laborais.

Por essa razão, considera-se a administração varguista ao mesmo tempo progressista e conservadora, inclusiva e excludente. Se, por um lado, o Estado varguista tratou da questão social – especialmente a trabalhista – de maneira singular e inédita na história do País – não por acaso a legislação produzida ainda na década de 30 reverbera até os dias



hodiernos –, caracterizando o nascituro do Estado Social brasileiro; ao mesmo tempo, em virtude do viés antidemocrático do governo, a expansão dos direitos foi seletiva quanto aos seus destinatários, além de formalista, dentro do sistema de cidadania regulada. Ademais, no que tange ao tipo de vínculo estabelecido entre povo e Estado – para o qual reivindicações eram desordem, caos, ameaças à tranquilidade social –, constituiu-se o modelo da dependência da massa obreira perante a tutela governamental, além da fórmula de que trabalhador patriota era o trabalhador disciplinado.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de. Pelego (verbetes), In **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro DHBB**, Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/pelego>> Acesso em: 26 de mar. 2016.

ANDRADE, Almir de. Democracia social e econômica. **Cultura política e o pensamento autoritário**. Brasília: Biblioteca do pensamento político Brasileiro, Câmara dos Deputados, 1983.

\_\_\_\_\_. A evolução política e social do Brasil. **Cultura Política**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, mar., 1941.

AMARAL, Azevedo. **O estado autoritário e a realidade nacional**. eBooksBrasil, 2002. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/azevedo.pdf>

\_\_\_\_\_. Realismo político e democracia. **Cultura Política**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, mar., 1941.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antisemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

\_\_\_\_\_. **Da revolução**. São Paulo: Ática, 1988.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Controle concentrado de constitucionalidade: O “Guardião da Constituição” no embate entre Hans Kelsen e Carl Schmitt. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 41, n. 164, p.87-104, out./dez. 2004.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição: Para uma Crítica do Constitucionalismo**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

\_\_\_\_\_. Tentativa de instituição da democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). In: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELÄNDER, Airton Cerqueira Leite. **História do Direito em perspectiva: do antigo regime à modernidade**. Curitiba: Juruá, 2008.

\_\_\_\_\_. Democracia, Inclusão Social e Igualdade. In: **XIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI**, 2006, Fortaleza - CE. Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/Gilberto%20Bercovici.pdf>> Acesso em: 04 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Dilemas do estado liberal brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

\_\_\_\_\_. Carl Schmitt, o Estado Total e o Guardião da Constituição. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, Fortaleza - CE, v. 4, p. 96-105, 2004a.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, L. F.. Breve História da incorporação dos direitos

sociais nas Constituições democráticas brasileiras. **Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social**, v. 3, 2007.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; OZÓRIO, Paula Cristina Monteiro; DIAS, Vivian Christina S. Fernandez. Organização Sindical. In: SIQUEIRA NETO, José Francisco; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. (Org.). **Direito do Trabalho no Brasil** - vol I (1930-1946). 1. ed. p. 218-263. São Paulo: Atlas, 2014.

BILHÃO, Isabel. “Trabalhadores do Brasil!”: as comemorações do primeiro de maio em tempos de Estado Novo varguista. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 31, nº 62, p. 71-92, 2011.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.  
\_\_\_\_\_. **Do estado liberal ao estado social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_. **Ciência política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 9. ed. Brasília: OAB Editora, 2008.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRANDÃO, Gildo Marçal. Linhagens do pensamento político brasileiro. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 38, nº 2, p. 231-269, 2005.

BRASIL. O trabalhador brasileiro no Estado Novo: discurso pronunciado no estádio do “Vasco da Gama”, por ocasião das comemorações do Dia do Trabalho, a 1º de maio de 1941. **Biblioteca da Presidência da República**. Disponível em: <[http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos-1/1941/02.pdf/at\\_download/file](http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos-1/1941/02.pdf/at_download/file)> Acesso em: 05 mar. 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O Conceito de política pública. In: **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. BUCCI, Maria Paula Dallari (Org). São Paulo: Saraiva, 2006.

CABRAL, Gustavo César Machado. Pensamento político brasileiro: roteiro e propostas de trabalho. In: CABRAL, Gustavo César Machado; DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcelos. **História do Direito e do Pensamento Político Brasileiro: debates e perspectivas**. Fortaleza: Edições UFC, 2015 (no prelo).

\_\_\_\_\_. A política no jovem Miguel Reale, teórico do Integralismo. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 59, 2014.

\_\_\_\_\_. Federalismo, autoridade e desenvolvimento no Estado Novo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 48 n. 189 jan./mar. 2011.

CABRAL, Mário André Machado. **Estado, concorrência e economia**: convergência entre antitruste e pensamento econômico no Brasil. Tese de Doutorado em Direito Econômico. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

CABRAL, Rafael Lamera. Uma análise sobre o constitucionalismo social na assembleia nacional constituinte de 1933-34 sob a luz do pensamento político no Brasil. **Anais do I Seminário Nacional Sociologia & Política UFPR**, 2009.

CALLAGE, Fernando. Evolução do Direito do Trabalho no Brasil. **Revista do Trabalho**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 6, jun. 1939.

\_\_\_\_\_. O direito social em face do mundo moderno. **Revista do Trabalho**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 9, set. 1939a.

\_\_\_\_\_. O passado e o presente da questão social no Brasil. **Cultura Política**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, mar., 1941.

CALICCHIO, Vera; COUTO, André; SETEMY, Adrianna. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (verbete), In **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro DHBB**, Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/confederacao-nacional-da-industria-cni>> Acesso em: 24 de abr. 2016.

CALMON, Pedro. **História social do Brasil**: a época republicana. 3º tomo. São Paulo: Companhia das Letras, 1939.

CAMARGO, Aspásia. A revolução das elites: conflitos regionais e centralização política. In: **A revolução de 30: seminário internacional**. Seminário realizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro: Editora Universidade de Brasília, 1982.

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional**. Brasília: Senado Federal, 2001.

CAMPOS, Juliana Diniz. As origens da teoria do poder constituinte: um resgate da obra de Siéyes e suas múltiplas releituras pela doutrina publicista continental. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v. 1, p. 153-174, 2014.

CANCELLI, Elizabeth. Ação e repressão policial num circuito integrado internacionalmente. In: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

CANSADO, Melo. A tendência, no direito moderno, para a supremacia do interesse coletivo. **Cultura política e o pensamento autoritário**. Brasília: Biblioteca do pensamento político Brasileiro, Câmara dos Deputados, 1983.

CAPELATO, Maria Helena. Propaganda política e controle dos meios de comunicação. In: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. O Estado Novo, o Dops e a ideologia da segurança nacional. In: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio

Vargas, 1999.

CARONE, Edgard. **Brasil: Anos de Crise. 1930 – 1945.** São Paulo: Ática, 1991.

\_\_\_\_\_. **O Estado Novo.** 1. reimpressão. São Paulo: DIFEL, 1977.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 40, n° 2, 1997.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. Tradução de Iraci D. Poleti. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

CASTRO, Araújo. **A Constituição de 1937.** Brasília: Senado Federal, 2003.

CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. **A questão social.** Rio de Janeiro: Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 1920.

CHALMERS, Alan F. **O que é ciência afinal?** Tradução de Raul Filker. Brasília: Editora Brasiliense, 1993.

CHAVES, Luís Guilherme Bacellar. AMARAL, Azevedo do (verbete), In **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro DHBB**, Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/amaral-azevedo-do>> Acesso em: 13 de mar. 2016.

CHIAVENATO, Júlio José. **O negro no Brasil:** da senzala à Guerra do Paraguai. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

COLLOR, Lindolfo. **Origens da legislação trabalhista brasileira.** Porto Alegre: Fundação Paulo do Couto e Silva, 1990.

COSTA, Emília Viotti da. **A abolição.** São Paulo: Global, 1986.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho.* 9. ed. São Paulo: LTr, 2010.

DEMIER, Felipe Abranches. **O longo bonapartismo brasileiro (1930-1964):** autonomização relativa do estado, populismo, historiografia e movimento operário. Niterói. Tese de Doutorado em História Social. Universidade Federal Fluminense. 2012.

\_\_\_\_\_. Bonapartismo e cesarismo nos estudos sobre o período 1930-1964 da república brasileira: alguns apontamentos introdutórios. **ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História.** Fortaleza, 2009.

DINIUS, Oliver. Defending Ordem against Progress: the brazilian political police and industrial labor control. In: HENTSCHKE, Jens R. (Edited). **Vargas and Brazil: new perspectives.** Nova York: Palgrave Macmillan, 2006.

DINIZ, Eli. Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais. In: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

D'ARAUJO, Maria Celina (org.). **Getúlio Vargas**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

\_\_\_\_\_. Existe um pensamento político brasileiro? **Estudos Avançados**, v. 1, n. 1, São Paulo, outubro-dezembro, p. 9-58, 1987.

FAUSTO, Boris. **Getúlio Vargas**: o poder e o sorriso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

\_\_\_\_\_. **A Revolução de 1930**: historiografia e história. 5. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1978.

FERRARI, Vincenzo. **Acción jurídica y sistema normativo**: introducción a la sociología del derecho. Tradução de Andrea Greppi. Madrid: Dykinson, 2000.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

FERREIRA, Waldemar. **História do direito constitucional brasileiro**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

\_\_\_\_\_. **Princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho**. V. 1. São Paulo: Editora Limitada, 1938.

\_\_\_\_\_. **Princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho**. V. 2. São Paulo: Editora Limitada, 1939.

FIGUEIREDO, Paulo Augusto de. O Estado Novo e o homem novo. **Cultura Política**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, mar., 1941.

FISCHER, Browyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambiguidade legal no Estado Novo. Tradução de Cristina Meguello. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

FLORES, Gilberto. O Ministério do Trabalho: o novo titular da pasta Sr. Dr. Waldemar Falcão. **Revista do Trabalho**, Rio de Janeiro, ano V, vol. IV, n. 11, nov. 1937.

\_\_\_\_\_. Presidente Getulio Vargas: 9º aniversário do adventos do direito operario no Brasil. **Revista do Trabalho**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 10, nov. 1939.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Gênese e Precusores do Desenvolvimentismo no Brasil. **Revista Pesquisa & Debate do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política**. Departamento de Economia da PUCSP, SP, Volume 15, n. 2 (26), 2004.

\_\_\_\_\_. A gênese regional da Revolução de 30. **Revista Estudos Econômicos**, v. 29, n° 1, p. 113-127, 1999.

\_\_\_\_\_. Positivismo, trabalhismo, populismo: a ideologia das elites gaúchas. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, vol. 14, n° 2, p. 410-421, 1993.

FONTES, Lourival. Democracia, eleição e representação. **Cultura política e o pensamento autoritário**. Brasília: Biblioteca do pensamento político Brasileiro, Câmara dos Deputados, 1983.

FRENCH, John D. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. Tradução de Fábio Durão. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

GARCIA NETO, Paulo Macedo. A questão social na Era Vargas: entre a regulação de trabalho da CLT e os “fins sociais” da Lei de Introdução ao Código Civil. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natacha Schimitt Caccia. **Os juristas na formação do Estado-nação brasileiro: 1930 - dias atuais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GENTILE, Fabio. **Uma apropriação criativa: fascismo e corporativismo no pensamento de Oliveira Vianna**. In: PINTO, A. C.; MARTINHO, F. P. (Org.). **A onde corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina**. Rio de Janeiro: FGV Editora, p. 223-254, 2016.

\_\_\_\_\_. A tensão autoritarismo-liberalismo em Oliveira Vianna. Elementos para uma nova leitura do conceito de "autoritarismo instrumental". **Anais do IX encontro da ABCP**. Brasília, ago., 2014.

\_\_\_\_\_. O fascismo como modelo: incorporação da 'carta del lavoro' na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, v. 19, p. 84, 2014a.

\_\_\_\_\_. A influencia do corporativismo fascista italiano na legislação trabalhista brasileira dos anos trinta. **Cadernos CEDEC**, n. 108, abr., p. 1-34, 2012.

\_\_\_\_\_. Entre nacionalismo, fascismo e autoritarismo: elementos para uma análise comparativa sobre a ideia de nação na Itália e no Brasil entre as duas guerras mundiais. **Cadernos CEDEC**, n. 96, maio, p. 1-37, 2011.

\_\_\_\_\_. Corporativismos em perspectiva comparada: Itália e Brasil entre as duas guerras mundiais. In: BOTELHO, A.; FERREIRA, G. (Org.). **Revisão do pensamento conservador: idéias e política no Brasil**. 1ed. São Paulo: Hucitec, p. 147-171, 2010.

\_\_\_\_\_. As muitas famílias do pensamento político brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais (Impresso)**, v. 24, p. 179-181, 2009.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Os direitos sociais humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: SILVA, Fernando Teixeira da; GOMES, Ângela Maria de Castro. **A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

\_\_\_\_\_. Azevedo Amaral e O século do corporativismo de Michael Moniolesco no Brasil de Vargas. **Sociologia & Antropologia**, v. 02, p. 185, 2012.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.

\_\_\_\_\_. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

\_\_\_\_\_. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: o legado de Vargas. **Revista USP**, São Paulo, n.65, p. 105-119, março/maio, 2005a.

\_\_\_\_\_. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

\_\_\_\_\_. O redescobrimto do Brasil. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. **Estado Novo: ideologia poder**. Rio Janeiro: Zahar Ed., 1982.

\_\_\_\_\_. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina G. da Fonte; MOREL, Regina de Moraes (Orgs.). **Arnaldo Süssekind, um construtor do direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre a facticidade e a validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler, v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HORTA, José Silvério Baia. **Gustavo Capanema**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

IANNI, Octavio. **A formação do Estado populista na América Latina**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9.ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LACERDA, Dorval. Terminologia. **Revista do Trabalho**, Rio de Janeiro, ano IX, n. 11, nov. 1941.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEOPOLDI, Maria Antonieta P.. Estratégias de ação empresarial em conjunturas de mudança



política. In: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; COSTA, Rodrigo Vieira. O pensamento constitucional antiliberal de Francisco Campos e a constituição de 1937. **Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI**. 1 ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 9137-9158, 2010.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; Thiago dos Santos, ACCA. **Curso de história do direito**. 2. ed. São Paulo: Método, 2009.

LOSANO, Mario G. Un modello italiano per l'economia nel brasil di Getúlio Vargas: la "carta del lavoro" del 1927. **Cadernos de Pós-Graduação em Direito: estudos e documentos de trabalho / Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP, São Paulo**, n. 1, 2013.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: Editora Unesp, 2004.

LOEWENSTEIN, Karl. **Brazil under Vargas**. New York: Macmillan, 1942.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Por que Pensamento e não Teoria? A imaginação político-social brasileira e o fantasma da condição periférica (1880-1970). **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 56, n° 4, p. 727-767, 2013.

\_\_\_\_\_. Quando o regresso é progresso: a formação do pensamento conservador saquarema e de seu modelo político (1834-1851). In: BOTELHO, A.; FERREIRA, G. (Org.). **Revisão do pensamento conservador: idéias e política no Brasil**. 1ed. São Paulo: Hucitec, p. 25-54, 2010.

\_\_\_\_\_. O conceito de liberalismo no Brasil (1750-1850). **Revista Araucaria - Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, Vol. 9, n. 17, 2007.

MACHADO FILHO, Alexandre Marcondes. Exposição de motivos da Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho. In: **Consolidação das Leis do Trabalho e leis complementares**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948.

MALIN, Mauro. Campos, Francisco (verbetes), In **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro DHBB**, Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CAMPOS,%20Francisco.pdf>> Acesso em: 06 de nov. 2015.

MANOILESCU, Mihail. **O século do corporativismo**. Tradução de Azevedo Amaral. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

MARANHÃO, Délio. **Direito do trabalho**. 14. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

\_\_\_\_\_. **O 18 brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Mandacaru, 1990.

MOORE JR, Barrington. As origens sociais da ditadura e da democracia. Tradução de Maria Ludovina F. Couto. São Paulo: Martins fontes, 1983.

MOREIRA, João da Rocha. O Estado Novo e o problema trabalhista. **Cultura política e o pensamento autoritário**. Brasília: Biblioteca do pensamento político Brasileiro, Câmara dos Deputados, 1983.

MORIN, Edgar. **Introducción al pensamiento complejo**. Barcelona: Gedisa, 1998.

MOTA, Carlos Guilherme. Para uma visão de conjunto: a história do Brasil pós-1930 e seus juristas. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natacha Schimitt Caccia. **Os juristas na formação do Estado-nação brasileiro: 1930 - dias atuais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MÜLLER, João Pedro. À margem da democracia brasileira. **Cultura política e o pensamento autoritário**. Brasília: Biblioteca do pensamento político Brasileiro, Câmara dos Deputados, 1983.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. 8. ed. São Paulo: Ltr, 2015.

NETO, Lira. **Getúlio: 1930-1945 – do governo provisório à ditadura do Estado Novo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NUNES, Castro. Justiça do Trabalho no mecanismo jurisdicional do regime. **Revista do Trabalho**, Rio de Janeiro, ano V, n. 1, jan. 1937.

OSÓRIO, Joaquim Luís. **Constituição política do estado do Rio Grande do Sul: comentário**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

PAIM, Antônio. **História do liberalismo brasileiro**. São Paulo: Mandarim, 1998.

PEZAT, Paulo. O positivismo na abordagem da recente historiografia gaúcha. **Revista Anos 90**, Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, p.255-285, jan./dez. 2006.

PIMENTA, Joaquim. **Sociologia jurídica do trabalho**. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1944.

QUEIRÓS, César Augusto B. A questão social no Rio Grande do Sul: positivismo, borgismo e a incorporação do proletariado à sociedade moderna. **Antíteses**, vol. 1, n. 1, jan.- jun., pp. 65-94, 2008.

REALE, Miguel. O Estado Moderno (Liberalismo – Fascismo – Integralismo). **Obras Políticas (1ª fase – 1931-1937)**. Tomo II. Brasília: UNB, 1983.

\_\_\_\_\_. ABC do Integralismo. **Obras Políticas (1ª fase – 1931-1937)**. Tomo III. Brasília: UNB, 1983a.

RIBEIRO, Darcy. **Aos trancos e barrancos**: como o Brasil deu no que deu. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1985.

ROCCO, Alfredo. **Discorsi parlamentari**. Bologna: Il Mulino, 2005.

RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. **Castilhismo**: uma filosofia da república. Brasília: Edições do Senado Federal, 2010.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. Tradução de Wagner Giglio. São Paulo: Ltr, 1978.

ROMITA, Arion Sayão. A matriz ideológica da CLT. **Revista legislação do trabalho: LTr**. v. 77, n. 11, nov., 2013.

SALDANHA, Nelson. O chamada “Estado Social”. **Revista brasileira de estudos políticos**, Belo Horizonte, n. 62, jan., 1986.

\_\_\_\_\_. **O pensamento político brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

SANTOS, Boaventura Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Boaventura Sousa; NUNES, João Arriscado; MENESES, Maria Paula. Opening up the cannon of knowledge and recognition of difference. In: SANTOS, Boaventura Sousa (Org.). **Another knowledge is possible**: beyond northern epistemologies. New York: Verso, p. IX-LI, 2007.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Francisco Campos: um ideólogo para o Estado Novo. **Locus**: revista de história, Juiz de Fora, v. 13, n. 2, p. 31-48, 2007.

SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. organizado por Elisiane da Silva; Gervásio Rodrigo Neves; Liana Bach Martins. – Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães, 2011.

SANTOS, Rogério Dultra dos. Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 50, n° 2, 2007.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.

\_\_\_\_\_. **Ordem burguesa e liberalismo político**. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

\_\_\_\_\_. **Quem dará o golpe no Brasil?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

SCHMITTER, Philippe. Still the century of corporatism? **The Review of Politics**. Cambridge. v. 36, n. 1, The New Corporatism: Social and Political Structures in the Iberian World, pp. 85-

131, jan., 1974.

SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Publit Soluções Editoriais, 2007.

SCHWARTZMAN, Simon (Org.). **Estado-Novo**: um auto-retrato (arquivo Gustavo Capanema). Brasília: UnB, 1982.

SCHWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas**: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. 4. ed. São Paulo: Duas Cidades, 1992.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite; CASTRO, Alexander Rodrigues de. Um juriconsulto adaptável - Francisco Campos (1891-1968). In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natacha Schimitt Caccia. **Os juristas na formação do Estado-nação brasileiro: 1930 - dias atuais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, Fernando Antônio Rezende da. **A evolução das funções do governo e a expansão do setor público brasileiro**. Rio de Janeiro: Pesquisa e Planejamento, 1971.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2. ed., 3. tir., São Paulo: Malheiros, 2014.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil**: de Getúlio a Castelo Branco, 1930-1964. Tradução coordenada por Ismênia Tunes Dantas. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

SOUZA, Ricardo Luiz. Nacionalismo e autoritarismo em Alberto Torres. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun, p. 302-323, 2005.

SPAGNOL, Antônio Sergio. **Sociologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. Presidente Getulio Vargas e o direito brasileiro do trabalho. **Revista do Trabalho**, Rio de Janeiro, Ano X, n. 1, jan. 1942.

\_\_\_\_\_. 60 anos da CLT: uma visão crítica. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 69, n. 2, p. 15-26, jul./dez. 2003.

TERTULIAN, Nicolas. Carl Schmitt: teologia política e o princípio do líder. Tradução de Leonardo Gomes de Deus. Antônio José Lopes Alves. **Verinotio**: revista on-line de filosofia e ciências humanas. n. 11, ano VI, abr., 2011.

TORRES, Alberto. **O problema nacional brasileiro**. eBooksBrasil, 2002. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/torresb.pdf>>.

\_\_\_\_\_. **A organização nacional**. eBooksBrasil, 2002a. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/torresc.pdf>>.

VARGAS, Getúlio. **A nova política do Brasil**: O Estado Novo, 10 de novembro de 193 a 25 de julho de 1938. v. 5. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

\_\_\_\_\_. Legislação social e previdência social (Enxerto do discurso pronunciado pelo ilustre Presidente da República, na solenidade inaugural dos festejos comemorativos do 2º aniversário do Estado Novo e 50º aniversário da República Brasileira). **Revista do Trabalho**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 11, nov. 1939.

\_\_\_\_\_. A palavra do presidente no “Dia do Trabalho”. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 3 de maio de 1945, Ano LV, n. 101, p. 6.

VELLOSO, Mônica Pimenta. Cultura e poder político: uma configuração do campo intelectual. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. **Estado Novo**: ideologia poder. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1982.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicalismo no Brasil**. 4. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG Umanitas, 1999.

VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

\_\_\_\_\_. **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Senado Federal, 1999.

\_\_\_\_\_. **Ensaio inédito**. Campinas: Unicamp, 1991.

\_\_\_\_\_. **Problemas de política objetiva**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1974.

\_\_\_\_\_. **Direito do trabalho e democracia social**: o problema da incorporação do trabalhador no estado. Rio de Janeiro: J. Olimpio, 1951.

\_\_\_\_\_. **Problemas de direito sindical**. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1943.

\_\_\_\_\_. **Problemas de direito corporativo**. Rio de Janeiro: J. Olimpio, 1938.

\_\_\_\_\_. **O idealismo da Constituição**. Rio de Janeiro: Terra de Sol, 1927.

WEBER, Max. Ensaio de Sociologia. Tradução de Waltensir Dutra. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

WEFFORT, Francisco. **O populismo na política brasileira**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

WELCH, Clifford Andrew. Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil (1930-1945). Tradução de Venceslau Alves de Souza. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, 2016.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Constitucionalismo e direitos sociais no Brasil**. São Paulo: Acadêmica, 1989.